

O INSTITUTO

~~~~~  
XXI ANNO — SEGUNDA SERIE

~~~~~  
VOLUME XXI

JULHO A DEZEMBRO — 1875

N.^{os} 1 a 6



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1875

0 INSTTTO

XXI ANNO - SECONDA SERIE

JULIO A. BIRNBAUM

JULIO A. BIRNBAUM - 1875

1875

1875

1875

1875

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

XXI ANNO — JULHO DE 1875

SEGUNDA SERIE — N.º 1

COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

	Pag.
DAS OBRIGAÇÕES A PRASO SEGUNDO O CODIGO CIVIL PORTUGUEZ — por Assis Teixeira	1
ESTUDOS PHILOLOGICOS — por J. F. Gonçalves Cardoso	15
THEORIA MECHANICA DA REFLEXÃO E DA REFRACÇÃO DA LUZ — por Bernardino Luiz Machado Guimarães	23
CLASSIFICAÇÕES ZOOLOGICAS — por Antonio José Gonçalves Guimarães	26
POESIAS INEDITAS DE JOSÉ RODRIGUES D'AZEVEDO — por J. J. da Silva Corrêa	31
AOS JOVENS POETAS — por José Rodrigues d'Azevedo	36
RECORDAÇÕES DE VIAGEM — por A. Filippe Simões	39
CATALOGO DOS OBJECTOS EXISTENTES NA COLLECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO INSTITUTO DE COIMBRA — por J. C. A. de C.	45

O INSTITUTO



XXI ANNO.—SEGUNDA SERIE

OTUTTESI O

THE ANNALS OF THE

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NO VOLUME XXI

A. A. da Fonseca Pinto:

	Pag.
Um epitaphio	99

A. Filippe Simões:

Recordações de viagem	39
Idem	90
Idem	275

A. J. Viale:

Castilho	128
Outro epitaphio	231
Tradueção de um excerpto do III canto do <i>Paraiso Perdido</i> , de Milton	272

Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho:

Mémoire de géometrie descriptive	228
Idem	268

Antonio José Gonçalves Guimarães:

Classificações zoologicas	26
Idem	81

Assis Teixeira:

	Pag.
Das obrigações a praso segundo o codigo civil portuguez..	1
Idem	53
Idem	101
Idem	149
Idem	197

Bernardino Luiz Machado Guimarães:

Theoria Mechanica da reflexão e da refracção da luz	23
Idem	70

Enrique del Castillo y Alba:

La literatura dramatico-hispano portuguesa desde el siglo 15 hasta mediados del 18	137
Idem	188

F. A. Rodrigues de Gusmão:

Bibliographia	232
---------------------	-----

G. P.:

Armas e utensilios prehistoricos	282
--	-----

Guilherme Braga:

Ao Lethes (poesia)	271
--------------------------	-----

J. C. A. de C.:

Catalogo dos objectos existentes na collecção de archeologia do Instituto de Coimbra	45
Idem	142
Idem	237
Idem	287

J. F. Gonçalves Cardoso:

	Pag.
Estudos philologicos	15
Idem	66
Idem	158

J. J. da Silva Corrêa:

Esboço biographico	31
--------------------------	----

Joaquim d'Araujo:

Misteriosa (poesia).....	270
--------------------------	-----

Joaquim dos Santos e Silva:

As aguas ferreas da estrada da Beira	218
Idem	254

João Jacintho Tavares de Medeiros:

Direito administrativo	245
------------------------------	-----

José Epiphanyo Marques:

Analyse da theoria de Jaccoud ácerca da etiologia e genese do crup ou garrotilho	115
Idem	166
Idem	212

José Rodrigues d'Azevedo:

Aos jovens poetas (poesia).....	36
A cruz (poesia)	86
Soneto (poesia)	89
Luiz de Camões (poesia)	124
Hesitação (poesia).....	186

José Silvestre Ribeiro:

	Pag.
Uma quasi maravilha na philosophia moral e politica	96
Idem	132

Boletim do Instituto	292
Portugal — Notice sur la mine de pyrite cuivreuse de S. Domingos, cummune (concelho) de Mertola, province de Alemtejo	180
Idem	265

ERRATAS

<i>Pag.</i>	<i>Linh.</i>	<i>Erros</i>	<i>Emendas</i>
170	17	Money	Monchy
176	9	difficuldade	diffusibilidade
216	28	receptivilidade	receptividade
"	30	"	"

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

DAS OBRIGAÇÕES A PRASO SEGUNDO O CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

INTRODUÇÃO

SUMMARIO:—I. Logar que as *obrigações a praso* occupam nas legislações romana e modernas.—II. Noção d'estas obrigações, e sua distincção das *condicionaes*. Corollarios.—III. Diversas especies de *obrigações a praso*. Principio e excepções do artigo 739.—III. A qual dos contrahentes aproveita o praso estipulado, e consequencias que d'ahi derivam: interpretação do artigo 740.—V. Fundamento e interpretação do artigo 742: nas obrigações que têm de ser pagas em prestações, são motivo de exigibilidade antecipada, não só a falta de pagamento de uma prestação, mas tambem a fallencia do devedor, e a diminuição, por facto d'este, das seguranças estipuladas a favor do credor.

I

A theoria das *obrigações a praso*¹ abre um capitulo importante no direito civil de todas as legislações.

Os romanos, olhando as obrigações pelo diverso modo por que podiam contrahir-se, conheciam aquellas pelo nome de *stipulationes in diem*, e distinguiam-nas cuidadosamente das outras obrigações, que ou entravam na classe das *stipulationes purae*, ou

¹ Não me cabe só a mim ponderar as difficuldades que faz nascer, e os perigos de interpretação a que nos expõe a completa ausencia de terminologia juridica no Codigo Civil. Esta falta tem sido universalmente lamentada desde o seu apparecimento e promulgação. Se não fôra bastas vezes reconhecida, o assumpto d'este trabalho forneceria cabal demonstração do que levamos dicto. Nenhuma legislação, desde a romana, desconheceu a peculiar natureza e effeitos das obrigações a praso. Abrem uma repartição particular para este importante capitulo das obrigações, sob a inscripção de—*obrigações a termo*,—o Codigo Napoleão e todos os que lhe seguiram os passos (cit. Cod., artt. 1185 e seg.; Anthoine de Saint-Joseph, *Concordance entre les*

recebiam a denominação de *stipulationes sub conditione*¹; e esta classificação, que a torrente dos commentadores acceitou e desenvolveu, vê-se introduzida no direito de todos os povos modernos, e preconizada por todos os civilistas mais auctorizados.

Antes da publicação do Código Napoleão, já o eminente Pothier, referindo-se ás differentes modalidades com que as obrigações podiam ser contrahidas, fallava extensamente das obrigações *condicionaes*, e das obrigações contrahidas *com termo*²; e, sabendo-se de quanto auxilio foi para os redactores do código francez o admiravel tractado d'aquelle jurisconsulto³, a ninguem será extranho que, entre as diversas especies de obrigações, sejam pelo Código Napoleão contadas em primeiro logar as *obligations conditionnelles* e as *obligations à terme*⁴.

Todos os códigos civis modernos mais ou menos se aproximaram da direcção seguida pelo código francez⁵; e o nosso proprio

Cod. Civ. étrang. et le Cod. Nap., passim). Essa terminologia, que já era usada por Pothier (*Trait. des obligat.*, part. 2.^a, cap. 3.^o, art. 3.^o) e pela corrente dos civilistas antigos, foi abandonada pelo nosso Código, e substituida por diversas expressões que lhe correspondem, associando-se comtudo para lhe destruir toda a harmonia technologica. Lendo alguns artigos do Código, podemos encontrar sem esforço, para corroborar o nosso asserto, tendentes a exprimir a mesma idéa, as seguintes denominações, que por sem duvida affirmam a riqueza incontrastavel do nosso idioma, mas simultaneamente põem em duvida a prudencia, o criterio e a methodologia, que deveriam ser a norma dos nossos codificadores. São ellas:—obrigações *a praso certo* (art. 711, n.^o 1.^o e 2.^o), *a praso convencionado* (artt. 860 n.^o 4.^o, 863, 1510, 1513, 1524, 1573, 1607 n.^o 1.^o, 1610 e 1637), *a praso estabelecido* (art. 741), *a praso estipulado* (artt. 863 e 877), *a termo prefixo* (art. 844 n.^o 6.^o), *dependentes de termo* (art. 1819), *por tempo certo* (artt. 1641 e 1650 n.^o 1.^o), *a praso* (art. 843). Pareceu-nos preferivel esta ultima denominação por se aproximar da tradição romanista e franceza, e por dar uma simplificação conveniente á technologia juridica.

¹ § 2.^o, *Inst., de verb. oblig.*; L. 41, § 1.^o, L. 42, D., *h. t.*; e *passim*.

² Pothier, *Trait. des oblig.*, part. 2.^a, cap. 3.^o, artt. 1.^o e 3.^o

³ Vej. *infra*, cap. 1, § II.

⁴ *Cod. Napol.*, liv. 3.^o, tit. 3.^o, cap. 4.^o, secç. 1.^a e 2.^a, artt. 1168 a 1184, e 1185 a 1188.

⁵ Anth. de S. Joseph, *Concord. cit., passim*; *Cod. Civ. Ital.*, liv. 3.^o, tit. 4.^o, cap. 2.^o, artt. 1157 a 1171, e 1172 a 1176.

Código civil, não obstante o diverso systema adoptado pelo seu auctor, consigna formalmente, posto que sob inscripções differentes, os mesmos principios fundamentaes, reconhecendo nas obrigações as mesmas diversas modalidades que podem affectal-as ¹.

Este capitulo dos contractos é, em verdade, um d'aquelles em que o direito moderno introduziu innovações menos sensiveis, e póde até afirmar-se, sem receio de ultrapassar demasiado as raias da verdade, que nesta provincia do direito civil nos regemos ainda com vantagem pelas suaves disposições do direito justinianeu.

II

É-nos mister conhecer a noção commumente attribuida a esta classe de obrigações, para que possamos distinguil-as com a necessaria clareza d'aquellas que mais se lhe aproximam. Definir e distinguir — eis o primeiro cuidado de quem expõe doutrina e pretende reduzir a systema as questões controvertidas.

Obrigaçào a praso, definimos nós, é aquella, cuja *exigibilidade* é deferida para uma certa epocha, *futura e necessaria*.

Julgamos esta definição isenta dos defeitos que ordinariamente se encontram na doutrina de alguns escriptores. É verdade que nenhum desconhece a natureza intima e effeitos geraes d'esta especie de obrigações; mas é tambem egualmente certo que, se procuram definil-as, encontram embaraços que não alcançam vencer, porque ou se encostam ao principio, por ventura mal deduzido do direito romano ², de que o praso é sempre concedido a favor do devedor ³, ou confundem inconsideradamente o praso *certo e necessario* d'estas obrigações com o lapso de tempo *incerto e in-*

¹ *Cod. Civ. Port.*, artt. 678 a 683, e 739 a 743.

² L. 41, § 1.º, L. 38, § 16.º, D., *de verb. oblig.*; L. 50, D., *de oblig. et act.*; e L. 70, D., *de solut.* combinadas com as L. 17, D., *de reg. jur.*, e L. 15, D., *de ann. leg.*—Vej. *Arnoldi Vinnii JC. in quatuor libros Institutionum Imperialium Commentarius Academicus et Forensis* (Venetiis, 1747), tom. 2.º, pag. 680, ao § 2.º, *Inst., de verb. oblig.*

³ Pothier cit., n.º 227.

definido das obrigações condicionaes, que são meramente possíveis¹.

É para este ponto que principalmente devemos dirigir a nossa attenção.

As *obrigações a prazo* e as *obrigações condicionaes* têm, é verdade, de commum estarem dependentes de certo lapso de tempo, e neste ponto mutuamente se confundem; mas divergem essencialmente entre si em pontos tão característicos, que não é licito ao jurisconsulto tomal-as umas pelas outras, nem desconhecer a natureza especial de cada uma, assim como os respectivos efeitos.

Assim é que, se as obrigações condicionaes dependem, quanto á sua propria *existencia*, do lapso de tempo que é determinado pelo acontecimento que fórma a condição; ao contrario, as obrigações a prazo dependem do acontecimento, não para a sua *existencia*, mas unicamente para a sua *execução* ou *exigibilidade*.

Em outros termos: a força jurídica d'estas não fica suspensa pelo facto de estarem dependentes do prazo, porque a epocha é *certa e necessaria*, e por isso ha de necessariamente chegar: apenas está suspensa a sua execução para o effeito de não poder ser exigida antes de ter expirado o prazo. A obrigação existe desde logo, embora o credor só mais tarde possa exigil-a.

Não acontece o mesmo com as obrigações condicionaes. Estas dependem de um acontecimento *futuro e incerto*, isto é, de um acontecimento que póde verificar-se ou não; e esta incerteza é a sua principal característica: não só a obrigação não existe, havendo apenas esperança de poder ainda existir; mas, por isso mesmo, o promittente sob condição não é devedor, em quanto se não verifica o facto condicional, de cuja existencia depende a existencia da obrigação².

¹ Zachariae, *Cours de droit civ. fr.*, Aubry et Rau (Bruxelles, 1842), tom. 1.º, pag. 317, § 303;—Colmet de Santerre, *infra cit.*, tom. 5.º, pag. 176.

² Vinnio *cit.*, pag. 681, n.º 2;—*Cod. Napol.*, art. 1185;—Zachariae, Aubry et Rau, *log. cit.*;—Pothier, *obr. cit.*, n.ºs 230 e seg.;—Demolombe, *Trait. des contr.*, tom. 2.º, n.ºs 568 e seg.;—Delsol, *Explic. élém. du Cod. Nap.* (Paris, 1867), tom. 2.º pag. 465.

Daqui dimanam importantissimos corollarios ¹:

1.º) No que respeita á herança ou legado. O herdeiro ou legatario, quando a instituição ou nomeação depende apenas de um praso que suspende por certo tempo a execução da disposição, adquire desde logo direito á herança ou legado, e póde transmittil-o a seus herdeiros, — Cod. Civ., art. 1810. Pelo contrario, o herdeiro condicional nem adquire direito á herança, nem póde transmittil-o, senão depois de cumprida a condição, — arg. dos artt. 1822 e 1823 do Cod. Civil.

2.º) Em quanto ao risco do objecto da obrigação. Nas obrigações a praso a coisa perece por conta do credor: *res suo domino perit*. Nas obrigações condicionaes, porém, a coisa perece, *pendente conditione*, por conta do promittente, porque a obrigação ainda não existe.

3.º) Relativamente ao pagamento antecipado. Nas obrigações condicionaes, o pagamento effectuado antes de verificada a condição dá direito a recobrar o que se houver dado, porque a obrigação não existe, e o promittente pagou o que realmente ainda não devia, — Cod. Civ., art. 758. Nas obrigações a praso, ao contrario, o pagamento antecipado, ainda que feito por erro, não dá direito a repetir-se o que se houver pago. A razão é simples: a obrigação já existe, e o devedor não pagou uma coisa que não devesse ². Acresce que apreciar o lucro auferido pelo credor com o pagamento antecipado, se não é impossivel, é pelo menos expol-o a uma apreciação arbitraria. O capital póde ter sido empregado ou dissipado. Pedir-lhe juros tem o inconveniente de partir do falso principio de que o gozo do capital representa sempre o juro da lei, o que não é exacto, não só porque o capital póde ter sido collocado a um pequeno juro, ou póde o credor ter pago outra divida a praso e que não rendia juros, mas tambem porque

¹ Durantou, *Cours de droit civ.*, *infra cit.*, tom. 6.º, pag. 239, n.º 69.

² Pothier *cit.*, n.º 230; — Delvincourt, *Cours de Cod. Civ.*, *infra cit.*, tom. 2.º, pag. 490; — Durantou *cit.*, pag. 256, n.º 113; — Colmet de Santerre, *Cours analyt. du Cod. Nap.*, *infra cit.*, tom. 5.º, pag. 176 e seg.; — Delsol *cit.*, pag. 466; — LL. 10, 16, 17 e 18, D., *de condit. indeb.* combinadas — *Cod. Ital.*, art. 1174. — Contra: Demolombe, *cit.* tom. 2.º, n.ºs 632 e seg.

o capital póde ter sido dissipado e distrahido. Culpar o credor por ter recebido a divida antes do praso, é outra injustiça igualmente inadmissivel, porque o devedor tinha o direito de antecipar o pagamento. Attribuir-lhe a obrigação de prevenir o devedor de que o praso não expirara, seria lançar na incerteza e tirar toda a segurança aos credores, porque então, á falta de prova d'essa advertencia, todos os pagamentos antecipados poderiam ser contestados ¹.

4.º) Em quanto aos *efeitos da proposta de pagamento*. Nas obrigações a praso, o devedor póde, antes de ter expirado o praso, offerecer ao credor o pagamento nos termos do art. 740 do Cod. Civil ², e, se este se recusar a recebê-lo, póde requerer o deposito judicial nos termos do art. 759. Não acontece o mesmo nas obrigações condicionaes, porque não existe divida antes de verificada a condição.

5.º) Finalmente, quanto aos *efeitos da fallencia*. Nas obrigações a praso a fallencia do devedor torna a divida antecipadamente exigivel, — Cod. Civ., art. 741. Nas obrigações condicionaes, não: o credor póde apenas exercer os actos licitos, necesarios á conservação do seu direito, — Cod. Civ., art. 682.

Taes são as principaes differenças que as diversas disposições do Codigo Civil nos permitem estabelecer entre as obrigações condicionaes e as obrigações a praso.

III

Póde a obrigação a praso resultar da expressa convenção dos contraheutes, ou, sob apparencia de estipulação pura, estar inherente á natureza ou ás circumstancias do proprio contracto. É o que os tractadistas denominam praso *expresso* e praso *tacito*.

Expresso, quando o devedor formalmente se obriga a pagar a divida no fim de um certo e determinado tempo, designado na convenção.

¹ Colmet de Santerre, *obr. e log. cit.*

² Vej. *infra* a interpretação que damos a este artigo do codigo.

Tacito, quando o praso se deduz da natureza do contracto (Cod. Civ., art. 743), como se o devedor se obrigou a construir uma casa ¹, ou quando resulta das circumstancias em que foi celebrado, como se em Lisboa o devedor se comprometteu a pagar certa quantia em Paris ². Ambas estas convenções induzem implicitamente um certo lapso de tempo necessario para o cumprimento das respectivas obrigações.

No Codigo Civil se encontram copiosos exemplos d'estas obrigações. Falaremos unicamente:—da obrigação do *empreiteiro*, o qual, não se tendo assignado praso para a conclusão da obra, é obrigado a concluir-a no tempo que razoavelmente for necessario para esse fim (Cod. Civ., art. 1400);—da obrigação do *comodatario*, o qual, na ausencia de declaração sobre o praso do emprestimo, é obrigado a restituir a coisa emprestada findo o tempo indispensavel para o uso concedido (Cod. Civ., art. 1511);—da obrigação do *mutuario de cereaes ou quaesquer outros productos ruraes*, sendo lavrador ou recolhendo fructos semelhantes pela renda de terras proprias, o qual é obrigado a restituir a coisa até á seguinte colheita dos fructos ou productos semelhantes (Cod. Civ., art. 1526 e § un.);—e, finalmente, da obrigação do *usurario*, ou *mutuario de dinheiro*, o qual nunca é obrigado a pagar antes de trinta dias (Cod. Civ., artt. 1641 e 1527) ³.

Estas obrigações considera-as a lei, quanto ao seu cumprimento, dependentes de um certo praso, embora não esteja expressamente designado no contracto. A impossibilidade da prestação é a base da lei, e a propria natureza das cousas o supremo legislador ⁴.

Se, porém, a convenção é expressa, e a intenção das partes foi claramente manifestada, respeita-se a vontade dos contraentes, e a prestação será feita no tempo designado no contracto, excepto se a lei expressamente permittir, ou que a prestação se

¹ Pothier cit., n.º 228.

² § 5.º, *Inst., de verb. oblig.*

³ Vej. mais os artt. 1313, 1373, 1623 e seg., 1628 e seg., e outros do Codigo Civil.

⁴ Vej. Vinnio cit., ao § 5.º, *Inst., de verb. oblig.*, pag. 687 e seg.

faça antecipadamente, ou que se prorogue o prazo primitivamente estipulado, por motivos que ao legislador se afiguraram attendíveis (Cod. Civ., art. 739).

O Código Civil em muitas das suas disposições fornece exemplos d'esta derrogação dos principios geraes, expressa com toda a generalidade no art. 739. Além da fallencia, diminuição das seguranças estipuladas, e falta de pagamento de uma prestação (Cod. Civ., artt. 741, 742, 825, 860, n.º 4.º e 901), encontram-se no Código as seguintes excepções:

1.ª) No *deposito* a prazo não só o depositante pôde requerer a todo o tempo a restituição da coisa depositada, mas tambem o depositario a pôde restituir consoante o disposto nos artt. 1448 e 1449 do Cod. Civ.

2.ª) No *commodato* a prazo pôde o commodante axigir a coisa antes de findo o prazo convencionado, sobrevindo-lhe necessidade urgente, ou finando-se aquelle a quem o emprestimo foi feito (Cod. Civ., art. 1513).

3.ª) Na *empreitada* a prazo pôde o dono da obra desistir a todo o tempo da empreitada começada, ou rescindir o contracto celebrado, com tanto que o faça no caso e termos dos artt. 1402 e 1403 do Cod. Civ.

4.ª) No *mandato* a prazo pôde o constituinte revogar, quando e como lhe aprouver, o mandato conferido (Cod. Civ., artt. 1363 n.º 1.º, 1364 e seg.).

5.ª) No *serviço domestico* estipulado a prazo pôde o serviçal ausentar-se ou despedir-se, ou o amo despedil-o, antes de findo o tempo do ajuste, com tanto que o façam com justa causa (Cod. Civ., artt. 1376 e 1382).

6.ª) No *censo consignativo* contractado perpetuamente ou por mais de vinte annos, pôde o censuario distractal-o no fim d'este prazo nos termos do art. 1648 do Cod. Civ.

7.ª) No *arrendamento* a prazo de predios rusticos e urbanos presume-se renovado o contracto, se o arrendatario continuar sem opposição na fruição do predio depois de findo o arrendamento (Cod. Civ., art. 1618).

Tal é o principio consignado no art. 739 do código, e taes são

as principaes excepções que se acham dispersas pelas suas diferentes disposições.

IV

Uma das questões mais importantes, e de mais fecundas consequências, é a que, nas obrigações a praso, consiste em determinar a qual dos contrahentes aproveita o praso estabelecido, e quaes devem ser as applicações practicas d'este principio regulador.

Se num ponto as opiniões convergem e nos impõem o jugo suave de razões persuasivas e de argumentos ponderosos, no outro extremam-se os campos, e tão divididos andam os pareceres, que por difficil se terá a preferencia, e por extremo melindrosa a solução das mais capitaes difficuldades.

Ainda que numerosos textos do direito romano pareçam conspirar-se poderosa e energicamente contra este pensamento que levamos consignado, quando deixam transparecer de um modo absoluto que o praso é sempre estipulado em beneficio do devedor¹, é certo que outros fragmentos não menos importantes² conduzem implicitamente á doutrina que temos por incontestada, e resolvem de um modo satisfactorio o pleito que parecia sustentar a letra nua d'aquelles textos isolados.

O nosso actual direito é, porém, expresso. O art. 740 do Cod. Civ. está assim concebido:

«O praso para o pagamento sempre se presume estipulado a favor do devedor, excepto se dos proprios termos do contracto,

¹ *Ex quo apparet, diei adjectionem pro reo esse, non pro stipulatore: L. 41, § 1.º, D., de verb. oblig.;—Quod in diem debetur, ante solvi potest, licet peti non potest: L. 137, § 2.º, D., h. t.;—Quod in diem stipulamur, statim quidem debetur, sed peti prius, quam dies venerit, non potest: § 2.º, Inst., h. t.;—Quod certo die promissum est, vel statim dari potest: totum enim medium tempus ad solvendum promissori liberum relinqui intelligitur: L. 70, D., de solut.; Concord. L. 38, § 16.º, D., de verb. oblig.; e muitos outros log.*

² *Sicuti in stipulationibus promissoris gratia tempus adjicitur: L. 17, D., de reg. jur.;—Quod si tempus heredis causa prorogatum esset: L. 15, D., de ann. leg. Vej. Vinnio cit., pag. 680, Notae;—Pothier, cit. n.º 233.*

ou das circumstancias que o acompanharem, se deprehender que a estipulação do praso tambem foi feita a favor do credor ¹.

O praso póde, pois, ser estabelecido:

1) a favor do devedor, e assim geralmente se presume, como no emprestimo gratuito.

2) a favor do credor, — o que se deduzirá ou da natureza do contracto, como no deposito (art. 1448 do Cod. Civ.); ou dos seus termos, como se o credor estipulou que antes de certo tempo não serei obrigado a receber o pagamento; ou das circumstancias que acompanharem o contracto, como se um lavrador comprasse a outro uma junta de bois sob condição de lhe serem entregues na vespera da feira de S. João, ou se uma certa quantia fosse dada a juro até ao regresso da viagem do credor.

3) a favor tanto do credor como do devedor, como na usura (Cod. Civ., art. 1641), ou em outro contracto, de cujos termos ou circumstancias o juiz, soberano apreciador da intenção das partes, deduz a interpretação ².

As consequencias d'estes principios revelam-se por si mesmas, apesar de serem em parte tenazmente impugnadas por auctores de gravidade.

O devedor poderá offerecer o pagamento antes de ter decorrido o praso estipulado? Tal é o ponto que encerra todas as divergencias.

Se o praso foi originariamente estabelecido em beneficio do devedor, temos para nós que é incontestavel a affirmativa, por isso que é licito a qualquer renunciar o seu direito (Cod. Civ., art. 815) ³.

Se, pelo contrario, o praso se achar estipulado no exclusivo interesse do credor, pensamos que deve ser diametralmente opposta a consequencia a que nos levam os principios postos. E fir-

¹ Concord. os artt. 1187 do Cod. Nap. e 1175 do Cod. Civ. Ital.

² Zachariae, Aubry et Rau, tom. 1.º, pag. 318;—Demolombe, cit. tom. 2.º, n.º 624 e 625.

³ Zachariae, cit.;—Demolombe, cit., n.º 622;—Delsol, cit., pag. 466. Contra:—Massé et Vergé a Zachariae, *infra* cit., tom. 3.º, pag. 386, not. 14 ao § 538.

memente cremos que não só o credor não póde ser compellido a acceitar o capital offerecido, mas tambem não póde o devedor constrangel-o ao pagamento actual pelo facto de offerecer-lhe, além do capital, os juros que houverem de se vencer até á expiração do praso ¹.

É que não só o devedor não tem a extranha faculdade de alterar a seu arbitrio as condições do contracto, diminuindo as vantagens que o credor encontra nelle, mas, além d'isso, não póde declinar de si a responsabilidade da guarda e conservação do capital, que, segundo a convenção, ficou a seu cargo até ao vencimento do praso ². A estes accresce outro poderoso motivo de recusa, assignalado por Demolombe:— «C'est qu'il se pourrait que l'emprunteur voulût profiter, au grand dommage du prêteur, d'une crise politique ou financière, qui aurait déprécié les valeurs, ou qui aurait fait mettre du papier monnaie en circulation ³!».

O credor ainda leva mais adiante os seus direitos. Como o praso foi estabelecido em seu exclusivo beneficio, póde, inversamente, renuncial-o, e exigir que o devedor cumpra a obrigação antes do praso ⁴. *Invito non datur beneficium*. É assim que o Cod. Civ., art. 1448, providentemente estabeleceu que—«o depositario deve restituir a cousa depositada a todo o tempo em que a restituição lhe seja requerida pelo depositante, ou por seu legitimo representante, ainda que o deposito fosse estipulado por tempo determinado.»

Se, finalmente, o praso tiver sido estipulado em commum beneficio do credor e do devedor, é legitima consequencia d'este principio que nem o crédor póde renunciar este beneficio sem consentimento do devedor, nem este o póde fazer sem consentimento d'aquelle (Cod. Civ., art. 702) ⁵. É por isso que o art. 1641

¹ Contra:—Goyena, *infra* cit., ao art. 1047 do Proj. do Cod. Civ. Hesp.—Vej. sr. Dias Ferreira, Cod. Civ. Port. Annot., tom. 2.º, pag. 245.

² Massé et Vergé a Zachariae, tom. e log. cit.;—Zachariae, Aubry et Rau, tom. e log. cit.;—Delsol, *idem*.

³ Demolombe, cit., n.º 630.

⁴ Demolombe, cit., n.º 623.

⁵ Demolombe, cit., n.º 624.

do Código declaradamente fixou que — «o contracto de usura é distractavel a arbitrio do devedor, salvo se o dicto contracto for estipulado por tempo certo, porque, nesse caso, cumprir-se-ha aquillo que estiver convencionado.»

Não obstante o encontrado sentir dos mais auctorizados escriptores, parecem-nos estas soluções as mais juridicas, e as bases em que se fundam as mais producentes.

V

Nas obrigações a praso, cujo pagamento se resolve em prestações periodicas, tem o Código Civil uma especialidade que não achamos consignada nos codigos donde foram extrahidas com frequencia as suas mais importantes provisões¹. Referimo-nos á disposição do art. 742:

«Nas dividas, que têm de ser pagas em prestações, a falta de pagamento de uma d'estas dá ao credor o direito de exigir o pagamento de todas as que ainda se devem.»

O sr. Dias Ferreira, procurando determinar os motivos que provocaram esta salutar disposição da lei, ensina com justeza o seguinte: — «O devedor que falta ao estipulado no contracto, deixando de pagar alguma prestação no seu vencimento, ou revela má fé, por não cumprir as suas obrigações, ou induz suspeitas de insolvabilidade, que legitimam o pedido de todas as prestações a vencer².» Eis-aqui os fundamentos do artigo exposto em breves termos, e perscrutado com exactidão o pensamento do legislador.

Na sua combinação com o precedente póde, comtudo, este artigo abrir margem a uma questão já suscitada nos tribunaes, e resolvida por uma sentença de primeira instancia. Consiste em decidir — se os motivos de exigibilidade antecipada do art. 741 são applicaveis a todas as obrigações, seja qual for a sua natureza, e consequentemente ás que se resolvem no pagamento de

¹ Vej. Lei hypoth. de 1 de julho de 1863, art. 90.

² Sr. Dias Ferreira, Cod. Civ. Port. Annot., tom. 2.º, pag. 248.

prestações, ou se a estas é unica e exclusivamente applicavel o motivo consignado no art. 742?

A sentença a que nos referimos, sustentou a applicação restricta e exclusiva do art. 742 nos termos seguintes:

«Considerando além d'isso que pelo art. 206 do Reg. de 28 de abril de 1870, e art. 742 do Cod. Civ., as dividas que têm de ser pagas em prestações só podem ser integralmente exigidas na falta de pagamento d'uma d'ellas;

«Considerando por isso que, não obstante a fallencia do devedor, em quanto este por si, ou seus curadores pagar as prestações á companhia, se não se der alguma das hypotheses dos artigos 18, 19 e 20 dos estatutos, ou a do art. 901 do Cod. Civ., não póde elle exigir o pagamento integral da divida: etc.¹»

Salvo o profundo respeito que nos merecem os talentos e conhecida erudição do douto juiz que proferiu esta decisão, não podemos conformar-nos com similhante doutrina, e cremos que não é ella legitimada nem pela interpretação litteral das respectivas disposições do codigo, nem pelo exame attento da natureza das obrigações a que se refere o questionado art. 742.

A generalidade dos termos em que se acha concebido o art. 741, longe de excluir, comprehende evidentemente as obrigações que têm de ser pagas em prestações periodicas: os mesmos fundamentos que determinaram aquella disposição para as outras obrigações a praso², determina egualmente a sua applicação a estas obrigações, sem que possa encontrar-se, quer na letra, quer na razão da lei, um ligeiro motivo de distincção. *Ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus.*

Por outro lado se patenteia ainda a preferencia da nossa interpretação.

Se ás dividas pagas em prestações fosse exclusivamente applicavel o motivo de exigibilidade antecipada estabelecido no art. 742, e não o fossem os do art. 741, seriam pela lei olhados com espe-

¹ Sentença de 23 de dezembro de 1871, proferida pelo juiz o sr. José Maria Borges, e publicada no *Direito*, de Lisboa, 4.º anno, n.º 12, pag. 180 e seg. —Vej. *infra*, cap. I, § VI.

² Vej. *infra*, cap. I, §§ II e IV.

cial benevolencia e tractados com mais favor os credores das simples obrigações a prazo, sendo privados d'essas vantagens os credores das dividas pagas em prestações, quando todo o favor da lei deve, pelo contrario, recair sobre os credores d'esta natureza, que facilitam aos devedores o pagamento da divida, e lhes abrem mão de todos os rigores e severidades com que podiam tornar mais dura a sua posição de dependencia.

Por isso cremos que dão conjunctamente motivo á exigibilidade antecipada das obrigações que têm de ser pagas em prestações: — 1.º, a falta de pagamento de uma d'estas; — 2.º, a fallencia do devedor; — 3.º, a diminuição, por facto d'este, das seguranças estipuladas no contracto a favor do credor. Qualquer d'estes factos torna o cumprimento da obrigação exigivel, ainda que tenha prazo estabelecido.

Ao menos é esta a nossa profunda convicção, e são estes os fundamentos em que a assentamos.

(Continúa).

ASSIS TEIXEIRA.

ESTUDOS PHILOLOGICOS

I

Bem profundas vão as indagações do seculo, pasmam ainda mesmo os ingenhos mais atrevidos e confundem-se as imaginações mais arrojadas. Sciencia das religiões, litteratura, geographia, archeologia, ethnographia, numismatica, philologia, tudo é sondado com affinco e classificado com precisão.

Desenterram-se os monumentos do passado e compulsam se os seus archivos, arrancam-se de sob a mortalha de lavas, que lhes sobre-extendera o Vesuvio, os monumentos de Herculanium, desobstruem-se as ruas de Pompeia, constrange-se o Egypto a revelar os seus hieroglyficos, interrogam-se as ruinas de Ayoolhia e prescruta-se a sua antiga civilisação, patentêam-se os segredos do extremo Oriente, iniciam-se os estudos das linguas e estudam-se todos os povos, tanto antigos como modernos. O genio do seculo não descança nem se sacia; quer mais ainda. O seculo XIX quer ser a synthese dos outros seculos, examinar a sua historia intima, indagar e descobrir o ponto fundamental da natureza; quer interpretar o mundo, investigar o primeiro sentimento do primeiro ser que teve consciencia de si e disse *existo*; quer saber donde provém esta operação do pensamento fallado.

E quanto mais se estuda para saber a origem da palavra, tanto mais se sente a necessidade de admittil-a como dom divino, e mais se confirma a unidade da lingua como foi indicada pela escriptura sagrada: *Ecce, unum labium omnibus*¹. Renunciamos á tarefa de indagar qual foi a primeira lingua. «Foi questão de vaidade, diz o sr. Cantú, entre os antigos povos, para cuja solução nos faltam as premissas².»

¹ *Genesis*, cap. xi, 6.

² *Histoire Universelle*, liv. I, cap. III.

Não faltam escriptores que se riam d'esta unidade, que nos ensina a Biblia, e sustentem pomposamente que a linguagem é invenção do homem e simples resultado da sua convenção. Citarei, sem admittir as suas idéas, entre outros, M. Lemoine, que assim se exprime: «N'imitons pas ces hardis spéculateurs qui sous le prétexte spécieux mais erroné qu'il s'agit des faits perdus à jamais pour l'observateur, prétendent trancher par le raisonnement cette question d'origine et déclarent que le langage est une institution divine parce qu'il est impossible à l'homme d'inventer le langage ¹.»

Pois bem: se a linguagem é instituição do homem e simples resultado da sua convenção, como é que cada povo, cada nação não inventaram elementos proprios para a elaboração da linguagem? Como é que os elementos, que constituem as palavras das linguagens dos diversos povos, separados uns por longos intervallos, outros por montes, rios, mares e oceanos, apresentam uma admiravel analogia, e são até os mesmos?

Abramos os livros dos abecedarios nacionaes.

HEBRAICO

NOMES ²	VALOR EM CARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS
Aleph	a	Vau	v
Beth	b	Zain	z ou ξ
Gimel	gh ou γ	Cheth ou Hheth	hh ou χ
Daleth	dh	Teth	t
He	h	Iod	i

¹ *De la Physionomie et de la parole*, cap. 1, pag. 2.

² As denominações das letras hebraicas são todas significativas: assim *aleph* significa boe, chefe; *beth*, casa; *gimel* camello, e este apresenta muita analogia com o grego *kamèlos*, latino *camelus*, hollandez e dinamarquez *kameel*, allemão *kamel*, inglez *camel*; *daleth*, porta; *vau*, ganchinho; *zain*, aljava; *heth* ou *cheth* um quadrupede ou sacco; *teth*, esterco; *iod*, mão; *caph*, palma da mão; *lamed*, ponta aguda de instrumento para animar o boi ao trabalho; *mem*, agua; *nun*, peixe, raça ou linhagem; *sameck*, apoio; *ain*, olho; *phe* (*pe*) bocca ou o semblante; *tsade*, os lados; *coph*, o macaco; *resch*, a cabeça; *schin*, os dentes; *tau*, fim, limite.

NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS
Caph	ch	Pe (guttural)	ph
Lamed	l	Tsade	ts
Mem	m	Coph	q ou k
Nun	n	Resch	r
Samech	s	Schin	sh
Ain	a (guttural)	Tau	th

SYRIACO

NOMES 1	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS
Olaph	a	Lomadh	l
Beth	b	Mim	m
Gomal	g	Nun	n
Dolath	d	Semkath	s
He	h	Ee	a (guttural)
Vau	v	Pe	ph
Zain	z	Ssodhe	ts
Hheth	hh	Cqoph	q ou k
Theth	t	Risch	r
Yud	i	Scin	sh
Koph	ch	Tau	th

ARABE

NOMES 2	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS
Alif	a	Dhsal	dz
Be	b	Re	r
Te	t	Ze	z
Thse	tz	Sin	s
Gjim	g	Shin	sh
Hha	h	Sad	s
Cha	ka	Dad	d
Dal	d	Ta	t

1 Os caracteres syriacos são semelhantes aos hebraicos.
 2 Os caracteres d'este alfabeto são dissimilhantes.

NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS
Dad	d (guttural)	Lam	l
Ain	a	Mim	m
Ghain	g	Nun	n
Phe	ph	Vau	w
Kap	k	He	h
Kep	c	Ja	a

SYRIACO

COPHTA ou EGYPCIO

NOMES ¹	VALOR EM CARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS
Alpha	a	Pi	p
Vida ²	v	Ro	r
Gamma	g	Sima	s (ç)
Dalda	d	Dau	t
Ei	e	He	e
So	s	Phi	f
Zida	z	Chi	ch
Hida	i (breve)	Ebsi	ps
Tida	th	O	o (longo)
Iauda	i (longo)	Seei	sc
Kabba	k	Fei	f
Laula	l	Chei	ch
Mi	m	Hori	h
Ni	n	Giangua	gi
Exi	x	Scima	sc
O	o (breve)	Dei	di

¹ Caracteres muito parecidos com os gregos.

² A alteração das letras analogas, isto é, letras que se pronunciam com a mesma parte do órgão vocal, opéra-se facilmente, como ainda hoje vemos. É filha de causas physicas; se a letra é suave e a palavra melodiosa nos logares temperados, a letra é aspera e a palavra forte nos climas frigidis, a letra insonora e a palavra breve nos climas abrazadores.

GREGO

NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS
Alpha	a	Xi	x
Beta (ant. Vita)	v u ou b	Omicron	o
Gamma	g	Pi	p
Delta	d	Rho	r
Epsilon	e	Sigma	s
Zéta	z	Tau	t
Eta	i	Ypsilon	i
Cappa	c ou q	Phi	ph
Lambda	l	Chi	ch
My	m	Psi	po ou bs
Ny	n	Omega	o

ISLANDEZ ¹

NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CHARACTERES ROMANOS
Fie	f	Tyr	t
Ur	u ou v	Biarkan	b
Duss	d	Lagur	l
Oys	o	Madur	m
Ridhr	r	Fie (stungen)	w
Kaun	k	Jis (stungen)	e
Hagl	h	Knesol	c
Naud	n	Birk	p
Jis	i	Ur (stungen)	y
Aar	a	Dues (stungen)	th
Sol	s	Kaun (stungen)	g

¹ O alfabeto islandez não difere do runico. Apresentamol-o segundo a ordem natural; as letras têm significações próprias, como em hebraico, e são allegoricas, assim: *fie*, além de ter o valor numerico, significa rebanho, pela figura riquezas; *ur*, uma torrente, faiscas que saem do ferro rubro quando se bate; *duss* exprime os espectros que habitam as montanhas e os logares solitarios: uma das linhas d'este character representa o espectro e a outra montanha; *oys*, porto ou golpho; *ridhr*, cavalgadura: este character apresenta-se representando um cavalleiro montado a cavallo; *kaun*, ulcera; *hagl*, cicatriz; *naud*, necessidade; *jis*, gotta de agua gelada; *aar*, fertilidade dos campos: o character representa a charrua; *sol*, a luz do sol (que singular

SCLAVÃO

NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS
Az	a	Ou	o
Buki	b	Pokoy	p
Vide	u ou v	Reczi	r
Glagole	gh	Slovo	s
Dobro	d	Tuerdo	t
Est	e	Vk	v ou u
Xivite	x	Fert	f
Zelo	não ha, equi- vale a S	Hir	h
Zemlia	z	Ot	não ha
Ixe	não ha	Cha	ch
Ii	i	Chzi	cz
Ye	y	Ciern	ci
Kako	k	Scia	sc
Lyudi	l	Yer	ye
Missile	m	Yad	ya
Nasc	n	Yus	ysu ¹

ARMENIO

NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS
Aib	a	E	e
Bien	b	Jeth	ce
Gim	g	Thue	th
Da	d	Je	j
Jetsch	ir (pequeno)	I	i
Sa	s	Liun	l

coincidência!) representa á letra os raios d'este astro; *tyr*, touro, assemelha-se muito a *taurus* latino, *taurós* grego, *taureau* francez; *biarkan*, arvore; *lagur*, licor, *liquor* latino, *liquor* inglez, *liqueur* francez; *madur*, homem, *mard* persa e hindustani; *yr*, arco, *arcus* latino. Este era o alfabetico antigo runico, composto de dez e seis letras.

¹ Estes caracteres não têm similitude com os outros já mencionados; mais ou menos modificado, empregam este alfabeto, tambem chamado illyrico, os povos que habitam a parte mais oriental da Europa, menos a Grecia, a Hungria e a Valachia.

NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS
Chhe	x	Tscha	tach
Dza	dz	Pe	p
Kien	k	Dsche	dsch
Hue	h	Rra	rr
Dsa	ds	Se	s (maiusculo)
Ghat	gh	Vien	w
Tee	te	Tiun	t
Mien	m	Hium	y
Hi	i	Ppiur	p
Nue	n	Khe	kh
Scha	sch	Fe	p
Ue	u	O	o ¹

GEORGICO

NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS	NOMES	VALOR EM CARACTERES ROMANOS
An	a	San	s
Ban	b	Tar	t
Ghan	gh	Un	u
Don	d	Far	f
En	e	Kan	k
Vin	v	Gghan	ghh
Szen	sz	Cqar	cq
He	h	Scin	sc
Than	th	Cin	c
In	i	Zzan	zz
Chan	ch	Zil	z
Las	l	Zzil	zz
Man	m	Cciar	cc
Nar	n	Chhan	chh
In	i	Hhar	hh
On	o	Gian	g
Par	p	Hhae	hh
Sgian	sg	Hhoe	hh ²
Rae	r		

¹ Escreve-se da esquerda para a direita.

² A escripta é da esquerda para a direita, e os caracteres diversos.

SANSKRITO ou NÁGARÍ

NOMES	NOMES	NOMES	NOMES	
A	O	CEREBRAES	Pha	
Á	Ou		Ta	Ba
I	Ka		Tha	Bha
Í	Kha		Da	Ma
U	Ga		Dha	Ya
Ú	Gha	Na	Ra	
Ré	Nga (guttural)	DENTAES	La	
Re	Tcha		Ta	Va
Lre	Tchha		Tha	Ca
Lré	Ja		Da	Sha
E	Jha		Dha	Sa
Ê	Gna (palatal)	Na	Ha	
		Pa		

TELONGU ou TALINGA

NOMES	NOMES	NOMES	NOMES	
A	Ou	CEREBRAES	Ba	
Á	Am		Ta	Bha
I	Aha		Tha	Ma
Í	Ka		Da	Ya
U	Kha		Dha	Ra
Ú	Gha	Na	La	
Ru	Nga (guttural)	DENTAES	Va	
Rú	Tcha		Ta	Scha
Lu	Tchha		Tha	Cha
Lú	Ja		Da	Sa
E	Jha		Dha	Ha
Ê	Gna (palatal)	Na	La	
O		Pa	Kcha ¹	
		Pha		

Á vista d'estes documentos é impossivel deixar de admittir a unidade d'um alphabeto; já Herder, quando fez o estudo comparativo dos alphabetos, chegou a dizer: «Os alphabetos dos povos apresentam uma analogia ainda mais notavel: é tal, que, profundando bem as suas origens, só ha propriamente um alphabeto².»

(Continúa).

J. F. GONÇALVES CARDOSO.

¹ Os caracteres d'estes dois ultimos alphabetos são bem diversos dos romanos; porém os de numero são bastante parecidos.

² *Novas Memorias da Academia Real*, anno de 1781, Berlim, 1783, pag. 113, citadas pelo sr. Cantú, liv. I, cap. III.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

THEORIA MECHANICA DA REFLEXÃO E DA REFRACÇÃO DA LUZ

O estudo completo da reflexão e da refração da luz resolve dois problemas — um geometrico e outro mechanico.

Tracta-se do segundo.

THEORIA DE FRESNEL

INTRODUÇÃO

Na theoria de Frésnel, que vamos expôr, sómente as vibrações transversas illuminam o ether. A esta verdade fundamental prendem-se immediatamente dois principios.

PRINCIPIO DE CONTINUIDADE. — Quando supponmos a uma distancia infinita o fóco luminoso, podemos considerar planas as ondas de propagação. Por este modo annulla-se a influencia finita das distancias no coefficiente de velocidade da vibração. E o movimento transmite-se integralmente de plano a plano, de molecula a molecula.

Para isto, demonstrou Fresnel em faceis raciocinios, deve ser pequenissima a differença das amplitudes relativamente á distancia que separa entre si as moleculas. Portanto infinitesima. Fresnel amplia este principio. Na propagação da luz, através d'uma superficie refrangente, ainda o movimento vibratorio se isola entre grupos binarios de moleculas. E ainda a differença de amplitudes entre as moleculas contiguas dos dois meios é infinitamente pequena.

De certo. Não é nulla, mas tambem não póde ser consideravel.

No instante em que se annullasse, suspender-se-ia a transmissão luminosa. Se fosse consideravel, suscitaria uma força elastica de reacção relativamente infinita. E a formula

$$T = 2\pi \sqrt{\frac{a}{g}},$$

deduzida por derivação de

$$x = a \cos 2\pi \frac{t}{T},$$

daria T infinitamente pequeno. O que nos fica dizendo que, num tempo inapreciavel, a differença de amplitudes tornar-se-ia insensivel.

A este primeiro principio ligou Fresnel a hypothese da mudança brusca de velocidade e de amplitude á superficie de separação dos dois meios. Esta supposição, por ser muito particular, é verdadeira e é falsa.

PRINCIPIO DAS FORÇAS VIVAS. — Da perfeita elasticidade do ether resulta, como segundo principio, que toda a força viva do raio incidente se deve dividir pelos dois raios — reflectido e refractado.

Reune-se a este principio o postulado de Fresnel sobre a differença das velocidades de propagação da luz em diversos meios isotropos. Fresnel attribue a differença ás variações de densidade do ether.

A justificação d'este postulado está nas seguintes palavras:

«... comme il paraît résulter des faits observés jusqu'à présent
« que les proportions de lumière réfléchie et transmise à la surface
« de contact des deux milieux, ainsi que l'angle de la polarisation
« complète, ne dépendent que du rapport de réfraction des deux
« milieux, c'est-à-dire, du rapport des vitesses de propagation de
« lumière dans chacun d'eux, quelque soit d'ailleurs leur diffé-

«rence de nature et de densité pondérable, et par conséquent sans
 «doute leur différence d'élasticité, il me parait très probable que
 «si l'on avait égard dans le calcul à cette dernière différence, on
 «aurait le même résultat qu'en attribuant à une différence de den-
 «sité les vitesses différentes avec lesquelles la lumière parcourt ces
 «deux milieux...» (Fresnel).

Estes principios, evidentes em si, soffrem comtudo suas con-
 trariedades. Fresnel abstrahiu do movimento longitudinal que
 póde volver-se transverso, e da perda de força viva da luz pela
 absorpção dos corpos ponderaveis. Donde a limitação dos prin-
 cipios.

(Continúa). BERNARDINO LUIZ MACHADO GUIMARÃES.

CLASSIFICAÇÕES ZOOLOGICAS

(Continuado do n.º 12, vol. xx, paginas 263)

II

Vem a proposito tractar agora do logar que deve ser assignado ao homem, considerado debaixo do ponto de vista historico-natural. Mais d'um naturalista eminente tem querido fazer d'elle um reino á parte, distinguindo-o do resto da animalidade pelo exercicio do pensamento. Nós, porém, não nos demoraremos a combater uma opinião que já ninguem procura defender. O verdadeiro logar do homem é evidentemente na classe dos mammiferos; resta apenas indagar, se o devemos classificar como ordem, como familia, genero ou especie.

A nossa estrutura é de tal modo similhante á da primeira tribu da familia dos *primates*, que durante muito tempo a anatomia humana foi estudada practicando dissecções nestes ultimos animaes; os seus systemas de orgãos são em egual numero e rigorosamente homologos dos nossos: logo não possuimos caracteres distinctivos de *ordem*.

O *situs erectus*, *manus duae*, *pedes bini*, nem mesmo nos offerecem um character *familiar*, como vamos ver.

É muito difficil definir com precisão o sentido em que se deve tomar a palavra *fórma*, quando se considera como differencial das familias; por isso limitar-nos-hemos a dizer que adoptamos esta expressão para representar a *physionomia* geral, o *typo* exterior dos animaes, pondo de parte as pequenas variações de alguns dos orgãos ou as modificações nas suas dimensões.

A attitude vertical, dentro dos limites da classe é perfeitamente privativa do homem, e acha-se, na verdade, em relação com pequenas modificações de estrutura; mas este character só de per si não basta para imprimir uma differença importante na *fórma*; em *summa*, não me parece ter um valor perfeitamente familiar.

Quanto á mão normal, Cuvier characterisa-a pela «faculdade de oppor o pollegar aos outros dedos, para apprehender as mais pequenas cousas.» Ora, se não vemos o primeiro dedo do pé com a mesma aptidão para se oppor aos outros dedos, é isso devido provavelmente a uma deformação adquirida; pois que se lhe encontra, como no seu homotypo, um musculo abductor, um adductor, um extensor e dois flexores proprios. Os exemplos de pollegares opponiveis nos pés do homem são bastante frequentes não só em teratologia, mas ainda normalmente em certos povos. I. Geoffroy Saint-Hilaire cita a este respeito os barqueiros de Ka-ching, na China, os quaes seguram o remo com os pés; os tecelões do Senegal, que aproveitam com grande destreza os movimentos dos pollegares dos pés; etc. Logo a definição de Cuvier auctorisa-nos a concluir que, em vez de *manus, duae*, seria mais rigoroso dizer: *manus quatuor*.

Pelo contrario, conhecem-se alguns macacos a que se poderia então chamar bimanos, porque lhes faltam normalmente os pollegares correspondentes a dois membros. Todavia, neste caso, nota-se uma differença em relação ao homem, e é que as duas mãos se acham, ao inverso das d'este ultimo, nas extremidades dos membros abdominaes.

Este character, do mesmo modo que o da attitude, não póde justificar a formação d'uma familia humana; mas reunidos dão certamente ao homem um aspecto especial, que não permite a sua confusão generica com os outros animaes. Portanto o lugar do homem, nas classificações zoologicas, parece ser na familia dos primates, formando só elle a primeira tribu; em seguida viria a tribu dos macacos anthropomorphos, e depois as outras, até aos lemurianos *inclusive*.

A desigual distribuição dos pellos no homem, e a quasi egualdade e approximação dos seus dentes, concorrem ainda para lhe dar um aspecto characteristico, que está em harmonia com a opinião précedente.

Todos os outros characteres, como: o desenvolvimento dos lobulos cerebraes anteriores e do corpo calloso, a abundancia de circumvoluções e anfractuosidades, etc., ou têm apenas um valor

relativo, ou são communs ao homem e aos animaes que se lhe seguem.

A existencia do osso intermaxillar é um d'esses characteres communs ao homem e a um grande numero de animaes, e, se não o encontramos ordinariamente no primeiro, é porque a sua soldadura com o maxilar se opéra muito cedo.

Nos mammiferos superiores, nomeadamente nos quadrumanos, existe, na parte inferior do humero e um pouco para fóra, uma abertura, o buraco supra-condyloideu, através do qual passa o nervo mediano, e em certos casos tambem a arteria humeral. Ora no homem encontra-se ás vezes a mesma disposição, sendo mais frequente nas raças menos desenvolvidas do que na caucasica, e nas raças antigas muito mais ainda do que nas primeiras. Este facto mostra não só uma ligação entre o homem e os animaes vizinhos, mas é tambem um indicio a favor da theoria de Darwin.

CAPITULO IV

SUMMARIO.—Critica dos principaes systemas de classificação.—Systemas anatomicos.—Systemas physio-philosophicos.—Systemas embryologicos.

I

Como complemento das materias contidas nos capitulos precedentes, cumpre-nos apresentar agora uma resenha critica dos principaes systemas de classificação zoologica que têm sido apresentados até os nossos dias.

Para maior commodidade, podemos classificar-os a todos em quatro grupos distinctos, a saber: systemas anatomicos, systemas physio-philosophicos, systemas embryologicos e systemas genealogicos ou chronologicos.

Os auctores d'estes ultimos, tendo em vista obter uma classificação em harmonia com a theoria de Darwin, não fizeram mais do que interpolar o que a geologia tem descoberto ácerca do apparecimento dos fosseis; mas infelizmente não só procederam em opposição ás idéas de Darwin, como tambem alteraram de seu motu proprio e arbitrariamente os factos geologicos.

Com effeito, se todos os typos conhecidos provêm de variações contínuas d'um typo primitivo, ou não se devem estabelecer grupos, se nos quizermos ligar á theoria, ou podem estabelecer-se, no caso de quermos aproveitar os typos que nos restam, abstrahindo dos termos intermedios. Ora no ultimo caso todas as previsões sobre a sua genealogia seriam completamente arbitrarias, por isso que não sabemos quaes as causas de variação que houve em cada epocha.

Portanto estas classificações em nada podem contribuir para o adiantamento da zoologia.

Em rigor só póde haver uma classificação natural, a que abrangesse todas as ordens de factos conhecidos; mas, á falta d'ella, daremos uma idéa succinta dos principaes systemas que ou já contribuíram para augmentar os nossos conhecimentos, ou estão em via de contribuir.

O systema de Linneu, menos perfeito em zoologia do que em botanica, teve, é verdade, a vantagem de chamar a attenção de todos os sabios para o assumpto importante da classificação; mas os progressos que d'ahi resultaram, muito importantes para esta ultima sciencia, foram-no pouco em relação á primeira. Só quasi meio seculo depois é que o apparecimento de Cuvier veio dar á zoologia as suas verdadeiras bases, creando e desenvolvendo consideravelmente o estudo da anatomia comparada.

No seu tempo os naturalistas obstinavam-se em quererem obter uma serie linear e uniforme de todos os animaes, de maneira que os differentes grupos estivessem separados por intervallos constantemente eguaes. Porém, Cuvier, fundado apenas nas suas investigações, rejeita a idéa da serie unica, e sustenta que todos os animaes foram construidos sobre quatro planos differentes. D'aqui a sua divisão em quatro ramos, a saber: radiados, articulados, molluscos, vertebrados.

Infelizmente elle enganou-se na applicação das bases que tinha estabelecido, introduzindo a classe dos vermes no ramo dos radiados, e incluindo os bryozoarios na classe dos polypos.

O atrazo da sciencia naquella epocha fez com que não nos podesse deixar uma classificação mais completa. Assim encon-

tram-se classes não divididas em ordens, familias, etc.; e outras que encerram uma variedade de divisões de valor desigual. É também notavel que os batracios foram confundidos com os reptis verdadeiros.

Lamarck, possuido da idéa d'uma classificação serial, e querendo ao mesmo tempo tomar conta dos characteres tirados da estructura, organisa um systema muito inferior ao de Cuvier. Divide primeiro os animaes em invertebrados e vertebrados; depois, considerando sómente as faculdades animicas, ordena-as numa serie unica, progressiva, cemposta de tres partes: animaes apathicos; animaes sensitivos; animaes intelligentes. Os primeiros não sentem; os segundos sentem, mas só podem formar idéas simples; os terceiros sentem e podem formar idéas complexas.

São evidentes os vicios d'um tal systema.

Blainville, querendo fazer uma reforma na nomenclatura dos grupos, foi victima da sua exaggeração. O seu systema é um mixto dos dois precedentes. As divisões fundamentaes são fundadas na estructura manifestada pela fórma exterior: bilateral, radiada ou irregular; d'onde os tres sub-reinos: artiozoarios (comprehendendo os vertebrados, os articulados e os molluscos); os actinozoarios (comprehendendo os radiados); os heterozoarios (comprehendendo as esponjas, os infusorios e as corallinas).

O typo dos malentozoarios, entre os articulados e os molluscos, é completamente artificial; o seu fim é servir de termo de transição entre estes dois ultimos; o seu defeito resulta de querer subordinar os factos a uma idéa preestabelecida.

Os seres que foram referidos ao terceiro sub-reino consideram-se hoje, na maior parte, como pertencendo ao reino vegetal.

A par d'estes inconvenientes notam-se aqui dois progressos sobre a classificação de Cuvier. O primeiro consiste em fazer dos amphibios uma classe distincta da dos reptis propriamente dictos; o segundo consiste em separar os vermes do ramo dos radiados, para os introduzir no dos articulados.

(Continúa).

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

POESIAS INEDITAS DE JOSÉ RODRIGUES D'AZEVEDO

Com este titulo offerecemos aos leitores do *Instituto* algumas producções singelas d'um modesto poeta, que passou a vida quasi na obscuridade.

De longos annos habituado a viver para a familia e sem aspirações a tomar vulto na cultura das letras, mal permittiu que lhe admirassem o genio. Poucos o conheceram, e menor foi ainda o numero dos que lamentaram a sua morte.

Não consente porém a amizade que o silencio do tumulo occulte para sempre um nome venerando, nem a gratidão tolera que sejam votadas ao mais completo olvido as apreciaveis qualidades que o adornavam.

Cumprindo um dever sagrado, não é nosso intento escrever em luzido estylo a sua biographia, nem tão pouco buscamos tecer pomposos e immerecidos elogios a quem já cerrou os ouvidos ás lisonjas do mundo.

A publicidade das suas poesias será apenas precedida por uma breve noticia do auctor, em linguagem pobre mas sincera, a mais adequada, talvez, á simplicidade do seu modesto viver.

ESBOÇO BIOGRAPHICO

José Rodrigues d'Azevedo, filho legitimo de João Rodrigues d'Azevedo e de Jacintha Ignacia da Conceição, nasceu em Benavente a 23 de março de 1808.

Tinha apenas começado o estudo das primeiras letras, quando seu pae o levou para Lisboa, onde frequentou, como alumno interno, o collegio dirigido por Luiz Maigre Restier, um dos que

naquella epocha gozava de melhores creditos. Alli permaneceu alguns annos dedicando-se de preferencia ao estudo das linguas vivas, e, durante este tempo, conseguiu aprender com perfeição o francez e os primeiros rudimentos do inglez. Mais tarde entrou no seminario de Santarem unicamente com o fim de conhecer a lingua latina, na qual se aperfeiçoou por ultimo com o professor Candido Antonio d'Oliveira e Silva, que então residia em Benavente.

Havendo-lhe reconhecido seu pae o prenuncio d'uma intelligencia robusta que começava a desabrochar, e desejando aproveitar-lhe a aptidão, resolveu dedical-o a estudos superiores, sendo certo que neste proceder nada contrariava a vontade do estudante. José Rodrigues começava já a comprehender o valor da instrucção, e isto bastava para lhe despertar o empenho de se engrandecer pelo estudo. Arredal-o d'este trilho era entorpecer-lhe a vocação, mas foi o que mais tarde succedeu por motivos de todo o ponto lamentaveis.

Entretanto preparou-se para ir a Coimbra frequentar a Universidade, e alli completou no antigo collegio das artes o quadro de preparatorios para a matricula na faculdade de Direito. Mal imaginava elle então que a sua vida academica havia de ser tão ephemera!

Tinha apenas concluido a frequencia de primeiro anno, quando rebentaram as luctas civis que derrubaram o absolutismo, e, havendo-se fechado a Universidade por este motivo, resolveu regressar á terra que lhe serviu de berço e acompanhar sua familia nas perseguições que se lhe afiguravam imminentes.

Começaram aqui os estorvos á sua carreira scientifica, e, após elles, vieram mil dissabores atormentar-lhe a alma e afrouxar o entusiasmo com que abraçara a vida de estudante.

Com effeito a familia, que tanto prezava, havia commettido o crime de ser liberal, e só por isso devia soffrer toda a casta de vexames, a cada passo practicados pelo partido realista. Os insultos e ameaças cresceram de dia para dia e attingiram por fim taes proporções, que se viu obrigada a abandonar o lar domestico e emigrar para Lisboa em busca de guarida mais segura.

Poucos dias antes de partir, José Rodrigues esteve prestes a perder a vida. Perseguido por um soldado do partido adverso dentro da sua propria habitação, sentiu passar uma bala tão perto da cabeça, que o fogacho da arma lhe chamuscou o cabello.

Não quiz porém a sorte que alli findasse a sua existencia.

A felicidade era-lhe pouco propicia, e aquelle martyr estava destinado a passar por grandes provações. Se então tivesse morrido, deixariam de vibrar as cordas da sua lyra, mas não teria tragado até á saciedade o fel da desventura.

Má estrella lhe guiava os passos, porém era mister caminhar ávante.

Emquanto os bens eram sequestrados e o lar domestico servia de quartel ás guerrilhas realistas, passava José Rodrigues bem tristes dias ao lado da sua familia, embora lhe valesse a resignação para encarar o infortunio.

Soou por fim o grito da liberdade ao entrar em Lisboa o valente duque da Terceira. Como apostolo da grande idéa correu á brecha para pegar em armas, e, tendo-se alistado no batalhão de segurança publica, passou depois para o corpo de cavallaria de commercio, onde se conservou até á terminação da guerra civil.

Após a quéda do despotismo serenou a tempestade, e os emigrados voltaram a buscar as saudosas habitações, polluidas pela orgia dos adversarios. A familia de José Rodrigues encontrou apenas os bens de raiz. Tudo o mais fôra roubado ou destruido.

Abriu-se de novo a Universidade, mas o estudante renunciou á continuação da vida academica. Estava farto de dissabores e sentia o espirito assás enfraquecido para encetar de novo tão arduas fadigas. Afóra isso, ia realisar em breve o casamento com D. Maria Carolina Pinto, e esta nova phase da sua vida não menos contribuiu para tomar a resolução de se dedicar á agricultura, imitando o procedimento de seu pae.

Fixou portanto a residencia em Benavente, e, a partir d'esta epocha, quasi nenhuma convivencia pôde ter com os homens que cultivam e prezam as sciencias e as letras.

Todavia a falta de incentivo não o divorciou dos seus livros, que devéras estimava.

Apreciava muito os poetas nacionaes, e admirava sobremaneira o immortal cantor dos *Lusiadas*, a quem dedicou algumas das suas poesias. Tambem lhe era familiar a leitura dos poetas francezes e inglezes, devendo ter especial menção entre as diversas traducções, que nos legou, a da *Zaira* de Voltaire, em verso ameno e bem cadenciado.

Debalde diligenciámos encontrar os seus primeiros ensaios poeticos: e poucos vestigios nos restam dos melodiosos sons da sua lyra, emquanto habitou as poeticas margens do Mondego. É impossivel porém que as grandes bellezas, que adornam os arrabaldes da Lusa Athenas, não lhe inspirassem ternas canções em epocha em que a vida se expande, o coração palpita d'amor e a imaginação cria visões sublimes.

Foi depois de ter abandonado a vida academica que compoz as melhores poesias. Encerrado em humilde habitação, aproveitava as horas de prazer em que o estro o agitava para metrificar alguns versos, e nos momentos de tristeza algumas vezes encontrou inspiração, que lhe permittiu desabafar as mágoas que o opprimiam.

Elle mesmo o confessa na poesia *Á minha musa*, quando diz:

Tu és a deusa
Dos cultos meus,
Prenda dos céus,
Musa adorada.

Ah! quantas vezes
Em hora triste
Tu só me viste
Co'a minha dor!

Então fagueira
Me bafejavas,
E me inspiravas
Ternas canções.

.....
.....
.....
.....

A mesma idêa transluz ainda na dedicatória aos jovens poetas, quando em 1861 colligiu a maior parte das suas producções,

e tencionou publical-as sob o titulo de *Variedades Poeticas*. Alli se exprime o auctor por esta fórma:

.....
 De Lysia oh genios, honra, esmalte d'ella,
 Benignos acceitae do vate a offrenda,
 Os versos que dictou singela musa
 Em dias de prazer, em tristes dias;
 Meus versos, que não vêm pedir louvores.

.....
 Effectivamente, dias de tristeza e de amargura teve muitos; mas estavam reservadas para o ultimo quartel da vida as horas de maior angustia, os momentos de mais pungente martyrio.

Em 1864 começou a perder a vista, e dois annos depois estava completamente cego. Havendo-se reconhecido a existencia de cataractas, foi operado em 1866, conseguindo recuperar em parte a visão; mas bem pouco tempo durou este beneficio, que a Medicina operatoria lhe proporcionara. A amaurose não tardou a manifestar-se para nunca mais o desamparar.

A partir d'esta epocha augmentou sensivelmente a tristeza que d'elle se apoderara. Entretanto raras vezes se queixava dos rigores do infortunio. Preferia antes calar comsigo os soffrimentos que o atormentavam, só para não aggravar os desgostos da familia. Que grande alma era a sua!

No meio de tamanha desventura serviam-lhe de lenitivo os carinhos da esposa. Mas a adversidade continuava a perseguil-o, e esse anjo tutelar, que a Providencia collocara a seu lado, em breve deixou de lhe servir de amparo. Após uma congestão cerebral por tal fórma se lhe perturbaram as faculdades intellectuaes, que nunca mais pôde dispensar-lhe os extremos da sua amizade. E assim morreu deixando o marido inconsolavel.

Profundamente abatido por tantas contrariedades, fugia-lhe a vida a largos passos.

O corpo estava macerado pela enfermidade e o espirito quebrantado pelos desgostos. Naquelle rosto, outr'ora prazenteiro e

cheio de vida, apenas se divisavam as rugas precoces da velhice; e a sua habitual jovialidade fôra substituída por uma constante melancholia.

A morte aproximava-se. Cego, como estava, tinha os olhos cerrados para avistar o cypreste que em breve lhe abrigaria a sepultura, mas dentro d'alma existia a convicção de que iam findar os dias da sua amargurada existencia.

José Rodrigues caminhava para o tumulo com a resignação do martyr.

Não tardou a dolorosa enfermidade a que havia de succumbir; e, como o seu estado reclamasse os supremos recursos da Medicina, foi transportado para um quarto particular do hospital de S. José de Lisboa, onde falleceu no dia 16 de julho de 1873.

Até neste momento a desventura o perseguiu. Foi morrer longe da terra que lhe serviu de berço, e faltou-lhe o derradeiro amparo que acalenta o moribundo na hora da agonia. Os irmãos estavam ausentes, e nem sequer pôde reunir todos os filhos em torno do leito mortuario.

A sua morte foi sentida apenas pela familia que o estremecia e por alguns poucos amigos que o estimavam.

José Rodrigues não era opulento, e pouco lhe importava que os seus versos fossem lançados aos quatro ventos do mundo.

O seu character probo e desinteressado e uma modestia pouco vulgar não eram elementos para o tornar conhecido, e por isso tão obscuro foi na morte como durante a vida. Fique porém gravado o seu nome nas paginas do *Instituto* ao lado de outros muitos, que por vezes as têm illustrado.

J. J. DA SILVA CORRÊA.

AOS JOVENS POETAS

Genios de Lysia, honra, esmalte d'ella,
Mimosa planta, que nascendo apenas
Desabrochas tão bella e tão viçosa!
Sobre ti raie o sol da liberdade;

E do saber e da virtude as fontes
Derramem no teu solo as aguas puras :
Desvelada contigo a Patria seja ;
E da Patria serás arv're frondosa
Que a longas gerações estenda os ramos !
Então offerecerás formosos fructos,
Saudaveis, saborosos, sazoados,
Ao pobre, ao rico, liberal com todos.

De Lysia ó Genios, honra, esmalte d'ella !
Benignos acceitae do vate a offrenda,
Os versos que dictou singela musa
Em dias de prazer, em tristes dias ;
Meus versos que não vêm pedir louvores.

Subido galardão se deve ao genio.
É este que merece a fama, a gloria ;
Mas o pobre cantor, o vate humilde
Benigno acolhimento é quanto espera :
Nem ousara entre vós erguer seu metro,
Se não visse que a propria natureza
Até no inculto, no singelo agrada :
Na mesma graduação existe o bello,
Que mais bello inda torna a variedade.

Se assombra, se arrebatada, se extasia
A voz da lyra por Orphêo tocada,
Se arranca as rochas, se desprende os bosques
Qu'encantados dos sons a vão seguindo ;
Tambem é grato ouvir, tambem recreia
O som arguto da silvestre avena,
Que facil sopra o rustico vaqueiro ;
Tambem o armento p'ra o ouvir não pasce !
Tambem attento seu rafeiro o escuta !

Se apenas ao jardim vestisse a rosa,
 Mostrara pompa, mas perdera encantos;
 Dá-lhe graça a singela violeta,
 O martyrio, a saudade, flores do amante;
 O roxo lyrio, o buxo verde-escuro:
 Tambem no quadro vivo da natura
 As sombras dão realce ás vivas côres.

Por isso desculpae se eu ousou, ó Genios,
 Com meu tosco pincel tão murchas tintas
 Alguns traços lançar nos quadros vossos;
 E se vou inda além do que me é dado,
 Innocente recreio apenas seja
 Que vos descance da fadiga honrosa,
 Pequena producção a offerta minha.

Nem sempre Marte na guerreira lide
 O esforço mostra que os mortaes assombra,
 Tambem, ás vezes, põe de parte a lança,
 Graceja e brinca nos festins dos deuses;
 Minerva mesmo vai folgar co'as graças;
 Funda meditação pausa precisa:
 Pede assiduo trabalho algum repouso,
 Repouso brando vos darão meus versos.

JOSÉ RODRIGUES D'AZEVEDO.

RECORDAÇÕES DE VIAGEM

(Ao ILL.^{mo} e Ex.^{mo} SR. DR. A. E. QUARESMA LOPES DE VASCONCELLOS)

I

Bruges

Quando me aproximava de Bruges, parecia-me sentir em mim aquelle vivo entusiasmo que de longes terras conduz aos logares sanctos os devotos peregrinadores. Ia ver alguns dos venerandos monumentos da pintura na terra a que andam associados os nomes gloriosos dos Van Eyck e de Memlinc, na *cidade triumpante*, como, em honra de tão illustres artistas, lhe chamaram. Ia admirar as obras primas d'aquelles que foram talvez os mestres dos primeiros pintores que floresceram em Portugal, e, por ventura, colligir alguns dados interessantes á historia das origens não estudadas da pintura portugueza. Ia finalmente, durante algumas horas, esquecer-me dos tempos modernos, visitando uma cidade medieval que mostra ainda nos edificios e habitantes os originaes d'aquellas cópias animadas e expressivas dos quadros magnificos da eschola flamenga.

Dos habitantes suscitavam-me sobre tudo a curiosidade as brugelinas. Encontraria ainda, por acaso, debaixo dos arcos polycentricos dos portaes, entre as columnas enfeixadas das alterosas naves, ou moldurados pelas ogivas das janellas, aquelles rostos de vivas côres rosadas, virginaes e contemplativos, e que na expressão clarissima da fé e da esperanza concentram e resumem em si todo o espirito, todo o ideal da eschola de Bruges? Acharia ao menos, visto haverem passado as edades divina e heroica da sociedade e da pintura, acharia ao menos em vultos *reaes* e *positivos* e francamente burguezes confirmada a antiga reputação da velha capital flamenga: *Formosis Brugae puellis?*

Preoccupado com estas altas questões de esthetica, de historia e de sociologia, como dizem hoje, apeei-me na estação, onde logo se me offereceu para guia um sujeito vestido com decencia e falando muito intelligivelmente a lingua franceza. Apenas ouviu a minha resposta affirmativa, foi buscar as malas que estavam já na platafórma, collocou-as num carro de mão, metteu-se entre os varaes, e, dizendo-me que o seguisse, começou a exercitar um mister em plena discordancia com o seu chapéo e sobrecasaca de panno preto. Não pude conter-me que lhe não desse a mostrar a estranheza que me causava o ver encarregar-se de serviço tão infimo quem para elle não nascera, ou, ao menos, se não vestira.

O guia sorriu-se benevolmente da minha observação, e disse-me que, para sustentar-se e á familia, ou havia de roubar, ou de pedir esmola, ou de desacatar o chapéo e o casaco; que, forçado a commetter uma d'estas tres faltas, optara pela ultima, por lhe parecer que um traço, por mais respeitavel que fosse, valeria de certo muito menos que a moral publica ou o direito de propriedade.

Satisfizeram-me as explicações, que plenamente justificavam um procedimento, extranhavel aos olhos de todo o homem nado e creado nesta boa e fidalga terra portugueza. Em Lisboa ou Coimbra o meu guia tornar-se-hia o alvo dos apupos e talvez das pedradas dos gaiatos, e comtudo era um homem justo e virtuoso, digno do respeito e consideração publica ¹.

¹ Dos sentimentos de brio e dignidade dos portuguezes que lhes fazem repugnantes os misteres que de qualquer sorte trazem á lembrança os serviços em que se occupam as bestas de carga ou a condição de escravo, escreveu-se ou imprimiu-se ha poucos dias em França o seguinte:

«Il n'y a pas de nation plus jalouse de sa dignité que la nation portugaise. Jamais un Portugais ne consentira à devenir commissionnaire au coin d'une rue ou portefaix, à conduire une chaise à porteurs ou à s'atteler à une de ces charrettes à bras que l'on rencontre à chaque pas dans les rues de Paris. Ce sont les Galiciens qui exercent ces métiers à Lisbonne et à Porto. La fierté du Portugais, si fierté il y a, se révolte contre cette espèce de service. Il préfère abandonner la patrie, traverser l'Océan et aller au Brésil, gagner son pain, loin de ses amis et de ses parents. En province, on a de la peine à trouver un domestique qui veuille endosser la livrée; c'est même une

As ruas de Bruges são estreitas e tortuosas; as praças pequenas e irregulares; muitas casas voltam para a rua as empenas triangulares com os lados á maneira de degraus, exactamente como ainda hoje se vêem nalgumas pinturas do seculo xv. Os homens e mulheres que encontrava eram fortes, robustos e bem proporcionados. A maior parte das mulheres envolviam-se numas grandes capas de panno preto que não tinham nada que ver com as modas parisienses, as quaes, dil-o-hei de passagem, andam mais nos figurinos dos jornaes que nas ruas de Paris. Vi tambem algumas mulheres de mantilha, que me disse o meu guia serem pobres que pediam esmola. As mantilhas, posto que lhes faltassem os enormes bicos das que ainda ha trinta ou quarenta annos se usavam em Coimbra, as mantilhas e a disposição interior da cidade, se bem que edificada no mesmo plano, trouxeram-me á lembrança a terra em que nasci. Mas, por vergonha minha e dos meus compatriotas o direi, as ruas e as casas de Bruges são extremamente acceiadas.

O museu não mereceria ser visitado, se não tivesse alguns, poucos, quadros dos antigos pintores da escola flamenga. O principal, de Van Eyck, representa a Virgem sentada com o Menino ao collo, sob um docel magnifico.

Já em Evora eu tinha estado por muitas vezes em contemplação extatica defronte de um formosissimo quadro da mesma escola: a *Coroação da Virgem*, que no seculo xv viera talvez de Flandres para o altar-mór da sé, e hoje se conserva na capella particular do paço dos arcebispos. As côres, a fineza e brilho dos cabellos, a execução minuciosa e perfeição dos bordados ou labores dos trajos ou dos tapetes são as mesmas no quadro de Evora e no do museu de Bruges. Porém na obra de Van Eyck, pintor mais realista que os seus discipulos, a expressão dos rostos da

condition qu'ils mettent dans leurs engagements, et le nom de *lacaio* (laquais) est une insulte violente parmi le peuple.

Isto é muito honroso para o nosso paiz, porém maior honra seria poder dizer-se com verdade que aos portuguezes repugnava mais que aos outros povos a ociosidade, o crime ou o pedir esmola estendendo braços que possessem trabalhar.

Virgem e das figuras que a cercam não é nem mais suave nem mais sancta, nem a do rosto da criança mais intelligente sem deixar de ser infantil.

À direita da Virgem está de pé S. Donato ou Donatiano, bispo de Reims, vestido de pontifical, com mitra de ouro e capa magna azul ricamente bordada. Na mão direita tem uma roda com cinco velas accesas; na esquerda, á maneira de baculo, uma cruz que lhe chega á altura da cabeça. Á esquerda vê-se São Jorge tambem de pé, com uma rica armadura, tirando reverente o capacete com a mão direita, e contemplando o Menino Jesus com a ingenua devoção de um soldado de outras eras. Ao braço esquerdo tem encostado o estandarte com a cruz vermelha em campo de prata.

Mais atrás, entre a Virgem e São Jorge, está de joelhos o doador do quadro, Jorge van der Paele, conego de Pala, velho, gordo e calvo, vestido de sobrepelliz e segurando com a mão esquerda um livro aberto, envolvido numa longa camurça, e na mão direita uns oculos. Este quadro tem a data de 1436.

Conservam-se no museu de Bruges outros dois quadros de João Van Eyck: o retrato de sua mulher e uma cabeça de Christo. Este ultimo tem o nome de João Van Eyck, inventor, e a data de 1420. É por tanto um documento importante para a historia da pintura a oleo, que o auctor aperfeiçoou e vulgarizou, inventando processos differentes dos, por extremo, defeituosos que antecedentemente usavam. Com effeito, antes de Van Eyck, os pintores serviam-se da agua de gomma para dissolver as tintas soluveis, que applicavam depois sobre a madeira previamente preparada com mãos de colla. O vermelhão, o carmim e o alvaiade, que se não misturam com a gomma, dissolviam-nos em clara de ovo. Para fixar o ouro usavam da colla de pelle. Acabada a pintura, passavam-lhe por cima uma camada de verniz, feito com gomma arabica e oleo de linhaça conjunctamente fervidos.

Alguns artistas empregavam, é verdade, o oleo de linhaça para incorporar as tintas, mas o processo, muito longo, demandava grande paciencia. Applicada uma côr, havia de seccar-se necessariamente, antes que sobre ella se fixasse outra. O oleo custava

tanto a seccar, que dizem ter havido quem, para abreviar a operação, empregasse o fogo, como no processo da encaustica.

Foi em taes circumstancias, que impediam o aperfeiçoamento e a vulgarisação da pintura a oleo, que Van Eyck fez a sua importante descoberta. Conta-se que em 1410, tendo acabado um quadro que lhe levava muito tempo e que tinha em grande estimação, o expozera na fórma do costume ao sol para seccar a mão de verniz que lhe dera. O calor excessivo fez estalar a pintura em varias partes. Desgostoso com o estrago e prejuizo que soffrera, principiou a buscar meio de aperfeiçoar o processo, acabando com a difficuldade que havia em seccar as tintas de oleo. Assim foi que chegou a descobrir que o oleo de linhança e o oleo de noz seccavam muito mais depressa depois de fervidos, e ainda melhor quando se lhes ajunctavam as essencias.

A cabeça de Christo do museu de Bruges parece corresponder a estes primeiros ensaios pela aspereza dos contornos e pelas côres avermelhadas pouco agradaveis á vista. Por outra parte o quadro de 1420 é, dos de João Van Eyck, o unico em que se descobre o typo byzantino, que, por effeito da lei do progresso do espirito humano, desaparece nos subsequentes quadros, substituido pela imitação mais fiel da natureza.

Deprehende-se de um documento do archivo da confraria de São Lucas em Antuerpia, que este mesmo quadro tinha sido apresentado pelo auctor áquella confraria em 1420, sendo tão apreciado, que mais de um seculo depois, no anno de 1549, a nobreza de Antuerpia, para commemorar a visita do pintor e a exposição da sua obra, offerecia aos confrades de São Lucas uma taça com o retrato de João Van Eyck.

O retrato da mulher de João Van Eyck representa-a na idade de 33 annos, com uma touca ou barrete branco alevantado nas regiões lateraes da cabeça por duas madeixas ponteagudas de cabellos que fazem lembrar dois cornos. Á extravagancia dô toucado accresce, para tornar antipathica a mulher do artista, a falta de toda a belleza: nariz afilado, olhar agudo e penetrante e labios delgados e contrahidos. Não sei que a historia nos esclareça ácerca do original do retrato. E que muito que assim acon-

teça, quando nem ao menos se sabe ao certo a data do nascimento de João Van Eyck? O mais que têm podido fazer é calcular por um retrato seu, que fez parte do celebre quadro do Cordeiro, e que hoje se conserva na Galeria Nacional de Londres, que teria nascido pelos annos de 1390 a 1395. Donde se deprehende que a data de 1410, a que se refere a descoberta da pintura a oleo, será falsa, se o não for tambem toda a anecdota, que é o mais provavel.

Com o quadro da Virgem de Van Eyck rivalisa no museu de Bruges um tryptico de Memlinc, em cuja parte media e principal está representado o Baptismo de Jesus Christo. Nas duas partes exteriores, que servem de portas, vêem-se os retratos dos doadores e dos filhos com as figuras dos sanctos dos seus nomes.

Emfim, prenderam-me ainda a attenção no museu de Bruges dois quadros com a historia do *juiz prevaricador*: num, o juiz dando a sua propria sentença; no outro, padecendo o supplicio. Estes dois quadros, attribuidos a Antonio Claissens, que no anno de 1520 se matriculou em a confraria de São Lucas, têm grandes analogias com os da collecção que esteve na antiga capella-mór da sé de Evora, e que Rackzinski suppoz do pincel de Christovão de Utrecht. Ambos foram contemporaneos, da mesma eschola flamenga, e talvez discipulos de Van Eyck. Mas a supposição do conde de Rackzinski não foi até hoje demonstrada. O monogramma do quadro, que representa o *Menino entre os doutores*, póde significar Christovão de Utrecht ou outro nome differente. As indagações nos archivos seriam o meio unico de chegar a resultados incontestaveis em questões d'esta natureza.

(Continúa)

A. FILIPPE SIMÕES.

SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA

CATALOGO DOS OBJECTOS EXISTENTES NA COLLECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO INSTITUTO DE COIMBRA

A CARGO DA SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO MESMO INSTITUTO

EPOCHA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 12, vol. xx, paginas 288)

N.º 8

Baixo relevo em pedra, moldurado, de 0^m,85 de largo por 0^m,64 de alto.

Dentro de dois porticos ou arcadas ogivaeas de volta tricentrica, firmadas sobre uma columna sextavada, representam-se dois quadros ou grupos distinctos.

No da direita vê-se a cruz sobre um pequeno calvario, e nella pregado o Salvador, coberto da cintura aos joelhos e com os pés quasi sobrepostos, mas sem suppedaneo. Sobre a fronte do Crucificado dois anjos lhe assentam as corôas de espinhos e de rei. Orando e chorando juncto á cruz, acompanham-no Nossa Senhora e S. João.

Na orla superior da moldura, correspondente a este grupo, é legível, em gothico maiusculo e minusculo, a inscripção

IHS : NAZA : RENV^s : REX : IVDEORU :

No quadro opposto sobresahe entre todas a figura da Virgem

coroada e assentada, com o Menino vestido no regaço e na mão direita um globo. Á sua esquerda está levantado um pequeno altar, e juncto a este o arcebispo S. Ildefonso, mitrado e de joelhos. Um anjo, descendo do alto, traz pendente das mãos uma alva de sacerdote. É o premio que a Senhora offereceu ao sabio prelado e elle acceitou, pela defesa que por ella tomára da sua illibada e perpetua virgindade¹. Na orla superior da moldura decifra-se, tambem em gothico maiusculo e minusculo com abreviaturas e uma pequena falha, o letreiro

HOC : EST : VESTIM : VIRGO : M : ATTULIT
SANCTO : ILDEFONSO :

Na sacristia da capella de Sancta Comba de Coimbra estava collocada esta antiga esculptura, sobre uma peanha lavrada e mettida na parede a 1^m,54 do pavimento. Por deliberação do reverendo cabido da mesma cidade², a instancias do fallecido conego, o doutor Francisco da Fonseca Corrêa Torres, veio como deposito para o Instituto em dezembro de 1874³.

Que seria obra do seculo XIII, ou principio do XIV, indicam-no o typo gothico das inscrições, e o desenho e lavor das figuras e dos seus accessorios.

N.º 9

Lapide sepulchral, de 0^m,27 de largo por 0^m,22 de alto, com algumas fracturas e mutilações.

¹ No livro *De Virginitate B. Mariae* contra Joviniano, Helvidio e outros.

É a mesma lenda que se acha representada no retabulo de madeira da capella de Sancto Ildefonso na igreja de S. Thiago de Coimbra.

² No reinado de Recesuinto se finou este sancto arcebispo de Toledo aos 23 de janeiro de 667. Vejam-se as suas biographias na *Espanña Sagrada*, tom. v, pag. 463, 482 e 502.

³ A quem pertence a administração e conservação da mencionada capella, que antigamente era do concelho. *Ind. Chron. dos Perg. e Foraes* do arch. da camara municipal, pag. 53.

⁴ Livro das actas da secção de archeologia do Instituto, fl. 24 v. e 25 v.

Contém em gothico maiusculo a seguinte inscripção, commemorativa do fallecimento de Gonçalo Dias (?), deão de Coimbra, aos IX das kalendas de março (21 de fevereiro) da era de 1339, anno de 1301.

IX : K : MARCI : OBIT : G.....
SARIS : DIDACI : DECAN....
COLINBRIENSIS : ERA : M :
CCC : XXX : VIII :

Descobriu-a em 1859 o sr. Antonio Maria Seabra d'Albuquerque na capella da claustra da sé velha d'esta cidade, onde de ha muito se acha estabelecida a loja dos livros da Imprensa da Universidade, ao fundo da rua do norte. Pelo mesmo senhor foi offerecida ao Instituto em junho de 1873 ¹.

N.º 10

Padrão commemorativo da fundação de uma torre do antigo castello de Coimbra por el-rei D. Fernando na era de 1412, anno de 1374. Tem 1^m,02 de largo por 0^m,78 de alto no centro.

Compõe-se este monumento de dois escudos a par, em branco o da rainha D. Leonor Telles á esquerda, o do reino á direita com nove castellos e quatro quinas sómente por faltar o remate superior, que deviam occupar a quina e castellos restantes. Por debaixo dos escudos corre em monachal, ou gothico redondo maiusculo, com algumas abreviaturas, a inscripção, que o auctor das

¹ Livro das actas da commissão de archeologia do Instituto, fl. 7 v. 100

Diss. Chron. citou apenas no tomo IV, parte I, pag. 120, e o sr. M. da Cruz Pereira Coutinho decifrou pela fórma seguinte ¹:

ERA : DE : MIL : CCCC : XII : ANOS : XXIII :
 DIAS : DE : JULHO : FOI : COMEÇADA : AQUESTA :
 TORRE : NOVA : QUE : HORA : COM : ESTA : OBRA : MANDOU : FAZER :
 O : MUI : NOBRE : REI : D : FERNANDO : DE : PORTUGAL : E : DO
 ALGARVE :

Como outros semelhantes padrões, que ainda ao presente se conservam, tambem este se achava collocado sobre a entrada da torre, cuja fundação commemorava. Demolida esta para a construcção do novo observatorio astronomico em 1773, foi aquelle seguindo a mesma sorte da inscripção da torre quinaria e das outras lapides, achadas nas ruinas do castello, sendo tambem com ellas exposto em um pedestal no terreiro da Universidade, juncto ao portico da bibliotheca. D'ahi foi mais tarde recolhido em uma casa terrea do collegio de S. Pedro, onde se conservou até ser depositado neste Instituto em maio de 1873.

O resultado d'estas transferencias foram, como era de esperar, a mutilação já mencionada na parte superior dos dois escudos, a grande fractura que cortou o padrão em toda a sua altura, e as muitas falhas que o deterioraram, particularmente na pedra da inscripção.

Quanto á *torre nova*, começada em 1374, é de suppor que fosse a mesma que, para melhor defesa da cidade, D. Fernando mandou construir para esse tempo á custa das fintas e serviços dos concelhos, para essa obra especialmente reservados ². Por ventura

¹ *Hist. Breve de Coimbra* por B. de B. Botelho, edição de 1874, annotada pelo sr. A. Francisco Barata, a pag. 61.

² Como consta da carta regia de 29 de julho de 1373 (era de 1411) para nenhum morador, a dez e doze leguas ao redor de Coimbra, ser escuso de servir nos lanços dos muros e torres e barbascãs, e mais obras compridouras

seria tambem a propria, que depois tomou o nome de *tore das mulheres*, com que apparece, com effeito, designada uma torre do castello no apontamento da obra, que nella e na *tore dercúles* havia a fazer em 1573.

N.º 11

Lapide de 0^m,54 de alto por 0^m,67 de largo, contendo, em gothico quadrado, minuscuro e resaltado, com abreviaturas e algumas falhas, a sentença

*Amice . sequere . me . et . nó . dimi
ttam . te . vivere . i . servitute . et . mori .
i . paupertate . qui . usque . me
peperit . memoriã . sopherã . me .
vocãt . greci . et . sapienciã . ego .
odi . homines . stultos . et . igno
. . . vita . operã . in . qua . nom . sit .
aliqua . utilitas .*

a dita cidade, e do mandado do juiz e provedor d'essas obras, de 6 de abril de 1376 (era de 1414), em que determinava o pagamento das quotas lançadas a cada um dos logares d'aquem e d'alem do Mondego,

«afora aquellas villas e Julgados que ElRei tomou pera seruirem na obra da torre q o dito Senhor mãda fazer.

Doc. no arch. municipal de Coimbra, aquelle por traslado no *Liv. II da Correia* a fl. 16, este original no *perg. n.º xxxi, Ind. Chron. dos Perg. e Foraes* do dicto archivo, pag. 17, e *Indices e Summarios dos livros e documentos etc.*, fasc. I, pag. 99.

Esta diligencia de D. Fernando para augmentar a fortificação de Coimbra

É a propria *pedra quadrada de dous palmos e meyo*, sobre a qual tinha as mãos, a modo de quem estava *dictando em cadeira*, a antiga estatua da sapiencia do collegio de S. Paulo de Coimbra, que D. José Barbosa descreveu nas *Memorias* do dicto collegio ¹. Estavam ambas mettidas em um nicho quadrado da pequena casa terrea e quadrada, que ficava proxima á capella do collegio, e na qual o mesmo academico suppoz que se leram as sciencias no tempo de D. Diniz ².

Extinctas as ordens religiosas em 1834, foi o edificio incorporado nos bens nacionaes, sendo em 1838 concedido á Nova

confirma tambem em parte o que d'elle refere o chronista Fernão Lopes, no cap. 1 da sua *Chronica*,

«E isso meesmo fez veer os castellos de q guisa estavom, e mandouhos
«reparar de muros e torres e cavas darredor, e poços e cisternas onde
«compriam.

No dizer, quasi sempre exaggerado, dos auctores da *Conquista de Coimbra*, da *Hist. Breve de Coimbra* e de *Coimbra Gloriosa*, era a dicta torre quadrada, *fermosissima, sumptuosa e inexpugnavel*, toda de cantaria lavrada e tão alta como a das cinco quinas, que lhe ficava proxima, tendo na entrada uma larga escada para descer á cisterna e outra igual para subir ás ameias. Foi demolida pelo mesmo tempo da quinaria.

¹ Estatua «de meyo corpo, vestida de roupas largas, cingida com hum «cinto de tres dedos de largura, ornado de diferentes bordados, o cabello «comprido e solto, a que coroaõ rosas e outras flores. Tem as mãos sobre «humã pedra quadrada de dous palmos e meyo, de modo que representa «que está dictando em cadeira — *Mem. cit.* a pag. 5, na *Collecçam dos Doc. e Mem. da A. R. de Hist. Port.*, 1727. — *Noticias Chron. da Univ. de Coimbra* por F. L. Ferreira, pag. 86.

² Sendo por isso chamada a *casa da sapiencia*. Era esta a opinião geralmente recebida desde a *Fvndaçam da Universidade de Coimbra* no principio dos seus *Estatvtos*, impressos em 1654, mas que em 1733 veiu contestar o academico M. P. da S. Leal no *Discurso Apologetico* etc., pag. 507, com o qual parece haver-se conformado o sr. J. M. d'Abreu nas suas *Mem. Hist. da Univ. de Coimbra no Instituto*, vol. 1, pag. 376. Pela antiga opinião estava o auctor do art. *Universidade* na *Revista Academica* de 1845-1848, pag. 260, fundado na acta da entrada dos collegiaes de S. Paulo, aos 2 de maio de 1563, já antes publicada pelo defensor da antiguidade e nobreza d'este collegio, o academico D. Fernandes d'Almeida, na sua *Dissert. Hist. Jurid. e Apologetica* etc., pag. 99.

Academia Dramatica para a construcção do seu theatro, cujas obras começaram nesse mesmo anno ¹. Nos entulhos da demolição ficaria então sepultada a referida lapide, se por ventura lhe não acudisse o zelo do mestre das obras da Universidade, o sr. João Feliciano, que juncto ao portico da bibliotheca a mandou collocar sobre o monumento romano de Caio Julio Materno ². Tirada d'aquelle logar com as outras lapides em dezembro de 1867, veio tambem para o Instituto removida em junho de 1873.

Como é facil de verificar, não parece completamente exacta a leitura da inscripção, publicada pela primeira vez nas citadas *Memorias*, e repetida depois com a nota de suspeita no *Instituto*, vol. x, n.º 10, pag. 219. Essa inexactidão desculpam-na, todavia, em parte a desfavoravel collocação, que em outro tempo tinha a lapide, para ser examinada, e bem assim as injurias ou deteriorações da sua muita antiguidade, que, como resalva contra enganos, se não esqueceu de notar o auctor das dictas *Memorias*.

Quanto á sua data, se realmente a teve no final da ultima linha, muito ha que desapareceu de todo ³.

O typo gothico dos characteres permite apenas conjecturar que ella seria lavrada no seculo xiv, talvez em algum dos periodos, em que a Universidade esteve em Coimbra e algumas cadeiras se regeram na casa, onde mais tarde (1549) se fundou o collegio ⁴. Muito anterior a 1576 deve-o ser com certeza, se é verdadeira essa outra inscripção, commemorativa da restauração dos estudos no mesmo collegio aos 6 de outubro d'esse anno, inscripção tambem

¹ Doação confirmada pela C. R. de 15 de setembro de 1841 nos *Estatutos da Acad. Dramatica*, edic. de 1849, *Chronica Litt. da N. A. D.*, 1840, pag. 1, *Revista Academica* de 1845-1848, pag. 4, e o *Conimbricense* de 6 de abril de 1872, n.º 2577.

² Cit. *Mem. Hist. da Univ. de Coimbra* no *Instituto*, vol. 1, pag. 376, e o mesmo *Instituto*, vol. x, pag. 219.

³ «A era em que se gravou esta Inscripção, já se não póde ler.» Cit. *Mem.*

⁴ Isto é, desde 1307 a 1338 e desde 1354 a 1377 — *Noticias Chron. da Univ. de Coimbra* por F. L. Ferreira, o art. *Universidade* na *Revista Academica*, pag. 254. *Mem. Hist. da Univ. de Coimbra* no *Instituto*, vol. 1, pag. 373, e vol. 11, pag. 27, e *Mem. da Univ. de Coimbra* por F. C. Figueiroa, no *Anuario da Univ.*, 1873-1874, pag. 228.

copiada pelo academico Barbosa, e transcripta no citado *Instituto* a pag. 220 ¹.

¹ A qual estava collocada na parte superior do nicho da sapiencia em uma pedra comprida e estreita. Lia-se nella:

Lux, amor, auxilium, honos hominum, sapientia, sedem
Obruerat tenebris sors inimica tuam.

Restituit soboles solium vocale parenti,

Tu decora sobolem sceptro, opibusque piam.

MDLXXVI. Prid. Non. Octob.

Tambem concordou na existencia e data d'este letreiro o auctor do citado *Discurso Apologetico*, a pag. 509.

(Continúa)

J. C. A. DE C.

PUBLICAÇÕES NOVISSIMAS

offerecidas ao Instituto

~~~~~

Foram recebidas e se agradecem as obras seguintes:

*Memoria sobre o Mondego e barra da Figueira*, por Adolpho Ferreira de Loureiro.

*Imitação do Episodio do canto terceiro dos Lusíadas, immortal poema de Luiz de Camões, em versos latinos*, por Francisco de Paula Sancta Clara, professor da lingua latina na cidade de Coimbra.

*Bibliographia da Imprensa da Universidade de Coimbra nos annos de 1873 e 1874*, por A. M. Seabra d'Albuquerque.

*Codigo de legislação sobre expropriações*, por A. M. Seabra d'Albuquerque.

*A Mão de Sangue*, por João Augusto d'Ornellas.

*Esboços e recordações*, por Brito Aranha.

*Discurso na distribuição solemne de premios aos alumnos da escola de Arão, suburbios de Valença, no dia 30 de maio de 1875*, pelo C. int. dos estudos do districto de Vianna e professor do Lyceu, José J. de Araujo Salgado.

---



## REDACTORES

Antonio Candido Gonçalves Crespo  
Augusto Sarmiento  
Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata  
Dr. João José de Mendonça Cortez  
Dr. José Epiphanio Marques  
José Frederico Laranjo  
Dr. Luiz da Costa e Almeida.

---

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Em Coimbra, por anno, ou 12 numeros..... 1\$500  
Numero avulso..... 160  
Para fóra de Coimbra accresce o importe das estampilhas.

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

Previnem-se os srs. assignantes e redacções dos jornaes que nos honram com a sua troca para que nos avisem de alguma irregularidade que soffrerem na recepção do *Instituto* para lhes serem immediatamente remettidos os numeros que lhes faltarem.



# O INSTITUTO

XXI ANNO — SEGUNDA SERIE

VOLUME XXI

JULHO A DEZEMBRO — 1875

N.<sup>os</sup> 1 a 6



COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE  
1875



OTUTTUTO

ANNO - SECONDA

ANNO XXI

JULIO A DISEMBRIO - 1875

N. 10

GIULIO

1875



# INDICE

DAS

## MATERIAS CONTIDAS NO VOLUME XXI

A. A. da Fonseca Pinto:

|                    | Pag. |
|--------------------|------|
| Um epitaphio ..... | 99   |

A. Filippe Simões:

|                             |     |
|-----------------------------|-----|
| Recordações de viagem ..... | 39  |
| Idem .....                  | 90  |
| Idem .....                  | 275 |

A. J. Viale:

|                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Castilho .....                                                                       | 128 |
| Outro epitaphio .....                                                                | 231 |
| Traducção de um excerpto do III canto do <i>Paraiso Perdido</i> ,<br>de Milton ..... | 272 |

Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho:

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| Mémoire de géometrie descriptive ..... | 228 |
| Idem .....                             | 268 |

Antonio José Gonçalves Guimarães:

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Classificações zoológicas ..... | 26 |
| Idem .....                      | 81 |



**Assis Teixeira :**

|                                                           | Pag. |
|-----------------------------------------------------------|------|
| Das obrigações a praso segundo o código civil portuguez.. | 1    |
| Idem .....                                                | 53   |
| Idem .....                                                | 101  |
| Idem .....                                                | 149  |
| Idem .....                                                | 197  |

**Bernardino Luiz Machado Guimarães :**

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| Theoria mechanica da reflexão e da refração da luz ..... | 23 |
| Idem .....                                               | 70 |

**Enrique del Castillo y Alba :**

|                                                                                             |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| La literatura dramatico-hispano portuguesa desde el siglo<br>15 hasta mediados del 18 ..... | 137 |
| Idem .....                                                                                  | 188 |

**F. A. Rodrigues de Gusmão :**

|                     |     |
|---------------------|-----|
| Bibliographia ..... | 232 |
|---------------------|-----|

**G. P. :**

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| Armas e utensilios prehistoricos ..... | 282 |
|----------------------------------------|-----|

**Guilherme Braga :**

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| Ao Lethes (poesia) ..... | 271 |
|--------------------------|-----|

**J. C. A. de C. :**

|                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Catalogo dos objectos existentes na collecção de archeologia<br>do Instituto de Coimbra ..... | 45  |
| Idem .....                                                                                    | 142 |
| Idem .....                                                                                    | 237 |
| Idem .....                                                                                    | 287 |



**J. F. Gonçalves Cardoso:**

|                           | Pag. |
|---------------------------|------|
| Estudos philologicos..... | 15   |
| Idem .....                | 66   |
| Idem .....                | 158  |

**J. J. da Silva Corrêa:**

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Esboço biographico..... | 31 |
|-------------------------|----|

**Joaquim d'Araujo:**

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| Misteriosa (poesia) ..... | 270 |
|---------------------------|-----|

**Joaquim dos Santos e Silva:**

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| As aguas ferreas da estrada da Beira ..... | 218 |
| Idem .....                                 | 254 |

**João Jacintho Tavares de Medeiros:**

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| Direito administrativo ..... | 245 |
|------------------------------|-----|

**José Epiphanio Marques:**

|                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Analyse da theoria de Jaccoud ácerca da etiologia e genese<br>do crup ou garrotilho..... | 115 |
| Idem .....                                                                               | 166 |
| Idem .....                                                                               | 212 |

**José Rodrigues d'Azevedo:**

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| Aos jovens poetas (poesia)..... | 36  |
| A cruz (poesia) .....           | 86  |
| Soneto (poesia) .....           | 89  |
| Luiz de Camões (poesia) .....   | 124 |
| Hesitação (poesia).....         | 186 |



## José Silvestre Ribeiro:

|                                                                                                                                       | Pag. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Uma quasi maravilha na philosophia moral e politica . . . . .                                                                         | 96   |
| Idem . . . . .                                                                                                                        | 132  |
| —————                                                                                                                                 |      |
| Boletim do Instituto . . . . .                                                                                                        | 292  |
| Portugal — Notice sur la mine de pyrite cuivreuse de S.<br>Domingos, commune (concelho) de Mertola, province de<br>Alemtejo . . . . . | 180  |
| Idem . . . . .                                                                                                                        | 265  |

## ERRATAS

| <i>Pag.</i> | <i>Linh.</i> | <i>Erros</i>    | <i>Emendas</i>  |
|-------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 170         | 17           | Money           | Monchy          |
| 176         | 9            | difficuldade    | diffusibilidade |
| 216         | 28           | receptivilidade | receptividade   |
|             | 30           |                 |                 |



## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

### DAS OBRIGAÇÕES A PRASO SEGUNDO O CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

(Continuado do n.º 1, paginas 14)

#### PARTE UNICA

#### CAPITULO I

SUMARIO.— I. Objecto d'este trabalho. — II. Fundamento geral do art. 741 do Codigo Civil. — III. Trabalhos preparatorios e fontes. — IV. Fundamento da provisão relativa á fallencia. — V. A fallencia abrange aqui a insolvencia. — VI. O art. 741 é applicavel aos creditos hypothecarios. — VII. A fallencia de um devedor solidario não prejudica os outros condevedores para o effeito de lhes negar o beneficio do praso.

#### I

Pretendemos regular, em presença das disposições da lei civil, os direitos excepcionaes do credor nas obrigações a praso.

Não é sem razão que lhes chamamos direitos *excepcionaes*. Attendamos ao supremo principio que domina o effeito e cumprimento dos contractos, expresso no art. 702 do Codigo Civil — «os contractos, legalmente celebrados, devem ser punctualmente cumpridos;» — attendamos ao legitimo corollario d'este principio na sua applicação ao effeito e cumprimento dos contractos que encerram obrigações a praso, corollario estabelecido no art. 739 — «a prestação será feita no tempo designado no contracto»; e conheceremos de necesidade a justeza com que nos exprimimos, quando denominamos *excepcionaes* os direitos do credor conferidos pelo art. 741 e correlativos do Codigo Civil.

Com effeito, *em these geral*, o credor não póde arrogar-se o direito de exigir o cumprimento da obrigação antes de ter expirado o praso que fôra designado no contracto (Cod. Civ., art. 739).



Só em casos excepcionaes tem logar a derogação d'esse principio geralmente estabelecido (Cod. Civ., art. 739 *in fin.*, 741 e correlativos).

São, pois, excepcionaes esses direitos conferidos ao credor, que pretendemos examinar e regular de harmonia com as disposições do Codigo Civil.

Tal é, em verdade, o assumpto que está submettido á nossa consideração.

## II

O art. 741 do Codigo Civil contém esta disposição:

«O cumprimento da obrigação, ainda que tenha praso estabelecido, torna-se exigivel fallindo o devedor, ou se, por facto d'elle, diminuíram as seguranças, que no contracto haviam sido estipuladas a favor do credor.»

No Codigo Napoleão achamos, sob a mesma redacção, uma providencia semelhante no art. 1188:

«Le débiteur ne peut plus réclamer le bénéfice du terme, lorsqu'il a fait faillite, ou lorsque, par son fait, il a diminué les sûretés qu'il avait données par le contrat à son créancier.»

E se escutarmos as declarações pronunciadas em França no tribunado por Favard<sup>1</sup>, e no corpo legislativo por Mouricault<sup>2</sup>, sustentando a approvação do projecto elaborado sob o titulo *Des contrats et des obligations conventionnelles en général*, que encerra o artigo transcripto, não vacillaremos em acreditar, á fé dos proprios redactores, que o livro classico de Pothier — *Traité des obligations* — foi a mais abundante fonte das disposições do projecto; e daremos por bastantemente justificada a razão por que, mormente nesta materia, olhamos com respeitosa consideração para a auctoridade do sympathico e eminente jurisconsulto do seculo passado.

É por isso que vamos desde já procurar na obra de Pothier o fundamento, aliás visivel a todos os olhos, em que se escóra a

<sup>1</sup> *Code Civil ou Recueil des lois qui le composent, avec les discours, rapports et opinions*, tom. 3.º, pag. 292.

<sup>2</sup> *Obr. cit.*, pag. 397.



disposição que nos occupa. Com a precisão e clareza characteristics do grande mestre escreveu elle: — «O termo concedido pelo credor ao devedor, reputa-se ter por fundamento a confiança na sua solvabilidade: quando pois este fundamento vem a faltar, o effeito do termo cessa»<sup>1</sup>. Percorrendo os motivos do Codigo Napoleão, não é difficil encontrar este racional fundamento francamente adoptado por Bigot-Préameneu e Favard, aquelle na exposição dos motivos feita ao corpo legislativo<sup>2</sup>, e este no relatório apresentado ao tribunado<sup>3</sup>.

Tambem, forçoso é confessar que não pode ser razoavelmente contestado.

Reconhecido o principio e o seu fundamento, ao legislador competia apenas determinar os casos particulares nos quaes assiste ao credor legitimo direito de desconfiar da solvabilidade do devedor, fazendo desaparecer o beneficio do praso. É esse designadamente o fim a que mira a disposição que vamos examinando.

Separando-a nas suas partes componentes, lograremos na exposição maior clareza, e por ventura o methodo nos facilitará a demonstração.

No artigo estão, pois, expressas as providencias seguintes:

- a) O cumprimento da obrigação, ainda que tenha praso estabelecido, torna-se exigivel fallindo o devedor.
- b) O cumprimento da obrigação, ainda que tenha praso estabelecido, torna-se exigivel, se, por facto do devedor, diminuíram as seguranças, que no contracto haviam sido estipuladas a favor do credor.

Examinaremos estas duas providencias nas questões que levantam, e nas relações que as prendem a outras disposições.

### III

Ninguem desconhece a necessidade e utilidade de consultar os trabalhos preparatorios das leis para se descobrir o seu pensamento.

<sup>1</sup> Trad. de Cor. Tell., tom. 1.º, pag. 178, n.º 234.

<sup>2</sup> Code Civil ou Recueil, etc., cit., pag. 220 e seg.

<sup>3</sup> Obr. cit., pag. 307.



Basta conhecer medianamente os processos usados pelos juriscôn- sultos na interpretação dos textos para avaliar o poderoso auxilio que lhes prestam. Olhando para o trabalho de elaboração do Código Napoleão, para as discussões que levantou no seio das assemblêas, para as exposições de motivos com que os seus redactores o enriqueceram, e para os eloquentes e sabios relatorios que precederam a sua promulgação, ficará esta verdade evidente a toda luz.

Fracos ensinamentos, porém, nos é licito colher nos trabalhos que precederam a sancção do Código Civil Portuguez. Nem foram expostos regularmente os motivos das suas disposições, nem ficaram dos trabalhos da commissão revisora do Projecto mais que as deficientissimas actas que apenas affirmam nuamente a data em que foram approvados ou rejeitados os differentes artigos do Projecto primitivo. Quanto ás discussões das camaras co- legislativas, é bem sabido que o Projecto foi discutido e votado numa unica sessão!

Não obstante a pobreza de recursos que neste ponto justamente lamentamos, é certo, porém, que largas disputas têm vencido e alguma luz têm espalhado os mesmos deficientes vestigios que nos restam dos trabalhos que precederam o Código. Por isso não os desprezaremos, e desde já contamos que nos prestarão gratissimo auxilio.

O art. 741 do Código não trazia correspondente no Projecto do sr. Visconde de Seabra<sup>1</sup>.

Na sessão de 6 de fevereiro de 1865<sup>2</sup>, na ultima revisão geral do Projecto, é que a commissão revisora resolveu que ao art. 751 do Projecto, correspondente ao 739 do actual Código, se acrescentassem mais tres artigos, que nas *Actas* se lêem com a numeração de 751 (a), 751 (b), e 751 (c), e que são correspondentes aos artigos 740, 741 e 742 do actual Código Civil.

Examinando nas *Actas* o art. 751 (b), encontra-se elle com a mesma redacção com que passou para o Código, e apenas se nota

<sup>1</sup> *Projecto do Cod. Civ. Port.*, part. 2.<sup>a</sup>, liv. 2.<sup>o</sup>, tit. 1.<sup>o</sup>, cap. 9.<sup>o</sup>, secç. 5.<sup>a</sup>

<sup>2</sup> *Actas das sessões da com. revis.*, pag. 589. Conf. tambem as mesmas *Actas*, pag. 94 e 385.



ahi um erro, sem duvida typographico, lendo-se — *fallindo o credor* — onde deve ler-se, como no actual Codigo, — *fallindo o devedor*; mas é de tão pequena importancia este facil descuido, que, sem nos determos com elle, proseguiremos desde já no proposito que levamos.

É assim que nos achamos face a face com a disposição da artigo 741.

Não encontrando nos trabalhos preparatorios do Codigo nenhum elemento de interpretação que nos oriente e dirija, forçoso nos é recorrer ás suas fontes.

Não se extranhe este nosso appello. A Berriat-Saint-Prix<sup>1</sup> entregamos a nossa justificação: — «Il n'y a guère que de personnes étrangères à la science du droit qui croient à la possibilité de faire des lois entièrement neuves. La flatterie la plus hyperbolique ne va pas jusqu'à supposer qu'un code ait pu sortir entier du cerveau d'un seul homme... les innovations y sont aussi rares, que les découvertes dans les autres branches des connaissances humaines. Qu'on ne s'étonne donc pas d'entendre proclamer la nécessité de remonter aux sources. L'étude de la loi en vigueur ne dispense pas d'étudier les lois abrogées. Pothier fournira toujours le plus sûr commentaire du Code Civil, qui peut-être devrait porter son nom.»

Se, pois, a boa theoria de interpretação juridica não dispensa o recurso ás fontes, dirijamo-nos a ellas confiadamente. *Non est novum ut priores leges ad posteriores trahantur.*

Como fonte remota do nosso art. 741, podemos designar no Direito Romano os seguintes textos: — L. 41, D., *de verb. oblig.*; — § 2.º, *Inst., eod. tit.*; — LL. 105 e 70, D., *de solut.*, e signanter a L. 6, D., *qui satisd. cogantur*; e a L. 10, § 1.º, D., *eod. tit.*

Como sua fonte proxima e immediata já encontramos o art. 1188 do Codigo Napoleão, assim como foi este tambem a fonte dos outros codigos que lhe succederam<sup>2</sup>. Espalharão, pois, grande

<sup>1</sup> *Manuel de logiq. judic.*, pag. 36 e seg.

<sup>2</sup> *Cod. da Luisiana*, art. 2049; — *de Napoles*, art. 1141; — *do Cantão de Vaud*, art. 844; — *da Sardenha*, art. 1279; — *da Italia* (1865), art. 1176; — *Proj. do Cod. Civ. Hispanhol*, art. 1048.



luz sobre as dificuldades que se levantarem os escriptos dos jurisconsultos estrangeiros que se dirigirem a commentar nos respectivos codigos a disposição correspondente ao art. 741.

Vezeis que farte, lhes pediremos auxilio.

#### IV

Passamos a examinar a primeira provisão do art. 741, que diz:

a) O cumprimento da obrigação, ainda que tenha praso estabelecido, torna-se exigivel fallindo o devedor.

Esta provisão não é nova entre nós: acha-se de ha muito sancionada pelo art. 1138 do Codigo Commercial, quando, estabelecendo as disposições geraes sobre quebras ou fallencias, diz: — «A quebra torna exigiveis, a respeito do fallido sómente, as dividas passivas não vencidas, sejam commerciaes ou civís»; e tão solidos fundamentos a sustentam, que, sem excepção do nosso antigo direito<sup>1</sup>, a maior parte das legislações lhe têm concedido foros de paternidade adoptiva<sup>2</sup>.

Com effeito, em prol d'esta justissima providencia ha tendente a franquear o pensamento do legislador uma duplice ordem de considerações, que subjuga as adhesões mais firmes, e não deixa abrir larga margem a discussões estereis e arriscadas. Uma respeita ao proprio fundamento das obrigações d'esta natureza; a outra assenta nos effeitos conhecidos da fallencia.

Se o credor fundou a concessão do praso na confiança que lhe inspirava naquelle momento o credito do devedor, e foi determinado por essa confiança, é certo que a fallencia, destruindo-lhe essa base, e pondo a descoberto a ruina do devedor, faz consequentemente cessar o effeito do praso, permittindo a exigibilidade antecipada da obrigação que estava suspensa.

<sup>1</sup> Cor. Tell., *Dig. Port.*, tom. 1.º, art. 368; — C. da Rocha, *Inst. de Dir. Civ. Port.*, § 147, n.º 4.º

<sup>2</sup> G. Pereira da Silva, *Font. Proximas do Cod. Com. Port.*, pag. 291 e seg.; — Anth. de Saint-Joseph, *Concord. entre les Cod. Civ. étrang. et le Cod. Nap.*, art. 1188 do *Cod. Nap. passim*. Vej. tambem o *Direito*, de Lisboa, 2.º an., n.º 22, pag. 337 e seg.



Por outro lado, quaes são os effeitos da fallencia? Repartir equitativamente pelos credores o activo do devedor commum. Pois bem: como effectuar essa liquidação deixando aos credores a faculdade de exercerem os proprios direitos, se for estrictamente observado o effeito das obrigações a praso existentes na massa fallida?

Só poderia realizar-se por duas distinctas maneiras, egualmente inconvenientes e egualmente absurdas: — ou distribuindo todo o activo da massa pelos creditos exigiveis, pondo de parte, sem esperanza de pagamento, os creditos não exigiveis ainda, — ou adiando indefinidamente as operações da fallencia até que expirem os prazos necessarios para a exigibilidade dos creditos, obrigando os exigiveis a esperar pelos não exigiveis!

Em ambos estes casos os rigores da logica são inevitaveis.

É por isso que fundadamente se acham equiparados aos creditos exigiveis os não exigiveis, em caso de fallencia, — e é por isso que nos parece solidamente estabelecida a doutrina do artigo 741 na provisão que encerra<sup>1</sup>.

## V

O legislador, referindo-se nesta disposição expressamente á *fallencia*, pretenderia excluir a *insolvencia* do devedor? O cumprimento da obrigação tornar-se-ha exigivel antes do praso, achando-se o devedor *insolvente*?

Tal é a primeira difficuldade.

Aqui podemos encostar-nos á solução geralmente acceita pela doutrina e jurisprudencia francezas, porque as razões de decidir são as mesmas: o Codice Napoleão contém exactamente a mesma providencia.

Avulta só contra esta decisão o argumento deduzido da letra do texto.

<sup>1</sup> Colmet de Santerre, *Cours analyt. du Cod. Civ.*, tom. 5.º (Paris, 1865), pag. 181, n.º 111 bis 1; — Demolombe, *Trait. des contr.* (Paris, 1871), tom. 2.º, pag. 624, n.º 657; — Sr. Dias Ferreira, *Cod. Civ. Port. Annot.*, tom. 2.º, pag. 245.



A doutrina e a legislação, de mãos dadas, estabelecem diferenças características entre a *fallencia* e a *insolvencia*. *Fallencia* é o estado do commerciante, que cessa os seus pagamentos (Cod. Com., art. 1123). *Insolvencia* é o estado do devedor, cujos bens e creditos, estimados no justo valor, não egualam a somma das suas dividas (Cod. Civ., art. 1036). O activo do *fallido* póde ser superior ao passivo: a simples cessação de pagamentos constitue a *fallencia*, e por isso esta não é senão a presumpção da *insolvencia*: póde o commerciante cessar os pagamentos, *fallir*, e contudo não se achar *insolvente*<sup>1</sup>. Entretanto, seria um erro dizer que a *insolvencia* é o genero e a *fallencia* a especie: póde, inversamente, o commerciante achar-se em estado de *insolvencia*, e todavia não cessar os seus pagamentos por causa do credito, e em tal caso não poderia declarar-se *fallido*. Estes dois estados são, pois, em rigoroso direito, independentes um do outro; mas, de facto, as duas circumstancias andam quasi sempre reunidas e ligadas uma á outra<sup>2</sup>.

Por outro lado, a *fallencia* deve necessariamente fundar-se em obrigações e dividas commerciaes, ainda que depois se accumulem dividas de outra natureza e especie (Cod. Com., art. 1128)<sup>3</sup>, em quanto a *insolvencia* póde basear-se tanto em obrigações commerciaes, como em dividas civís (Cod. Civ., cit. art. 1036).

Sendo tão salientes as diferenças entre os dois termos, e não sendo estas desconhecidas do legislador, parece que, mantendo-se a redacção do art. 741, se pretendeu deliberadamente excluir do artigo o estado de *insolvencia*, applicando esta provisão unicamente á *fallencia* do devedor.

É certo, porém, que uma tal conclusão estaria em desaccordo com o systema seguido no Codigo Civil, excederia as vistas do

<sup>1</sup> Silva Ferrão, *Diccion. Elem. Remis. ao Cod. Civ. Port.*, tom. 2.º pag. 12, vb. *insolvencia*; — Tenção do juiz Alvares de Faria no Acc. da Rel. de Lisboa de 23 de janeiro de 1873, publicada no *Direito*, 7.º an., n.º 9, pag. 142; Demolombe, *Trait. des contr. cit.*, pag. 640, n.º 666 e seg.

<sup>2</sup> E. Glasson, *Éléments de droit franc.* (Paris, 1875), tom. 2.º, pag. 189, n.º 209.

<sup>3</sup> Vej. *Direito*, 2.º an., n.º 10, pag. 145.



legislador, e destruiria pela base todas as razões de justiça que presidiram á decisão do artigo.

Em primeiro lugar, percorrendo todo o Código Civil no conteúdo das suas variadíssimas disposições, encontramos geralmente adoptado para os effeitos civis o termo *insolvencia*<sup>1</sup>, e só por descuido injustificavel, mas facil de explicar, é empregado o termo *fallencia* nos artt. 741 e 845 § 2.º<sup>2</sup> sem nenhuma razão que determine a differença da expressão. Confrontado o art. 741 com a sua fonte já transcripta, e o art. 845 § 2.º com o § 1.º e com a sua fonte — o art. 1758 do Proj. do Cod. Civ. Hispanhol, acha-se, porém, a explicação da differença. Não merecem, pois, tanto peso considerações que meramente se fundamentam no descuido do codificador.

Outras razões de momento auctorisam ainda a interpretação extensiva que pretendemos dar ao artigo.

Os motivos que determinam a applicação d'esta doutrina ao caso da *fallencia*, militam egualmente a favor da *insolvencia*. *Ubi eadem ratio, ibi idem jus*. Como se vê do art. 1036 do Código, a *insolvencia* é um estado de ruina do devedor, verificado o qual não seria juridico nem equitativo oppor ao credor um beneficio, que só foi concedido em consideração a fundamentos que desapareceram, e que se converteria em manifesto prejuizo do credor sem actual proveito para o devedor, cujos credores o accionam, o executam, e lhe põem os bens em almoeda<sup>3</sup>. Portanto, as razões que explicam a resolução do direito do devedor para o caso expressamente previsto pela lei, subsistem com a mesma energia para o caso de *insolvencia*<sup>4</sup>.

Ainda mais. Um commerciante pôde cessar os seus pagamentos, e portanto achar-se em estado de *fallencia*, postoque se ache ainda solvente, pela razão de que a *fallencia*, como está dicto, só induz presumpção e não certeza de *insolvencia*; mas o não

<sup>1</sup> Conf. artt. 753, 754, 758 § 1.º, 805, 825, 836, 844 n.º 2.º, 845 § 1.º, 847, 1033, 1036, 1039, 1043, 1045, 1342 e 1363 n.º 4.º

<sup>2</sup> O art. 1381 n.º 3.º emprega o termo equivalente — *quebra*.

<sup>3</sup> Demolombe, *cit.*, pag. 639, n.º 664.

<sup>4</sup> Colmet de Santerre, *cit.*, pag. 182.



commerciante não se acha em estado de insolvencia senão por effeito da sua propria insolvabilidade. Se, pois, em caso menos grave a lei concede em favor do credito a resolução do direito do devedor relativamente ao beneficio do praso, por força de maior razão a concede em caso mais grave e sem contestação mais melindroso para o embolso do credor. *Qui potest plus, potest minus*. Logo, não é só argumentando *a pari*, é tambem *a fortiori*, que a insolvencia está comprehendida na disposição do art. 741<sup>1</sup>.

Finalmente, os trabalhos preparatorios do Codigo Napoleão mostram sem vestigio de duvida a intenção dos seus redactores de equipararem no art. 1188 a insolvencia á fallencia. Na exposição de motivos, apresentada ao corpo legislativo por Bigot-Préameneu, lê-se: — «Il est évident qu'en cas de faillite ou de déconfiture, le débiteur ne doit plus être autorisé à réclamer le bénéfice du terme»<sup>2</sup>. Se isto não bastasse, ouviríamos o que na discussão do conselho de estado disse Treilhard: — «Ou peut faillir sans être marchand; à la vérité, la faillite alors est appelée déconfiture; mais peut importe la dénomination lorsque la chose est la même»<sup>3</sup>.

Portanto, as considerações expostas levam-nos a assentar esta conclusão — que o art. 741 se deve reputar neste ponto redigido pela seguinte fórmula:

a) O cumprimento da obrigação, ainda que tenha praso estabelecido, torna-se exigivel *fallindo o devedor, ou achando-se insolvente*.

## VI

A generalidade em que está concebida a disposição do art. 741 do Codigo Civil, unida á inscripção do titulo em que este artigo se acha collocado, tem provocado na applicação practica difficuldades importantes, sobre algumas das quaes já interpoz voto a auctoridade do nosso fôro.

<sup>1</sup> Marcadé, *Expl. théor. et prat. du Cod. Nap.*, tom. 4.º, pag. 454, n.º 576.

<sup>2</sup> *Code Civil ou Recueil des lois, etc.*, tom. 3.º, pag. 221.

<sup>3</sup> *Fenet*, XIII, p. 69, cit. por Marcadé, *loc. cit.* — Vej. tambem *Revista de Legisl. e de Jurispr.*, 4.º an., n.º 167, pag. 161 not.



Dando de mão a questões de menos avultado momento, queremos referir-nos nomeadamente á que põe a mira em decidir se o art. 741 do Código pôde applicar-se ás obrigações garantidas por hypotheca.

Esta questão, ha muito disputada com interesse pela jurisprudencia e doutrina de França<sup>1</sup>, não perde entre nós a importancia lá adquirida, nem é destituída do interesse que suscitou, especialmente depois que a imprensa juridica deu publicidade a uma sentença devida á penna de um juiz, aliás auctorizado e consciencioso, cuja doutrina, porém, não é licito de nenhum modo acceitar.

Podemos estabelecer a these disputada nos termos seguintes: — a exigibilidade antecipada a que se refere o art. 741 do Cod. Civil, poderá applicar-se aos creditos hypothecarios?

Não pôde; — responde terminantemente a sentença.

Pôde; — respondemos nós com a segurança que produz a convicção.

O peso das razões em que se baseia a sentença referida, é o que se deduz facilmente dos *considerandos*, que trasladamos para aqui:

«Considerando que egualmente o não pôde ser o disposto no art. 741 do Código Civil, porque este artigo só pôde applicar-se ás obrigações pessoaes do fallido, e não áquellas que têm por garantia a sua propriedade, a qual nos emprestimos hypothecarios é quem responde pelas obrigações contrahidas, — art. 892 do Cod. Civil;

«Considerando que tanto é esta a intelligencia que deve ter o art. 741 do Código, que no art. 901 só se dá ao credor o direito de exigir o inteiro pagamento da divida, quando a hypotheca se torne insufficiente e o devedor a não quizer ou poder réforçar; etc.»<sup>2</sup>.

Vê-se, pois, que os fundamentos da sentença se reduzem a estes: — 1.º, o art. 741 do Código é unicamente applicavel ás obri-

<sup>1</sup> Demolombe, *cit.*, pag. 625, n.º 658 e seg.; — Marcadé, *cit.* pag. 455, n.º 11; — e decisões dos tribunaes francezes ahí citadas.

<sup>2</sup> Sentença de 23 de dezembro de 1871, proferida pelo juiz, o sr. José Maria Borges, e publicada no *Direito*, 4.º an., n.º 12, pag. 180 e seg.



gações hypothecarias: estas têm por garantia a propriedade, a qual é que responde pelas dividas contrahidas, sendo certo que tal garantia nada soffre com a fallencia; — 2.º, o art. 901 é o que regula a exigibilidade antecipada das obrigações hypothecarias a praso, e não o art. 741, que só póde applicar-se ás obrigações que não forem garantidas com hypotheca: se o art. 741 contém uma providencia geral, e o art. 901 uma providencia especial, prevalece a disposição d'este para o caso particular que regula.

Esta argumentação labora em vicios faceis de apreciar.

O art. 741 do Codigo Civil está redigido com tão ampla generalidade, que não deixa distinguir entre obrigações pessoaes e obrigações hypothecarias: abrange-as todas indistinctamente. *Ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*. Se pelas dividas hypothecarias responde especialmente a propriedade, nada nos auctorisa a decidir que pesa exclusivamente sobre ella o onus da obrigação; antes, em homenagem á verdade, é forçoso reconhecer que não fica de todo o ponto annullado o credito pessoal com as obrigações que buscam o seu principal apoio nas garantias reaes.

Presuppor que a obrigação garantida por hypotheca nada soffre com a fallencia do devedor, só porque o onus hypothecario acompanha a propriedade através de todas as alienações que possam verificar-se, é outro erro que não devemos preterir sem correctivo. Um dos fundamentos da exigibilidade antecipada que promana da fallencia, é, dissemo-lo já, a repartição equitativa do activo do devedor, que ha de fazer-se pela totalidade dos credores. Ora, esta liquidação geral não poderia effectuar-se, se os creditos hypothecarios não fossem exigiveis como outros quaesquer (Vej. *supra*, § IV). Logo, da generalidade do art. 741 do Codigo Civil não são exceptuados os creditos hypothecarios.

Não procedem com melhor fundamento as outras considerações da sentença.

Sustentar que a exigibilidade antecipada das obrigações hypothecarias a praso é exclusivamente prevista e regulada pelo artigo 901 do Codigo Civil, seria, quando muito, interpretar literalmente o texto sem dispor em briga, nem levar em conta os outros poderosos elementos de interpretação. Mas nem isso chega



a ser. O art. 901 do Código Civil prevê só o caso da hypotheca se tornar insufficiente: o art. 741, geral e applicavel a todas as seguranças, regula hypotheses distinctas das comprehendidas naquelle artigo. Os dois artigos occupam-se, portanto, das diversas causas que motivam a exigibilidade antecipada das obrigações a praso; mas o art. 741 com referencia a todas as obrigações, mesmo hypothecarias, e o art. 901 com exclusiva applicação a estas. Demonstral-o-hemos circumstanciadamente (Vej. *infra* o cap. II, e especialmente os §§ IV e VI).

A estes accrescem outros fundamentos, com que se escuda a opinião que francamente abraçamos.

Os credores hypothecarios, no systema contrario ao nosso, seriam expostos a maiores durezas, e tractados pelas leis com mais rigor, do que os simples credores communs. Seriam concedidas aos creditos não garantidos vantagens que se negariam aos privilegiados; e o direito de hypotheca, longe de favorecer, iria prejudicar notavelmente a acção pessoal do credor<sup>1</sup>. Ora estas deducções contêm em si mesmas a condemnação da doutrina que as auctorisa.

Finalmente, sendo equivalentes aos nossos os textos do Código Napoleão que têm relação com esta difficuldade, ser-nos-hão elles de valioso auxilio, e terão indisputada auctoridade quaesquer elementos que venham em soccorro da questão debatida á face do direito francez. Esses elementos existem nos trabalhos preparatorios do conselho de estado. Levantou-se ahi esta mesma difficuldade, e pediu-se que do art. 1188 do Código Napoleão fossem exceptuados os creditos hypothecarios. É certo, porém, que a maioria dos conselheiros defendeu a redacção geral do artigo, o qual foi adoptado sem restricção alguma<sup>2</sup>.

Eis-ahi a solução que damos a esta difficuldade<sup>3</sup>: eis-ahi os fundamentos em que a apoiamos.

<sup>1</sup> Delvincourt, *Cours. de Cod. Civ.* (Paris, 1834), tom. 2.º, pag. 491; — Demolombe, *Trait. des contr. cit.* n.º 659, pag. 627.

<sup>2</sup> Demolombe, *cit.*, pag. 626, n.º 659; — Marcadé, *Obr. cit.*, pag. 455, n.º 577.

<sup>3</sup> Sr. Dias Ferreira, *Cod. Civ. Port. Annot.*, tom. 2.º, pag. 245,



## ESTUDOS PHILOLOGICOS

## I

(Continuado do n.º 1, paginas 22)

Passemos agora ás palavras.

Se a linguagem fosse convenção do homem, como é que se concebe que as palavras que o homem proferiu no extremo oriente tenham admiravel coincidência nos nomes e nas significações com as que o homem pronuncia no extremo occidente, como logo veremos?

Alem d'isso, vemos todos os dias o progresso das artes e sciencias, é verdade, e mesmo de novas religiões se assim se póde dizer; mas não vemos alteração de letras nos alphabetos nem adopção de novos vocabulos.

Os poderosos cesares da desmoronada Roma, e os soberbos monarchas do Imperio Celéstial tentaram inventar letras, vocabulos e linguas, e não o conseguiram com todo o seu poderio.

Em vão o materialismo rejeitou grosseira e impudentemente o dom de falar, que Deus concedeu ao homem, e assim proferiam com entono os seus sectarios: «A lingua universal por muito tempo constou meramente de sons inarticulados e gritos imitativos.» Tambem o racionalismo debalde pretendeu rejeitar a revelação; «Deus depois de haver sido creador, viu-se Damiron na necessidade de dizer, foi revelador; primeiro creou e depois ensinou<sup>1</sup>.»

O professor Balanche, no seu *Ensaio sobre as instituições sociaes*, disse: «Affirmar que o homem póde inventar a palavra e crear as linguas é grande demencia, senão impiedade.»

Rousseau foi obrigado a admittir a linguagem como dom divino; e Humboldt, o genio mais privilegiado do seculo XIX, o grande

<sup>1</sup> *Ensaio sobre a historia da philosophia em França no seculo XIX.*



naturalista que examinou com seus próprios olhos toda a terra, foi de opinião que a linguagem era revelação divina<sup>1</sup>.

Para estudar as origens das linguas e entrar no seu exame, ainda mesmo ligeiro, é essencial limitarmo-nos ao berço do homem, isto é, á Asia, e meditar profundamente sobre os seus idiomas e dialectos.

Limitando-nos pois a este continente de 933,350 metros quadrados, encontraremos tres raças, tres unicamente, no seio das quaes, antes dos tempos historicos, a lingua se torna fixa e tradicional, revestindo-se de um character differente da mobilidade singularmente fluctuante que affectou a primitiva fala.

Aventurando-se o philologo viajante a percorrer na sua meditação estas ruinas da primitiva linguagem, que Dèus ensinou ao homem<sup>2</sup>, deve encontrar no meio d'este deserto tres *oasis*, que são tres troncos de uma linguagem que talvez desapareceu, ou se alterou quando Deus quiz impedir a edificação da torre: *turaneana, aryana e semitica*.

Estas tres grandes familias da linguagem correspondem ás tres classes ethnographicas, assim como estas correspondem ás tres principaes divisões geographicas do globo e constituem a base de todas as linguas, marcando tres acontecimentos notaveis da antiguidade; acontecimentos que determinam todos os destinos da raça humana, e cujos effeitos ainda hoje sentimos nas linguas, religiões, e emfim no progresso moral e civil da humanidade.

O chaos que deixaram estas tres grandes familias diante de si começou gradualmente a desaparecer; a grande corrente d'estes tres canaes teve cursos caudalosos, e o fogo sagrado da crença que ardia nestes tres altares não se extinguiu de todo, ainda que reduzidos a fumo e a cinzas.

O tronco turaneano, cujo typo é o chim, vegetou tão fecundo quanto a natureza da sua parte pôde extender-se; brotou novos ramos, e deu-nos os que se denominam — tongosico, mongolico, tartaro, finlandez, otaico, malayo, bhotya, etc., etc.

<sup>1</sup> O sr. Cantú, obra citada.

<sup>2</sup> .... *ut videret quid vocaret ea. Gen., cap. ii, v. 19.*



A vegetação proseguiu incessantemente, mas de uma maneira selvática; cresceu como a arvore da bananeira, e lançou raizes tão desordenadas como a minha patria figueira (indiana). Eis a razão por que estas linguas estão espalhadas pela maior parte do globo, as suas palavras monosyllabicas, que se assemelham aos gritos das crianças, são sem nexos posto que energicas, e imperfeitas nos elementos grammaticaes.

O chinez, que deve servir de modelo ao estudo das linguas d'esta familia, não sómente é privado de muitos elementos como estamos costumados a ver em outras linguas, mas carece até de alfabeto; um numero limitado de sons é que constitue o seu alfabeto e a sua lingua. Como trezentas e vinte oito vogaes monosyllabicas não são sufficientes para exprimir todos os seres e suas variações, multiplicam os chinezes estes monosyllabos por cinco entonações diversas, que se chamam: a primeira *ping ching* (som igual), que se pronuncia igualmente sem levantar nem baixar a voz; a segunda *tcho ping* (som confuso), que se pronuncia abaixando a voz um pouco, se o monosyllabo for comprido, e no caso contrario fazendo o esforço de prolongar a voz; a terceira *chang ching* (som elevado), cuja pronuncia se faz com o som muito agudo; a quarta *kin ching* (som que corre), e pronuncia-se com uma entonação aguda, fazendo-a decahir para o tom grave; finalmente a quinta entonação, chamada *je ching*, pronuncia-se ainda de uma maneira mais forte que a precedente. Por meio d'estas homophonias os trezentos e vinte oito vocabulos constituem 1640 palavras de pronunciação variada. Alem d'isso, as aspirações de cada uma d'estas entonações, notadas na escriptura por um pequeno *c*, dobram o numero de palavras e formam 3280 vocabulos, bem distinctos aos delicados ouvidos dos chinezes.

As principaes ramificações do tronco semitico são o hebraico, phenicio, syriaco, chamado mais vezes chaldaico, babilonico e araneu, samaritano, assyrio, persa, egypcio, palmeirense, ethiope, copta, arabe, etc., linguas de muita vivacidade e calor, mas privadas da flexibilidade de exprimir as relações do pensamento metaphysico; pouco favoraveis para exprimir os vãos da nossa imaginação, porém admiravelmente prestaveis para a expressão



das bellezas concretas e esplendores materiaes da natureza, assim como abundantes em sons gutturaes e aspirativos.

Do tronco aryano as principaes ramificações são o sanskrito, zenda, grego, latino, gothico, slavonico e idiomas celticos, linguas de grande fecundidade em vocabulos, de perfeição grammatical e prestaveis para exprimir as mais abstractas concepções do espirito humano; por isso esta familia tem-nos fornecido numerosas escholas de philosophia racional.

Nesta familia devemos considerar o sanskrito como a mais velha d'estas linguas; para tranquillisar o espirito do leitor citarei o que o sr. Cowell se exprime a proposito: «The truth is that the sanskrit, zend, greek, latin, gothic, slavonic and celtic languages must have all sprung from one common source, they are sisters, though sanskrit may be considered the eldest inasmuch as it generally preserves the earliest forms, and its structure is the most transparent for philological purposes<sup>1</sup>.»

Posto isto, e considerando o sanskrito como uma das linguas mais velhas, sem querer proclamar a lingua dos antigos hindús como mãe das linguas indo-europeas, como se suppoz ao principio, esforçar-me-ei em demonstrar o proximo parentesco d'estas linguas, e em especial com o latim, e por conseguinte com o portuguez, thema victoriosamente comprovado e bastantemente discutido nas revistas hebdomadarias, quinzenaes, e mensaes que se publicam nas cidades cultas da Europa<sup>2</sup>.

(Continúa).

J. F. GONÇALVES CARDOSO.

<sup>1</sup> Elphinstones, *History of India*, appendix viii, pag. 284, 1866.

<sup>2</sup> Vide *Edinburgh Review*, vol. 33, pag. 431; *Annals of Oriental Literature*. Este assumpto é mais discutido e demonstrado especialmente pelos philologos d'alem do Rheno e d'aquem de Könisberg.



## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

### THEORIA MECHANICA DA REFLEXÃO E DA REFRAÇÃO DA LUZ

(Continuado do n.º 1, paginas 25)

#### REFLEXÃO DA LUZ POLARISADA NO PLANO DE INCIDENCIA

##### CONSIDERAÇÃO PREVIA

Do movimento incidente, quando paralelo á superficie de separação, derivam parallelamente ainda as vibrações reflectida e refractada.

##### APPLICAÇÃO DOS PRINCIPIOS DE FRESNEL

1.º) Sejam respectivamente

$$1, v, u,$$

as velocidades maximas dos raios incidente, reflectido e refractado.

Serão as velocidades na hypothese addicta ao primeiro principio

$$\text{sen } 2\pi \frac{t}{T}, v \text{ sen } 2\pi \frac{t}{T}, u \text{ sen } 2\pi \frac{t}{T}.$$

Na contraposição das moléculas de dois meios, egualam-se as velocidades. Ora as moléculas ethereas do primeiro meio accumulam duas velocidades distinctas, a incidente e a reflectida.



1.º) Logo, por serem as vibrações paralelas uma á outra e á superficie reflexiva,

$$(1 + v) \operatorname{sen} 2\pi \frac{t}{T} = u \operatorname{sen} 2\pi \frac{t}{T},$$

ou

$$1 + v = u.$$

2.º) Conforme ao postulado de Fresnel,

$$a = \sqrt{\frac{e}{\Delta}}, \quad a' = \sqrt{\frac{e}{\Delta'}}$$

$$\Delta' = \Delta \frac{a^2}{a'^2}.$$

Ora

$$a = \frac{\lambda}{T}, \quad a' = \frac{\lambda'}{T}.$$

Logo

$$\Delta' = \Delta \frac{\lambda^2}{\lambda'^2}.$$

Se acompanharmos os movimentos de uma porção qualquer da onda incidente, iremos vel-os, repartidos por dois volumes, inspirarem a um tempo as energias das ondas reflectida e refractada. Condições particulares operam esta divisão. Ellas determinarão os dois volumes de reflexão e de refração, quando tivermos definido o volume de incidencia.



Limitemos as dimensões d'um prisma recto e rectangular a parte do fasciculo incidente comprehendida entre duas superficies da onda. Será o volume do prisma incidente

$$c \cdot l \cdot x,$$

$c$ ,  $l$  e  $x$  significando comprimento, largura e altura no primeiro meio.

Representar-se-á o volume do solido de reflexão por

$$c \cdot l' \cdot x.$$

O volume do prisma de refração, por ser

$$\begin{aligned} l' &= h \cos r \\ l &= h \cos i \end{aligned} \quad \therefore \quad l' = l \frac{\cos r}{\cos i},$$

exprimindo  $l'$  a largura no segundo meio, equivalerá a

$$c \cdot l \frac{\cos r}{\cos i} \cdot x'.$$

É claro que  $x'$  devia ser diferente de  $x$ .

Designemos por

$$\frac{t}{T}$$

a velocidade na secção superior do prisma incidente, e a velocidade será: na secção básica do prisma incidente

$$\frac{t}{T} \left( \frac{x}{x'} \right)$$



na secção superior do prisma de reflexão

$$\left( \frac{v}{\lambda} \sin 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x}{\lambda} \right) \right)^2$$

emfim na secção basica do prisma de refração

$$\left( \frac{u}{\lambda'} \sin 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x'}{\lambda'} \right) \right)^2$$

Portanto nestas tres secções a força viva enuncia-se respectivamente

$$c. l. dx. \Delta \sin^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x}{\lambda} \right),$$

$$c. l. dx. \Delta v^2 \sin^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x}{\lambda} \right),$$

$$c. l. \frac{\cos r}{\cos i} dx'. \Delta' u^2 \sin^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x'}{\lambda'} \right).$$

Estas expressões transformam-se, substituindo  $\Delta'$  pelo seu valor e suppondo  $\Delta$  igual a um, em

$$c. l. dx. \sin^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x}{\lambda} \right),$$

$$c. l. dx. v^2 \sin^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x}{\lambda} \right),$$

$$c. l. \frac{\cos r}{\cos i} dx'. \frac{\lambda^2}{\lambda'^2} u^2 \sin^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x'}{\lambda'} \right).$$

Assim relativamente a quaesquer outras secções.

Para obter a força viva total dos prismas basta integrar os diferenciaes entre os limites 0 e  $\lambda$ , 0 e  $\lambda'$ .



Isto é

$$c. l. \int_0^\lambda dx. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x}{\lambda} \right),$$

$$c. l. v^2 \int_0^\lambda dx. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x}{\lambda} \right),$$

$$c. l. \frac{\cos r}{\cos i} \frac{\lambda^2}{\lambda'^2} u^2 \int_0^{\lambda'} dx'. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - \frac{x'}{\lambda'} \right).$$

Como, sendo  $\theta$  o tempo correspondente a um e a outro dos espaços  $x, x'$

$$x = a\theta, \quad x' = a'\theta,$$

$$a = \frac{\lambda}{T}, \quad a' = \frac{\lambda'}{T},$$

$$x = \frac{\lambda}{T} \cdot \theta, \quad x' = \frac{\lambda'}{T} \cdot \theta,$$

$$\frac{x'}{\lambda'} = \frac{x}{\lambda},$$

podemos, pela supposição

$$\frac{x'}{\lambda'} = \frac{x}{\lambda} = y,$$

$$dx' = \lambda' dy, \quad dx = \lambda dy,$$



transmutar os integraes em

$$c. l. \lambda \int_0^1 dy. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - y \right),$$

$$c. l. v^2. \lambda \int_0^1 dy. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - y \right),$$

$$c. l. \frac{\cos r}{\cos i} \frac{\lambda^2}{\lambda'} u^2 \int_0^1 dy. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - y \right).$$

Estamos habilitados a formular a equação das forças vivas.

É

$$c. l. \lambda \int_0^1 dy. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - y \right)$$

$$= c. l. v^2. \lambda \int_0^1 dy. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - y \right)$$

$$+ c. l. \frac{\cos r}{\cos i} \frac{\lambda^2}{\lambda'} u^2 \int_0^1 dy. \text{sen}^2 2\pi \left( \frac{t}{T} - y \right);$$

mais simplesmente

$$1 - v^2 = \frac{\cos r}{\cos i} \frac{\lambda^2}{\lambda'} u^2;$$

ou, por ser

$$\frac{\lambda}{\lambda'} = \frac{a}{a'} = \frac{\text{sen } i}{\text{sen } r},$$

definitivamente

$$(1 - v^2) \text{sen } r. \cos i = u^2 \text{sen } i. \cos r.$$



Os principios de Fresnel estão expressos em duas equações a duas incognitas. Podemos conseguintemente determinar estas grandezas.

Para a velocidade maxima de reflexão as formulas combinam em

$$(1 - v) \operatorname{sen} r \cos i = u^2 \operatorname{sen} i \cos r,$$

$$v = \frac{\operatorname{sen} i \cos r - \operatorname{sen} r \cos i}{\operatorname{sen} i \cos r + \operatorname{sen} r \cos i} = \frac{\operatorname{sen} (i - r)}{\operatorname{sen} (i + r)}.$$

Portanto

$$I = v^2 = \frac{\operatorname{sen}^2 (i - r)}{\operatorname{sen}^2 (i + r)}.$$

#### DISCUSSÃO DAS FORMULAS DA VELOCIDADE E DA INTENSIDADE

Aos angulos de incidencia, maior ou menor que o angulo de refração, correspondem valores de oppostos signaes da velocidade. Estudemos successivamente um e outro caso.

$$a) \quad i > r \quad \frac{\operatorname{sen} i}{\operatorname{sen} r} = n.$$

Quando o raio incide normalmente,  $i$  e  $r$  annullam-se e os valores de  $v$  e de  $I$  occultam-se nas indeterminações:

$$v = \frac{0}{0}, \quad I = \frac{0}{0}.$$

Perscrutemol-as.

As derivadas do numerador e do denominador da velocidade são

$$\frac{d \operatorname{sen} (i - r)}{d i} = \left(1 - \frac{d r}{d i}\right) \cos (i - r),$$

$$\frac{d \operatorname{sen} (i + r)}{d i} = \left(1 + \frac{d r}{d i}\right) \cos (i + r).$$



Por conseguinte a velocidade exprime-se por

$$v = \frac{1 - \frac{dr}{di}}{1 + \frac{dr}{di}}$$

ou, como

$$\text{sen } i = n \text{ sen } r,$$

$$\cos i = n \frac{dr}{di} \cos r,$$

$$(i = 0, r = 0)$$

$$\frac{dr}{di} = \frac{1}{n}$$

por

$$v = \frac{n - 1}{n + 1}$$

Donde

$$I = \frac{(n - 1)^2}{(n + 1)^2}$$

Quando o raio inclina á superficie refrangente, o numerador de  $v$ , por  $i$  crescer mais que  $r$ , augmenta, e o denominador augmenta primeiro até 1 e diminue em seguida. Assim não é propria a formula que temos para dar a lei das variações de velocidade. Recorramos á derivada.



A derivada de  $v$  é

$$\begin{aligned} & \frac{\left(1 - \frac{dr}{di}\right) \cos(i-r) \cdot \text{sen}(i+r) - \left(1 + \frac{dr}{di}\right) \cos(i+r) \cdot \text{sen}(i-r)}{\text{sen}^2(i+r)} \\ & = \frac{\left(1 - \frac{\cos i}{n \cos r}\right) \cos(i-r) \cdot \text{sen}(i+r) - \left(1 + \frac{\cos i}{n \cos r}\right) \cos(i+r) \cdot \text{sen}(i-r)}{\text{sen}^2(i+r)} \\ & = \frac{\text{sen}(i-r) \cdot \cos(i-r) \cdot \text{sen}(i+r) - \text{sen}(i+r) \cdot \cos(i+r) \cdot \text{sen}(i-r)}{\text{sen } i \cdot \cos r \cdot \text{sen}^2(i+r)} \\ & = - \frac{\text{sen}(i-r) [\cos(i-r) - \cos(i+r)]}{\text{sen } i \cdot \cos r \cdot \text{sen}(i+r)} \\ & = - 2 \frac{\text{sen } r}{\cos r} \cdot \frac{\text{sen}(i-r)}{\text{sen}(i+r)} \\ & = - 2 \text{tg } r \frac{\text{sen}(i-r)}{\text{sen}(i+r)} \end{aligned}$$

quantidade negativa, por ser  $r > 90^\circ$  e  $i - r > 0$ .

Logo, ao aumentar  $i$ , avultam  $v$  e  $I$ .

Quando a incidencia é tangencial á superficie de separação,

$$v = - \frac{\cos r}{\cos r} = - 1,$$

$$I = 1.$$

Tem pois o raio reflexo a intensidade do incidente.

$$\beta) \quad i < r : \frac{\text{sen } i}{\text{sen } r} = \frac{1}{n}.$$



Quando  $i = 0$ ,

$$v = \frac{0}{0}, \quad I = \frac{0}{0}.$$

Obtem-se, pela derivação separada  $v$

$$v = - \frac{1 - \frac{dr}{di}}{1 + \frac{dr}{di}}.$$

Ora

$$n \operatorname{sen} i = \operatorname{sen} r$$

∴

$$n \cos i = \frac{dr}{di} \cos r$$

$$\therefore (i = 0, r = 0)$$

$$\frac{dr}{di} = n.$$

Logo

$$v = \frac{n - 1}{n + 1}, \quad I = \frac{(n - 1)^2}{(n + 1)^2}.$$

Quando  $i > 0$ , o numerador de  $v$ , por  $i$  crescer menos que  $r$ , diminue, e o denominador augmenta até 1 e diminue depois. Observemos a derivada.

De

$$\left. \begin{aligned} \cos i &= n \frac{dr}{di} \cos r \\ n &= \frac{\operatorname{sen} r}{\operatorname{sen} i} \end{aligned} \right\}$$



ou de

$$\left. \begin{aligned} n \cos i &= \frac{dr}{di} \cos r \\ \frac{1}{n} &= \frac{\sin i}{\sin r} \end{aligned} \right\}$$

resulta indifferentemente

$$\frac{dr}{di} = \frac{\sin r \cos i}{\sin i \cos r}$$

Subsiste pois a derivada

$$-2 \operatorname{tg} r \frac{\sin r \cos i}{\sin i \cos r}$$

quantidade positiva.

Logo augmentam  $v$  e  $I$ .

Quando  $i = \operatorname{arc} \left( \sin = \frac{1}{n} \right) : r = 90^\circ$ ,

$$v = \frac{\cos i}{\cos i} = 1,$$

$$I = 1.$$

Egual a intensidade do reflexo á do raio incidente.

Se  $i > \operatorname{arc} \left( \sin = \frac{1}{n} \right) : r = \operatorname{arc} (\sin > 1)$ , torna-se imagi-

naria a velocidade. Mais tarde estudaremos este phenomeno da reflexão total.

(Continúa)

BERNARDINO LUIZ MACHADO GUIMARÃES.



## CLASSIFICAÇÕES ZOOLOGICAS

(Continuado do n.º 1, paginas 30)

O fundamento da classificação de Ehrenberg é puramente anatomico; mas torna-se principalmente notavel porque elle abandona completamente a idéa de planos diversos; admite em todos os animaes, incluindo o homem, a mesma somma de systemas organicos, e rejeita as gradações de estructura; mas neste ponto nota-se uma contradicção manifesta, porque os characteres de que lança mão, para fundamentar as dichotomias successivas, obrigam necessariamente a admittir uma certa gradação.

Demais estes characteres nem sempre são verdadeiros em toda a extensão das classes. Assim, entre os amphibios e os peixes alguns ha que tomam cuidado pelos seus filhos; entre os mammi-feros e as aves encontram-se alguns que os abandonam. Mas onde se manifestam principalmente os erros d'esta classificação é na secção dos tubulados, na qual se encontram agrupadas classes de animaes que pertencem realmente a ramos diversos.

As bases adoptadas por Milne Edwards são exactamente as mesmas que as de Cuvier; apparece de novo a idéa de quatro planos diversos, e nas divisões secundarias encontram-se muitos aperfeiçoamentos, devidos, em grande parte, ás descobertas d'este naturalista.

Nota-se-lhe comtudo uma certa falta de unidade nas subdivisões dos ramos, introduzindo algumas ordens no lugar de classes; de modo que umas d'estas ultimas são fundadas no modo especial como se acha executado o plano de estructura, e outras no seu gráu de complicação.

A classificação de Paulo Gervais, fundada ainda na existencia de planos de estructura, differe, apesar d'isso, no numero d'estes



planos. As considerações que a tal respeito haveríamos de fazer agora já ficam feitas em logar competente.

A respeito das classes nota-se exactamente a mesma falta de unidade que na classificação de Milne Edwards.

## II

O estudo racional dos factos, hoje considerado em toda a parte como a fonte mais pura de todas as verdades scientificas, nem sempre o foi pelos sabios que, em diversas epochas, se têm dedicado ao estudo da natureza.

Até neste ponto se revela a grande lei da acção e reacção! Tinha Cuvier operado numa reforma completa da zoologia, estabelecendo-a sobre bases seguras, fazendo d'ella uma sciencia essencialmente de observação, enriquecendo-a com um numero enorme de factos; e não tardou a desinvolver-se na Allemanha, debaixo da direcção de Schelling, uma eschola philosophica inteiramente opposta.

Cuvier estudava os factos e partia d'elles para as leis; Schelling, estabelecia leis *à priori* e sujeitava a estas a observação dos factos, dizendo que: «philosofar sobre a natureza é criar a natureza.»

Esta eschola chegou a alistar um grande numero de defensores; mas hoje a sua exposição é a sua propria condemnação.

A natureza, dizia Schelling, é a manifestação do pensamento de Deus, e onde Elle se contempla a Si-proprio; assim o systema da natureza não é mais do que a *expressão do espirito universal na materia, a revelação do infinito no finito*. Admitte, além d'isto, uma concordancia *necessaria e primordial* entre a natureza e a nossa intelligencia. Portanto, as leis que regem uma seriam exactamente as mesmas que regem a outra; d'onde a consequencia: que tudo o que nós deduzimos pela intelligencia deve achar-se realisado na natureza.

Como exemplo da applicação d'este systema á classificação zoologica citaremos apenas a proposta por Oken, por ser a mais



characterisada pelo cunho da eschola dos philosophos da natureza ou physio-philosophos.

O homem é o mais perfeito dos seres criados; portanto nelle se devem achar todos os systemas de órgãos que se encontram nos outros animaes; e, sendo assim, devemos consideral-o não só como chefe, mas tambem como o prototypo e a synthese do resto do reino. Eis, em poucas palavras, o esqueleto da classificação d'Oken; vejamos agora algumas das suas particularidades.

D'este modo de encarar as coisas resulta que, se dividirmos o homem nos seus systemas d'órgãos, e tomarmos cada um d'elles isolado e em todas as combinações possiveis, formaremos outros tantos grupos ou classes, fóra das quaes não póde haver nada no reino animal.

Antes d'isso, ocorre naturalmente a divisão do homem em corpo e cabeça; porque assim como começámos por separar a corporação dos animaes do seu chefe (o homem); assim agora não fazemos mais do que executar no proprio homem uma operação analogá: e d'este modo somos conduzidos á formação de dois *gráus* differentes e fundamentaes, a saber: animaes-corpo, e animaes-cabeça.

Os primeiros não têm cabeça guarneçada d'um cèrebro; os segundos têm cabeça e cerebro. Ora o cerebro é o órgão principal dos systemas da vida de relação e a séde das funcções superiores da vida animal. Logo os animaes-cabeça serão characterisados pelo desinvolvimento dos systemas da vida animal, que se podem reduzir a dois: a parte plastica, e os sentidos; ao contrario, os animaes-corpo pelo desinvolvimento dos systemas da vida vegetativa, a saber: os da digestão, da circulação e da respiração. D'aqui a formação de tres *cyclos* para os ultimos, e dois para os primeiros; os seus nomes serão successivamente: animaes-digestão, animaes-circulação, animaes-respiração; animaes-carnosos, animaes-sensuaes.

O character essencial dos animaes-digestão é o desinvolvimento do systema intestinal sobre todos os outros; nos animaes-circulação nota-se já, além do intestino, um systema vascular; nos



animaes-respiração existem desinvolvidos os systemas intestinal, vascular e respiratorio; etc.

Depois dos cyclos seguem-se as classes, fundadas em caracteres tirados do systema principal. Assim, os animaes-digestão comprehendem: os animaes-estomago, os animaes-intestino e os animaes-lactescentes; os animaes-circulação comprehendem: os animaes-biauriculados, os animaes-uniauriculados e os animaes-bicardiados; etc. Foi por este processo que Oken construiu as suas treze classes.

Como a formação das ordens continúa segundo o mesmo ritmo que a dos grupos precedentes, podemos dar esta classificação por terminada, para nos occuparmos agora dos systemas de classificação pertencentes á terceira categoria ou systemas embryologicos.

### III

Desde que se começou a prestar alguma attenção ás phases successivas da vida embryonaria, conceberam-se immediatamente grandes esperanças sobre os progressos que d'ahi podiam resultar um dia para as sciencias biologicas. Esta curiosidade attrahiu logo um grande numero de observadores, e todos á porfia se empenhavam na descoberta das leis que seguem os novos phenomenos. O resultado foi uma accumulção rapida de conhecimentos imperfeitos, d'onde nasceu uma theoria bastante singular.

Dominava então a idéa de que todos os animaes se podem agrupar numa grande serie linear, e em tudo se queria ver um argumento a favor d'esta hypothese; ora a embryologia estava perfeitamente no caso, porque os factos observados prestavam-se a todas as interpretações possiveis: portanto annunciou-se que cada individuo, antes de chegar ao seu completo desinvolvimento, passava gradualmente pelas phases correspondentes á constituição definitiva de todos os animaes anteriores na serie. Assim o feto humano representava: primeiro um radiado, em seguida um molusco, depois um articulado, etc.

Quem não tiver a practica de ver escriptores notaveis apresentarem o seu testemunho sobre factos que mais ninguem é capaz



de observar, ou que observa cada um como melhor convem ás suas doutrinas, póde acreditar com muita simplicidade a passagem successiva dos animaes por todas aquellas phases. Porém os homens mais exercitados no estudo da embryologia affirmam-nos que nada d'isto é assim. O que é certo é que os characteres começam a distinguir se no embryão pela ordem da sua importancia; primeiro os distinctivos do ramo, depois os da classe, os da ordem, os da familia, etc.

Mas um vertebrado, em qualquer phase do seu desinvolvimento nunca apresenta o menor indicio dos characteres proprios dos outros ramos; em geral, um grupo nunca se póde confundir com qualquer dos seus parallellos. O que se póde confundir são os estados embryonarios de dois animaes differentes, e isto durante um periodo tanto mais longo, quanto mais similhantes são as estruturas definitivas d'esses dois animaes. Assim no estado de ovulo todos os animaes se parecem uns com os outros; depois os embryões de todos os da mesma classe assimelham-se tambem por um certo numero de characteres; mais tarde a similhança dá-se unicamente entre os embryões dos animaes da mesma ordem, e assim successivamente.

Portanto a embryologia não nos mostra mais do que a importancia relativa dos differentes characteres. Ora isto só não basta, como sabemos, para organizar uma classificação completa; é necessario extremar os que devem pertencer a cada grupo, e poder ordenar os elementos d'um mesmo grupo. Eis o motivo por que a sciencia ainda não possui uma boa classificação embryologica; tudo se reduz a tentativas parciaes, ordinariamente fundadas em idéas preconcebidas.

Cóimbra, 12 de fevereiro de 1875.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES.



## LITTERATURA E BELLAS ARTES

### A CRUZ

**Cruz veneranda, signo respeitado**

**Por nossos paes e avós,**

**Tu déste duro encosto nos teus braços**

**Ao que morreu por nós.**

**Foste o leito de dor, mas foste o leito**

**Do nosso Salvador;**

**Correu por ti, p'ra resgatar os homens,**

**Seu sangue redemptor!**

**Por isso eu te venero, ó Cruz sagrada,**

**Trophéo da redempção;**

**Tu és por isso, foste e serás sempre**

**O signo do christão.**

**Ou luzente no templo do Deus vivo,**

**Ou rude no deserto,**

**És da vida de Christo e sua morte**

**O livro sempre aberto!**

**Que n'essa vida, toda sancta e pura,**

**Nos ensina a viver:**

**Que n'essa morte, dor e soffrimento,**

**Nos ensina a morrer.**



E esse livro nos diz que dera ao triste  
Consolo na afflicção,  
Abrigo ao desterrado, amparo ao orphão,  
E ao peccador perdão.

Que os infelizes n'elle sempre acharam  
Um pae, um protector,  
Que aos homens ensinou sancta doutrina,  
Toda de paz e amor.

Qu'elle sempre lhes disse qu'eram todos  
Irmãos, de um pae nascidos;  
E gemeu quando viu uns oppressores  
E os outros opprimidos.

Por isso se ajunctou só aos humildes  
E com os pobres viveu;  
Mostrando que as grandezas cá da terra  
Nada valem no céu.

Vinde ler n'este livro, ó soberbos,  
Vosso orgulho abatei;  
Que no céu só se acceitam humildes  
D'este livro aprendei.

Vinde, ó reis, vinde, ó grandes da terra,  
Aprendei de Jesus;  
Pobre e humilde, nasceu n'umas palhas  
E morreu n'uma cruz!!

E era o rei, o senhor do universo;  
E era a gloria dos céus;  
E rei alto, reinava entre os anjos,  
E era o filho de um Deus!!



E era um Deus elle mesmo, e umas palhas  
 Só por berço encontrou!  
 E um Deus sendo d'amor e bondade,  
 N'uma cruz expirou!

E essa cruz foi o nosso resgate,  
 Que o seu sangue sellou;  
 E em seus braços, por nós, n'agonia  
 A seu pae sempre orou.

Por isso eu te venero, ó Cruz sagrada,  
 Trophéo da redempção!  
 Tu és por isso, foste e serás sempre  
 O signo do christão!

JOSÉ RODRIGUES D'AZEVEDO.

Por isso se ajuncta se nos humildes  
 E com os pobres vivem;  
 Mostrando que as grandezas da terra  
 Nada valem no céu.

Vinde ler n'este livro, ó soberbas,  
 Vosso orgulho abatei;  
 Que no céu se se accetam humildes  
 D'este livro aprendei.

Vinde, ó reis, vinde, ó grandes da terra,  
 Aprendei de Jesus;  
 Pobre e humilde, nasceu n'umas palhas  
 E morreu n'uma cruz!

E era o rei, o senhor do universo,  
 E era a gloria das céus;  
 E rei alto, reinava entre os anjos,  
 E era o filho de um pobre!



## SONETO

Quando meus olhos volvo ao firmamento,  
 E dos astros contemplo a immensidade,  
 Penso em sua grandeza e movimento,  
 Noto a sua distancia e claridade!

Quando deixo cahir meu pensamento  
 De tantos seres na infinda variedade,  
 Quando percebo em mim, no entendimento,  
 O facho radiante da verdade!

Quando vejo este quadro do universo  
 Cheio de ordem, de graça e de belleza,  
 Tanta harmonia em tanto ser diverso!

Na idéa d'um auctor co'a mente accesa,  
 Tu deliras, exclamo, atheo perverso!

Ha Deus, diz-m'o a razão e a natureza.

JOSÉ RODRIGUES D'AZEVEDO.



## RECORDAÇÕES DE VIAGEM

(Ao ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR. DR. A. E. QUARESMA LOPES DE VASCONCELLOS)

## I

## Bruges

(Continuado do n.º 1, paginas 44)

Á visita do museu segue-se naturalmente a do hospital de S. João. Depois de van Eyck, Memline.

O hospital de Bruges é um velho edificio, pequeno, irregular, denegrido, cujo estylo, ou antes cuja idade, apenas algumas ogivas denunciam. Entrei por um largo corredor ou rampa coberta, deixei á direita as enfermarias ou a parte nosocomial propriamente dicta, que a nenhum medico estrangeiro póde servir de modelo, e, depois de passar por alguns corredores estreitos e mal ladrilhados, cheguei a uma pequena sala, onde se guarda o grande thesouro.

No caminho do museu para o hospital o meu guia entreteve-me com a apologia dos quadros de Memline e com a lenda maravilhosa, e portanto popular, d'este grande pintor.

No anno de 1477 levaram para o hospital de S. João um soldado, ferido na batalha de Naney, em que pereceu Carlos o Temerario, duque de Borgonha. Os cuidados de uma gentil enfermeira salvaram-no da morte, a que parecia condemnado pela gravidade das feridas. O coração do corajoso soldado não foi indifferente aos encantos d'aquella, a quem julgava dever a vida. Preso por amor e gratidão, permaneceu durante alguns annos no hospital, e solveu a divida, deixando-lhe as formosas pinturas que ainda hoje attrahem a Bruges tantos artistas e amadores.

Mui pouco é quanto a historia nos diz para substituir a lenda. Ninguem sabe ao certo a patria do artista. Á opinião commum



que o suppõe natural de Bruges, objectam alguns as fórmulas alemãs dos seus nome proprio e appellido, Hans e Memlinc. A esta objecção accrescenta A. Michiels outra não menos ponderosa, e vem a ser o ter escripto Marc van Vaernewyck que, em Bruges, não sómente as egrejas, mas tambem as casas particulares, estavam adornadas com pinturas de mestre Rogero e de Hans o Alemão.

Não é menos duvidosa a data do nascimento de Memlinc. Dizem uns ter sido em 1420 e outros em 1440. Que nasceu muito antes d'este ultimo anno prova-se com o retrato que fizera da infanta de Portugal e duqueza de Borgonha, D. Izabel, retrato que tinha a data de 1450, e foi visto em 1521 em casa do cardeal Grimani pelo viajante anonymo, cujas notas Morelli publicou. Memlinc morreu em 1495.

Suppõe-se com algum fundamento haver tido por mestre o famoso Rogero van der Weyden, o discipulo predilecto de João van Eyck e herdeiro da sua gloria. No século XVI existia no palacio de Margarida de Austria um tryptico, pintado por van der Weyden e Memlinc. Era do pincel do primeiro a Mater dolorosa na parte central, e do segundo os anjos e a Anunciação nas partes lateraes do tryptico.

Desde 1450, data do mencionado retrato, até 1477, falham absolutamente as memorias do artista. Viajaria entretanto, como alguns affirmam, na Italia e na Hespanha? O que é certo é que em 1477 e 1478 vivia em pobreza extrema na cidade de Bruges. Com os registros da corporação dos livreiros se prova que por esse tempo pintava um painel quadripartito para um altar, pelo qual recebera apenas quatro libras e oito escalins, adiantando-lhe a madeira e uma libra por conta aquella corporação.

Duas das obras de Memlinc, que hoje se admiram no hospital de S. João, têm a mesma data de 1479. São o *Casamento mystico de Sancta Catharina de Alexandria* e a *Adoração dos Magos*.

O casamento mystico de Sancta Catharina é a pintura central de um grande tryptico, cujas partes lateraes representam, á esquerda, a *Degollação de S. João Baptista*, e, á direita, *S. João Evangelista em Pathmos*.



No meio do quadro principal está a Virgem com o Menino ao collo, sentada sob um docel magnifico. A figura da Virgem é formosissima. Os olhos meio cerrados e como que dirigidos sobre o Menino exprimem não a languidez, mas a candura e a pureza. Os cabellos côm de ouro e, como o ouro, resplendentes cahem-lhe em fartas madeixas sobre as espaduas, tão minuciosamente pintados que se poderiam contar. Os pés repousam sobre um rico tapete de Flandres, tambem pintado com a maior minuciosidade possivel e com as mais vivas côres. A Virgem está entre dois anjos e abre com a mão esquerda as folhas do livro que um d'elles, de joelhos, lhe offerece. O outro toca um orgão portatil. Por cima, e em grande altura, dois anjos seguram uma corôa riquissima.

No primeiro plano, á esquerda, vê se Sancta Catharina magnificamente vestida, e recebendo o anel nupcial das mãos do Menino. Defronte e á direita, Sancta Barbara lê com toda a attenção num grande livro. Mais atrás, estão de pé, no segundo plano, de um lado S. João Baptista; do outro lado S. João Evangelista. Nas partes lateraes vêem-se interiormente a degollação de S. João Baptista e as Visões apocalypticas de S. João Evangelista em Pathmos; e exteriormente dois freires do Hospital com as imagens symbolicas dos seus padroeiros, S. Thiago e Sancto Antonio; e duas religiosas com as suas padroeiras, Sancta Ignez e Sancta Clara.

Por detrás das figuras principaes do quadro central erguem-se majestosas columnas, por entre as quaes se avistam ao longe e em varias distancias, bosques, povoações, muralhas, fortalezas, homens e animaes. Em cima as columnas projectam-se elegantemente com as suas côres escuras sobre o fundo claro do céu azulado. Dois capiteis d'estas columnas estão decorados com duas scenas singulares, que por muito tempo escaparam ao exame dos observadores. Uma representa um homem cahido na rua, ao qual offerecem de beber e prestam outros cuidados aquelles que correram pressurosos a acudir-lhe. A outra representa o mesmo homem transportado numa padiola para o hospital.

Seriam estas pinturas conhecidas em epochas remotas e dariam



origem á tradição que o guia me referiu, ou será effectivamente verdadeira esta tradição, e quereria o artista perpetuar a memoria do acontecimento representando-o no quadro? Ninguém por certo o saberá dizer.

Além de tantas circumstancias que recommendam esta obra notavel, uma outra ainda a tornou mais importante aos meus olhos. São extremamente semelhantes o *Casamento Mystico de Sancta Catharina* e a *Coroação da Virgem* que se conservam em Evora. Em ambos a Virgem, do mesmo modo sentada, tem a mesma expressão na physionomia, os mesmos cabellos de ouro espargidos sobre o collo, os mesmos trajos ricamente bordados. Por cima a mesma corôa sustentada pelos anjos. Em baixo o mesmo tapete de vistoso e delicado matiz. Em ambos os quadros são as mesmas as posições e as expressões de adoração dos anjos. Tanto num como em outro um d'elles toca o mesmo orgão. Mas o quadro de Evora, talvez ainda de maior altura, tem mais riqueza de colorido, e o grupo dos anjos mais numeroso e mais animado. Se é verdade ter viajado na Peninsula, mais provavel se faz o ter Memline pintado o quadro da Coroação da Virgem, e até em Hespanha ou Portugal.

Pela minha parte declaro-me incompetente para formular opinião decisiva a este respeito. Creio porém que juizes mais habilitados, que estudassem, como eu, o quadro de Evora e o de Bruges, não deixariam de attribuil-os ao mesmo pincel, e, ainda mais, não deixariam de dar a primazia ao primeiro, apesar dos retoques que o alteram.

Pois esta obra prima, que esteve até ao reinado de D. João V no altar da capella-mór da Sé de Evora, ter-se-hia provavelmente perdido, se não fosse o arcebispo Cenaculo, que, já neste seculo, recolheu no palacio archiepiscopal este e outros quadros que jaziam desprezados pelo cabido, como velhos e inuteis, no claustro da Sé. E ainda, ha poucos annos, foi pelo ultimo arcebispo fallecido collocado em pessimas condições na capella do paço, onde hoje se conserva.

Em Portugal, portanto, existe talvez uma obra de Memline, superior áquellas que se estimavam em maior conta; e ainda nin-



guem deu por isso, ainda ninguém pediu, por honra da arte e da dignidade nacional, que esta obra fosse collocada no lugar que lhe compete!

Apenas o conde de Raczynski, unica auctoridade que, por vergonha nossa, neste e em tantos assumptos de bellas artes podemos citar, escrevera em 1844: «Le tableau de la Vierge entourée d'anges est admirable dans toutes ses parties. C'est, de tous les tableaux gothiques que j'ai vu en Portugal, celui auquel je trouve le plus de mérite. Il me rappelle celui de l'autel de Gand.»

O quadro do altar de Gand é a formosa *Adoração do Cordeiro* por Huberto e João van Eyck. E, se o quadro de Evora o faz lembrar, não é porque seja do mesmo pincel, porém sim da mesma escola, cuja idéa fundamental vemos transmittida de van Eyck a van der Weyden e de van der Weyden a Memlinc.

A *Adoração dos Magos*, que rivalisa em merito artistico com o *Casamento mystico de Sancta Catharina*, é tambem a pintura central de um tryptico de menores dimensões. As figuras estão dispostas como as do celebre quadro da *Adoração dos reis* pintado por van der Weyden, porém com menos symetria. Embaixo lê-se uma inscripção em flamengo com o nome do doador Fr. Ian Floreins, aliás van der Rust, e a data de 1479 e o nome do auctor. Na parte central, á esquerda, vê-se o retrato do doador, de joelhos e vestido de preto. Defronte, numa trapeira, por detraz do rei preto, está uma cabeça com feições proeminentes e de côr bronzeada, que a tradição diz ser o retrato do proprio Memlinc.

As partes lateraes do tryptico representam interiormente a *Adoração do Menino* e a *Apresentação no templo*; exteriormente *S. João Baptista* e *Sancta Veronica*. São admiraveis pela verdade, propriedade e delicadeza da expressão physionomica as cabeças de S. José, da Virgem e de Sancta Anna.

Conserva-se mais no hospital de Bruges um terceiro tryptico ainda de menores dimensões, pois apenas tem de altura 0<sup>m</sup>,44. Representa a *Deposição da Cruz* ou a *Mater Dolorosa*. A Virgem amparando o corpo de Christo; S. João com o seu manto vermelho; e a Magdalena vestida de ricos tecidos de ouro e seda. As partes lateraes representam interiormente o doador Adriano



de Ryns com o seu padroeiro, Sancto Adriano; e Sancta Barbara; exteriormente a imperatriz Sancta Helena com a cruz, e Sancta Maria Egypciaca, quasi nua e com os tres pães symbolicos.

São tambem de Memlinc um quadro, que sem razão plausivel chamam da *Sybilla persica*, datado de 1480; e um diptyco com o retrato de Martin de Newenhoven posto de joelhos e adorando a imagem da Virgem. Este ultimo quadro tem a data de 1485.

Mas a obra mais notavel de Memlinc pela belleza, variedade e numero das pinturas e pela elegancia do todo é o celebre Relicario de Sancta Ursula, que merece especial e minuciosa descripção.

(Continúa).

A. FILIPPE SIMÕES.



### UMA QUASI MARAVILHA NA PHILOSOPHIA MORAL E POLITICA

Crê-se que a civilisação mais antiga da terra é a chinesa, pois que de um modo authentico, isto é, pelas provas da historia respectiva, remonta a dois mil e seiscentos annos antes da nossa era.

Não subamos, porém, a tempos tão remotos: paremos no sexto seculo antes da vinda de Christo.

É então que vemos surgir na China um homem extraordinario, que nos seus escriptos e nos dos seus discipulos representa dignamente a razão humana, e faz pasmar pela elevação do pensamento, pela sublimidade moral, pela excellencia das maximas politicas.

Boa prova de fino juizo deram os missionarios europeus, quando recommendaram á admiração do mundo esse homem, transmittindo ás nações occidentaes o nome — CONFUCIUS — (alatinado do chinez *Koung-Fon-Tseu*), como sendo o do maior moralista, philosopho, legislador do colossal imperio das regiões do oriente.

Eu li ha pouco a traducção franceza dos *quatro livros de philosophia moral e politica da China*<sup>1</sup>, e confesso que fiquei maravilhado de que, tantos annos antes da civilisação moderna, luzissem lá ao longe as manifestações de uma altissima intelligencia, de uma virtude sublime, de conceitos politicos de uma civilisação esplendida.

Quero repartir com os leitores as mui gratas impressões que recebi, ou antes dar-lhes umas breves amostras dos fundamentos da minha admiração.

A philosophia de Confucio não consistia em especulações mais

<sup>1</sup> *Confucius et Mencius. Les quatre livres de philosophie morale et politique de la Chine, traduits par M. G. Panthier.*



ou menos abstractas e vãs; a sua feição era practica, estendia-se a todas as condições da vida, abrangia todas as relações da existencia social.

A minha doutrina, dizia elle aos seus discipulos, é simples, é facil de penetrar; e um d'elles acrescentava: A doutrina do nosso mestre consiste unicamente em possuir a inteireza e a candura do coração, e em amar o proximo como a nós mesmos.

Um dos discipulos, firmando-se nas maximas do mestre, demonstrava que a prudencia, discreta e allumiada, a humanidade, ou a benevolencia universal para com os homens, a força d'alma: estas tres virtudes universaes e capitaes, são a porta por onde se deve entrar no caminho direito que a todos os homens cumpre seguir.

Os discipulos diziam que o seu mestre estava isento de quatro cousas: de philaucia, de preconceitos, de egoismo e de obstinação.

Encanta por vezes o modo ingenhoso da expressão doutrinal, — um tanto na maneira de Socrates, e proprio para tornar mais insinuante o pensamento. Apontemos uns breves exemplos:

Confucio convidou os seus discipulos a expressar cada um d'elles o que mais ardentemente desejava. Depois de os ouvir todos, disse: Pois eu desejaria proporcionar aos velhos um suave remanso; aos amigos e ás pessoas com quem nos relacionamos — uma fidelidade constante; ás crianças e aos fracos — desvelos maternas.

Perguntou-lhe um discipulo: Há acaso na lingua uma palavra que só de per si — na sua significação — deva ser observada até ao cabo da existencia? Sim, ha, (respondeu o philosopho) a palavra — CHOU —, que significa: O que não desejamos que se nós faça, não devemos fazel-o aos outros.

Ainda não vi, dizia Confucio, pessoa alguma que amasse tanto a virtude, como se ama a belleza do corpo.

É admiravel o modo por que o philosopho characterisa o homem moralmente superior, e o distingue do homem vulgar. Desce á especificação dos predicados que adornam e constituem o primeiro, e das imperfeições do segundo. Reparae:



— O homem superior é firme nas suas resoluções, sem ter desavenças com pessoa alguma; vive em paz com a multidão, sem ser da multidão.

Em todas as circumstancias da vida é isento de preconceitos, de obstinação, e sómente se regula pela justiça.

O homem superior fita os seus pensamentos na virtude; o homem vulgar prende-os á terra; aquelle não se preoccupa senão com a observancia das leis, é só influenciado pela justiça; o homem vulgar só pensa nos proveitos, sómente obedece á influencia do lucro.

Os caminhos direitos, ou as virtudes principaes do homem superior (que eu não pude ainda attingir), são tres: a virtude da *humanidade*, que dissipa as tristezas; a *sciencia*, que dissipa as duvidas do espirito; a *coragem varonil*, que dissipa os temores.

O homem superior lamenta ver passar a vida sem deixar após si acções dignas de louvor.

O homem superior não exige cousa alguma senão de si proprio; o homem vulgar e sem merecimento tudo exige dos outros.

O homem superior, estando em alta posição, não ostenta fausto nem tem orgulho; o homem vulgar ostenta fausto e tem orgulho, ainda quando não está naquella posição.

O homem superior não cessa, um instante sequer, de obedecer á inspiração das virtudes da humanidade; até nos momentos de maior pressa, nos momentos de maior embaraço, de maior confusão, se conforma com aquellas virtudes.

O homem superior tem equanimidade e serenidade d'alma; o homem vulgar experimenta incessantemente a perturbação e o desassocego.—

¿ Quem não vê neste notavel parallelo, ao qual eu poderia dar maior extensão, se a estreiteza dos limites de um artigo o permittisse, — quem não vê neste notavel parallelo uma boa fonte de maximas reguladoras de procedimento?

Para não cansar os leitores, reservo para outro artigo a conclusão dos breves apontamentos que encetei.

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO.



## UM EPITAPHIO

Adornamos as paginas do *Instituto* com a inserção d'um EPITAPHIO, composto na lingua latina pelo sr. Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, e por elle mesmo traduzido.

Original e traducção têm o mesmo merito peregrino, parecendo o primeiro antes um fragmento ovidiano do que uma composição moderna, não tendo a segunda que invejar aos melhores trechos dos nossos poetas lyricos. As duas musas irmãs florescem ambas na penna do douto humanista tão ricas de sentimento como harmoniosas no metro. E d'ellas é aqui que melhor cabe, a proposito de tão formosos exemplos, dizer com o poeta:

..... Facies non.... una

Nec diversa tamen, qualem decet esse sororum.

A historia d'este EPITAPHIO é singela e affectuosamente melancolica.

O nosso amigo, o sr. Antonio Maria Seabra d'Albuquerque, teve a desventura de ver cahir quasi na mesma cova duas filhinhas, que eram o seu enlevo e as suas delicias. Todos sabemos o que são máguas de pae extremoso que uma vez sentiu erma a casa da alegria infantil que a povoava, ermo o coração da alegria paterna que todo o enchia. É profundo o golpe, porque é afiada a espada; e a ferida sangra em quanto durar o alento. Desejou por isso o sr. Seabra levantar um padrõesinho da sua saudade sobre a sepultura das innocentes meninas, e pediu ao sr. Cardoso Borges que o ajudasse a perpetual-a d'um modo mais firme que a pedra d'um moimento. Foi o que este fez com a poesia seguinte:

Filiolas, olim dulces matriqué patriqué,  
 Aequa sorte, duas contegit hic tumulus,  
 Pulchras et puras, eunis ex mollibus ipsas  
 Abstulit, heu, celeri parca inimica manu!



Fortunate lapis, duplex qui pignus amoris  
 Servas perpetui, ah! ne tenera ossa premas.  
 At tu, qui transis, lacrymas huc fundito moestas  
 Blandos et flores, munere utroque pius.

Duas filhinas, que dos paes outr'ora  
 As delicias fizeram,

Com sorte igual este jazigo esconde.

Ai l... puras e tão bellas...

Dos molles berços as roubou ligeira

Mão da inimiga parca.

Louza ditosa! que de amor perpetuo

Dobrada prenda guardas,

Ah! leve sejas aos tenrinhos corpos.

E tu, que passas, lagrimas

Tristes aqui derrama e brandas flores,

Em dois officios pio.

Assim foi satisfeita a intenção do pae, e ao mesmo tempo enriquecida a litteratura. A rapida passagem d'aquelles dois anjos não ficará esquecida, porque as letras a eternisaram. Quando a penna com o esmero da correcção revela tambem um gosto apurado, ella só é monumento, entre todos valiosissimo.

A. A. DA FONSECA PINTO.



## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

### DAS OBRIGAÇÕES A PRASO SEGUNDO O CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

(Continuado do n.º 2, paginas 65)

#### VII

A generalidade do art. 741 do Codigo ainda motiva outras dificuldades.

A fallencia do devedor, diz o artigo, torna a obrigação antecipadamente exigivel. Mas, até onde se estende esta exigibilidade? Mais explicitamente: fallindo um dos condevedores solidarios, a obrigação tornar-se-á exigivel só em relação ao fallido, ou essa exigibilidade extender-se-á a todos os condevedores?

O texto nada nos auctorisa a affirmar: impõe-nos o indeclinavel dever de appellar para os argumentos de razão.

Nós desde já nos decidimos abertamente a favor dos condevedores solidarios oppoentes ás pretensões do credor. Apreciando as razões que podem offerecer-nos os adversarios, exporemos ao mesmo passo as bases da nossa opinião.

Se o laço de solidariedade, que liga estreitamente os devedores entre si, lhes impõe a pesada obrigação de responderem — *um por todos e todos por um* — (artt. 752 e 754 *in fin.*), parece logico, e legitimamente derivado d'este principio, o corollario de que, na obrigação solidaria a praso, os effeitos da fallencia de um devedor fazem desaparecer o beneficio do praso, não só para com o devedor fallido, mas tambem com relação aos outros devedores solidariamente responsaveis.

Em soccorro d'esta deducção parece levantar-se o art. 753 do



Código Civil, quando estabelece: — «O credor que exigir de algum dos condevedores a totalidade ou parte da prestação devida, não fica por isso inhibido de proceder contra os outros, no caso de insolvencia d'aquelle.» — Com effeito, duvidar da applicação da exigibilidade antecipada estabelecida no art. 741 do Código, pelo menos, ao devedor fallido, seria uma extravagancia casuistica que supponmos estar longe da intenção de todos: o credor póde, pois, exigir do condevedor fallido o cumprimento da obrigação antes do prazo estabelecido (art. 741). Ora, segundo o disposto no citado art. 753, se o credor, usando d'esse direito, achar o devedor em estado de insolvencia, *não fica por isso inhibido de proceder contra os outros condevedores*. Logo, a exigibilidade antecipada respeita a todos os condevedores solidarios, e não sómente ao fallido.

Esta solução é ainda confirmada por um *caso analogo prevenido em outra lei* (Cod. Civ., art. 16), ultimo argumento irrecusavel e decisivo. Diz o art. 1140 do Código Commercial: — «Os coobrigados com o fallido em divida commercial, não vencida ao tempo da quebra, serão sómente obrigados a dar fiança ao pagamento no vencimento, não preferindo pagal-a immediatamente.» O legislador reconhece a necessidade de offerecer ao credor, no caso de fallencia de um dos condevedores, uma garantia que suppra a falta produzida pela mesma fallencia. Em direito commercial manda expressamente assegurar as dividas por meio de fiança. Logo, o art. 741 do Código Civil deve ser interpretado de modo tal, que, desligando do laço da solidariedade um dos obrigados, não deixe ao mesmo tempo o credor abandonado de qualquer segurança equivalente.

Esta argumentação tem por si unicamente a apparencia enganadora do sophisma.

É innegavel que nas obrigações solidarias os condevedores respondem — *um por todos e todos por um*; — mas é egualmente innegavel que, se a obrigação é *uma* com relação á *cousa* que faz o seu objecto, não o é relativamente ás *pessoas* que a constituem, pois a este respeito se considera haver tantas obrigações differentes, quantas as pessoas obrigadas. — «Et si maxime parem



causam suscipiant, nihilominus in cujusque persona, propria singulorum consistit obligatio»<sup>1</sup>. — É assim que um dos condevedores póde ser obrigado a praso, e os outros não; póde um ser obrigado condicional, e os outros pura e simplesmente; — modalidades que, sendo expressas na legislação franceza, não são excluidas, antes implicitamente admittidas pelo nosso direito (Cod. Civ., art. 756)<sup>2</sup>. Logo, é-nos licito concluir com Duranton que — «tout ce que l'on peut dire à l'égard du débiteur privé du bénéfice du terme, c'est qu'il doit être considéré comme s'il ne lui en avait pas été accordé; mais cela ne fait pas qu'il n'en ait point été accordé aux autres»<sup>3</sup>. — Depois, onde encontrar a des-harmonia d'esta consequencia com o principio invocado da responsabilidade solidaria? onde a negação da coexistencia de ambos? Não as vemos: a exigibilidade antecipada póde não transpor a esphera das obrigações pessoaes do condevedor fallido, e podem simultaneamente todos os condevedores permanecer responsaveis *um por todos e todos por um*.

A invocação do art. 753 do Codigo Civil é tão infeliz, quanto mostramos ser illegitima e inconsequente a razão que acabamos de combater. O citado artigo não previne a questão que se disputa, e porisso não póde resolvel-a. Determina elle que pela insolvencia de um condevedor não fica inhibido o credor de proceder contra os outros. Mas quem o nega? como concluir d'ahi que a insolvencia de um condevedor permite ao credor o procedimento *immediato* contra os outros, ainda antes do praso convencionado por elles?

A analogia, que se pretende estabelecer com a hypothese prevenida no Codigo Commercial, não procede de nenhum modo. A providencia do art. 1140 é fundada em considerações excepcionaes, por dizer respeito ao que mais altamente importa ao commerciante; é uma disposição especial tendente, como se ex-

<sup>1</sup> L. 9, § 2.º, D., de *duobus reis*.

<sup>2</sup> Cod. Nap., art. 1201. Vej. Ahrens, *Cours de droit. nat.* (Leipzig, 1868), tom. 2.º, pag. 218.

<sup>3</sup> Duranton, *Cours de droit civ.* (Bruxelles, 1841), tom. 6.º, pag. 261, n.º 119. Junge: Delvincourt, *cit.*, tom. 2.º, pag. 134, 490 e seg.



prime Demolombe<sup>1</sup>, a justificar, de um modo particularmente energico, o credito dos effeitos commerciaes.

Para complemento da nossa demonstração, usaremos, finalmente, das proprias palavras do insigne Pothier. Ensinando doutrina identica á que temos defendido, diz o classico jurisconsulto: — «A razão é porque este devedor solvavel não póde sem facto seu ser obrigado a mais que aquillo a que elle quiz obrigar-se. Não se póde, pois, obrigar a dar uma fiança que elle se não obrigou a dar: a fallencia de seus condevedores não é facto d'elle, e ella não póde prejudicar-lhe, segundo a regra — *Nemo ex alterius facto praegravari debet*»<sup>2</sup>.

Por isso é que convictamente sustentamos que a fallencia de um condevedor solidario não torna o cumprimento da obrigação exigivel antes do praso senão com relação ao condevedor fallido.

É o que esperamos ter demonstrado.

## CAPITULO II

SUMMARIO — I. Objecto d'este capitulo. — II. Condições requeridas na diminuição das seguranças para tornar exigivel a obrigação antes do praso. — III. Desenvolvimento e explanação d'essas characteristics. Realizada a diminuição por facto do devedor, o credor póde recusar o offerecimento de novas seguranças. A alienação parcial do predio hypothecado constitue diminuição de seguranças; não assim a alienação total. O facto da diminuição deve ser posterior ao contracto: jurisprudencia da Relação de Lisboa. A redacção do nosso art. 741 suppre a deficiencia do correspondente no Codigo Napoleão. — IV. Combinação dos artt. 741 e 901 do Codigo Civil. Opinião do sr. Dias Ferreira, e sua refutação. — V. Historia das fontes do art. 901 do Codigo Civil. — VI. Interpretação que se adopta, e objecção que se refuta.

### I

Propomo-nos examinar, com o desenvolvimento que a natureza d'este trabalho comporta, a segunda provisão contida no art. 741 do Codigo Civil Portuguez, que diz:

<sup>1</sup> Demolombe *cit.*, n.º 703, pag. 665.

<sup>2</sup> Pothier, *Trat. das Obrig.*, trad. por C. Tell., tom. 1.º, pag. 178, n.º 236;



b) O cumprimento da obrigação, ainda que tenha praso estabelecido, torna-se exigível, se, por facto do devedor, diminuíram as seguranças, que no contracto haviam sido estipuladas a favor do credor.

Segundo esta providencia, a exigibilidade antecipada da obrigação resulta, não da fallencia ou insolvencia do devedor, mas da diminuição das seguranças que elle estipulou no contracto, quando essa diminuição lhe for imputavel.

Aqui avultam os embaraços; multiplicam-se as difficuldades; surgem de toda a parte duvidas que se afiguram inextrincaveis. Brigam as antinomias, e encontram-se as opiniões. No renhido combate dos argumentos que vão formular-se, raro a luz se fere aos nossos olhos. Entretanto, proseguiremos serenamente no proposito que levamos.

É nosso intuito determinar com precisão o sentido d'esta providencia da lei, e combinal-a com as providencias analogas dos artigos 825, para a fiança, — 860 n.º 4.º, para o penhor — e 901, para a hypotheca. Por conveniencias que o methodo reclama, e a extensão da materia justifica, dividiremos esta parte do nosso trabalho em duas secções distinctas que nos fornecirão o thema d'este e do seguinte capitulo. No discurso d'este escripto achar-se-á o fundamento da preferencia que damos ao objecto d'este capitulo para, alterando a ordem da numeração, começarmos pela combinação dos artigos 741 e 901 do Codigo Civil. Lograremos por ventura tornar assim mais facil e clara a exposição das doutrinas.

## II

Esta causa de antecipada exigibilidade das obrigações a praso requer condições especificadas e excepçionaes que se encontram expressas no texto. Não basta a simples diminuição das segu-

— Delvincourt, *obr. e log. cit.*; — Picot, *Cod. Nap. expliq. art. par art.*, tom. 1.º, pag. 719; — Garcia Goyena, *Concord., mot. e coment. del Cod. Civ. Españ.*, tom. 3.º, pag. 86; — Sr. Dias Ferreira, *Cod. Civ. Port. An.*, tom. 2.º, pag. 245. Contra: Santayra, *Manuel compl. pour les asp.*, etc., 2.º exam., pag. 313; — e referencias de Demol. *cit.*



ranças estipuladas pelo devedor, para que desde logo assista ao credor o arbitrio de exigir antecipadamente a obrigação: o texto é expresso: é mister o concurso de outras circumstancias. Não só essa *diminuição* deve ter uma *causa determinada* — o facto do devedor; mas tambem é indispensavel que se tracte de *seguranças especiaes*, isto é, d'aquellas que *no contracto haviam sido estipuladas a favor do credor*. Assim, para que a diminuição das seguranças possa extinguir o beneficio do praso, devem ajuntar-se-lhe duas condições essenciaes, — uma relativa á *causa* que determina a diminuição, — outra relativa á *qualidade* das seguranças da obrigação. Quanto á primeira condição:

A *diminuição* das seguranças póde resultar das seguintes causas:

- 1) d'uma causa inherente ás proprias seguranças;
- 2) de caso fortuito, ou força maior;
- 3) de facto de terceiro;
- 4) de facto do credor;
- 5) de facto do devedor.

O texto refere-se unicamente a esta ultima causa: exclue todas as outras. Se, pois, a diminuição promanar de causa que não seja imputavel ao devedor, não fica este irremissivelmente sujeito á exigibilidade antecipada da obrigação. É que as penas só devem affectar os actos imputaveis, e a exigibilidade antecipada é para o devedor uma pena, quasi sempre gravantissima.

Quanto á segunda condição requerida pelo texto para determinar a resolução do praso concedido ao devedor:

As *seguranças* podem, pelo seu lado, consistir:

- 1) na *segurança geral* de todos os bens do devedor que as suas dividas affectam;
- 2) na *segurança especial* que o devedor designadamente estipula no contracto a favor do credor.

Não se tracta aqui da primeira: o texto refere-se exclusivamente ás *seguranças que no contracto haviam sido estipuladas a favor do credor*<sup>1</sup>.

Appliquemos estes principios.

<sup>1</sup> Demolombe, *Trait. des contr.*, cit., pag. 644 e seg., n.º 671 e seg.; — E. Acollas, *Manuel de droit civ.* (Paris, 1870), tom. 2.º, pag. 830.



## III

São variadissimos os factos pelos quaes o devedor póde diminuir as seguranças estipuladas. Enumeral os todos, classifical-os mesmo, seria impossivel, e por ventura inutil. Basta dizer, de um modo generico e absoluto, que as seguranças podem achar-se diminuidas — por qualquer facto de administração, fruição ou disposição, cujo resultado seja alterar o valor da garantia, ou tornar mais difficil e dispendiosa a sua realisação, — comtanto que o facto seja posterior ao contracto, — quer seja de commissão, quer de omissão, — ou seja acto de má fé, ou de simples negligencia; em todo o caso, porém, imputavel ao devedor<sup>1</sup>.

Se, para segurança do credor, foi no contracto estipulada uma hypotheca voluntaria constituida sobre um predio de qualquer natureza — uma casa, ou um campo, — póde a segurança dizer-se diminuida, se o devedor demolir a casa, ou talar o campo. O devedor, por facto seu, *alterou assim o valor da garantia*, e ao credor é por isso concedida a faculdade de exigir antecipadamente o cumprimento da obrigação.

Estes factos, para surtirem effeito, não dependem do gráu de diminuição da garantia: essa diminuição póde ser maior ou menor. Embora o predio hypothecado, após as depreciações feitas pelo devedor, ainda constitua *sufficiente* garantia da obrigação, não deixa esta de ser immediatamente exigivel. O texto não faz distincções, nem determina o gráu da diminuição: basta, pois, que esta se dê por facto imputavel ao devedor, embora os bens onerados com a hypotheca fiquem sufficientes para o pagamento. Era ao credor que pertencia o direito de avaliar as seguranças que se lhe afiguravam necessarias ao tempo em que o devedor as estipulou. Se este posteriormente as diminuiu, illudindo a fé da convenção, soffra as consequencias do seu facto: a exigibilidade antecipada é então uma pena que lhe é inflingida em attenção ao facto que praticou<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Demolombe, cit., pag. 649, n.º 681.

<sup>2</sup> Paul Pont, *Des Privilèg. et Hypoth.*, tom 2.º, n.º 692, pag. 688; — Za-



Diminuidas por facto do devedor as seguranças estipuladas, o credor tem o direito incondicional de pedir immediatamente o cumprimento da obrigação. O devedor póde no entanto oppôr-se-lhe offerecendo novas seguranças em reforço das antigas. Será procedente esta opposição?

A causa da exigibilidade antecipada parece ter desaparecido, dando lugar á applicação da maxima — *sublata causa, cessat effectus*, — e póde nesse campo parecer sustentavel a affirmativa; mas é certo que os verdadeiros fundamentos da confiança já não existem a favor do devedor, desde que elle, por facto seu, pôz uma vez em risco as seguranças que garantiam a obrigação: o credor tem justos motivos de receiar que as novas seguranças venham a ter o mesmo destino das antigas, e não deve por isso ser constrangido a acceitar as garantias, por ventura illusorias, que o devedor lhe offerece. O proprio art. 741 repelle outra interpretação<sup>1</sup>.

Consideremos um caso particular que tem sido objecto das mais desvairadas apreciações: discutamol-o nas suas consequencias juridicas em referencia á materia que nos occupa. Queremos falar da alienação de um predio hypothecado feita pelo devedor: — produzirá diminuição de seguranças nos termos e com os effeitos prescriptos no art. 741 do Codigo Civil?

A alienação do predio, em si mesma, não altera o valor da garantia. Neste sentido póde afoitamente assentar-se que não ha diminuição das seguranças estipuladas. Havel-a-ha, porém, no sentido de *tornar mais difficil ou dispendiosa a realisação do pagamento?*

É o que vamos examinar desde já.

Que o devedor hypothecario não está inhibido de alienar o predio que sujeitou ao onus real da hypotheca, é tão evidente, quanto são explicitos o art. 938 do Codigo Civil, e o 231 do Regulamento do Registo Predial de 28 de abril de 1870; mas essa

chariae, *Le droit civ. franc.* (1854-1860), Massé et Vergé, tom. 3.º, pag. 386, not. 11 ao § 537; — Demolombe, cit. n.º 687, pag. 653; — G. Goyena, *Concordancias*, etc., tom. 3.º, pag. 86.

<sup>1</sup> Marcadé, *Expl. théor.*, etc., cit., n.º 576, pag. 455.



alienação em nada affecta a segurança hypothecaria, a qual permanece no predio, seja qual for o seu possuidor (Codigo Civil, art. 892; — Regul. cit., art. 231).

O comprador adquire, porém, com o predio o direito a expurgal-o das hypothecas inscriptas sobre elle, e póde effectual-o pelos modos que a lei indica (Cod. Civ., art. 938 e numeros; — Regul. cit., art. 233 e numeros), os quaes todos se dirigem ao pagamento immediato do credor.

Sejam quaes forem as transformações por que haja de passar o predio, e quaesquer que sejam as convenções relativas ao pagamento da obrigação garantida, a hypotheca é sempre de sua natureza indivisivel (Cod. Civ., art. 893), e esta indivisibilidade é tão absoluta e tão poderosa, que nunca póde o credor ser strangido a acceitar dividido em partes o pagamento da obrigação.

Com estes elementos podemos esclarecer o problema.

A alienação do predio póde ser total ou parcial.

Se é total, — as seguranças estipuladas não diminuem. O predio, ficando integralmente nas mãos de um terceiro, não é por esse facto depreciado no seu valor; e, como o onus hypothecario o acompanha para toda a parte, sujeitando-o directa e immediatamente ao cumprimento das obrigações a que serve de segurança, seja quem for o seu possuidor (Cod. Civ., art. 892), tambem se não torna *mais difficil nem mais dispendiosa a realisação do pagamento*. É verdade, que, tendo o adquirente a faculdade de expurgar a hypotheca, póde o credor ser obrigado a receber o objecto da obrigação antes do praso, se lhe não convier a consignação em deposito ordenada pela lei (Cod. Civ., art. 759 n.º 1.º); e, quando o praso tiver sido estipulado em seu beneficio (Cod. Civ., art. 740), serão alteradas na essencia as bases do contracto, e parece ficar de todo o ponto illudida a fé dos contrahentes. Assim é, com effecto; mas não será differente o resultado, se nos decidirmos pela applicação do art. 741 do Codigo Civil. O pagamento antecipado, ou haja de ser feito pelo proprio devedor, ou tenha de effectual-o o novo adquirente, é sempre a consequencia da expurgação hypothecaria. É por isso que neste ponto nos afastamos



da opinião abraçada pelo judicioso jurisconsulto Colmet de Santerre<sup>1</sup>.

Se, porém, a alienação é parcial, — outra deve ser, por força de necessidade, a solução do problema. Então é flagrante a diminuição das seguranças, porque se offende o principio da indivisibilidade das hypothecas. A obrigação torna-se desde logo exigível. Em nosso conceito, não ha logar a abrir excepções, nem mesmo para o caso do valor da parte alienada ser sufficiente para assegurar o credito hypothecario<sup>2</sup>. O credor, exigindo ao tempo do contracto uma hypotheca mais valiosa do que a requerida pela importancia do credito, premuniu-se por esta fórma contra todas as eventualidades que no futuro podessem vir a realizar-se, ou houvessem de ser derivadas das condições economicas constantemente variaveis, ou fossem relativas ás deteriorações fortuitas do immovel hypothecado. Na propria divisão do predio, além d'isso, está frequentemente a sua depreciação, quer esta se reflecta na parcella conservada, quer vá affectar a parte que o devedor alienou. Portanto, dizemos, a alienação parcial, *tornando mais difficil a realisação do pagamento*, constitue diminuição de seguranças, e fornece ao credor o direito de proceder antecipadamente contra o devedor, exigindo-lhe o cumprimento da obrigação.

É necessario que o facto da diminuição, dissemos nós, seja posterior ao contracto. Isto é evidente. Se as depreciações da garantia são anteriores, não podem dizer-se diminuidas as seguranças *estipuladas no contracto*. Já a este tempo se achavam diminuidas, não foram posteriormente alteradas, não sobreveiu motivo de rescisão; e o credor, contractando, tinha obrigação de precaver-se contra a insolvabilidade do devedor, informando-se previamente do estado e sufficiencia da segurança estipulada. Se não o fez, *sibi imputet*, culpe a sua negligencia, não incrimine a innocencia do devedor<sup>3</sup>.

Mencionaremos neste logar um caso julgado proferido pela Re-

<sup>1</sup> Colmet de Santerre, *Cours analyt.*, cit., tom. 5.º, pag. 183, n.º 111, iv.

<sup>2</sup> Contra: Paul Pont, *Des Privil. et Hypoth.*, cit., n.º 694, pag. 691; — Demolombe, *Trait.* cit., n.º 685, pag. 652.

<sup>3</sup> P. Pont., cit. n.º 693, pag. 689.



lação de Lisboa, que mais ou menos se coordena com esta doutrina. A especie dos autos era uma obrigação de mutuo, que o auctor (credor) pretendia rescindir com fundamento no art. 741. Allegava-se que o devedor era responsavel para com terceiro por uma divida anterior ao contracto, occultando-a ao credor com evidente má fé, e se achava por isso em estado de insolvencia e completa fallencia de bens. Os juizes tencionantes, não vendo provada a arguida má fé, nem demonstrada a pretendida insolvencia, e declarando que *o art. 741 do Codigo Civil legislou para depois da convenção feita, e não para antes, porque da imprevidencia anterior queixe-se só de si quem lhe deu causa*, confirmaram a sentença appellada em Accordão de 4 de dezembro de 1869<sup>1</sup>, e decidiram que não havia motivo para a rescisão do contracto. Embora não vejamos expendidos os melhores fundamentos nas tenções que precedem o Accordão, e com quanto se nos afigure pouco juridica a ultima tenção lavrada, pensamos que esta decisão se compadece com os principios da justiça e com as disposições da lei. A ultima das tres tenções auctorisa a consequencia de que a diminuição dos meios de fortuna do devedor constitue diminuição das seguranças estipuladas, para o effeito do art. 741 do Codigo Civil. É-nos, todavia, impossivel subscrever á legitimidade d'esta illação por manifestamente opposta a todos os principios que temos estabelecido. O artigo refere-se ás seguranças especiaes, ás que foram ajustadas no contracto a favor do credor, e não á segurança geral que resulta do melhor ou peor estado da fortuna do devedor. Já o dissemos, e aqui o repetimos.

O art. 741 do Codigo refere-se expressamente ás *seguranças estipuladas no contracto a favor do credor*. É para notar a differença dos termos empregados em o nosso Codigo a respeito dos que se encontram na sua fonte — o art. 1188 do Codigo Napoleão. Neste codigo o legislador fala das *seguranças dadas no contracto ao credor*. Seria intencional esta divergencia? Assim o cremos. Á face do Codigo Civil francez discutem os commentadores se a

<sup>1</sup> Publicado no *Direito*, 2.º anno, n.º 10, pag. 159 e seg., — e citado pelo sr. Dias Ferreira no seu *Cod. Civ. Port. An.*, tom. 2.º pag. 247.



providencia do artigo é applicavel tanto ás seguranças *dadas*, como ás *promettidas*, e decidem-se pela affirmativa <sup>1</sup>. O nosso legislador, que nem sempre procedeu com intuitos igualmente louvaveis, porque, cheio de timidez, raro assume a responsabilidade de cortar as difficuldades existentes, quiz dirimir entre nós este pleito, e avisadamente usou do termo *estipuladas* comprehensivo de umas e outras seguranças. Assim é que não temos necessidade de socorrer-nos de argumentos de razão, quando o texto é expresso: *optima lex quae minimum relinquit arbitrio judicis* <sup>2</sup>.

## IV

Vamos em seguida proceder á confrontação da materia do art. 741 do Codice Civil com a dos artigos, cujas disposições se lhe similham, principiando pela do art. 901 relativo á segurança hypothecaria. Sômos chegado ás mais arduas difficuldades d'este trabalho.

O sabio auctor do — «Codigo Civil Portuguez Annotado» — provocando este confronto, declara em contradicção as duas providencias, contradicção que lhe parece manifestar-se sob dois aspectos <sup>3</sup>.

Servir-nos-emos das proprias expressões do illustrado juriconsulto.

Em primeiro logar, ao passo que o art. 741 declara pura e absolutamente que se torna exigivel a divida diminuindo por facto do devedor as seguranças que a garantiam, o art. 901, para o caso da hypotheca se tornar insufficiente, dá ao credor acção

<sup>1</sup> Demolombe, cit., pag. 647, n.º 677; — Marcadé, cit., pag. 454, n.º 576; — Acollas, cit., pag. 829; — etc.

<sup>2</sup> Não volvemos neste logar a attenção para uma difficuldade que póde ter-se por connexa com esta, e cremos proceder fundadamente nesta omissão. Alludimos á questão que se debate para decidir se a obrigação se torna antecipadamente exigivel, quando o devedor *não dá* as seguranças que prometteu no contracto. A nosso vér, esta questão entra na generalidade do art. 676 do Codice Civil, e não acha tão natural cabimento no artigo que nos occupa. Eis o fundamento da omissão.

<sup>3</sup> *Obr. cit.*, 2.º tom., pag. 246 e seg.



*subsidiaria* para pedir a divida, quando o devedor não reforce a *hypotheca*.

Por outro lado, o art. 741 só torna exigivel o cumprimento da obrigação pela diminuição das seguranças, quando a diminuição teve logar por culpa do devedor, como se elle incendiou o edificio que o tornava soluvel, mas não se a perda do edificio foi consequencia de facto de terceiro, como se outrem o incendiou, ou resultado de força maior. O art. 901, pelo contrario, torna exigivel o cumprimento da obrigação no caso de recusa do devedor a reforçar a *hypotheca*, quando o predio hypothecado diminuiu de valor, *qualquer* que fosse o *motivo* d'essa diminuição, isto é, ou a causa da diminuição proviesse do devedor, ou de terceiro, ou de força maior, comtanto que não proviesse, sem embargo da redacção do art. 901, de facto do credor, porque ninguém deve lucrar com o seu dolo.

Em tal contradicção, qual das duas disposições ha de prevalecer: — a do art. 741 ou a do art. 901?

Responde o sr. Dias Ferreira: — «Na especie da *hypotheca* ha de prevalecer a disposição do art. 901, que regula especial e determinadamente a hypothese a que respeita, sobre a prescripção do art. 741, que estabelece apenas uma regra geral, sem determinar nenhum dos casos especiaes a que ella é applicavel.»

Este mesmo systema é empregado para mostrar a desharmonia entre o art. 741 e o 860 n.º 4.º, relativo ao penhor, e, quanto a este, a mesma solução é offerecida por parte do illustre annotador do Codigo Civil. Nós accrescentaremos que o art. 825, relativo á fiança, póde submeter-se ao mesmo processo de analyse, pedindo que para elle se decrete identica solução na antinomia que levanta.

Vejamos se as idéas expendidas resistem aos embates da critica, e se a interpretação proposta é comportada pelo systema do Codigo. Cremos que não, e esperamos demonstral-o.

Apontando o grave absurdo que está inherente á conclusão deduzida pelo respeitavel e auctorizado escriptor, teremos levantado o véu que esconde os vicios fundamentaes da sua argumentação.

Se nas especies de fiança, penhor e *hypotheca* devem prevalecer, sobre o art. 741, as disposições dos artt. 825, 860 n.º 4.º



e 901, que regulam *especial e determinadamente* as hypotheses a que respeitam, seguir-se-á que a disposição do art. 741, que estabelece uma *regra geral*, ou fica inutil e sem objecto a que se applique, ou, convertida a regra geral em mera excepção, fica essa providencia reduzida a ser applicada a um caso excepcional, unico e restrictissimo. Qual d'estas illações é menos absurda, não o diremos nós; que o digam o bom senso e a theoria da interpretação juridica.

As seguranças que, em geral, são dadas no contracto pelo devedor ao credor, e ás quaes o art. 741 é ordinariamente applicavel, são — a hypotheca, a fiança, o penhor. É um facto de observação e uma verdade juridica que Demolombe attesta com firmeza<sup>1</sup>. Se para a hypotheca prevalece o art. 901, se para a fiança regula exclusivamente o art. 825, e se para o penhor providencia o art. 860 n.º 4.º, a que especie de seguranças será applicavel a *regra geral* do art. 741? Não lhe vemos objecto, nem applicação: embalde foi pela commissão revisora mandado inserir no Projecto do Codice um artigo de tão manifesta inutilidade.

Se, porém, quizermos ser tão gravemente meticulosos, que não percamos de vista nenhuma das quatro diversas garantias ou seguranças dos contractos estabelecidas e reguladas pelo Codice Civil<sup>2</sup>; se quizermos tomar em consideração a *consignação de rendimentos*, a despeito do character mixto e indefinido d'esta segurança, applicando-lhe a *regra geral* do art. 741, — veremos então convertida em excepção a *regra* que se proclamava *geral*, e a applicação d'ella restringida e limitada a uma unica das seguranças, e áquella que é menos empregada nos usos da vida civil. *Lex statuit de eo quod plerumque fit.*

Estas considerações bastam para fazer conhecer o nenhum fundamento da opinião emittida pelo aliás abalizado jurisconsulto. No seguimento da exposição das nossas idéas, outras razões nos acudirão á penna, e acabarão de convencer-nos.

<sup>1</sup> Demolombe, obr. cit., pag. 645, n.º 674.

<sup>2</sup> Cod. Civ., part. 2.ª, liv. 2.º, tit. 1.º, cap. 10, artt. 818 e seg.



## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

### ANALYSE DA THEORIA DE JACCOUD Á CERCA DA ETIOLOGIA E GENESE DO CRUP OU GARROTILO

#### I

Divergem os pathologistas sobre a definição de crup.

Hesitam uns em conceder ou negar francamente o character inflammatorio a tal padecimento; e por isso, na definição, fazem sobresair apenas o elemento capital — pseudo-membrana — sem designação d'origem ou procedencia. Para estes a denominação de — crup — abrange todas as affecções pseudo-membranosas e agudas da larynge<sup>1</sup>.

Affirmam outros que o crup começa invariavelmente pela inflammção da larynge, e que, portanto, lhe compete com justiça a denominação de — laryngite pseudo-membranosa<sup>2</sup>. —

Esta laryngite, ou seja molestia puramente local, (laryngite membranosa commum) ou o reflexo d'uma intoxicção primitiva do organismo, (diphtheria) representa-se anatomicamente, no dizer de Niemeyer, pelo processo crupal: o processo diphterico é inteiramente extranho á laryngite pseudo-membranosa, mostrando-se apenas, em casos raros de diphtheria epidemica e secundaria, a transição do primeiro para o segundo processo. Por conseguinte o crup, seja qual for a sua origem, póde anatomicamente characterisar-se por lesões semelhantes, sem que a similhaça de lesão auctorise a concluir a identidade de natureza<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Jules Simon, art. *croup*. Dicc. de Jaccoud.

<sup>2</sup> Esta denominação, como adiante veremos, não satisfaz ao crup diphterico.

<sup>3</sup> Niemeyer, *Traité de Pathol. Int.*, tom. 1.<sup>o</sup>, art. *croup* et 2.<sup>o</sup> art. *diphthérie*, 1869. N. B. O auctor diz crupal o processo inflammatorio das mucosas, seguido d'um exsudato fibrinoso exhalado á superficie das membranas. Este



Jaccoud divide o crup, debaixo do ponto de vista etiologico, em accidental, ou de causa externa, e espontaneo, ou de causa interna: debaixo do ponto de vista anatomo-pathologico, em fibrinoso simples e diphterico <sup>1</sup>.

O fibrinoso simples revela-se invariavelmente pela fórma crupal, consistindo o producto membraniforme numa verdadeira pseudo-membrana.

O diphterico manifesta-se indifferentemente pela fórma crupal ou diphterica (intersticial). Embora crupal, diz Jaccoud, a membrana diphterica só no aspecto se assemelha ás pseudo-membranas, pois que não é composta de fibrina coagulada nem procede d'exsudação, antes resulta d'uma alteração epithelial granulosa, provocada pela acção topica dos *micrococcus* sobre a mucosa laryngea.

exsudato, coagulando-se rapidamente e interessando apenas o epithelio, fórma uma pseudo-membrana superficial, que mais tarde é eliminada sem deixar solução de continuidade. No processo diphterico, o exsudato abrange a superficie e trâma das mucosas, e provoca necessariamente, por compressão dos vasos nutritivos, a morte da parte inflammada. Processo crupal e diphterico são pois denominações, que exprimem apenas um facto anatomico, sem relação com o sentido classico que têm em pathologia os termos — crup e diphteria.—

<sup>1</sup> Descobre-se á primeira vista o defeito d'esta divisão. Assim, o crup, que Jaccoud chama espontaneo ou de causa interna, póde resultar da acção de particulas emanadas d'um doente diphterico: neste caso, a molestia foi accidental e filha de causa externa; todavia, a especificidade do elemento etiologico reclama legitimamente a separação d'este crup do provocado pelo frio, inalação de vapores irritantes, etc.

Do mesmo modo, se o termo — diphteria — significa apenas membrana para Jaccoud, crup diphterico e crup membranoso serão expressões equivalentes. Mas, como o crup fibrinoso tambem é membranoso, a divisão do auctor é deficiente por não exprimir, como devia, caracteres diversos dos objectos que se pretende separar.

Parece-me que Jaccoud removeria esta confusão de nomenclatura se dividisse o crup em simples e especifico, e acrescentasse — o primeiro nasce por influencia de causas externas communs, o segundo tem origem espontanea ou resulta do contagio: o primeiro é sempre anatomicamente representado pela fórma superficial da lesão; o segundo póde representar-se pela fórma superficial ou intersticial.



Para fazer sentir quanto é ainda obscuro o processo genético do producto membraniforme diphtherico, exporei resumidamente as opiniões dos homens mais competentes na materia.

«No dizer de Niemeyer e Rindfleisch, a membrana diphtherica, superficial ou intersticial, forma-se sempre á custa d'um exsudato fibrinoso.

«Segundo Virchow, resulta da necrobiose do tecido mucoso e particularmente das cellulas.

«Buhl explicou a principio o supposto exsudato diphtherico pela proliferação exaggerada das cellulas superficiaes e profundas da mucosa: d'esta excessiva proliferação resultaria a compressão dos vasos respectivos, e, em consequencia, a anemia e morte do tecido correspondente. Mais tarde, attribuiu a infiltração diphtherica a cellulas analogas aos leucocytos, e particularmente a grande numero de nucleos livres. Estes elementos cellulares e nucleares, cuja procedencia o auctor ignora, determinam, por compressão, a anemia e gangrena local.

«Wagner pensa que a membrana diphtherica resulta d'uma metamorphose fibrinosa das cellulas, isto é, da transformação do conteúdo celular em uma substancia mais ou menos consistente e analoga no aspecto á fibrina coagulada. Vejamos como se opéra esta metamorphose.

«As cellulas epitheliaes augmentam em todos os sentidos em virtude da accumulção de materias proteicas. Na periphèria e, mais tarde, no centro da cellula, formam-se pequenos espaços redondos ou ovaes que desfiguram a cellula. A substancia intracellular modifica-se na sua composição chimica: a sua côr torna-se mais carregada, o seu aspecto mais brilhante, e a sua força de resistencia ao calor e reagentes mais pronunciada. Os nucleos, a principio volumosos, desapparecem, similhantemente ao que succede com o protoplasma que limita os espaços periphericos; a cellula torna-se então dentada na circumferencia <sup>1</sup>. Os dentes de cada uma das cellulas engrenam nos das cellulas contiguas, e o

<sup>1</sup> Para bem se comprehender as phases por que passa a cellula, vejam-se as estampas do Dice. de Jaccoud, tom. 11, pag. 604.



epithelio emfim converte-se numa membrana mais ou menos espessa, de côr branco-acinzentada e regularmente reticulada, cujas malhas contêm leucocytos, globulos rubros normaes ou alterados, granulações proteicas ou gordurosas, elementos cellulares e nucleares mal determinados, e finalmente — *micrococcus*.»—

A membrana diphterica, não sendo susceptivel de regressão, póde passar pelas seguintes modificações :

1.<sup>a</sup> Separa-se da mucosa e é eliminada, contribuindo particularmente para esta separação a acção mechanica do muco retido nas glandulas subjacentes, em virtude da obliteração do canal excretor pela referida membrana ;

2.<sup>a</sup> Outras vezes, o producto membraniforme é reabsorvido, em totalidade ou em parte, depois de ter soffrido a metamorphose gordurosa ou caseosa ;

3.<sup>a</sup> Em certos casos, emfim, a membrana diphterica, assim como a mucosa subjacente e tecido sub-mucoso, que se acham excessivamente infiltrados de sangue e pus, formam uma massa saniosa, que, depois da sua eliminação, deixa perdas de substancia proporcionaes á extensão e intensidade do processo <sup>1</sup>.

Em face de opiniões tão diversas, aconselha a prudencia que suspendamos o nosso juizo sobre o ponto em litigio; devendo entretanto notar-se que a theoria do exsudato, applicado á genese da membrana diphterica, conta hoje rarissimos partidarios, e, por conseguinte, que a denominação de — laryngite pseudo-membranosa — parece não convir ao crup diphterico, por isso que o respectivo producto membraniforme não tem os caracteres das verdadeiras pseudo-membranas.

## II

É crença geral que existem duas especies de crup: uma, a que se dá o nome de crup membranoso commum «fibrinoso sim-

<sup>1</sup> Sobre a lesão caracteristica do crup diphterico veja-se Ulhe e Wagner. *Nouveaux Elem. de Path. générale*, pag. 340, 566 e 589; Jaccoud — *Traité de Path. Int.*, pag. 792 e seg., tom. 1.<sup>o</sup> e *Dicc. de Jaccoud*, tom. 11, pag. 605 e seg.



ples» ou de laryngite crupal; outra, que se denomina — crup diphtherico. —

Na etiologia da primeira figuram apenas causas communs: na da segunda sobresae um elemento especifico e contagioso.

Na primeira, a fórma da lesão é invariavelmente crupal, e o producto membraniforme resulta d'um exsudato fibrinoso: na segunda, a fórma da lesão póde ser crupal ou diphtherica, e o producto membraniforme parece derivar da *metamorphose granulosa*.

Na primeira, emfim, toda a molestia se resume na lesão laryngea: na segunda, o mal é susceptivel de generalisar-se, se não é a expressão local d'uma intoxicação primitiva.

Diferenças tão radicaes legitimam a dualidade do crup.

Examinarei agora se o crup diphtherico é molestia primitivamente local, ou o reflexo d'uma molestia geral (diphtheria): e declarando desde já que não me considero á altura de resolver o problema, tentarei apenas mostrar quanto são vulneraveis os argumentos dos *localisadores*.

Jaccoud é na actualidade o mais strenuo defensor da localisação primitiva do crup diphtherico. Expunhamos a sua theoria, cujos elementos encontraremos dispersos pelos artigos — crup e angina fibrinosa — do seu interessante tractado de pathologia interna.

«O crup de causa interna póde, como a angina, desinvolver-se por contagio: este ou resulta do contacto accidental dos productos pathologicos com alguma das mucosas superiores, e, em tal caso, os accidentes diphthericos começam pelos pontos contaminados, similhantemente ao que acontece com as inoculações directas da diphtheria espontanea do homem nos animaes; ou então nasce em virtude do tracto frequente com individuos diphthericos, isto é, desinvolve-se por absorpção, pelas vias respiratorias, de particulas emanadas do doente para a atmosphaera que o cerca.

«Os cogumelos, (*micrococcus*), constantes nos productos membraniformes, são os agentes do contagio: transpondo em certos casos as paredes vasculares, aquelles *seres* inferiores invadem todo o organismo e promovem assim a generalisação e infecção secundaria.



«O crup desinvolve-se também sem contagio anterior: a causa então não é mais do que a simples predisposição para as affecções diphthericas, predisposição que, sendo apenas uma molestia *in potentia*, tem sido erigida em molestia real e primitivamente geral (diphtheria).

«Como todas as molestias de causa interna, o crup diphtherico é o resultado d'uma perturbação espontanea do organismo; a generalisação possível das lesões — a consequencia do maior ou menor gráu de predisposição, e sobretudo da infecção secundaria; a gravidade dos symptomas enfim, desde os casos benignos até ás fórmias, que se dizem malignas, o resultado da alteração variavel do sangue pelo acido carbonico.»

Conclue o auctor por acceitar o termo diphtheria como synonymo de membrana, sem lhe associar a idéa de molestia geral e infectiosa; e por explicar, na hypothese da localisação, a morte dos doentes independentemente de obstrucção laryngea.

Eis a doutrina; analysemos os seus fundamentos.

### III

1.º «Nas inoculações accidentaes da diphtheria no homem, como nas directas do homem nos animaes, os primeiros accidentes diphthericos manifestam-se sempre nos pontos inoculados; logo a molestia é primitivamente local.»

É verdade demonstrada que os contagios se propagam com mais facilidade nos individuos da mesma especie do que nos de especie differente; por isso, e porque têm sido infructuosas até hoje as tentativas de inoculação experimental da diphtheria no homem, custa muito a crer que Oertel a tenha inoculado positivamente em 15 animaes (pombos e coelhos); tanto mais que as inoculações tentadas por Tommasi e Hueter<sup>1</sup> em 5 coelhos foram negativas.

Suppondo porém a realidade das inoculações experimentaes, e admittindo que nestas, como nas accidentaes, os primeiros acci-

<sup>1</sup> Dice. de Jaccoud, tom. 11, pag. 601.



dentos diphtericos se mostram invariavelmente nos pontos inoculados, ainda assim a conclusão de Jaccoud parece-me não ser legitima.

Inocule-se por exemplo a syphilis: passado o periodo de incubação, apparecerá, no ponto inoculado, a papula seguida da ulcera characteristic. Se admittirmos a doutrina de Jaccoud, o cancro infectante será o fóco donde irradiará a intoxicação syphilitica; em syphiliographia, porém, é principio geralmente admittido que esse cancro é a primeira expressão da diathese syphilitica, principio, que acha argumento de valor na inutilidade do tractamento abortivo do cancro no proprio dia do seu apparecimento, e principalmente na da cauterisação profunda do ponto inoculado antes da manifestação da papula characteristic<sup>1</sup>.

Inocule-se do mesmo modo a vaccina e cauterise-se, algum tempo depois, o ponto inoculado; que importa? a cauterisação não obstará á evolução ordinaria da pustula characteristic.

Ora, assim como a syphilis e affecção vaccinica revelam os seus primeiros effeitos nos pontos inoculados, e todavia ninguem lhes contesta os fóros de molestias geraes, tambem a diphteria póde ser molestia primitivamente geral, muito embora os seus primeiros phenomenos apparentes sejam locaes.

2.º «A diphteria laryngea póde resultar do tracto frequente com individuos diphtericos, isto é, desinvolver-se por absorpção respiratoria de productos pathologicos: neste caso, como na hypothese das inoculações accidentaes, suppõe Jaccoud, por analogia, que a diphteria se affirma primitivamente por phenomenos locaes.»

Concebe-se até certo ponto que, ao respirar um individuo numa atmosphaera diphterica, os agentes contagiosos se lhe fixem na larynge e ahi provoquem os seus primeiros effeitos; mas a analogia e a observação parecem ir de encontro a tal supposição.

Com effeito, a variola revela-se primitivamente por phenomenos locaes ou geraes segundo o modo de contagio. Assim, quando inoculada, os seus primeiros effeitos traduzem-se pelas pustulas

<sup>1</sup> Rollet. Dicc. de Dechambre, art. cancro.



de inoculação: quando contrahida por absorpção respiratoria, as pustulas characteristics serão invariavelmente precedidas do periodo prodromico ou de invasão. Por conseguinte, do mesmo modo que na variola, não póde concluir-se da diphteria inoculada para a que se contrahe por infecção, na parte relativa á prioridade de seus effeitos.

Demais, se os agentes diphtericos podem, como diz Jaccoud, atravessar as paredes vasculares e misturar-se com o sangue, não poderão, quando absorvidos com o ar inspirado, transpôr os delicadissimos capillares do pulmão e penetrar na torrente circulatoria, do mesmo modo que os germes de outras molestias contagiosas? Não conheço facto que vá de encontro a esta hypothese.

Mas os germes contagiosos comportam-se muito differentemente dos agentes pharmacologicos: estes produzem effeitos em relação com sua dose e natureza, sendo emfim destruidos na economia, ou eliminados pelos diversos emunctorios: aquelles, desde que encontram condições de receptividade, provocam um estado morbido sempre identico, nos seus caracteres fundamentaes, áquelle que lhes deu origem, e regeneram-se por uma serie de phenomenos, que se dizem semelhantes aos da fermentação. Daqui o nome de *zymoticas* ás molestias contagiosas, e de *mycrozima* ao elemento especifico que as provoca; denominações estas, que Jaccoud acceita e procura justificar <sup>1</sup>.

Não provando pois Jaccoud, nem mesmo podendo provar, que, no caso especial de infecção diphterica, os agentes especificos encontrem nos capillares do pulmão uma barreira insuperavel á sua passagem para o sangue: mostrando tambem a observação que a diphteria, pelo menos no nosso paiz, é constantemente precedida d'um periodo prodromico, e, algumas vezes, de phenomenos sérios, que revelam grave perturbação nervosa e profunda alteração do sangue; parece-me poder concluir, contrariamente a Jaccoud, que a diphteria é um estado morbido constitucional <sup>2</sup>, visto presidir á sua evolução uma causa geral.

<sup>1</sup> Jaccoud, obr. cit., pag. 600, tom. 2.º

<sup>2</sup> Termo pelo qual Jaccoud e Niemeyer designam as molestias generalizadas.



3.º «Os *micrococcus*, no dizer de Jaccoud são os agentes do contagio diphtherico.»

O proprio auctor da hypothese fornece-me elementos para a impugnar.

Diz elle, com effeito, ao falar da etiologia e genese da angina diphtherica.— Na especie, a natureza d'estes elementos morbiferos não está determinada; póde admittir-se com Lebert que os agentes do contagio são apenas detritos epitheliaes ou purulentos destacados das pseudo-membranas, ou então vegetaes microscopicos. Esta ultima interpretação tem por si as observações de Hueter e Tommasi, que acharam organismos infinitamente pequenos no sangue e nas pseudo-membranas dos doentes: as de Letzerich, que reconheceu, no producto da expectoração d'um doente, sporos d'um cogumelo que lhe pareceu pertencer ao *zygodesmus fuscus*: as observações, emfim, mais precisas de Oertel, que viu *micrococcus* em quantidade consideravel nas pseudo-membranas no tecido mucoso e sub-mucoso, nos lymphaticos e até nos rins<sup>1</sup>.

Note-se mais que os *micrococcus* não apparecem exclusivamente nos productos membraniformes diphthericos; alguns d'aquelles parasitas observam-se tambem, segundo Jaccoud, á superficie das pseudo-membranas da laryngite accidental ou provocada, em animaes, por agentes excitantes<sup>2</sup>.

Por conseguinte, se, na especie, a natureza dos elementos morbiferos não está determinada; «se os suppostos agentes diphthericos, ainda que em pequena quantidade, existem nas falsas membranas da laryngite accidental, sem que provoquem os effeitos que Jaccoud lhes attribue; se por outro lado, na hypothese, é incomprehensivel a innocencia dos pretendidos agentes diphthericos, por isso que o desinvolvimento das molestias contagiosas é independente da quantidade do virus»; conclue-se que Jaccoud não está auctorizado a considerar os *micrococcus* como germes diphthericos.

(Continúa).

JOSÉ EPIPHANIO MARQUES.

<sup>1</sup> Jaccoud, tom. 2.º, pag. 218.

<sup>2</sup> Jaccoud, tom. 1.º, pag. 795.



## LITTERATURA E BELLAS ARTES

### LUIZ DE CAMÕES

Le poëte du Tage fit entendre sa triste et belle voix sur les rivages du Gange; il leur emprunta leur éclat, leur renommée et leurs maheurs; il ne leur laissa que leurs richesses.

CHATEAUBRIAND.

Quem é este guerreiro, qu'eu vejo  
Tão gentil, mas de dôr repassado,  
Que das margens saudosas do Tejo  
É ás praias do Gange arrojado?

Contra a patria será criminoso?

Contra o rei o seu braço alçaria?

Não por certo, soldado brioso,

Sangue e vida por elles daria.

Tem mostrado na paz seu saber;

Quer na guerra mostrar seu valor:

Com tão nobre e leal proccder

Quem o opprime?... Um válido traidor!

Desleal conselheiro, que tramas?

Tua irmã atraicôas, teu rei!

O veneno da intriga derramas

Encoberto co'o manto da lei!



A distincto mancebo não queres  
Dar a mão de Cat'rina formosa?  
De pungente saudade preferes  
Arrancar-lhe a existencia mimosa!

Cortezão, dize, aonde encontraste  
Tão fiel, tão constante amador?  
Tão leal cavalleiro onde achaste,  
Onde ouviste tão bello cantor?

Que genio assombroso!  
Que prodigio d'arte!  
Que encanto de estylo!  
Se em verso alteroso  
Te fala de Marte,  
Não tremes de ouvil-o?

Eu ouço o estampido  
Do canhão que berra  
No Indo, no Gange;  
E o som repetido  
Da turba da guerra  
Na lusa phalange!

Se o gigante horrendo  
Conta seus pezares,  
Abrasado em zêlos;  
Seu corpo estupendo,  
Voz que estruge os mares,  
Me erriça os cabellos!

Se pinta a tormenta  
Que ao mundo o eixo abala,  
E o mundo escurece:



Tão rija rebenta,  
 Ronca, ruge, estala,  
 Que o mundo estremece !!

Se de Castro bella  
 Mostra a dura sorte,  
 Quem ha que não veja  
 A fraca donzella,  
 Que em ancias de morte  
 Seus filhinhos beija?

Se em doces folgares  
 Se esquece de mágoas,  
 E fala d'amores,  
 Serenam-se os ares,  
 Espelham-se as aguas,  
 Sorriem-se as flores !!

Se Venus formosa  
 No Olympo apresenta,  
 Refulge tão bella,  
 Tão meiga e mimosa !.  
 Que nem Jove isenta  
 De afeição por ella !

E crês tu que tem pouca valia  
 D'alto genio o brilhante fulgor ?!  
 Rei na terra, eu o scepto daria  
 Pela lyra do egregio cantor.

Quando falla da patria me inflamma  
 Sacro fogo que o genio accendeu :  
 Cuido ver inda a frota do Gama  
 Novo mundo ir buscar, outro céu.



Julgo ver inda os lusos d'outr'ora,  
Seu valor, seu gigante poder;  
Creio vêl-os nos campos d'aurora  
Mil tropheos de victorias colher!

Sobre as azas do estro elevado  
Vejo tudo o que o vate me diz,  
Da virtude e valor estremado  
De Dom Fuas e d'Egas Moniz.

Mas o genio que os lusos cantava,  
E seu nome no mundo espalhou,  
Duro pão pela patria esmolava!  
— Pobre e só — na miseria expirou!!

JOSÉ RODRIGUES D'AZEVEDO.

---



## CASTILHO

Verificou-se a respeito do sr. Visconde de Castilho o que em todas as epochas tem succedido aos homens superiores em merecimento aos seus contemporaneos, *Pascitur in vivis livor, post fata quiescit* (Ovidio). Porém no presente caso, não succedeu só isso. Depois do funesto acontecimento que todos os amigos das lettras e da instrucção popular lamentamos, em todo o paiz soaram acordes threnos de dor e saudade pela irreparavel perda de tão abalizado varão.

Toda a imprensa periodica, sem distincção de eschola ou de partido, fez a devida justiça ao fallecido, e quasi unanimemente o reconheceu e proclamou principe dos poetas nacionaes dos nossos dias, e o mais copioso e mellifluo de todos os prosadores portuguezes. Fôra escusado ajudar com qualquer brado o pregão universal de uma gloria ganhada pelos valiosos titulos de tantas producções admiraveis em prosa e em verso, e merecida por tão assignalados serviços feitos á patria, principalmente mediante a invenção e propugnação do seu methodo de leitura, a que elle modestamente poz o nome de *portuguez*. O que porém nem todos sabem, é que o inspirado cantor da *Primavera*, desde os primeiros annos da sua esperançosa e bem lograda adolescencia, cultivou com ardor e enthusiasmo o estudo da lingua latina, hoje tão geral e infelizmente menospresada entre nós. Com effeito, tal foi nella a sua proficiencia, que não só veiu a enriquecer a litteratura patria com preciosas traducções poeticas de classicos romanos, taes como Ovidio e Virgilio, senão que tambem no idioma do Lacio pôde compor elegantissimos versos. E talvez que ao perfeito conhecimento que tinha da nobilissima lingua do orador de Arpino e do cysne de Mantua, tenham sido, em grande parte, devidos os primores e louçanias da sua prosa, e a sem igual suavidade da sua metrificacão. No seu livro intitulado: *Excavações Poeticas*, impresso em Lisboa no anno de 1844, acham-se (pag. 74, 75,



194) tres formosas composições suas em versos latinos hexametros e pentametros. Bastam ellas para provar que o feliz imitador dos grandes elegiacos, Propercio, Tibullo e Ovidio, não teria ficado inferior a Sanazzarro, a Vida, a Sidronio Hoschio, e a outros insignes poetas latinos modernos, se, muito sensatamente, não tivesse querido empregar mais fructuosamente o seu peregrino talento, deliciando os seus compatricios, e conquistando os applausos e a gratidão dos vivos e dos posteros, por meio de producções de inexcedivel belleza, poesia e prosa, na lingua vernacula.

Desde os primeiros annos da sua juventude tivera elle por mestre, amigo intimo e fiel companheiro o critico, philosopho e vate venusino. Lera em uma das suas satyras (a X do livro I), escripta no remanso do seu Tibur, a engraçada relação do sonho que tivera, no qual pelo fundador de Roma, pelo deificado Quirino, lhe fôra prohibido expor e ornar seus pensamentos em outro idioma que não fosse o patrio. A visão do lyrico romano fez profunda impressão no lyrico portuguez, que aliás já per si mesmo tinha a semelhante respeito assentado um juizo definitivo. Assim, só por excepção rarissima e por breves momentos, se deslembrou do *veto* intimado a Horacio<sup>1</sup>; *veto* que muito acertadamente applicou a si mesmo. Uma das poucas occasiões em que o bardo eminentemente patriota esqueceu ou postergou a prohibição do pae dos romanos, foi a seguinte: No dia 26 de janeiro de 1870, em que elle completava 70 annos de idade, recebera de um seu antigo admirador e amigo, um hexastico latino, escripto no reverso de um bilhete de visita. Eis aqui o hexastico:

Saecula Castilium quae nobis laeta tulerunt,  
 Haud illum rapiant, invidiosa, cito.  
 Caelicus expectet te longo tempore caetus,  
 Dum nos eloquio, carminibusque beas.  
 Longe absint semper curae, morbique, dolorque,  
 Neve lyra cesses dulce sonare melos!

<sup>1</sup> Atque ego cum graecis facerem natus mare citra  
 Versiculos, vetuit me tali voce Quirinus.



A estas singelas linhas respondeu no dia immediato o illustre septuagenario com os seguintes hexametros e pentametros, que neste logar se publicam para mais corroborar o que acima fica dicto sobre a sua rara pericia na lingua latina, e sobre a facilidade e suave melodia com que nella metrificava. Não faltou nem este florão á corôa de principe, que, nos dominios da litteratura e da erudição, cingiu a veneranda fronte do poeta immortal, do florido e elegantissimo prosador, do carinhoso amigo e instructor da infancia, do hierophante e mestre de um grande numero de escriptores, que actualmente practicam e honram a religião do saber e das lettras. Os leitores do *Instituto* relevarão benignos a indiscrição de tambem aqui se inserir a epistola latina que «*al gran maestro di color che sanno*» foi dirigida, em testemunho de gratidão, pelo obscuro individuo que fôra honrado com tal brinde, de que elle com razão se ufana, sem que deixe de dar o devido desconto a immerecidos elogios.

Tandem bis septem numeramus tempora lustris,  
Pande fores, nostri Musa . . . . adest.

Faustum omen : tacitum invisit nostra penates,  
Et blandos Latii fundit in aure modos.

Ergo ego, jam rursus commotus numine tanto,  
Te repeto ad cantus Tiburis umbra mei.

Quid mirum, si Musa favet, quae sola superstes  
Vult Heliconiadum, scitque, tenere decus?

Impigra nec patitur turpi languescere somno  
Quos patriae ac veterum gloria tangit adhuc,  
Exemplumque praebet, nam dum sine lege procaces,  
Omnia praedantur, barbara turba, Getae,  
Illa, memor vaturn reolens monumenta priorum,  
Servat inextinctos, igne micante, focos;

Carmineque altisono memorans fastosque virosque,  
Qui patriae nomen non periisse sinunt,  
Ipsa, soli natalis honos, non invida cuiquam,  
Instat, ne tantis inficiemur avis.



Janua Castilii nobis reserata patescit ;

Limina Musarum visere sacra licet.

Divarum ingrediar templum, devotus et utar

Pontificis venia, quae mihi fausta datur?

Laudibus immodicis nuper cumulatus ab illo,

Vix ausim vultum sustinuisse suum.

Consciis ipse quidem quam sit mihi curta suppellex,

Certe, non ullâ laude superbus ero.

Sed tamen, ingratus, tanti praeconia vatis

Contemnam? id pariter jusque pudorque vetant.

Officio saltem fungatur epistola nostro...

I propere, verbis charta notata meis.

Vade salutatum quem Lysia jure Nasonem,

Jure vocat Flaccum, jure superba, suum.

Unde et cur venias, blande si forte requiret,

Protinus haec nostro nomine dicta refer :

«Quem rodunt multi, tu laudas, ille...

«Me mittit, merito tempus in omne tuus.

«Grates ille tibi vellet persolvere dignas,...

«Non valet ingenio, non valet arte magis.

«Castilio gaudet magno placuisse libellos

«Quos voluit pueris, praemia parva, dari.

«Principibus potuisse viris utcumque probari

«Quis nolit? res est invidiosa tamen.

«Desine tam nimia tu laude extollere amicum,

«Nec sua membra ~~tradas~~ dilaceranda, Getis. *oinas/*

«Non solum insequitur praestantia nomina livor

«Quandoque obscuris, improbus ille, nocet.»

Haec tantum dicas, verbum non amplius addas.

Rana coaxet aquis, dulce ubi cantat olor?

Forsan mellifluos versus dictare parantem

Expectet vatem Tiburis umbra suum.



## UMA QUASI MARAVILHA NA PHILOSOPHIA MORAL E POLITICA

(Continuado do n.º 2, paginas 98)

### II

Queria Confucio que o homem diligenciasse conseguir a perfeição, melhorando-se moralmente, e buscando, de contínuo, os meios de tornar-se puro, elevado, verdadeiramente digno e respeitavel.

*A perfeição, dizia elle, é a lei suprema do genero humano; mas perguntava: Como poderá reconhecer-se o estado de perfeição?— Entre muitas respostas que dava a esta pergunta mencionarei a seguinte: Aquelle que não sabe distinguir o bem do mal, o verdadeiro do falso, que não sabe divisar no homem o mandato do céu: esse... não attingiu ainda a perfeição.*

Na lida do aperfeiçoamento moral queria Confucio que o homem não desperdiçasse occasião alguma de meditar sobre o modo de se corrigir, de se emendar. Vêde:

— O homem superior, e completo na virtude, tem nove objectos principaes de meditações: *quando olha, pensa em esclarecer-se; quando escuta, pensa em instruir-se; no seu ar e postura, pensa em conservar serenidade; no semblante e gestos, pensa em manter gravidade e dignidade; nas suas palavras, pensa em sustentar fidelidade e sinceridade; nas suas acções, pensa em gran-gear sempre o respeito; nas suas duvidas, pensa em interrogar os outros; na colera, pensa em reprimir os ímpetos; ao ver diante de si occasião de lucros, pensa na justiça.*—

---

Endereçavam-lhe seus discipulos perguntas, ou lhe propunham duvidas, e elle os alumniava com adequadas respostas.



Perguntou-lhe um discipulo: *O homem superior é susceptivel de sentimentos de odio ou de aversão?*

— Sim, (respondeu o philosopho): detesta ou aborrece os que divulgam as faltas dos outros homens; detesta aquelles que, occupando os logares mais baixos da sociedade, calumniam os seus superiores; detesta os bravos e os fortes que não fazem caso dos ritos; detesta os audaciosos e os temerarios que param no meio das suas empresas, sem terem a coragem de as concluir.—

E o discipulo disse: — É tambem o que eu detesto cordealmente. Detesto os que buscam todos os rodeios, todas as precauções possiveis para serem considerados homens de cabal prudencia; detesto os que rejeitam toda a submissão, toda a regra de disciplina, a fim de passarem por bravos e corajosos; detesto os que revelam os defeitos dos outros, a fim de passarem por inteiros e sinceros.—

Um dos discipulos de Confucio disse:

— Todos os dias me examino sobre tres pontos principaes: Não terei eu gerido os negocios dos outros com o mesmo zelo e inteireza que os meus proprios? — Não terei eu sido sincero com os meus amigos e condiscipulos? — Não terei eu conservado attentamente as doutrinas que os meus mestres me transmittiram? —

Esta declaração de um dos discipulos do moralista philosopho importa o que nós chamamos hoje um *exame de consciencia*. De passagem observarei que um tal pensamento, approvado pela philosophia, independentemente da influencia das religiões positivas, foi expressado com maior precisão e clareza nos famosos *Versos de Ouro*, que uns attribuem a Pythagoras, outros a Lysis, e até a Philolaus, ou a Empedocles. Nesse poema, indubitavelmente anterior ao Christianismo, mas posterior a Confucio, encontram-se estes tocantes preceitos:

«Não consintas jámais que as tuas palpebras cedam ao somno,



sem haveres submettido ao exame da tua razão as acções que practicaste durante o dia.

«Qual falta commetti eu? Que fiz? Que deixei de fazer, do que me era ordenado?»

«Depois de julgares a primeira acção, vae successivamente julgando as demais.

«Se commetteste faltas, afflige-te; se procedeste bem, alegra-te.»

---

Tenho pressa em concluir os apontamentos que encetei no artigo antecedente; e por isso, deixando de parte outros muitos conceitos de moral philosophica, passo a tomar nota do que é relativo á politica.

Quanto de grave philosophia não ha nestas bellas maximas!...

— Não vos amofineis por não occupardes ainda empregos publicos; mas diligenciae anciosos adquirir os talentos necessarios para os exercer condignamente.

— Não vos amargureis por não serdes ainda conhecidos; tractae antes de vos tornardes merecedores de o serdes.—

Avalie-se da severidade do ensino de Confucio, reparando-se na sublimidade da resposta que lhe deu um dos seus discipulos.

Confucio tencionava fazer dar um emprego da governação a um dos seus discipulos. Este lhe disse respeitoso e verdadeiramente modesto:

— *Mestre! Sinto-me ainda de todo incapaz de comprehender as vossas doutrinas...* Estas palavras arrebataram de alegria o philosopho.—

Veja-se a alta contemplação em que o sabio Confucio tinha o exercicio da soberania, os deveres a ella inherentes, a influencia que poderia ter na sorte dos povos:

— Governar o seu paiz com a virtude e capacidade necessarias, é assemelhar-se á estrella polar, que permanece immovel no seu logar, ao passo que todas as outras estrellas gyram em torno d'ella e a tomam como guia.—



O philosopho ensinava aos principes do seu tempo as suas doutrinas, tinha uma fé tão viva na efficacia d'ellas, que dizia :

— Se me coubesse o mandato da realza, bastar-me-hia uma geração para fazer reinar em toda a parte a virtude da humanidade.—

Todos os soberanos da terra, todos os que presidem aos destinos dos povos, qualquer que seja o titulo do seu poder, deveriam meditar profundamente sobre os enunciados que o philosopho politico chinez apresenta, nos seguintes termos :

— No universo, apenas o homem venerando, dotado da faculdade de conhecer a fundo e comprehender perfeitamente as leis primitivas dos seres vivos,— apenas esse... é digno de possuir a auctoridade soberana e de imperar sobre os homens. Ha mister que tenha alma grande, magnanima, affavel e branda, para poder espalhar os beneficios profusamente ; uma alma elevada, firme, imperturbavel e constante, propria para fazer reinar a justiça e a equidade ; o dom de ser sempre honesto, simples, grave, inteiro e justo, para attrahir o respeito e a veneração ; a capacidade de discernir exactamente o verdadeiro do falso, o bem do mal, á força de estudo, de investigação, de luz do espirito.—

Em chegando ao cabo d'esta enumeração, rompe o philosopho nestas vozes entusiasticas, nesta amplificação magnifica :

— Appareça esse homem venerando com as suas virtudes, com as suas faculdades poderosas, — e os povos não deixarão de lhe testemunhar acatamento ; fale, — e não deixarão os povos de ter fé nas suas palavras ; exercite a acção, — e os povos não cessarão de estar alegres... Em toda a parte aonde podem chegar os navios e os carros, aonde as forças da industria podem fazer penetrar, em todos os logares que o céu cobre com o seu immenso docel ; em todos os pontos que o sol e a lua allumiam com os seus raios ; em todos os pontos que o orvalho e as nuvens da manhã fertilisam : não podem todos os seres humanos que vivem e respiram, não podem deixar de o amar e reverenciar.—



Não foi do meu intento escrever a biographia de Confucio, nem tão pouco recordar as particularidades relativas á epocha em que floresceu o homem extraordinario, a quem os chinezes chamam — *o maior doutrinador que os seculos jámais produziram*. Quiz sómente apontar uns breves exemplos da excellencia e sublimidade das maximas e preceitos do grande philosopho practico; excitando assim os curiosos a mais detidamente se informarem do que os *quatro livros de philosophia moral e politica da China* encerram em suas paginas, accessiveis ao nosso conhecimento pela traducção franceza que no primeiro artigo foi indicada.

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO.

---



LA LITERATURA DRAMATICO-HISPANO PORTUGUESA  
DESDE EL SIGLO XV HASTA MEDIADOS DEL XVIII

ESTUDIO BIOGRAFICO-BIBLIOGRAFICO

DEDICADO

AL INSTITUTO DE COIMBRA

INTRODUCCION

Pocos pueblos han tenido en Europa, entre sus nacionalidades respectivas, mayores y mas robustos lazos y conexión mas íntima y profunda, que el lusitano y el castellano; y esta identidad estaba doblemente caracterizada en los tiempos anteriores á la dominación española, porque, —«Portugal no era mas que una de «las variedades de la nacionalidad española, y su literatura por lo «mismo, otra variante, y no grande, de la literatura castellana. «La lingua portuguesa era casi conforme á la gallega, que se hablaba en una gran parte de los dominios castellanos<sup>1</sup>.» —

Pero con el advenimiento al trono de la casa de Braganza, la funesta pasión política hizo cambiar de rumbo en esta parte al espíritu popular; y si los portugueses dirijian enconadas diatribas á los españoles, estos correspondian con creces á la animadversión lusitana; sin que semejantes devaneos burlescos de la imaginación popular llegasen á lastimar los sentimientos morales de ambos pueblos. De índole mas grave son las preocupaciones históricas ó literarias que acaban por subir á las altas esferas, y ejercen una directa y transcendental influencia en las relaciones de los Estados. He aquí el verdadera origen del mutuo e lamen-

<sup>1</sup> El Marqués de Pidal. *Introducción al Cancionero de Baena*. Madrid, Imp. de M. Rivadeneira, 1851.



table apartamiento en que han vivido las Naciones española y portuguesa desde el reinado de Carlos II.

Sin embargo hoy, á impulsos del movimiento progresivo y humanitario que vá desarrollandose en los pueblos, las relaciones de unos y otros se facilitan, sus antiguos rencores ceden, y todos amados conspiran á realizar el grandioso fin de su independencia, de su civilizacion, y de la paz universal. Entre lusitanos y castellanos, esta reaccion ha de ejercer mayor influencia, porque ambas razas, cualquiera que sea el destino que les esté reservado en los arcanos del porvenir, seran siempre como dos hermanos, y segun tiene dicho, no ha mucho tiempo, un ilustre diplomático y sabio académico — «en los vaivenes de su marcha política, y «en las respectivas vicisitudes de su vida autonómica, acabaran «siempre como suelen acabar los individuos de una misma familia; por entenderse, por disculparse y por amarse<sup>1</sup>.» —

La critica de la historia de la literatura está considerada como verdadera ciencia de las de mas trascendental y profunda enseñanza. Una ligera excursion por el aucho campo de la dramática hispano-portuguesa desde el siglo XV hasta mediados del XVIII, nos demostrará (aun que parezca increíble esta necesidad, á los que conocen á fondo las fuentes literarias de ambas Naciones) que en todos tiempos el espíritu, moral, religioso, guerrero y literario ha sido, no solo analogo, sino identico en los pueblos de Castilla y Portugal.

#### I.º

Florece ya en España el insigne Juan de la Encina, poeta de gran donaire, gracia y entretenimiento, y con sus representaciones cómicas<sup>2</sup> festejaba — «á Don Fadrique Enriquez, Almirante de Castilla, á Don Iñigo Lopez de Mendoza, segundo Duque del Infantado, al Principe Don Juan y á los Duques «de Alba» — cuando en la villa de Guimaraens, en la de Barce-

<sup>1</sup> Cueto. D. Leopoldo Augusto de «*Fraternidad de los idiomas y de las letras de Portugal y de Castilla.*» Madrid, 1873.

<sup>2</sup> Rodrigo Mendez de Silva en su «*Catalogo real genealogico de España.*» (1675) dice que hasta 1492 no comenzaron en Castilla las compañías — «á representár publicamente comedias por D. Juan de la Encina» etc.



los, ó en la ciudad de Lisboa (pues estos tres puntos se disputan el honor de haberle dado cuna) nació en los últimos años del siglo xv el célebre Gil Vicente, el *Plauto lusitano*, el verdadero fundador del teatro portugués. Sus ilustres padres le aplicaron al estudio de la Jurisprudencia en la Universidad de Lisboa, pero la inclinación de Vicente estaba fija en las bellas letras, y bien pronto trocó por estas, aquella que según la pomposa definición del Emperador Justiniano es — «*divinarum atque humanarum rerum notitia, justí atque injusti scientia.*» (Instit. lib. 1, tit. 1.º, part. 1.ª)

Su primer ensayo dramático, y el primero también del moderno teatro que en Portugal se ejecutaba, se representó ante los Reyes Don Manuel I y su madre D.ª Beatriz (española) en la noche del 6 de junio de 1502, para solemnizar el nacimiento del Príncipe Don Juan, que después ocupó el trono con el nombre de Don Juan III, fué un *soliloquio en verso castellano*, titulado *La Visitación*, que sin duda alguna debió recitarle el autor mismo, vestido de pastor. Tan complacida quedó la Reina Madre con esta representación, que mandó á Vicente escribir otro *Auto pastoril*, tomando por modelo los de Encina, á fin de que se pudiese en escena en la noche de Navidad siguiente. Hizolo con éxito tan feliz que esta obra dramática, y las que después se debieron á su pluma, representadas todas en Palacio <sup>1</sup> aseguraron por completo su fama, y renombre poético, produciéndole además el constante aprecio de las reales personas, y el distinguido puesto de su poeta oficial. En 1500, contrajo matrimonio con Blanca Berra, que le dió tres hijos; Gil, que abrazó la carrera militar y murió en la India en acción de guerra, no sin haber patentizado su buen ingenio, en muchos autos que compuso, y particularmente en el intitulado *Don Luis de los Turcos*; Luis, también poeta y editor de las obras de su padre; y Paula, camarista de

<sup>1</sup> Gil Vicente, sin perder su índole de escritor eminentemente popular, llegó á ser un dramaturgo aulico, y sus obras se representaron en los Reales palacios de Lisboa, de Almeirin, en la capilla de San Miguel del de Alcaeva, en el Monasterio de *Enxabregas*, y en la Iglesia das *Caldas da Rainha*.



la Infanta Dona Maria, hija del Rey Don Manuel I, muy habil en la representacion de las producciones de su padre, en la música, y en componer comedias de las cuales dejó algunas manuscritas, y un *Arte de lengua inglesa y holandesa*. Gil Vicente pasó en 1557 á Evora con la corte, y alli, con gran pesár de los principes, y de todos los amantes de las letras, entregó su alma al Criador, siendo sepultado en el convento de San Francisco de aquella ciudad. En la edición que su hija Paula hizo de sus obras, en casa de Juan Alvarez, en Lisboa, año de 1562, se incluyen diez y siete composiciones dramaticas en portugués, once en castellano, y quince en uno y otro idioma. Las portuguesas son: la comedia *Triunfo do inferno*, *Breve summario da Historia de Deos*, *Pranto de Maria Parda*, y los autos *da Barca do Purgatorio*, *da Barca do inferno*, *de Lusitania*, *do Juiz da Beyra* y *da Doncella da Torre, ou do Fidalgo portuguez*, ignorandose el titulo de las nueve restantes. Las castellanas son: las comedias de *Rúbena* y del *Viudo*, la tragicomedia *El triunfo del Invierno*, y los autos de *El nacimiento de Don Juan III*, de *los Reyes Magos*, de *la Sybila Cassandra*, de *los cuatro tiempos*, de *los Fisicos*, de *la Fé*, de *la Barca*, de *la Gloria* y de *El nacimiento del Redentór*. Las castellano-portuguesas son; las comedias de *La romeria de Agraviados*, *La nao de amores*, *La floresta de engaños*, las tragicomedias de *Don Duardos*, de *El templo de Apolo*, *al parto de la Reina*, de *la fragüa de amor*, *la Exortacion á la guerra*, y el auto de *los amores de Amadis de Gaula con la Princesa Oriana*, sin que se tenga noticia de las seis restantes. Gil Vicente compuso además el *Auto de moralidade*, que traducido luego al castellano, le convirtió en *tragicomedia alegorica del Parayso y del Inferno*, en verso, la cual se imprimió en Burgos en casa de Juan de Junta, á 25 de Enero de 1539. Respecto á las ediciones de sus obras, pueden citarse dos muy principales, la expurgada, que hizo en Lisboa Andrés Lobato, en 1586, en 4.º, y la publicada en Hamburgo, año de 1834, en 3 tomos, 8.º, por J. V. Barreto Feio y J. G. Monteiro, caballeros portugueses. Para finalizár, dejaremos consignado que Gil Vicente fué el hombre de mayor ingenio que produjo Portugal á



finés del siglo XV, y es indudable qui siguió las huellas de *Juan de la Encina*, muy célebre cuando aguél nació, asi como el estilo de *Lucas Fernandez*, que ya habia escrito en dicha época, aungue después adopto rumbo proprio y desembarazada inspiracion. Para probár hasta que punto era español el portugués Gil Vicente, baste saber que hay romances suyos incluidos en el *Romancero generál*, como romances populares anónimos; y que los dos mayores poetas dramáticos de España, Lope de Vega y Calderon de la Barca, le imitaron alguna vez; el primero, en la comedia alegorica *Viaje del alma*, inspirada por los tres autos del poeta portugués — *As Barcas do Inferno, do Purgatorio, do Paraíso*; y el segundo, en el auto sacramental *El lirio y la azucena*.

Doctor Francisco de Saá de Miranda, nació en Coimbra, año de 1495, siendo sus progenitores Gonzalo Mendez de Saá, y Dona Félipa de Saá. El estudio de humanidades y lenguas absorvió sus primeros años, y después emprendió la carrera de Jurisprudencia en la Vniversidad de la ciudad que le dió cuna, fundada por el Rey Don Dionisio, el *liberal* ó el *generoso*, el protector del comercio, de la marina, y el padre de los agricultores. Regentó en ellas varias cátedras, hasta que muesto su padre, abandonó el ejercicio de la facultad, y se entregó al estudio y practica de las bellas letras. Obtuvo del Rey Don Juan III el hábito de la órden militar de N. S. Jesucristo, con una Encomienda en la diocesis de Braga: y como la envidia de algunos procurase desconceptuarle interpretando torcidamente varios pasajes de sus *Sátiras*, se retiró á una posesion suya inmediata á Ponte de Lima, donde casó con Doña Briolanda de Acevedo, y allí murió en 1558, á los 63 años de edad. A Saá de Miranda se le estima no solo por uno de los mejores poetas hispano-portugueses, sino por haber sido el primero, que en su país introdujo la versificacion italiana. Entre sus obras sobresalen sus *Eglogas*, de las cuales seis son castellanas, y las comedias de *Vilhalpando* y os *Estrangeiros*.

(Continúa).

ENRIQUE DEL CASTILLO Y ALBA.



## SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA

### CATALOGO DOS OBJECTOS EXISTENTES NA COLLECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO INSTITUTO DE COIMBRA

#### A CARGO DA SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO MESMO INSTITUTO EPOCHA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 1, paginas 52)

#### N.º 12

Lapide sepulchral, commemorativa do fallecimento do presbytero D. Apparicio, de Cantanhede, na era de 1450, anno de 1412, e da instituição de uma missa diaria, e de um anniversario para sempre, pela alma do finado, e pelas de seus paes e bemfeitores, na capella de S. Julião, que lhe fôra concedida pelo bispo de Coimbra D. Raymundo.

Dil-o em gothico maiusculo e minusculo, com muitas abreviaturas e letras inclusas, a inscripção

✠ : HIC : IACET : DONUS : APARICII : PRESBITER : DE CATANIDE : CUIVS : ANIMA : RE  
QUIESCAT : IN PACE : AMEN : ET PRO : ANIMA : SUA : DEBET : CELEBRARI : COTIDIE  
UNA : MISA : IN ISTA : CAPELLA : BEATI : IULIANI : QUE : SIBI : FUIT : CONCESA : PER : DOMINUM  
REIMUNDUM : EPISCOPUM : COLIMBRIENSEM : ESCIAM : IN : ISTA : CAPELA : DEBET :  
RECITARI :  
HORE : CANONICE : ET : HORE : DEFUMTORUM : ET : CAPELANUS : SUUS DEBET : VENIRE :  
SUPER : SEPULTURA :  
SUA : CUM : CRUCE : ET : AQUA : BENEDICTA : ET : ECIAM : PATRIS : ET : MATRIS : EIUS : DEM : ET : STE  
PHANI : DULAMACAL : ET : DONE : IUSTE : DE : LEMIDE : ET : OMNIA : OMNI : DIE : DEBENT : ADIM  
PLERI : TEM : PRO ANIMA : CUIUSLIBET : ISTORUM : OMNI : ANO : DEBET : FIERI :  
ANIUERSARIUM : IN : TALI : DIE : SICUT :  
IUS : MIGRAPERUMT : AD DOMINUM : ET : QUILIBET : MISA : DEBET : CANTARI : SOLLENITER :  
PRO : ANIMA : ISTIUS : ET :  
ALIORUM : BENEFACITORUM : PER : CAPELANUM : SUUM : ET : PER : SUCCESSORES : EIUS :  
IN : PERPETUUM :  
ITA : UT : IN TESTAMENTI : SUI : LACIUS : CONTINETUR : QUAM : SUPRADITUS : DONUS : APARICII :  
OBIIT : ERA : M : CCCC : L



D'esta leitura vê-se, portanto, que a lapide devia estar collocada na capella de S. Julião do claustro da sé velha de Coimbra, onde se haviam de celebrar os suffragios determinados no testamento de D. Apparicio. Transferida, porém, de ha muito para a sé nova com a sepulchral de D. Honoro, tambem por intervenção do fallecido conego, o doutor Francisco da Fonseca Correia Torres, veiu como deposito para o Instituto em agosto de 1874<sup>1</sup>.

Tem 0<sup>m</sup>,48 de largo por 0<sup>m</sup>,42 de alto.

### N.º 13

Brazão da cidade de Coimbra, de 0<sup>m</sup>,33 de alto por 0<sup>m</sup>,25 de largo, tendo muito desgastado pela acção do tempo o meio corpo de donzella, e bem conservados o calix no centro, a serpe á direita e á esquerda o leão. Por debaixo do brazão, separado por um pequeno espaço, decifra-se o lettreiro

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <p>ESTA . CASA . HE . DA . CI<br/>DADE . DE . COIMBRA.</p> |
|------------------------------------------------------------|

Estava collocado sobre a verga do portal de uma casa em ruinas na entrada da rua dos Coutinhos, á direita, fazendo esquina com o largo da sé velha. Tirado ha annos d'aquelle logar, foi em novembro de 1873 offerecido ao Instituto pelo dono da mencionada propriedade, o sr. doutor Manuel Marques de Lima e Figueiredo<sup>2</sup>.

O lavor da esculptura, o typo allemão da inscripção e o carcomido da pedra, são indicios de que este brazão será, por ventura, dos primeiros, que sobre os portaes dos edificios do concelho, proprios ou aforados, começaram a apparecer depois de 1503<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Livro das actas da secção de archeologia do Instituto, fl. 25.

<sup>2</sup> Livro das actas da commissão de archeologia do Instituto, fl. 12.

<sup>3</sup> Como consta da sentença do provedor das capellas, de 29 de maio de 1503, no *Perg.* n.º civ do archivo da camara de Coimbra, *Indice Chron. dos Perg. e Foraes* do dicto archivo, pag. 57.



## N.º 14

Padrão commemorativo da construcção e reedificação da ponte real de Coimbra em 1513.

Tem a fórma de painel moldurado, de 1<sup>m</sup>,84 de alto por 1<sup>m</sup>,65 de largo, avultando na parte superior do quadro, entre dois escudos do reino, a figura em meio relevo de Nossa Senhora na cadeira com o Menino no regaço, e na parte inferior n'uma larga faixa, que dois anjos desdobram, em allemão minuscuro floreteado, a inscripção

*O sserenisimo principe: alto he mui poderoso rey dom emanuell noso sōz o prim<sup>ro</sup> e este nome he quatorze na dinidade reall: mãdou fazer de novo esta pōie ate as esperas he redificar ate a cruz de sã ffr<sup>co</sup> he da dita cruz ate sãta crara de nouo he acrecetar esta tore he muro era de myll he V<sup>c</sup> e XIII anos*

No bordo inferior da moldura, e debaixo d'elle, lê-se ainda, *veador fernã de saa e proueedor e contador....esta comarqua d<sup>o</sup> me fez*

Correspondendo á letra da inscripção foi o padrão, com effeito, collocado sobre o arco e porta da torre, acrescentada n'aquelle reinado, e pela qual se entrava da ponte para a cidade. Depois, posta por terra a dicta torre no fim de 1836 ou principio de 1837, passou o mesmo monumento para a parede do mirante da casa dos srs. Abreus, tambem em frente da ponte, sendo por essa causa desalojado do seu oratorio o Sancto Agostinho de pedra, que ali existia de ha muito<sup>1</sup>. Ultimamente, por effeito ainda de novas

<sup>1</sup> Actas das sessões da Camara Municipal de Coimbra, de 11 de agosto, de 18 e 28 de novembro de 1836, e de 16 e 21 de março de 1837, nas Vereações de 1834-1836, a fl. 206, 226 e 227 v., e de 1837-1839, a fl. 16 v. e 19 v.



demolições para o alargamento do largo da portagem <sup>1</sup>, foi o dicto padrão outra vez apeado aos 14 de outubro de 1873, e recolhido nos paços do concelho, donde por deliberação da Camara Municipal, de 19 de fevereiro de 1874, a pedido do Instituto, veio como deposito para esta collecção em 24 dos dictos mez e anno.

Neste ultimo apeamento reconheceu-se que o quadro do centro fôra originariamente de uma só pedra, fracturada depois em toda a sua altura, e que a parte superior da moldura antiga estava substituida por outra moderna, mas sem os labores vasados, que deviam corresponder aos dos lados e fundo da mesma moldura. Descobriu-se tambem que muitas outras fracturas e falhas havia em differentes peças da esculptura, achando-se mutiladas de ha muito a corôa, que dois anjos sustentavam sobre a cabeça da Virgem, a mão direita da mesma Virgem, ambas as mãos de Jesus, e as corôas dos dois escudos do reino.

Todos esses fragmentos, colligidos e guardados então muito cautelosamente, foram depois acertados e unidos com a possivel exactidão, ficando o monumento embebido em uma parede da sala da collecção, onde se julgou que melhor poderia estar exposto e conservado.

As estampas de todo o painel, e em especial da sua inscripção até á linha sexta, acham-se publicadas no *Antiquario Conimbricense*, n.º 1.

Quanto ao nome do esculptor a sigla *d*º no fim da inscripção diz-nos apenas que elle se chamava Diogo. Assim, na carencia do appellido, talvez não seja muito arriscada a conjectura de que esse *d*º fosse o proprio Diogo de Castilho, o unico d'este nome, que em Coimbra apparece, com effeito, até 1570, não só como vedor da obra da ponte, architecto, esculptor e mestre de muitas obras importantes, mas ainda como proprietario, cidadão e ve-

<sup>1</sup> Demolições principiadas em setembro de 1873, e que então comprehenderam parte da antiga casa dos srs. Abreus, de Ponte de Lima, tres casas do sr. Elias José de Moraes, de Cantanhede, e duas do sr. José Fortunato de Goes Mendanha Pereira de Carvalho Raposo, de Montemór Velho.

De outras demolições no mesmo logar, anteriores a estas e posteriores a 1835, deu noticia o *Conimbricense* de 29 de julho de 1873, n.º 2714.



reador<sup>1</sup>. Neste supposto, o padrão de 1513 será, por ventura, um trabalho artistico da sua adolescencia, visto constar com certeza que elle falleceu de idade avançada antes de 1577<sup>2</sup>.

Com relação ao *veador fernã de saa*, é fóra de duvida que em 1510 já exercia este cargo, e que nelle despendera o dinheiro de certa finta, que para as obras dos caminhos fôra especialmente destinada<sup>3</sup>.

#### N.º 15

Duas esphas armillares em meio relevo, uma com 0<sup>m</sup>,57 de alto por 0<sup>m</sup>,45 de largo, a outra com 0<sup>m</sup>,54 de alto por 0<sup>m</sup>,38 de largo.

<sup>1</sup> Vejam-se os documentos mencionados no *Dictionnaire Hist. Artistique du Portugal* por A. Raczyński, verb. *Castilho (Jacques de)* — os alv. e cartas regias de 1531, 1537, 1538, 1539, 1545, 1567, 1568 e 1577, no archivo da camara municipal de Coimbra, *Indices e Summarios dos livros e documentos* do mesmo archivo, fasc. I, pag. 52, 53, 54, 59 e 71, e fasc. II, pag. 157 e 169 — e as vereações da dicta camara, de 24 de setembro de 1533, de 19 de abril de 1559, de 27 de fevereiro de 1563, de 28 e 30 de abril e de 26 de maio de 1569, e de 7 de outubro de 1573, nas *Vereações* de 1533, a fl. 79, de 1559, a fl. 18 v., de 1563, a fl. 12, de 1569, a fl. 36 v., 42, 63 e 118, e de 1573, a fl. 133.

Diogo de Castilho era irmão de João de Castilho, fallecido em 1581, e tambem architecto e mestre de obras nos mosteiros de Belem, de Alcobaça, da Batalha, e em outras obras reaes. Cit. *Dictionnaire Hist. Artistique*, verb. *Castilho (Jean)* — *Camões, Estudo Hist. Poetico* por A. F. de Castilho, 1864, tom. III, not. a pag. 8.

<sup>2</sup> Alv. de 15 de janeiro de 1577 no archivo da camara de Coimbra, cit. *Indices e Summarios*, fasc. II, pag. 169.

Jeronymo de Castilho, filho de Diogo de Castilho, foi tambem architecto, cidadão de Coimbra e seu vereador em 1576, 1583 e 1584. Cit. *Dictionnaire Hist. Artistique*, verb. *Castilho (Jerôme de)*, e *Vereações* da camara de Coimbra de 1576-1577, a fl. 30, e de 1583-1585, a fl. 34 v. e 124 v.

D'esta notavel familia de architectos é de crer que viesse o nome ao sitio da sua morada, ainda hoje conhecido pelo *pateo dos Castilhos*, na rua do Mourenço, freguezia de Sancta Cruz, e pertencente aos herdeiros da fallecida D. Maria Miquelina Roxanes Manique.

<sup>3</sup> Carta Regia de 22 de setembro de 1510 no archivo da camara de Coimbra, cit. *Indices e Summarios*, fasc. I, pag. 48.



Estavam collocadas de um e outro lado da antiga ponte real de Coimbra sobre a volta do oitavo arco, a contar da cidade<sup>1</sup>.

Inaugurada em 14 de julho de 1873 a demolição da dicta ponte<sup>2</sup>, foram ambas apeadas no agosto seguinte, e ao Instituto offerecidas pelo sr. Mathias Cypriano Heitor de Macedo, director das obras publicas do districto<sup>3</sup>.

São duas das proprias espheras ou *esperas* (empresa de el-rei D. Manuel), que, no dizer do padrão da construcção da mesma ponte em 1513, indicavam o limite onde essa obra terminava, e principiava a da reedificação até á cruz de S. Francisco.

É de suppor que na demolição do mencionado arco ficasse completamente inutilisada a terceira esphera, que no centro da sua volta interna se achava tambem embebida, mas já muito deteriorada.

#### N.º 16

Brazão da cidade de Coimbra, muito desgastado pela acção do tempo, de 0<sup>m</sup>,47 de alto por outros tantos de largo

Achava-se collocado na torre da ponte real de Coimbra, sobre o padrão da refórma da mesma ponte de 1513, sendo com elle transferido em 1836 ou 1837 para a parede do mirante dos srs. Abreus, e em 1873 para os paços do concelho em Sancta Cruz. Por effeito da deliberação da camara municipal, em 19 de fevereiro de 1874, veiu tambem remettido como deposito para o Instituto em 24 dos dictos mez e anno.

Se antes de 1513 já existia sobre a porta da antiga ponte este, ou outro semelhante brazão, a elle se deveria referir o dialogo,

<sup>1</sup> *Noticia sobre o encanamento do rio Mondego* por A. J. P. d'Almeida, no *Diario do Governo* de abril de 1822, n.ºs 96, 97 e 98. *O Antiquario Coimbricense*, n.º 1, pag. 3.

<sup>2</sup> Para a sua reconstrucção, ordenada pela C. R. de 10 de setembro de 1861. A nova ponte, de pedra, ferro e madeira, foi aberta ao transitto publico na madrugada do dia 8 de maio de 1875.

<sup>3</sup> Livro das actas da commissão de archeologia do Instituto, fl. 12.



que a seu proposito phantasiou Pedro de Mariz entre os illustres filhos de D. João I, os infantes D. Pedro e D. Henrique<sup>1</sup>.

## N.º 17

Medalhão em pedra de 0<sup>m</sup>,53 de alto no centro por 0<sup>m</sup>,41 de largo, representando o busto da mulher peccadora do Evangelho com a redoma de alabastro na mão direita.

Na orla da moldura, de fórma circular na parte superior, decifra-se ainda em romano maiusculo o DILEXIT MVLT.... de S. Lucas, cap. VII, v. 47<sup>2</sup>. Na orla da parte inferior mal se podem ler as palavras RIDET Q<sup>A</sup> FLEVIT, transposição sentenciosa, provavelmente, do mesmo Evangelista no cap. VI, v. 21<sup>3</sup>.

Achava-se este medalhão embebido no cunhal de uma casa em ruínas na rua de Sob-ripas, n.º 20, e contigua ao supposto paço de D. Maria Telles. Pelo dono da dicta casa, o sr. dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, foi mandado apear d'aquelle logar e offerecido ao Instituto em agosto de 1874<sup>4</sup>.

O estylo da esculptura e os characteres dos letreiros correspondem exactamente aos dos medalhões e mais ornatos do mencionado paço, construido nos annos proximos a 1542, e pertencente de ha muito á familia dos srs. Perestrellos<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Nos *Dialogos de Varia Historia*, edição de 1598, dialogo IV, cap. VII, pag. 166 — *Conquista de Coimbra* por A. C. Gasco, pag. 46. — *Vista interior de Coimbra* pelo sr. F. A. R. de Gusmão, na *Rev. Universal Lisbonense*, tom. I, pag. 464.

<sup>2</sup> «Propter quod dico tibi: Remittuntur ei peccata multa, quoniam dilexit multum. Cui autem minus dimittitur, minus diligit.

<sup>3</sup> «Beati qui nunc esuritis, quia saturabimini. Beati qui nunc fletis, quia ridebitis.

<sup>4</sup> Livro das actas da secção de archeologia do Instituto, fl. 27 v.

<sup>5</sup> *Conimbricense* de 10 e 14 de outubro de 1871, n.ºs 2526 e 2527, artigo dos srs. M. Ozorio Cabral e J. Martins de Carvalho, *Aonde foi assassinada D. Maria Telles?* e o *Panorama Photographico de Port.* vol. II, pag. 65, artigo do sr. A. Philippe Simões, *Casa impropriamente denominada de D. Maria Telles em Coimbra.*

(Continúa).

J. C. A. DE C.



## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

### DAS OBRIGAÇÕES A PRASO SEGUNDO O CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

(Continuado do n.º 3, paginas 114)

#### V

A provisão do artigo 901 é:

«Quando, por qualquer motivo, a hypotheca se tornar insufficiente para segurança da obrigação contrahida, o credor tem o direito de exigir que o devedor a reforce; e, não o fazendo este, pôde o credor pedir o inteiro pagamento da divida, como se estivera vencida.»

Digamos a largos traços a historia d'este artigo do Codigo Civil.

Seja-nos ponto de partida o Codigo Napoleão, em cujo artigo 2131, sob diversa redacção, se lê a mesma providencia:

«Pareillement, en cas que l'immeuble ou les immeubles présents, assujettis à l'hypothèque, eussent péri, ou éprouvé des dégradations, de manière qu'ils fussent devenus insuffisants pour la sûreté du créancier, celui-ci pourra ou poursuivre dès à présent son remboursement, ou obtenir un supplément d'hypothèque.»

Este artigo do Codigo Napoleão contém, dissemos nós, a mesma providencia do nosso artigo 901, sob diversa redacção; e contém-na tanto em relação á hypothese que domina, como á materia dispositiva que encerra. Exporemos as razões do nosso aserto.

A simples comparação dos artigos mostra que ambos regulam o caso da *hypotheca se tornar insufficiente para segurança da obrigação contrahida*. Neste ponto não ha suspeita de duvida.

Avultam, porém, algumas duvidas quanto á segunda parte da demonstração que nos propomos fazer. Derivam ellas igualmente



da simples comparação dos artigos transcriptos. A divergencia parece assumir todas as proporções de uma verdade, quando se attende unicamente a que o nosso artigo, para o caso previsto, concede ao credor uma acção *subsidiaria*; em quanto o artigo francez lhe concede, para o mesmo caso, uma acção *alternativa*. Esta divergencia, que a diversa redacção dos artigos toma a seu cargo justificar, é, porém, desmentida pela natureza intima das obrigações respectivas e pelas mais legitimas deducções da razão.

Em França nenhum commentador o põe em duvida, e vamos por isso respigar nas obras dos mais auctorizados os fundamentos da nossa opinião.

Leiamos Paul Pont<sup>1</sup> na parte em que, referindo-se ao art. 2131 do Codice Napoleão, favorece os nossos intuitos: — «Mais on l'a accusé de manquer d'exactitude dans cette phrase: «Le créancier pourra ou poursuivre dès à présent son remboursement, ou obtenir un supplément d'hypothèque.» On a prétendu en faire résulter que le créancier aurait le choix entre les deux partis indiqués par la loi, à savoir: le remboursement immédiat ou le supplément d'hypothèque; et que, dans ce cas aussi bien que dans celui de l'art. 1188, le débiteur n'aurait aucun moyen de résister à l'action en remboursement dès que le créancier l'aurait intentée. Mais c'était mal entendre la loi que de la prendre en ce sens: elle n'a pas voulu que le débiteur fût nécessairement déchu du bénéfice du terme lorsque le gage hypothécaire a péri ou a été dégradé par cas fortuit ou par force majeure; au contraire, elle fait entendre clairement que si, dans ce cas, le créancier peut demander le remboursement immédiat de sa créance, il appartient toujours au débiteur d'arrêter l'action tendente au remboursement, en offrant de compléter l'insuffisance du gage hypothécaire par un supplément d'hypothèque, et que ce supplément, une fois offert, ne pourra pas être refusé, pourvu d'ailleurs qu'il procure des sûretés évidemment suffisantes. Ainsi, le choix, dans l'alternative posée par notre article, appartient autant au débiteur qui a la faculté d'offrir un supplément d'hypothèque, soit principalement

<sup>1</sup> P. Pont, *Des Privilèg. et Hyp.*, cit., pag. 692, n.º 695.



avant toute demande, soit par exception à la demande en payement, qu'au créancier qui demandera presque toujours le remboursement immédiat. Telle est la pensée de notre article.»

No mesmo sentir concordam todos os outros commentadores, e designadamente Demolombe<sup>1</sup>, Zachariae<sup>2</sup>, Durantou<sup>3</sup>, Delvincourt<sup>4</sup>, Colmet de Santerre<sup>5</sup>, Rogron<sup>6</sup>, e Picot<sup>7</sup>. Todos assentam como base da interpretação dada ao artigo 2131 o principio regulador das obrigações alternativas, cheio de justiça e ao mesmo tempo de fecundas consequencias, que se formula assim: — *electio est penes debitorem.*

Não obstante a profundissima convicção, em que estamos, de que é esta intelligencia dada ao artigo a unica que os seus termos comportam, é certo, porém, que a sua redacção não é a mais appropriada a desviar os golpes de cerebrinas interpretações. Por isso é que a Faculdade de Direito de Caen, no louvavel intuito de abafar discussões estereis, propoz em 1841 um projecto de reforma do artigo em questão, reforma que Paul Pont<sup>8</sup> acoima de *inutil e desgraçada*, mas que, apesar d'isso, foi adoptada na Belgica pela lei de 16 de dezembro de 1851, cujo artigo 79 é concebido nos seguintes termos:

«Si les immeubles affectés à l'hypothèque ont péri ou ont éprouvé des dégradations, de manière qu'ils soient devenus insuffisants pour la sûreté du créancier, celui-ci a le droit de réclamer le remboursement de sa créance. Néanmoins le débiteur sera admis à offrir un supplément d'hypothèque, si la perte ou les dégradations ont eu lieu sans sa faute.»

Commentando este artigo da lei belga, Martou<sup>9</sup> emitté o juizo de que elle torna consideravelmente melhor a redacção do ar-

<sup>1</sup> Obr. cit., n.º 693, pag. 657.

<sup>2</sup> Obr. cit., *Massé et Vergé*, tom. 5.º, pag. 181, not. 8 ao § 801.

<sup>3</sup> Obr. cit., tom. 6.º, pag. 262, n.º 121.

<sup>4</sup> Obr. cit., tom. 3.º, pag. 163 e 309.

<sup>5</sup> Obr. cit., tom. 5.º, n.º 111 bis, n.

<sup>6</sup> *Code Civil Expliqué* (Bruxelles, 1846), pag. 528.

<sup>7</sup> Obr. cit., tom. 2.º, pag. 642 e seg.

<sup>8</sup> Obr. cit. e log. transcripto, not. (3).

<sup>9</sup> M. Martou, *Des privilèg. et Hypoth.* cit., tom. 3.º, pag. 105 e seg.



tigo 2131 do Código Napoleão, porque «cette disposition paraissait attribuer au créancier la faculté d'opter à son gré entre le paiement de la créance et la demande d'une hypothèque supplémentaire», accrescentando logo: — «mais il était impossible qu'elle eût cette signification.»

Para demonstrar esta afirmativa, soccorre-se Martou, embora guarde cauteloso silencio, das idéas que Delvincourt firmára no seu «Cours de Code Civil»<sup>1</sup>, as quaes trasladaremos textualmente para aqui: — «C'est ici une obligation dite *facultative*. L'art.º dit que le créancier peut *poursuivre* son remboursement, ou *obtenir* un supplément d'hypothèque. Il ne peut donc demander que son remboursement; il ne peut obtenir de condamnation contre le débiteur, ni le faire exécuter, que pour cela, sauf à ce dernier à se libérer de l'obligation de rembourser, en offrant un supplément d'hypothèque, si toutefois ce n'est par son fait que les sûretés ont été diminuées... C'est donc le remboursement seul qui est *in obligatione*; le supplément d'hypothèque est seulement *in facultate solutionis*.»

Como se viu, a estas idéas de Delvincourt se adaptam sob todos os respeitos as de P. Pont; e logo veremos o partido que entre nós se póde tirar d'esta interpretação, applicando-a ás disposições analogas do nosso Código.

O moderno Código Civil Italiano<sup>2</sup>, encontrando estas divergencias, adoptou no seu artigo 1980 a seguinte redacção: — «Lorsque les biens soumis à l'hypothèque auront péri ou éprouvé des détériorations telles qu'ils seraient devenus insuffisants pour la sûreté du créancier, celui-ci a droit à un supplément d'hypothèque, et, à défaut, au paiement de sa créance»<sup>3</sup>.

E a nossa lei hypothecaria de 1 de julho de 1863, como que tomando-o por modelo, redigiu pela seguinte fórma o seu art. 97, o qual passou levemente alterado para o Código Civil: — «Quando a hypotheca por qualquer motivo se tornar insufficiente para ga-

<sup>1</sup> Obr. cit., pag. 309.

<sup>2</sup> Promulgado em 1865.

<sup>3</sup> Hue et Orsier, *Le Cod. Civ. Ital.* et le *Cod. Nap.*, tom. 2.º, pag. 413.



rantir a obrigação contrahida, o credor tem direito a exigir que o devedor a reforce, e não o fazendo este, póde pedir o pagamento integral da divida, como se estivera vencida.»

Tal é a historia das transformações por que passou a disposição do Código Napolão até conseguir ser trãnsplantada para a legislação patria.

## VI

Pondo de parte a interpretação proposta pelo sr. Dias Ferreira ácerca dos artigos que nos occupam, impozemo-nos a indeclinavel responsabilidade de a substituir por outra. Fal-o-emos seguidamente, recordando ao mesmo passo algumas das idéas que já deixámos precedentemente esboçadas.

Os artigos 741 e 901 existem ao mesmo tempo no Código Civil: não é permittido extender tão largamente a applicação de um, que vá offender-se a efficacia do outro. É, pois, necessario conciliar-os.

Os dois artigos sustentam entre si similhaças e differenças.

Ambos se applicam á hypothese de se acharem diminuidas as seguranças da obrigação estipuladas no contracto: ambos regulam para essa hypothese os direitos e obrigações do credor e devedor. Mas o artigo 741 refere-se exclusivamente ao caso das seguranças se acharem diminuidas *por facto do devedor*, seja qual for o gráo d'essa diminuição, ou quer as seguranças ainda fiquem sufficientes para garantia do pagamento, ou quer o devedor offereça novas e por ventura melhores seguranças (Vej. *supra*, § III), — e para esse caso concede o mesmo artigo ao credor o direito de exigir o cumprimento da obrigação; em quanto o artigo 901 prevê o caso da segurança hypothecaria não se achar tão somente diminuida, mas insufficiente para garantir a obrigação, *qualquer* que seja o *motivo* d'essa anomalia, — e para esse caso só concede ao credor o direito de exigir o cumprimento da obrigação, quando o devedor se não preste a reforçar a hypotheca.

Taes são as disposições nas respectivas divergencias. Guiado pelas doutrinas congéneres da torrente dos *commen-*



tadores francezes, estamos firme na crença de que os dois artigos só podem interpretar-se e conciliar-se pela maneira seguinte:

A hypothese que o artigo 741 regula, é aquella em que a diminuição das seguranças provém de facto do devedor;

A hypothese regulada pelo artigo 901, é aquella em que a diminuição da segurança hypothecaria provém de facto extranho ao devedor, ou seja de uma causa inherente á propria segurança, ou seja de um caso fortuito ou força maior, ou seja, emfim, de facto de terceiro (Vej. *supra*, § II).

Pensamos que nenhum d'estes nem dos artigos correlativos comprehende a hypothese das seguranças se acharem diminuidas por facto do credor. Sendo esta a causa da diminuição, não póde duvidar-se de que, longe de ao credor se conceder um direito tão valioso em detrimento do devedor, ao contrario sobre elle pesam gravissimas responsabilidades: proclamal-o-iam bem alto os princípios do direito, se o não indicassem expressamente os textos da legislação, porque, «se a providencia dos legisladores é limitada, a natureza é infinita»<sup>1</sup>.

Ajuntaremos apenas algumas considerações em apoio da nossa interpretação. É que a ordem de idéas, que desde o principio d'este trabalho havemos seguido, preparára d'antemão este resultado, e dispensa-nos agora de entrar em mais largo desenvolvimento.

Esta interpretação parece-nos baseada na equidade, que é a fonte de todas as leis, e afasta para longe as inconsequencias e illações que legitimamente derivam da interpretação opposta. *In omnibus quidem, maxime tamen in jure aequitas spectanda*<sup>2</sup>.

Com effeito, tractar egualmente o devedor que, abusando da boa fé, — alma dos contractos, — deteriora culposamente as seguranças que offerece e estipula, equiparando-o ao que, por imposição da sorte, ou por outras causas imprevistas e extranhas á propria vontade, assiste, tomado de receios pelo seu futuro, ao

<sup>1</sup> Portalis, *Disc. publ.* na obra intit. — *Cod. Civ.* ou *Recueil*, etc., — cit. tom. 1.º, pag. 16.

<sup>2</sup> L. 90, D., *de regul. jur.*



triste espectáculo da perda ou diminuição da sua fortuna, que era a esperança do seu bem estar, — tractar com egualdade, repetimos, seres que se acham naturalmente collocados em circumstancias tão deseguaes, seria uma injustiça tão revoltante e uma dureza tão condemnavel, que o proprio legislador recuaria ante consequencias que em si mesmas conteriam o germen de tão manifesto absurdo. Nós, pela nossa parte, estamos longe de contribuir para vê-las auctorizadas pela doutrina dos jurisconsultos ou sancionadas pela jurisprudencia dos tribunaes.

Pelo contrario, achamos consideravelmente mais consentanea com as vistas do legislador, com os dictames da equidade, e com as prescripções da justiça distributiva, a interpretação que se dirige a considerar, como devem sê-lo, as diversas posições em que o devedor pôde encontrar-se eventualmente situado.

É, por ventura, ao facto do devedor que é devida a diminuição das seguranças contractadas na esphera da lei? Pois bem: caiam sobre elle todos os rigores; seja-lhe antecipadamente exigido o cumprimento da obrigação garantida; torne-o a lei responsavel pelo facto que praticou dolosamente.

É, pelo contrario, a um facto extranho á sua imputabilidade, é a um acontecimento fortuito ou a um caso de força maior que se deve a diminuição das seguranças? Então, olhe-se com benignidade o desgraçado de boa fé; afastem-se os rigores da lei, tanto quanto o permittir a conservação dos direitos do credor; considere-se que já é muito, talvez de mais, exigir d'elle o cumprimento da obrigação, quando não poder offerecer um reforço de segurança.

Eis-ahi quanto, em nosso conceito, é bastante para fundamentar a interpretação que adoptamos. Tambem não occultaremos que este o pensamento que tem dominado a maior parte dos jurisconsultos francezes, quando tractam de conciliar os artigos correspondentes do Codice Napoleão<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Pont e Marcadé, *obr. e log. cit.* Junge: — Demólombe, *cit.*, pag. 655, n.º 692 e seg.; — Durantou, *cit.*, pag. 262, n.º 121; — Delvincourt, *cit.*, tom. 2.º, pag. 493 e seg.; — Colmet de Santerre, *cit.*, log. cit.; — Zachariae, *obr. e log. cit.*; — Rogron, *obr. e log. cit.*



Debalde se opporá a esta interpretação a generalidade em que se acham concebidos os termos do artigo 901 na phrase — *por qualquer motivo*; — em vão se dirá que na hypothese geral prevista pelo artigo se comprehendem todas as hypotheses particulares, incluindo o *facto do devedor*, e que a vontade do legislador deve ser respeitada em todas as suas manifestações; inutilmente se allegará que a lei não faz distincções, e consequentemente nos não permite fazel-as.

A esses observaremos: — que o artigo abrange na latitude d'aquella expressão muitas hypotheses além da que se pretende incluir nelle (Veja *supra*, § II); — que, por isso, nada nos prova que o legislador tivesse a intenção de comprehender esta, quando dahi resultariam momentosos inconvenientes; — que á generalidade do texto do artigo 901 póde oppor-se a especialidade do texto do artigo 741, e é sabido que *specialia generalibus derogant*; — que, se o legislador nos não permite fazer distincções sem fundamento, sem duvida nos auctorisa, e até nos impõe a obrigação de fazel-as, quando se baseiem na propria lei. *Ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus, nisi sit ratio distinguendi*.

Permaneceis ainda dispostos a manter com fanatica religiosidade o texto da lei?

Pois bem: então, sêde consequentes.

A lei, não fazendo distincções, comprehende todos os casos em que a hypotheca se tornar insufficiente, *qualquer* que seja o *motivo*: comprehende, portanto, o *facto do credor*. Se, pois, este incendiar o edificio ou talar o campo hypothecado, se, por *facto* que lhe seja imputavel, diminuir as garantias do proprio credito, quereis premiar estes graves attentados, permittindo-lhe que vá por outro lado aggravar a situação do devedor com exigencias molestas? quereis dar ao credor mais poder que á lei, pondo nas suas mãos a faculdade de alterar as bases do contracto?

P. Pont e Marcadé, obr. e logg. citt. Junge: — *Revist. de Leg. e Jur.*, 6.º an., n.º 263, pag. 41 e seg. — Tambem neste ponto abraçamos a opinião professada pelo illustrado lente de Direito Civil, o sr. dr. Sanches da Gama, nas preleções da respectiva cadeira.



Mas recuais perante o absurdo d'estas consequencias? admittis que, *sem embargo da redacção do artigo 901*, o facto do credor não é comprehendido entre os motivos que podem tornar a hypotheca insufficiente para os effeitos do mesmo artigo? <sup>1</sup>

Nesse caso tendes caminhado um passo para nós. E, se abris uma excepção destruidora da generalidade do artigo 901, fundados unicamente nos principios geraes do direito, porque não deixais abrir outra excepção, que, mais que a vossa, é fundada na propria lei?

Não pareis no caminho. Andae mais um passo, e encontrar-nos-emos todos no mesmo terreno.

<sup>1</sup> Sr. Dias Ferreira, obr. cit., pag. 247.

(Continúa).

ASSIS TEIXEIRA.



## ESTUDOS PHILOLOGICOS

(Continuado do n.º 2, paginas 69)

No estudo actual d'esta joven sciencia <sup>1</sup> tudo prova a favor de uma linguagem primitiva.

Invoquemos o testemunho dos philologos.

Halheld, o excellente auctor do *Code of Gentoo Law*, no prefacio da sua grammatica bengalí, publicada em 1776, depois de reflectir muito, chegou a dizer: «Estou muito pasmado de encontrar coincidencia entre as palavras sanskritas, persas, arabes, e ainda mesmo entre latinas e gregas, e isso não nos termos technicos ou metaphoricos, que talvez explicassem a suá presença por emprestimo feito ás artes e sciências de outros paizes, mas no proprio cimento da lingua, nos monosyllabos, nos números e nos nomes d'essas cousas, que devem receber uma denominação distincta na propria aurora da civilisação.

Sir William Jones deixou-nos dieto: «que o philologo, examinando o sanskrito, grego e latim, via-se na necessidade de concluir — que todas as tres linguas pertencem a uma origem commun, a qual já não existe.»

E a final Lord Monboldo, depois de abandonar o estudo de seus macacos primitivos e terminar o terceiro volume do seu famoso livro *Ancient Metaphysics*, concluiu: «Mr. Wilkins demon-

<sup>1</sup> «A sciencia da linguagem é de data muito recente: não remonta alem do começo do nosso seculo; outras sciencias suas irmãs mais velhas admittem-na apenas debaixo do pé da egualdade. O seu proprio nome é ainda indeterminado, e as denominações diversas que recebeu em Inglaterra, França e Allemanha são tão vagas e indecisas, que deram logar ao publico para formar idéas mais confusas sobre os assumptos d'esta nova sciencia.» M. Max-Müller — *Lessons on the science of language*, 1.



strou invencivelmente uma tal similhaça entre o grego e o sanskrito, que uma é dialecto d'outra ou ambas derivam de uma lingua original. Ora o grego não é certamente um dialecto do sanskrito, nem o sanskrito do grego: são pois dialectos de uma mesma lingua <sup>1</sup>.

Limitar-me-hei entretanto sem mais reflexões em apresentar ao leitor o seguinte quadro de nomes numeraes; na outra parte estudaremos ainda mais minuciosamente a origem de palavras e sua historia, que têm maravilhas que lhes são proprias, e que se revelam aos olhos investigadores do trabalhador laborioso:

| Sanskrito              | Grego           | Islandez      | Saxão                   | Latino         |
|------------------------|-----------------|---------------|-------------------------|----------------|
| <i>Eka</i> (um)        | <i>En</i>       | <i>Att</i>    | <i>An</i> ou <i>oen</i> | <i>Unus</i>    |
| <i>Dvi</i> (dois)      | <i>Duos</i>     | <i>Tú</i>     | <i>Dwi</i>              | <i>Duo</i>     |
| <i>Tri</i> (tres)      | <i>Trés</i>     | <i>Thry</i>   | <i>Try</i>              | <i>Tres</i>    |
| <i>Chatur</i> (quatro) | <i>Tettares</i> | <i>Fiuhur</i> | <i>Feorer</i>           | <i>Quatuor</i> |
| <i>Panchan</i> (cinco) | <i>Penta</i>    | <i>Fem</i>    | <i>Fif</i>              | <i>Quinque</i> |
| <i>Shash</i> (seis)    | <i>Ec</i>       | <i>Siac</i>   | <i>Six</i>              | <i>Sex</i>     |
| <i>Saptan</i> (sete)   | <i>Epta</i>     | <i>Siau</i>   | <i>Seofan</i>           | <i>Septem</i>  |
| <i>Asthan</i> (oito)   | <i>Októ</i>     | <i>Att</i>    | <i>Eatha</i>            | <i>Octo</i>    |
| <i>Navam</i> (nove)    | <i>Ennea</i>    | <i>Niu</i>    | <i>Nif</i>              | <i>Novem</i>   |
| <i>Daçam</i> (dez)     | <i>Deca</i>     | <i>Ti</i>     | <i>Tyn</i>              | <i>Decem</i>   |

Comparemos o nome numeral portuguez *quatro* com o latino *quatuor*, este com o islandez *chettir*, *chettir* com o sanskrito *chatur*, *chatur* com o lithuniano *keturi*, *keturi* com o grego *tettares*, *tettares* com o euleo *pisyres*, este com o islandez *fiuhur*, *fiuhur* com o saxónico *feorer*, *feorer* com o gothico *fidvor*, *fidvor* com o antigo allemão *fior* e *fior* com o inglez *four*.

Ainda mais. Comparemos o numeral *Astan* com o gothico *ahtan*, este com *eatha* saxónico, com o latino *octo*, com o persa *hast*, com o allemão *acht*, com o hollandez *agt*, com o gaulez *uyth*, com o inglez *eight*, com o sueco *otta*, com o dinamarquez *otte*, com o irlandez *ocht*, etc.

<sup>1</sup> *The Essay of a royal character and of philosophical language.*



Em todas as linguas e por toda a parte operam-se duas elaborações nas palavras, e isto mesmo acontece entre as linguas mais pobres.

Ouçamos a um douto missionario inglez na Africa o que elle exprime a respeito de variações phoneticas, quando começou a comparar as raizes cafres e sechuana: «A principal differença entre as raizes cafres e sechuana consiste na mudança de consoantes, que recebem suas raizes segundo os costumes ou gostos de diferentes tribus. Comtudo nenhuma d'estas mudanças parece ser arbitraria; são reguladas, pelo contrario, por um systema uniforme de variações. As vogaes tambem estão sujeitas a esta mesma sorte de transformações, e em certos casos as raizes soffrem a abreviatura pela omissão de uma letra ou de uma syllaba<sup>1</sup>.

Á primeira d'estas elaborações dão os philologos o nome de *alteração phonetica*, e á segunda *renovação dialectal*. Ambas estas mudanças explicam-se muito facilmente; para convencer-se da primeira, basta comparar as seguintes palavras:

O sanskrito *Duhitr* (filha<sup>2</sup>) é em persa *duktar*, grego *thugater*, saxonico *dohter*, gothico *dauhtar*, allemão *doghter*, inglez *daughter*, russo *dock*, hindustani *dukt*, goense (dialecto de Gôa) *duhi*.

O sanskrito *Dvárás* (porta) é em persa *dar*, grego *thura*, saxonico *dora*, allemão *thür*, hollandez *deur*, gaulez *dôr*, inglez *door*, irlandez *doras*, armenio *dor*, basco *dorrea*, hindustani *dvar*, goense *dér*, hebraico *daleth*.

O sanskrito *Báras* (peso) é em persa *burdan*, saxonico *byrden*, inglez *burden*, allemão *bürde*, hindustani *bar*, goense *borá*.

O sanskrito *Bhratr* (irmão), é em persa *biradar*, gothico e saxonico *brothar*, latino *frater*, francez *frère*.

O sanskrito *Padas* (pé) é em persa *pá*, grego *podos*, latino *pes pedis*, saxonico *fot*, hollandez *voet*, sueco *föt*, dinamarquez *fod*, inglez *footh*, allemão *fuss*.

O sanskrito *Pitr* (pae, padre) é em persa *padar*, grego *pater*,

<sup>1</sup> Reverend Appleyard, *A lingua cafre*, 44, 1.º vol.

<sup>2</sup> *Filia* latino, mas apresenta muita analogia com o saxonico *fol*, allemão *füellen*, inglez *foal*, dinamarquez *veullen*, sueco *falla*, armenio *poul*, francez *poulain* (potro ou novillo de qualquer animal de carga).



latino *pater*, hispanhol e italiano *padre*, francez *père*, saxonico *feder*, allemão *vater*, hollandez *vader*, islandez, sueco e dinamarquez *fader*, inglez *father*, hindustani *pidar*, goense *bapa*.

O sanskrito *Matr* (mãe) é em persa *mádar*, grego *meter*, saxonico *motar*, latino *mater*, allemão *mutter*, inglez *mother*, hindustani *madar*, italiano e hispanhol *madre*.

O sanskrito *Nám* (nome) é em persa *nám*, grego *noma*, latino *nomen*, inglez *name*, francez *nom*, allemão *nom*, hindustani *nám*, goense *nam*<sup>1</sup>.

O sanskrito *Rájan* (rei) é em latim *rex regis*. É impossível deixar de admittir que os vocabulos<sup>2</sup> portuguezes *regencia*, *regente*, *reger*, *regicida*, *regicidio*, *regido*, *regime*, *regimento*, *regio*, *regia*, etc., derivam do sanskrito. Uma das fortes razões, que nos leva a concluir que o portuguez *rei* e seus derivados são do sanskrito *rajan*, é porque não têm nenhuma semilhança com o grego Βασιλευς, hebraico *Meledu*, saxonico *Cyng*, gaulez *Cúm*, islandez *Keng*, gothico *Konk*, allemão *Konig*, inglez *King*.

O sanskrito *Nau* (navio) é em grego *naus* e em latim *navis*<sup>3</sup>.

Alem de tudo isto, vejamos que notavel coincidência não se encontra com as terminações declinativas entre estas linguas. Sirvamo-nos mesmo d'este ultimo nome. O nominativo do singular em sanskrito é *nau + s*, grego *nau + s*, e latino *nav + is*. O accusativo do sanskrito é *nau + am*, converte-se em *náv + am* pelas regras da euphonia sanskrita; a terminação latina d'este caso é *em* e a grega é *an*.

O dativo sanskrito é *nau + e*, pela euphonia *nav + e*; em latim forma-se o mesmo caso acrescentando um *i* á radical.

O genitivo sanskrito é *nau + as* = *návas* pela euphonia; o mesmo caso forma-se em grego pela terminação *os*, latino *is* e allemão *is*. O nominativo do dual em sanskrito é *nau + au*, pela euphonia *navau* e pela regra de *sandhi*, *navô*, em grego o mesmo caso se

<sup>1</sup> Compare-se tambem com o portuguez e com os seus derivados *nomeação*, *nomeador*, *nomear*, *nomenclatura*, *nominativo*, etc. etc.

<sup>2</sup> Vocabulo deriva do sanskrito *vachas*, latino *vox*.

<sup>3</sup> Comparem-se os vocabulos portuguezes *navio*, *navegador*, *navegação*, *navegar*, *nauseabundo*, *nauta*, *nautico*.



forma pela terminação de  $\Omega$ . O nominativo do plural em sanskrito é *nau + as*, *návas* pela euphonia; a terminação grega e latina d'este caso é *es*; o accusativo do plural em sanskrito é *nau + as* = *návas* pela euphonia; a terminação d'este caso em latim e grego também é *es*; o dativo do plural do sanskrito é *nau + bhyas* = *nau-bhyas*, em latim a terminação é *bus*; o ablativo do plural em sanskrito é como o dativo do plural, e a terminação latina d'este caso também é a mesma; o genitivo do plural em sanskrito é *nau + ám*, *návam* pela euphonia, em grego a terminação d'este caso é  $\phi$  e latina *um*.

A variação no corpo phonetico de uma palavra, importada de um paiz a outro, alem de ser influenciada pelas causas phisicas, é sem duvida produzida pela carencia de certas letras accomodadas ao organismo humano, isto é, pela falta de gutturaes, palatinaes, cerebraes, dentaes, labiaes ou sibilantes.

Esta carencia encontra-se mesmo no seio de linguas classicas e ricas. O sanskrito, lingua a mais regular que se conhece<sup>1</sup>, bem proporcionada e com um alphabeto admiravelmente distribuido em quatorze vogaes, trinta e tres consoantes, classificadas em cinco gutturaes, cinco palatinaes, cinco cerebraes, cinco dentaes, cinco labiaes, quatro semivogaes, tres sibilantes, uma aspirada, um symbolo nasal e outro aspirativo, não tem *f*, nem sibilantes molles, nem tem *o e* nem *o* breves.

O grego não tem *j*, *v*, *f*, nem sibilantes molles.

O latim não tem  $\Theta$ , nem  $\Phi$ , nem  $\chi$ .

O inglez não tem aspirações gutturaes como o allemão *ach*, *ich*, nem este tem como aquelle o *th*, *dh*, *ch* e *j*.

O hebraico, lingua primitiva como se dizia antes de a humanidade acordar do somnambulismo philologico, carece de *g*, *d* e *f*.

Alem d'isso muitos povos dão diversos sons a letras que é im-

<sup>1</sup> «A lingua indiana merece verdadeiramente o titulo de perfeita, sendo como é infinitamente mais regular e mais simples que o grego, que tem a mesma construcção grammatical, melhor proporcionada que o italiano e o hispanhol na mistura das vogaes e das consoantes, é rica e flexivel como a lingua de Platão, inspirada e magica como o persa e o allemão, e rigorosamente precisa como o latim primitivo. Sr. Cantu, obra cit., liv. II, cap. XIV.»



possivel transcrever. O *th* arabe, que tem o som do *o*, por exemplo, entre os naturaes do Egypto e Syria frequentemente confundem-no com a letra *t*. Os turcos, os persas e os mussulmanos da parte mais oriental dão o som de *s*.

O *h* e *t*, *g* e *d*, confundem-se tão facilmente, que é impossivel distinguil-os ao ouvir pronuncial-os entre varios povos.

Muitos individuos, até mesmo nações inteiras, sentem a difficuldade de pronunciar o *l* ou o *r*; ainda em Portugal, entre os homens do campo opéra se facilmente a troca de *r* para o *l* e de *l* para o *r*; como *alcoor* em vez de *alcool*.

Na China, Christo pronuncia-se *Ki li ssetu*; na Polynesia *Kalaise*. Os chinezes pronunciam America *Ya melika*; e ouvimos constantemente, mesmo em Portugal, sem alterar a significação da palayra, trocar o *v* em *b* e o *b* em *v*.

A renovação dialectal de uma lingua que se opéra com o tempo é muito facil de conceber, pois que, se compararmos a oração dominical, por exemplo, que se recitava no seculo XI em França, com a do tempo actual, veremos uma dissimilhança pasmosa.

Vejamos.

Oração dominical que se recitava  
em França no seculo XI

*Sire Pere, qui es es cieux  
saintifiez soit li tuens nons, auie  
gne li tuens regnes, soit faite ta  
volonté, si come cle est faite el  
ciel, si soit ele faite en terre.  
Nostre pain de cascun jour nos  
done hui, et pardone nos meffais,  
si come nos pardonons a sos qui  
meffait nos ont. Sire, ne soffre  
que nos soions tempté par mau-  
vesse temptation, mes, Sire, de-  
liure nos de mal.*

Oração dominical que se recita hoje  
em França

*Notre Père, qui êtes dans les  
cieux, que votre règne arrive, que  
votre volonté soit faite sur la terre,  
comme au ciel; donnez-nous au-  
jourd'hui notre pain de chaque  
jour; pardonnez-nous nos offen-  
ses comme nous pardonnons à ceux  
qui nous ont offensés; et ne nous  
laissez point succomber en la ten-  
tation; mais délivrez-nous du  
mal.*



A differença do francez que se falava no seculo XI é tão notavel com o francez que se fala hoje, não só no corpo phonetico até na sua natureza, que para entender o primeiro é necessario estudal-a.

D'esta maneira a lingua entra num periodo novo, quando se deixa invadir pela alteração phonetica e pelo desinvolvimento dialectal.

Enfraquece-lhe então a vida, extinguem-se as letras em vocabulos, e por conseguinte partes de palavras soffrem mudanças de accentos, da introducção de novas palavras e do desaparecimento de antigas, que nos são depois conservadas pelos meios artificiaes ou pela tradição.

Se nós considerassemos o prodigioso numero de linguas, que se falam em differentes partes do globo com todas as suas variedades de dialectos; se, remontando para as origens obscuras, contemplassemos esta caudalosa corrente, dividida em tres poderosos ramos, patentear-nos-hia, em primeiro logar, a origem commum das linguas<sup>1</sup> e teriamos de observar depois phenomenos que passam insensivelmente entre nós.

Veriamos que a lingua natural dos *richis* converteu-se na lingua artificiosa de Kalidassa; o idioma de Zoroastro transformou-se em lingua de Firdouci; a lingua de Virgilio transformou-se na de Dante; a lingua de Ulfilas na de Carlos Magno; a lingua de Carlos Magno na lingua de Goethe; a lingua de Alfredo diversa de Shakspeare<sup>2</sup>; a lingua do nosso rei D. Diniz differente do portuguez moderno.

Teriamos de contemplar as ruinas do hebraico, do arabe, do syriaco e de outros dialectos, reproduzidos da lingua primitiva da raça semitica.

Os dialectos desinvolvem-se progressivamente; e quanto mais nos remontarmos á historia da linguagem, tanto menor é o seu numero, e seus characteres menos determinados. Toda a multiplicidade provém de uma unidade primitiva.» Grimm, *Geschichte der deutschen Sprache*, pag. 833.

<sup>2</sup> O famoso Wicliffe escrevia no tempo de Eduardo III — *I knowlech to a felid and seid thus*, em vez do que se diria hoje: *I acknowledge to have felt and said thus*, reconheço ter pensado e falado d'esta maneira.



Finalmente deixar-nos-ia ver claramente as ruínas do grupo touraneano e as suas renovações.

A alteração phonetica, a renovação dialectal e as diversas influencias que presidem ao desinvolvimento da linguagem, são pois, como as vagas e os ventos que arrastam os depositos ao fundo dos mares, onde se accumulam, apresentando-se, passado tempo, á superficie da terra depois de ter formado uma camada, regulada pelas leis immutaveis da natureza.

E é então que se póde analysar as partes componentes d'esta camada, e chegar á conclusão de dizer que ella não é o resultado do acaso, nem effeito do capricho.

(Continúa).

J. F. GONÇALVES CARDOSO.

N. B. No n.º 2 d'este jornal escaparam algumas incorrecções, que apontamos emendadas. São as seguintes :

Na pagina 69 deve-se ler: «The truth is that the Sanskrit, Zend, Greek, Latin, Gothic, Slavonic and Celtic languages must have all sprung from one common source, they are sisters, though Sanskrit may be considered the eldest inasmuch as it generally preserves the earliest forms, and its structure. Em vez de Elphinstones deve-se ler Elphinstone's. Em vez de *Litterature* lea-se *Literature*.



## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

ANALYSE DA THEORIA DE JACCOUD Á CERCA DA ETIOLOGIA  
E GENESE DO CRUP OU GARROTILO

(Continuado do n.º 3, paginas 123)

## IV

«O crup, diz ainda Jaccoud, póde desinvolver-se sem contagio anterior; e, neste caso, é o resultado d'uma perturbação espontanea do organismo.»

A espontaneidade morbida, confesso-o com franqueza, é hypothese superior á minha razão. — Não concebo realmente que no ser organizado, e no seu estado de integridade material e dinamica, haja movel que determine actos anormaes, pois que no organismo tudo está disposto para a manifestação e successão regular dos actos vitaes. Portanto, se a harmonia vital se perturba, é racionalissimo attribuir essa perturbação a causas pathogeneticas alheias á economia. Reconheço que, em certos casos, as molestias desinvolvem-se na ausencia de causas externas apreciaveis; mas, como eu não posso conhecer todos os modificadores que se introduzem no organismo, e muito menos explicar a acção de todas as influencias susceptiveis de perturbar a harmonia vital, prefiro confessar a minha ignorancia a perfilhar a hypothese gratuita da espontaneidade morbida.

Supponhamos porém que a diphteria laryngea, ou d'outro qualquer orgão, é o resultado da perturbação espontanea da economia. Se, como affirma Jaccoud, os *micrococcus* são os agentes virulentos, «se a presença d'estes seres é constante nos productos membraniformes, seja qual for a origem da diphteria» se não ha



emfim generalisação possível da doença sem a penetração d'aquelles parasitas nos vasos sanguineos e lymphaticos», segue-se que, no processo espontaneo da diphteria, devem figurar os mesmos elementos, que se diz existirem no caso de contagio, com a differença apenas de que esses elementos, isto é, os *micrococcus*, se formarão no proprio organismo.

E como poderá explicar-se esta formação?

Vejamos as differentes hypotheses, que tem vogado na sciencia a este respeito.

Tres são as proposições sobre que se basêa a *pathologia animada*:

1.<sup>a</sup> Os fermentos são seres vivos;

2.<sup>a</sup> A fermentação é o resultado da evolução e reproducção d'estes seres;

3.<sup>a</sup> Os miasmas e virus são fermentos, isto é, seres ou germes de seres vivos. Penetrando no organismo, ou alli creados, aquelles seres ou germes desinvolem-se, multiplicam-se, reproduzem-se, e originam assim phenomenos analogos aos da fermentação: daqui, a molestia *zymotica*.

Ninguém contesta a presença de *microzoarios* ou de *microphytos* nas fermentações ordinarias, como no sangue dos individuos affectados de doenças typhicas; discute-se porém a sua origem. Nesta discussão têm-se empenhado os pensadores mais profundos e os naturalistas mais eminentes do seculo presente e passado, arvorando uns a bandeira da *panspermia*, outros a da *heterogenia*.

Na primeira doutrina, cujo representante é Pasteur, admitte-se a disseminação dos germes nos meios em que vivem os animaes e as plantas; é pois facil explicar a presença de *microphytos* e de *microzoarios* nas infusões, macerações, decomposições de substancia organisada, etc.

Na segunda, representada por Pouchet, suppõe-se que a pellicula formada na superficie das infusões (pellicula proligera de Pouchet) é inteiramente analoga á do ovulo normal no ovario; e que assim como, na geração normal, a producção do ovulo é independente da mãe e deriva das reacções d'um simples fluido



segregado, do mesmo modo, e por identico mechanismo, podem desinvolver-se parasitas vegetaes e animaes nas macerações em que abundam materias organicas.

Não cremos resolvida a questão, é porém incontestavel que as fileiras dos heterogenistas rarêam ao passo que as dos panspermistas engrossam successivamente. A perseverança e talento dos heterogenistas, e sobretudo de Pouchet, não tem conseguido fazer prevalecer até hoje a doutrina da geração espontanea dos organismos microscopicos nas fermentações. Demais a industria das conservas alimentares pelo processo d'Appert fornece argumentos de valor contra a heterogenia, de sorte que o principio *omnis cellula a cellula* domina hoje justamente na sciencia.

Não havia terminado ainda a questão entre Pouchet e Pasteur, quando appareceu outra hypothese com pretensões de originalidade, mas que, a meu ver, não é mais do que a *panspermia* correcta e augmentada.

Com effeito, em 1867, Lemaire communicou á academia de medicina de Paris ter observado, pelo exame microscopico, uns corpusculos ovoides ou esphericos no vapor d'agua condensado no ar das casernas, no das prisões e na atmosphaera dos pantanos; e, como notasse diminuição sensivel dos corpusculos a par do augmento proporcional de infusorios, suppoz que os primeiros eram germes dos segundos.

Corpusculos analogos, animados do movimento browniâno, e conhecidos pelo nome generico de — granulações molleculares — dizem Bechamp e Estor existir nos seres organisados, nas substancias organicas e até nos corpos inorganicos. Estas granulações, chamadas *microzymas* por Bechamp, e consideradas organismos-fermentos por muitos naturalistas, encontrar-se-iam normalmente na seiva dos vegetaes, nos utriculos pollinicos, nos tecidos dos animaes, nos liquidos que humedecem estes tecidos, etc. e teriam a missão de assegurar o exercicio de certas funcções. Assim, nas plantas, concorreriam para a maturação dos fructos; nos animaes, como nos vegetaes, elaborariam certas materias proprias a regenerar incessantemente os elementos organicos. Os *microzymas*,



emfim, sendo susceptiveis de alterações morbidas, poderiam, segundo Bechamp, transmittir suas molestias aos organismos de que fazem parte, ou áquelles em que logram penetrar.

Admittidas as granulações de Bechamp, e bem assim os effeitos physiologicos e pathologicos que se lhes attribuia, restava conhecer a natureza de taes granulações, e verificar se com effeito ellas eram germes de *bacterias*, como suppunha Lemaire. Para esclarecer estes dois pontos recorreu-se á experiencia.

Mr. Rique de Monchy, fazendo actuar *microzymas* extrahidos do bicarbonato de soda do commercio, bem como dos utriculos pollinicos, dos ovos de borboleta, do liquido organico de muitos insectos etc. sobre assucar de canna e fecula, observou a transformação do assucar e a saccharificação da fecula. Eguaes resultados obtiveram Bechamp e Donné.

Parece pois fundada a crença de que os *microzymas* são fermentos, e fermentações as molestias que elles provocam.

Para esclarecer o segundo ponto, Bechamp e Estor experimentaram em figados de animaes, abandonando uns ao ar, macerando outros em solução assucarada ou gomma de amido com creosota. Procedendo assim, observaram que no centro mesmo dos órgãos em experiencia, e por conseguinte fóra da acção dos germes exteriores, os *microzymas* perdiam a sua forma, dispunham-se á maneira de rosario, e allongavam-se de modo a formar verdadeiras *bacterias*.

Por outro lado Davaine inoculava *bacterias* em plantas gordas, onde a reproducção d'aquelles protozoarios encontra condições extremamente favoraveis, e observava todas as formas que ellas são susceptiveis de revestir desde a simples granulação até ao filamento de dois ou tres segmentos.

Nessa mesma epocha, ou pouco depois, Coze e Feltz deduziam das suas experiencias sobre a *presença dos infusorios e estado do sangue nas molestias inficiosas* que a septicidade existia nos elementos molleculares dos liquidos putridos e não nos proprios liquidos.

Chaveau, emfim, pela applicação da *dialyse* a certos liquidos virulentos, estabelecia que a virulencia não residia na parte liquida, mas nas granulações que ella continha.



Todos estes trabalhos fortaleceram o principio de que existiam normalmente, em todos os seres vivos, germes de organismo-fermentos representados por granulações molleculares ou *microzymas*. Estes seres ou germes, no estado physiologico, assegurariam o exercicio de certas funcções: no pathologico, ou depois da morte, converter-se-hiam em *microphytos* e *microzoarios*.

Contra a doutrina, que deixamos esboçada<sup>1</sup> militam considerações de certo peso.

Assim, nenhum dos quatro grupos de granulações de Robin comprehende os *microzymas* de Bechamp, por isso que estes são insoluveis no acido acetico e na potassa.

Não é tambem facto julgado se os *microzymas* são granulações, como querem Bechamp e Estor: cellulas ovulares ou germinativas, como pretende Deschamps: ou finalmente cellulas especiaes vivendo vida propria, e derivando de fermentos organisados normalmente existentes nos liquidos organicos dos animaes e vegetaes, como suppõe Rique de Moncy.

É certo ter-se surprehendido a conversão dos *microzymas* em filamentos analogos ás *bacterias*; mas, ao passo que uns não duvidam da natureza animada d'esta ordem de elementos, hesitam outros em conceder-lhe os foros da animalidade ou da vegetabilidade.

Esta doutrina emfim é o reflexo d'essa crença antiga que suppunha innatos, na especie humana, os germes de todas as molestias contagiosas, germes, que permaneceriam silenciosos em quanto não se realisassem as condições proprias para o seu desenvolvimento. Esta crença porém é insustentavel em face da prolongadissima incubação que era preciso admittir para certas molestias eminentemente contagiosas como a syphilis e variola, e incompativel com os progressos actuaes em materia de etiologia e genese de muitas molestias zymoticas.

Não posso affirmar, mas supponho, que Jaccoud, partidario convicto da pathologia animada, admite a doutrina de Bechamp

<sup>1</sup> Sobre toda esta doutrina veja-se F. de Ranse. *Du role des microsoaires et des microphytes dans la genese, l'évolution et la propagation des maladies.*



e Estor; mesmo porque não conheço outra que se preste tão commodamente á explicação da diphteria espontanea e localisada. Concebe-se realmente que os *microzymas* d'um limitado departamento organico, dadas certas circumstancias, se convertam em *microphytos* diphtericos, sendo facil desde logo explicar a evolução da diphteria sem contagio anterior, bem como a presença de *micrococcus* nas malhas da membrana diphterica.

Agora surgem duas difficuldades: 1.<sup>a</sup> se os *microzymas* d'um limitado departamento organico podem converter-se em *micrococcus* e provocar a diphteria espontanea e localisada, não vejo razão plausivel para negar equal privilegio aos de toda a economia, podendo, em consequencia, manifestar-se a diphteria como molestia primitivamente geral; 2.<sup>a</sup> se a diphteria se diz espontanea pelo facto de apparecer as vezes sem contagio apreciavel, a espontaneidade do sarampo e variola não póde negar-se, como faz Jaccoud, por isso que estas molestias tambem se desinvolvem em condições identicas á primeira.

Deixamos a Jaccoud a resolução d'estas difficuldades.

## V

A evolução espontanea das primeiras molestias zymoticas é argumento de grande peso para os sectarios da espontaneidade contagiosa; julgo porém que tal argumento não póde, nem deve, ser invocado para demonstrar a espontaneidade, por isso que um véo impenetravel envolve ainda o conhecimento das primeiras molestias zymoticas, assim como as causas que lhes presidiram e o mechanismo por que se formaram. Sem negar pois que, num ou noutro caso, possa haver grande embaraço na practica para explicar o desinvolvimento d'um ou d'outro contagio, declaro estar pouco disposto a acceitar a espontaneidade contagiosa, tanto mais que, nos casos em que tem sido possivel fazer averiguações minuciosas, tem-se geralmente descoberto a origem do mal no contagio mediato ou immediato.

Vejamos se a observação justifica o meu modo de pensar.

Encontrou-se sementes no tumulo dos Pharaós que, depois de



3:000 annos de incubação, collocadas em condições favoraveis, germinaram e fructificaram. Pois assim como os germes vegetaes, os virulentos podem permanecer por muito tempo silenciosos e adherentes aos corpos inorganicos, sem comtudo perderem a sua enérgia. Apontemos alguns exemplos:

1.º Refere Ozanan que, procedendo-se á exumação judiciaria do cadaver d'um homem, morto de variola 30 annos antes, em Chelwood, condado de Sommet, se desinvolvera uma epidemia variolica nos assistentes ao acto funebre, e depois se propagara aos habitantes da localidade onde o facto se passou;

2.º Uma criança atacada de crup, e operada de tracheotomia por Trousseau, morreu. Aos primeiros symptomas da doente, sahiram de casa duas outras crianças para só voltarem á casa paterna 8 mezes depois. O mesmo porém foi voltarem que desinvolver-se o crup na mais nova, succumbindo passados poucos dias á asphyxia e intoxicação diphterica. A terceira criança, com o sahir logo de casa, não logrou evitar a diphteria.

Estes dois factos, e muitissimos de igual natureza, mostram evidentemente que os virus, não obstante condemnados á inercia por muito tempo, podem desinvolver toda a sua actividade desde que se realizem as condições favoraveis á manifestação de seus effeitos. Esta propriedade, que os virus têm de se conservar por muito tempo latentes, sem comtudo perderem a sua primitiva energia, permite-nos explicar a evolução de muitas epidemias sem recorrermos á origem exotica nem á espontaneidade do mal.

Os virus, ainda no estado de dessiccação, podem conservar-se indefinidamente, bastando humedecel-os para manifestarem logo seus effeitos. É nesta propriedade que se funda o principio da conservação da vaccina em laminas e tubos: é ainda por esta conservação que se explica o contagio a distancia por intermedio de objectos impregnados, muito tempo antes, de virus.

Concebe-se que em muitos casos da ordem dos que expuz, tenha indevidamente figurado a espontaneidade contagiosa.

Enumeremos agora os modos diversos por que póde realizar-se o contagio mediato.



É facto averiguado que uma mulher, cohabitando successivamente com dois homens, o primeiro dos quaes esteja syphilitico, póde communicar a syphilis ao segundo, ficando ella intacta. Este facto, que a sciencia regista e certifica, desmente os suppostos casos de syphilis espontanea.

Ninguem hoje tambem contesta que os virus possam percorrer grandes distancias adherentes aos vestidos de individuos que viveram por algum tempo nos focos de contagio. É d'este modo, segundo se affirma, que Hildembrand transportou o virus escarlatinoso de Vienna d'Austria para Podolia.

Abundam os factos de transporte de agentes contagiosos por intermedio de objectos inanimados.

Em 1845, diz Trousseau, entrou uma doente com mórmo no hospital Necker de Paris e morreu. Discutiu-se largamente a origem do mal, e, quando se estava a ponto de crer na espontaneidade da molestia, soube-se que a doente se occupava em entrancar crinas de cavallos, importadas de Buenos-Ayres. A mulher ganhou pois o mórmo no seu trabalho, como contraem a pustula maligna os que trabalham em pelles, lãs e pontas.

Na mesma ordem de factos entra o transporte de virus por mercadorias e bagagens de passageiros, como provavelmente succedeu na terrivel epidemia de febre amarella de Lisboa em 1857, e na de cholera da Ilha da Madeira em 1851.

É certo que o transporte dos virus póde effectuar-se por meio de objectos muito differentes; comprehende-se por isso os variadissimos modos por que um individuo póde ser contagiado, e a impossibilidade que muitas vezes haverá de explicar a origem do contagio. Eis outros tantos casos em que póde, indevidamente, invocar-se a espontaneidade contagiosa.

O ar atmospherico, emfim, póde ser vehiculo de agentes especificos, do mesmo modo que o é de germes vegetaes e animaes; e assim como estes podem disseminar-se na atmosphera e exercer ao longe a sua acção fecundante, assim aquelles podem provocar, a distancia, molestias parasitarias.

Resta saber se as molestias contagiosas, como a escarlatina



variola, etc. se propagam por intermedio de agentes especiaes, do mesmo modo que as molestias parasitarias se transmitem por meio de parasitas microcopicos.

A existencia de germes virulentos, embora desconhecidos na sua essencia, e inaccessiveis aos nossos meios de observação, é geralmente admittida; e essa existencia deduz-se muito racionalmente dos seus terriveis effeitos sobre o homem.

Vejamos porém se esses germes virulentos podem existir na atmosphaera.

Ninguem duvidou até certa epocha de que fosse normalmente liquida a forma dos virus; e suppunha-se que estes, á semilhança dos outros liquidos, podiam vaporisar-se sem quebra da sua composição e propriedades.

Mais tarde, esta crença descahiu em face da experiencia.

Mialhe, com effeito, submettendo á evaporação, numa temperatura moderada, porções sufficientes de liquidos virulentos, obteve um residuo solido e pulverulento, em que o principio contagioso mantinha toda a sua energia.

Não podia pois negar-se a actividade dos virus concretos e seccos; mas, como a experiencia mostrasse que a humidade era indispensavel á manifestação dos seus effeitos, concluiu-se que o estado solido era um puro accidente dos virus, e que estes só, no estado de dissolução, podiam manifestar a sua actividade. Continuou portanto a considerar-se normalmente liquida a forma dos virus até anno de 1868, em que estava reservado profundo golpe para tal doutrina.

Chaveau, com effeito, applicando á analyse dos humores virulentos da vaccina, variola e mômno, os ingenhosos processos da *diffusão*, suppoz ter resolvido o problema da séde da virulencia, e conhecido que esta residia exclusivamente nas granulações suspensas no plasma dos respectivos virus.

A serem rigorosas as experiencias de Chaveau, claro está que a fluidez é impropria dos virus; e, se a agua se torna indispensavel á manifestação da actividade virulenta, não é porque os virus careçam de dissolução, mas tão sómente de certo gráu de humidade, do mesmo modo que os *microphytos* e *microzoarios*,



inertes no estado de dessiccação, voltam á vida quando humedecidos.

Observou ainda Chaveau que a proporção das granulações variava nos liquidos analysados; por isso, e por ser muito diversa a quantidade de materia virulenta fornecida pelas respectivas molestias, suppoz o sabio physiologista francez ser tambem desigual o numero de corpusculos emanados dos doentes para a atmosphaera: nesta desigualdade filiou o contagio fixo e o diffusivel. Assim, a vaccina, em razão do numero limitado de suas pustulas e da pobreza, em granulações, da lymphá vaccinica, tem apenas o contagio fixo. A variola e môrmo, pelo contrario, transmittem-se por inoculação e infecção, em virtude da abundancia de fôcos virulentos e do numero excessivo de granulações que os doentes diffundem na atmosphaera.

O que a observação fazia prever, confirmou-o depois a experiencia.

Colligindo bastante humor vaccinico, Chaveau logrou transmittir a vaccina a muitos animaes pelas vias respiratorias e digestivas. Attenuando e empobrecendo de granulações o virus do môrmo, e reduzindo-o assim ás condições de pobreza do virus vaccinico normal, obteve apenas com o primeiro o contagio fixo proprio do segundo.

Esta doutrina realmente seduz pela simplicidade com que explica os phenomenos; todavia considerações de certo valor aconselham accital-a com reserva, taes são:

1.<sup>a</sup> Colin objectou, e Chaveau não contestou, que, pela *diálise*, não podia obter-se o completo isolamento das granulações, e que o tempo necessario para as tentativas de separação importava a alteração dos corpusculos pela agua;

2.<sup>a</sup> A analyse de Chaveau refere-se sómente a tres virus; a conclusão pois não comporta generalisação;

3.<sup>a</sup> O illustre physiologista francez não seguiu as granulações na sua emigração, nem verificou se esses elementos existiam na atmosphaera taes quaes se encontram nos fluidos virulentos; cumpria-lhe portanto provar que os doentes inquinam o ar de corpusculos, e que o contagio a distancia se effectua por intermedio d'estes agentes;



4.<sup>a</sup> Emfim, se o contagio diffusivel importa riqueza de granulações, como explicar que certas molestias se propaguem por infecção e jámais por inoculação?

Esperaremos que pathologistas competentes julguem a theoria de Chaveau á luz da observação e da experiencia; na certeza de que, se trabalhos ulteriores a confirmarem, ficarão plenamente elucidados muitos factos, até hoje obscuros, da historia pathologica dos virus. A sede da virulencia, a forma especial dos agentes contagios, a razão da fixidez ou da difficuldade do contagio, problemas, em cuja resolução se têm debalde empenhado os maiores vultos na sciencia, entrarão na lista dos factos conhecidos, cessando por conseguinte o vago das explicações que, a seu respeito, tem vogado até hoje na medicina. Emfim, se a theoria de Chaveau for a expressão da verdade, conceber-se-ha perfeitamente como os virus podem existir na atmospherá, pôr-se em contacto com as superficies respiratorias, e penetrar, em virtude do movimento browniano que os anima, no intimo do organismo. D'este modo facilmente se explica o contagio a distancia, ao passo que, admittidos os virus gazosos ou *habituosos*, mal pôde comprehender-se a acção virulenta longe do fóco, attendendo a que sua extrema diffusão na atmospherá attenuaria immediatamente seus effeitos.

Para completar a lista das theorias que dizem respeito á natureza dos virus, falarei ainda na de Liebig, adoptada por Mialhe e admittida tambem por MM. Robin e Verdeil.

Liebig divide os corpos em putresciveis, e imputresciveis.

«Os primeiros decompõem-se por intermedio da agua e de certo gráu de calor em novos productos, ao passo que os segundos, em idênticas condições, não experimentam alteração alguma. Abandone-se, por exemplo, ao ar, e á temperatura moderada, uma solução de assucar de canna ou de leite, d'urea, etc.; estes corpos seccar-se-hão, depositarão crystaes, mas não perderão as propriedades respectivas. Addicione-se porém, áquellas soluções, sangue, muco, fibrina, etc., e a sua decomposição não se fará esperar.



«As substancias putresciveis têm pois a propriedade de provocar a metamorphose de muitos corpos imputresciveis, quando collocadas em contacto com elles no momento em que se putrefazem.

«Todas as substancias imputresciveis se dizem fermentesciveis, quando têm a propriedade de se decompôr pelo contacto d'um corpo em putrefacção: a decomposição, que então experimentam, chama-se fermentação; o corpo em putrefacção, que a determina diz-se fermento.

«A transformação que experimentam as substancias em fermentação, consiste no desdobramento de cada uma das moleculas complexas em duas ou muitas moleculas mais simples. Assim, quando o leite soffre a fermentação acida, a molecula do assucar desdobra-se em duas de acido lactico sem modificação no numero dos elementos. Ora, se o assucar de leite, se converte em acido lactico, sem absorver elemento estranho nem eliminar principio algum proprio, claro está que a mudança de propriedades que a molecula revela depois da sua metamorphose procede evidentemente d'uma modificação no arranjo dos atomos.

«Os atomos pois tem, no acido lactico, uma disposição diversa da que tinham no assucar de leite, e, para que se realisasse esta nova disposição, era indispensavel que os atomos entrassem em movimento.

«Em summa, os corpos em putrefacção ou em fermentação experimentam uma modificação no arranjo dos seus atomos: d'este novo arranjo resulta um movimento intrinseco do corpo em putrefacção; este movimento emfim communica-se aos corpos fermentesciveis em virtude do principio de mechanica formulado por Laplace e Berthollet — *que uma mollecula, posta em movimento por uma força qualquer, póde communicar esse movimento a outra mollecula com que se ponha em contacto* — <sup>1</sup>.»

Eis um ligeiro esboço da theoria chimica de Liebig: falemos agora da sua applicação á pathologia.

Mostra a observação, diz o illustrado professor de Giessen, que

<sup>1</sup> Nouvelles lettres sur la chimie, 1852, pag. 6 e seguintes. Vid. tambem Ranse, obra citada, pag. 11.



os elementos dos órgãos vivos, pelo seu contacto com um corpo em putrefacção, podem ficar em condições semelhantes ás d'esse corpo. É assim que uma leve ferida feita com o escalpello é susceptivel de occasionar accidentes mortaes; que a applicação, sobre uma ferida recente, de materias animaes em putrefacção póde ser seguida de vomitos, prostracção, e mesmo de morte; que o uso emfim de carne corrompida ou d'outros alimentos em decomposição póde provocar molestias muito graves e mesmo mortaes.

Não póde portanto entrar em duvida a realidade de molestias por influencia de substancias em putrefacção.

Estas molestias parecem resultar de fermentações effectuadas no organismo. Assim, todas as substancias, que se oppõem á transmissão dos contagios, suspendem egualmente a fermentação e putrefacção: as materias empyreumaticas, muito efficazes contra a putrefacção, são de maximo proveito na cura das feridas purulentas: nas affecções contagiosas, emfim, e sobretudo no typho, o ar em que respiram os doentes contém ammoniaco livre; sua urina e fezes revelam phosphato ammoniaco-magnesiano. Em presença d'estes factos não póde haver duvida sobre o modo como se desinvolvem e transmittem muitas molestias contagiosas<sup>1</sup>.

Em resumo, os virus, segundo o sabio chimico allemão, consistem em substancias organicas azotadas, differençando-se apenas d'outras, que circulam normalmente no organismo, pelo seu arranjo molecular. Penetrando na economia, estas substancias communicam o seu genero de alteração molecular, e por conseguinte o movimento intrinseco que as anima, aos elementos organicos fermentesciveis com que se põem em contacto. Os virus, emfim, são verdadeiros fermentos morbidos que, sem perder nem ganhar principios, se regeneram incessantemente, propagando no seu gyro a catalyse isomerica que lhes deu origem<sup>2</sup>.

Homens de provada competencia têm analysado a theoria do sabio chimico allemão, e essa analyse encontra-a-ha o leitor nos

<sup>1</sup> Nouvelles lettres, 1852, pag. 25 e seguintes.

<sup>2</sup> Savignac, path. gen., pag. 374.



livros de pathologia geral. O seu conhecimento levará, ao nosso espirito, a convicção de que a theoria exposta, aliás engenhosa, deixa todavia sem resolução muitos dos elementos mais importantes da especificidade.

Declinando, por incompetente, a missão de impugnar ou defender qualquer das theorias expostas, direi apenas que, ou os virus sejam granulações especiaes como quer Chaveau; ou substancias animaes em putrefacção como pretende Liebig; ou em fim *microphytos* ou *microzoarios* como suppõem os sectarios da *pathologia animada*; qualquer d'estes elementos, sendo quasi imponderavel, póde, bem como o pollen das plantas e muitos germes animaes e vegetaes, existir em suspensão na atmosphaera e levar ao longe o contagio.

Em conclusão: os variadissimos modos, pelos quaes os virus podem penetrar no organismo, e a circumstancia de se encontrar geralmente a origem do mal no contagio mediato ou immediato quando se podem fazer investigações minuciosas, não me permitem admittir a espontaneidade contagiosa, hypothese, que nem a *physiologia auctoris*, nem a *practica* sanciona.

(Continúa).

JOSÉ EPIPHANIO MARQUES.

---



## PORTUGAL

Notice sur la mine de pyrite cuivreuse de S. Domingos,  
commune (concelho) de Mertola province de Alemtejo

La mine de pyrite cuivreuse de S. Domingos dans le royaume de Portugal, est située à une distance de 14 kilomètres environ du fleuve Guadiana en ligne droite, et 50 kilomètres à peu près de la mer. Elle est comprise dans le «concelho» ou commune de Mertola (Myrtilis Julia des Romains), appartenant au district administratif de Béja, chef-lieu du Bas-Alemtejo.

*Notions géologiques.*— Le caractère géognostique de cette partie du pays est d'une identité presque parfaite avec celui de la région métallifère de la province de Huelva en Espagne, et a été désigné comme appartenant à la période dévonienne, avec de fréquents points de contact avec les zones siluriennes qui sillonnent les autres parties de la province. Les unes et les autres se trouvent dans un état de métamorphisme très-élevé, surtout dans le voisinage des gisements métallifères. Ces roches sont presque parfaitement azoïques ou dépourvues de fossiles, fait que l'on remarque, d'ailleurs, partout où l'oxide de fer abonde dans les roches stratifiées. Dans la formation schisteuse-hypogène de celles-ci, sur les salbandes encaissant l'amas pyriteux ainsi que dans le massif stérile qui le recouvre, on trouve des silicates, des porphyres feldspathiques, des quartzites, avec çà et là des affleurements de schistes micacés ou talqueux, le tout incrusté dans le «détritus» séculaire des roches environnantes, qui fortement imprégné d'oxides de fer hydraté, compose une argile à teinte rougeâtre et d'inégale dureté qui recouvre et environne presque complètement l'amas métallifère de S. Domingos.

*Minéralogie.*— Cette mine ne se présente pas à l'état de filon. Elle affecte la forme d'un amas couché à contour qu'on pourrait appeler «naviculaire» en tant que, ayant sur une coupe horizon-



tale prise à 47<sup>m</sup> environ du sol, sa plus grande étendue, (600 mètres de longueur sur 60 de largeur, en moyenne) cette étendue décroît sur tous les côtés à mesure que l'on descend.

La direction du gisement est de O. N. O. à E. S. E., et ressemble dans sa disposition générale aux masses qui existent en Allemagne dans les mines de Rammelsberg dans le Hartz, ainsi que dans quelques endroits de la Haute-Italie.

Le minerai, comme nous l'avons dit, en est la pyrite de fer cuivreuse, à teneur moyenne en cuivre de 2,75 pour cent, avec une proportion de 45 à 50 p. c. de soufre, essai de Cornouailles ou de voie sèche, le tout accompagné des sulfurets qui se présentent ordinairement dans les minerais de la même espèce.

*Archéologie.*— Cet amas, ainsi que d'autres dans la même région en Portugal et celle de Rio Tinto, Tharsis, & en Espagne, prouve, par des traces évidentes, avoir été considérablement exploité par les Romains, et présente d'autres vestiges, assez vagues cependant, d'une exploitation plus ancienne, qu'on a voulu attribuer aux Phéniciens ou aux Carthaginois. Ce qui a donné lieu à cette conjecture est, entre autres circonstances, une différence très-marquée, dans le degré d'épuisement de la substance utile, entre les couches supérieures des haldes de scories laissées par les anciens explorateurs aux environs de la mine et la scorie sous-jacente.

Quoiqu'il en soit, l'exploitation romaine, selon le témoignage numismatique des monnaies trouvées dans le cours des excavations, aurait eu lieu pendant l'époque comprise depuis les derniers temps du règne d'Auguste ou l'avènement de Tibère, jusqu'au partage de l'Empire sous Théodose, ce qui nous donnerait une période d'à peu près trois siècles et demi.

Les vestiges trouvés sur les lieux, d'un centre de population remontant, selon toute probabilité, à la date qu'on vient de nommer pour l'exploitation romaine, sont nombreux et très-intéressants. Les fondements, ainsi que d'autres restes d'habitations, y abondent, voire même des chapiteaux, des socles et des fragments de colonnes, quoiqu'en petit nombre et sans façonnement artistique; on a aussi rencontré, le long de la vallée où débouche la



galerie d'épuisement des eaux de la mine, une rangée de sarcophages en larges dalles du schiste naturel du pays, placés à peu de profondeur, et contenant encore des restes d'ossements, et, dernièrement encore, dans le cours d'excavations qu'on a faites pour la construction de divers bâtiments, il a été trouvé des vestiges d'incrémentation de cadavres dans de petites ampoules ou urnes cinéraires, ainsi que divers objets de céramique, tels que des tuiles et des briques, de grands pots à anses et à fond arrondi etc. Il est cependant à déplorer que la maladresse des ouvriers employés à ces excavations ait empêché que l'on ait pu conserver en parfait état ces restes précieux des âges passés.

Parmi les vestiges de l'exploitation proprement dite, les plus remarquables sont sans contredit les grandes roues en bois, qu'à l'exemple de celles de la mine de Tharsis en Espagne on a trouvées en parfait état de conservation et qui servaient à l'épuisement des eaux. Ces roues, au nombre de 10, sont garnies d'auges sur leur circonférence, et, à l'exception de deux, ont un diamètre de 16 pieds anglais; ces deux dernières, plus petites, n'ont que 12 pieds de diamètre.

La galerie creusée par les anciens pour l'écoulement des eaux de la mine a servi aux exploitations modernes, après avoir été convenablement élargie. Les travaux romains descendent, quoiqu'irrégulièrement, jusqu'à plus de 20 mètres au dessous de cette galerie. Ne cherchant que le minerai le plus riche en cuivre, ils mettaient de côté dans leurs exploitations, celui qui leur paraissait de plus bas aloi. De là, la grande irrégularité dans le cours de leurs travaux, ce qui a eu pour conséquence, de prime abord, de créer aux entrepreneurs de l'exploitation moderne, beaucoup de difficultés, et un surcroît de frais de boisements.

*Exploitation actuelle.*— *Abattage.*— Les travaux d'exploitation sont exécutés en projection horizontale sur plusieurs plans ou étages dont trois principaux: le premier s'étend à la profondeur de 12 mètres environ au dessous de la surface du minerai, cette profondeur correspondant à peu près au niveau de la galerie d'épuisement; le deuxième à 16 mètres plus bas, et le troisième à la profondeur de 24 mètres au dessous de ce dernier; les prin-



principales galeries et voies de transport intérieur s'allongent autant que possible parallèlement à l'axe de la masse. Elles côtoient aussi les salbandes N. et S. du gîte. Les autres excavations sont faites par la méthode d'exploitation en travers, et s'étendent d'une galerie à l'autre, sur presque toute leur longueur.

Il y a en outre divers puits qui descendent d'un étage à l'autre, et qui au commencement ont été creusés pour le service d'extraction du minerai. Cette extraction se faisant maintenant à la vapeur par la manière que nous décrirons plus loin, les puits servent dans l'actualité à établir dans l'intérieur de la mine un système de ventilation parfaite et de communication directe entre les différents étages.

Les excavations principales dans la masse du minerai ont les dimensions suivantes :

Galeries longitudinales, sur la longueur de l'amas . . . . . 2<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,00 à 7<sup>m</sup>,50 × 8<sup>m</sup>,00

Galeries à travers, bancs . . . . . 1<sup>m</sup>,80 × 1<sup>m</sup>,20 à 4<sup>m</sup>,00 × 6<sup>m</sup>,00.

La largeur donnée à quelques unes des galeries longitudinales, apparemment trop grande, surtout dans les étages supérieurs, a été imposée aux explorateurs par la fréquence des excavations anciennes qu'on y rencontrait de toutes parts, et que pour plus de sûreté dans les travaux, on a dû englober dans de grandes excavations en voûte de 7 à 8 mètres de hauteur.

Les dimensions des puits, en dedans des boisements, sont ordinairement de 2<sup>m</sup>,20 × 1<sup>m</sup>,10 dans le massif stérile superposé au minerai, et de 2<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,50 dans l'intérieur de la masse.

L'extraction totale de minerai utile faite jusqu'à la fin de l'année 1871 est représentée par les chiffres suivants :

Excavations anciennes, approximativement estimées à . . . . . 150:000 mètres cubes

Excavations modernes, par l'exploitation actuelle . . . . . 310:408

Total mètres cubes . . . . . 460:408 soit 2:035:000

tonnes anglaises environ.

Les travaux d'abattage sont exécutés à forfait, par les ouvriers



mineurs, sur un système depuis longtemps en usage dans la péninsule. On paie au mineur à tant le mètre cube abattu, et ce prix comprend le coût d'outillage, poudre et autres matériaux nécessaires, qui d'ailleurs sont fournis aux ouvriers par l'entreprise à des prix très modérés. Ces matériaux sont pour la plupart importés d'Angleterre et livrés aux mineurs au prix de revient.

On entretient en même temps sur les lieux, pour la confection des outils, un certain nombre de forgerons à l'entreprise, qui sont payés à taux fixe pour chaque article d'ouvrage achevé. La main-d'œuvre de ces artisans sur les outils à l'usage des mineurs est à la charge de ces derniers, tandis que les ateliers, le combustible, les enclumes et tout autre matériel des forges sont fournis par l'entreprise.

Dans le but d'amoindrir le coût et faciliter l'exécution de l'abat-tage, de permettre l'épuisement complet de la matière utile avec le moindre danger pour les mineurs, et surtout d'atteindre, le cas échéant, une rapidité plus grande et un chiffre plus élevé dans l'extraction du minerai, on a entrepris, dès l'année 1867 le déblai du massif stérile de sol superposé à la masse, de l'épaisseur moyenne de 32 mètres; Ce projet aussitôt conçu que mis en exécution, avec l'approbation préalable du gouvernement portugais dont la largeur de vues et la libéralité, il faut le dire, ont puissamment contribué à l'exécution de travaux entrepris sur une si grande échelle, est aujourd'hui dans un état considérable d'avancement, et a déjà produit des résultats appréciables, dans l'économie en frais d'abattage du minerai découvert, résultats qui se développent de jour en jour. La quantité de sol à déblayer, cependant, quelque activité que l'on ait déployée jusqu'ici, est encore très considérable, avant qu'on parvienne à mettre à nu toute la superficie de l'amas métallifère. La situation du gisement, qui forme pour ainsi dire le noyau d'une colline s'élevant de tous côtés en pentes à peu près égales sur les vallées environnantes, a offert des facilités remarquables pour l'extraction des déblais. Les premières couches de sol ayant été enlevées, on a ensuite creusé, à mesure qu'on s'est avancé dans l'excavation descen-



sionnelle, des «tunnels» qui partant des talus ou côtés du «ciel ouvert», vont déboucher sur les versants de la colline. On a donné aux voies ferrées qu'on a établi dans ces «tunnels» une pente vers l'extérieur d' $\frac{1}{60}$  et on en a ouvert sur tous les niveaux correspondants aux étages dans lesquels on a divisé les travaux de déblai: Cet arrangement a permis de poursuivre les travaux d'élargissement du «ciel-ouvert» en parallèle sur plusieurs étages ou échelons superposés les uns aux autres, et on y emploie des locomotives à la force de 20 à 30 chevaux-vapeur, qui font la traction des wagons chargés du stérile déblayé.

Le montant de massif enlevé de cette manière jusqu'à la fin de 1871 s'élève au chiffre de mètres cubes 913:476, avec un coût d'abattage et d'extraction équivalent à 85:500 livres sterling. On est en train d'utiliser les amas de terrain déblayé du ciel-ouvert et déposé en terrasses sur les vallons environnant la mine, en y plantant des oliviers, des ceps de vigne et çà e là quelques acacias.

(Continúa).



## LITTERATURA E BELLAS ARTES

## HESITAÇÃO

Quem dirá se mais valem uns olhos  
 Lindos, ternos, d'amor reluzentes,  
 Se, no meigo falar, n'um sorriso,  
 Roseos labios roçando alvos dentes?  
 Prende, encanta um sorriso engraçado;  
 Quasi mata um olhar tentador:  
 E, por isso, é difficil dizer  
 Qual dos dois deve ter mais valor.

É verdade que os olhos não podem  
 Gratos sons como os labios soltar;  
 Nem talvez exprimir quanto querem  
 N'essas vozes d'um mudo falar.

Mas se os olhos d'amantes s'encontram,  
 Não segredam da sua paixão?  
 E essas vozes — que não se percebem —  
 Eu não sei se mais ternas serão....

Talvez mais lisongeiros os labios  
 Saibam mais suas phrases florir;  
 Mas os labios, ás vezes, enganam;  
 Nunca os olhos souberam mentir.



Póde sim, um olhar d'olhos lindos  
 Vir d'amor despertar mil desejos;  
 Avivar inda mais nossa chamma:  
 Mas os olhos não podem dar beijos.

E quem nega que um beijo, um sorriso  
 Dê aos labios immenso poder?  
 Mas os labios não mostram ternura,  
 É nos olhos que a podes só ver.

Eu... por isso..., mas temo dizel-o,  
 Se o meu voto tivesse valor,  
 Eu diria que os olhos mais valem,  
 Se a ternura é a alma do amor.

José RODRIGUES D'AZEVEDO.



LA LITERATURA DRAMATICO-HISPANO PORTUGUESA  
DESDE EL SIGLO XV HASTA MEDIADOS DEL XVIII

ESTUDIO BIOGRAFICO-BIBLIOGRAFICO

DEDICADO

AL INSTITUTO DE COIMBRA

(Continuado do n.º 3, paginas 141)

2.º

Baltasar Diaz, natural de la Isla de la Madera, fué ciego de nacimiento, y uno de los poetas mas celebrados de la época del Rey Don Sebastián. Escribió la tragedia de *El Marqués de Mantua é do Imperador Carloto Magno* (Lisboa, 1665), y los autos de *El Rey Salamuó* (Evora, 1612 y Lisboa, 1613), *da Paixão de Christo* (Lisboa, 1613, 1617 y 1633), *de San Aleixo* (Lisboa, 1613 y 1638, y Evora, 1616) *de Santa Catharina* (Evora, 1616 y Lisboa, 1633 y 1659), *da Feira da Ladra* (Lisboa, 1619), *da Malicia das mulheres* (Lisboa, 1640), y *do Nacimiento de Christo* (Lisboa, 1665).

Juan de Escobar, músico insigne, escribió y dedicó al infortunado Rey Don Sebastián el auto impreso repetidamente, titulado *O Fidalgo de Florencia*.

Dom Simón de Silveira fué autor de un libro de caballerias, en octava rima, imitación del *Orlando*, de varias poesias contenidas en los *Cancioneros* de Rezende y Ribeiro, y de dos autos ó *Elegias*, una al *Buen ladron*, y otra á la *Magdalena*.

Fray Anselmo Juquer, del hábito reglar de la órden de Cristo, desde el 2 de febrero de 1583, que le recibió en el convento de Thomar, nació en Lisboa, siendo sus padres el aleman Juan Fuquer, y la portuguesa Luisa Freire. Fué muy docto y erudito, y disfrutó de la amistad del Pontifice Alejandro VII con quien



pasó á Roma. Ejerció en su religion elevados cargos, y murió en Thomar, año de 1663, dejando manuscritas algunas obras, entre ellas la *Tragaedia Sanctae Catherinae martyris Alexandrinae*.

Enrique Lopez, notable poeta cómico portugués, del último tercio del siglo XVI, escribió la *Cena Policiano (O Estudante)*, que se publicó en 1587 en Lisboa, por su pariente Alfonso Lopez de Acosta, natural de Torres Novas, Arzobispado de Lisboa, tesorero mayor que fué de la Real Capilla, y autor de algunas farsas que se representaron.

Juan Lopez de Oliveira, que nació en Evora, y compuso en el último tercio del siglo XVI las obras dramaticas tituladas *Achiles é Thetis, O Pródigo*, y el *Auto da Assumpção de Nossa Senhora*.

Antonio Ribeiro el *Chiado*, natural de Evora, profesó en la religion del gran San Francisco; pero, habiendose anulado su profesión, abandonó el claustro, y vistió de clérigo todo el resto de su vida. Fué escritor jocoso, y se imprimieron sus autos de *Gonzalo Chambaó* (Lisboa, 1613, 1615 y 1630), *da Natural invenção, Pratica doyto feçuras, ect.*, *Das Regateiras* y *Pratica dos compadres*. Murió en Lisboa, año de 1591.

Jerónimo Ribeiro Suarez, nació en Torres-Novas, patriarcado de Lisboa, y floreció en el ultimo tercio del siglo XVI. Dejó escrito el auto *do Fisico*.

Don Fernando de Menezes, segundo conde de la Ericeira, vino al mundo en Lisboa, año de 1614, desempeño los elevados cargos de gobernador de Tanger, y de consejero de estado y de guerra, y murió en 1699, á la edad de 85 años. Compuso la comedia titulada *No es desengaño el desprecio*, con loa y bailes.

Padre Simon Vieira, de la Compañia de Jesus, en la que ingresó á 9 de abril de 1556, nació em Coimbra y tomó luego el hábito de San Agustini en un convento de Italia, donde murió, dejando escritas as tragedias *Casu Heli*, y *Obitu Saulis et Jonathae*.

Antonio de Acevedo, portugués, que floreció por los años de 1522 al 1557, reinando Don Juan III, según Diego Barbosa Machado en su *Bibliotheca Lusitana &* (Lisboa, 1641)<sup>1</sup>, escribió una

<sup>1</sup> *Bibliotheca Lusitana &*, por Diego Barbosa Machado, Abad de la Par-



cómedia sobre las palabras del Evangelio, *Venite post me, faciam vos fieri piscatores hominum.*

Luiz de Camoens, que vió la luz primera en Lisboa en 1524, siendo sus padres Simon Vaz de Camoens y Doña Ana de Sáa de Macedo, no debe ciertamente sus laureles á la composicion dramática; pero su farsa *El Rey Seleuco* y sus comedias *Os Amphitricos* y *Filodemo*, dan indicios de que hubiera podido cultivarla con éxito. Fué autor de los *Lusiades*, celebre poema dedicado al Rey Don Sebastián, compuesto en su mayor parte en la India, cuando verificó su éspedición en 1553, al mando del capitán Fernando Alvarez Cabral, y publicado por primera vez en Lisboa, año de 1572, donde obtuvo desde luego la mas brillante acogida. Falleció Camoens, no muy sobrado de recursos, en dicha ciudad, á los 56 años, en el de 1580, y se le enterró en el convento de monjas franciscanas de Santa Ana.

Antonio Ferreira, que en 1528 nació en Lisboa, hijo de Martin Ferreira, del hábito de Santiago, y Maria Froes Varela, estudió jurisprudencia en la Universidad de Coimbra, donde se doctoró. Por espacio de algun tiempo ejerció esta profesión, y obtuvo diversos cargos publicos, que le valieron el codiciado titulo de *hidalgo da Casa Real*. Murió en Lisboa á consecuencia de la epidemia de 1569, á la edad de 41 años. La tragedia portuguesa *Doña Inés de Castro*, obra bellisima de poesia, la tradujo en verso al castellano el religioso dominico gallego Fr. Jerónimo Bermudez (ó sea *Don Antonio de Silva*), catedratico de Teologia en la Universidad de Salamanca. Varió su titulo por el de *Nise-lastimosa*; y componiendo otra con el de *Nise-laureada*, para segunda parte de aquella, las imprimió juntas en Madrid en casa de Francisco Sanchez, año 1577. Ferreira escribió además las comedias *O Bristo*, *O Cioso*.

Padre Luis de la Cruz, Jesuita, vino al mundo en Lisboa por los años de 1540. Ingresó en la Compañia de Jesus, en el colegio roquiál Iglesia de San Andrés de Sever, y Academico de número de la Academia Real. — La obra empezó á publicarse en Lisboa Occidental, oficina de Antonio Isidoro de Fonseca, año de 1641, y consta de 4 tomos en folio, con el retrato del autor.



de Coimbra, á 1.º de enero de 1558, en el cual enseñó por espacio de doce años, retórica y Sagrada Escritura, y se distinguió como orador sagrado. Falleció en Coimbra en 18 de julio de 1604, y fué autor de cuatro tragedias latinas, que sahiron á luz en un tomo titulado *Tragicæ-comicæque actiones á Regio Artium Collegio S. J. datae Conimbricæ in publicum Theatrum.* — (Lugduni apud Horatium Cardon, 1605). Vna de dichas cuatro tragedias, la denominada *Sedecias*, se representó en 1570, al Rey Don Sebastián, cuando visitó la ciudad de Coimbra.

Sebastián Pires, hijo de Oporto, escribió algunas piezas dramaticas portuguesas á mediados del siglo XVI, teniendo solo noticia de las conocidas con los nombres de *Representação de gloriosos feitos tirada do sagrado texto* (Coimbra, 1557, 4.º), y *A Náo do Fillio de Deos com uma Egloga intitulada Sylveria* (Coimbra, 1557, 4.º).

António Prestes, natural de Torres-Novas, pertenceió al segundo tercio del siglo XVI, y compuso los siguientes autos, que se publicaron despues de su muerte: *da Ave Maria, do Procurador, do Dezembargador do Duos Irmãos* (con una Loa en prosa), *da Sioza, do Mouro encantado* (segunda parte *da Sioza*), y *dos Catarinhos*.

Gaspar Gil Severino, á quien Evora le dió cuna, floreció en el último tercio del siglo XVI, y sirvió con igual fidelidad al Rey Don Sebastián, que á Don Felipe II, de los cuales fué muy estimado. Falleció en Lisboa á 16 de diciembre de 1598, y dejó algunas obras manuscritas, entre ellas varias comedias en prosa.

Leonél de Acosta, natural de Santarém, donde nació en 1570, siendo hijo de Domingo de Acosta, y Catalina Vaz. Siguió la profesion de las armas, de la que le apartó su inclinación á los estudios literarios. Murió en 1647; y como muy versado que era en los idiomas latino y griego, dejó publicada una traduccion, en verso suelto portugués, de las *Eglogas y Georgicas de Virgilio* (Lisboa, 1624), la de otras varias obras, y la de las *Comedias de Terencia y Aphricano*.

Diego de Paiva de Andrade, que en 1576 vino al mundo en Lisboa, fué hijo del cronista mayor de Portugal Francisco de An-



drade, y sobrino paterno del insigne Diego de Paiva de Andrade, uno de los que concurrieron al Concilio de Trento, y autor de las tragedias *Joannes Baptista*, y *Eduardus*.

Padre Antonio de Abreu, de la Compañia de Jesus, lisbonense, compuso *Tragaedia Sancti Joannis Baptista*, y murió en 1629.

Padre Alfonso Mendez, de la Compañia de Jesús, nació en Santo Aleixo, diocesis de Evora, y entró en su religion á los 16 años, en el de 1595. En 1621 se le eligió Patriarca de Etiopia, y acababa de ser nombrado Arzobispo de Goa, cuando falleció en esta ciudad en 29 de junio de 1656. Entre sus obras se halla la tragedia latina *Paulinus Nolae Episcopus*, que se guarda en el colegio de PP. Jesuitas, de Coimbra.

Don Juan de Tassis y Peralta, segundo conde de Villamediana, victima ejemplar y desgraciada de sus estravios y de su privilegiado ingenio, debió el nacer en Lisboa en 1580, á la casualidad de haber pasado allí sus padres, acompañando al Rey Don Felipe II cuando fué á coronarse en aquel reino. Dotado de una imaginacion ardiente y de un caracter orgulloso, irreflexivo y audáz, extremado en todos sus afectos y pasiones, comenzó á divulgar sus composiciones, escritas con libre y atrevida mordacidad, contra los mandarines y demás funcionarios del Estado. No contento con marchar por tan peligroso camino, se apasionó ciegamente de la joven reina Doña Isabel de Borbon — «heco «que parece comprobado por notables indicios, y por noticias contemporaneas, aun que no demasiado explicitas»<sup>1</sup>. El secreto de estos amores debió traslucirse para completa perdicion de Villamediana, y al anochecer del domingo 21 de agosto de 1622 fué asesinado de un ballestazo en la Calle mayor de esta córte, sin que pudiera averiguarse por quien, asegurando unos que por Ignacio Mendez, natural de Illescas, al que dicen que el Conde Duque de Olivares nombró despues guardamayor de los reales bosques, y otros, que por Alonso Mateo, balletero del Rey. Escribió Villamediana, de órden del Monarca, en Marzo de 1622, la comedia titulada *La Gloria de Niquae y descripcion de Aran-*

<sup>1</sup> Barrera y Leirado (D. Cayetano Alberto de la) «*Catalogo bibliografico y biografico del teatro antiguo español* (Madrid, 1860), pag. 482.



*juez*, representada en dicho real sitio, por la reina, en 8 de abril siguiente.

81 Jorge Ferreira de Vasconcelos, natural de Coimbra, según unos, y de Montemór el Viejo, según otros, fué caballero profeso de la Orden de Cristo, empleado en las oficinas del Tesoro real de Portugal, y en la casa de la India. Compuso la *comedia Eufrosina*, impresa en Coimbra, en casa de Juan de Barreyra, Impresor de la Universidad, á 10 de mayo de 1560, dejando ineditas sus comedias *Ulyssipo* y *Aulegrafia*, y manuscrita la titulada *Peregrino*, y tambien dos *Dialogos* que de él se citan. Murió Ferreira en 1585.

82 Manuel Tomás nació en Guimaraens, año de 1585, e sus padres fueron el doctor Luis Gomez de Medeiros, médico, y Gracia Vaz Barbosa. La mayor parte de su vida tuvo su residencia en la Isla de la Madera; y en Funchál, capital de la misma, murió asesinado á los 80 años, en 10 del abril de 1665. A su muerte quedaron manuscritas cinco comedias, cuatro autos sacramentales, y varias *loas* suyas, cuyos titulos no se especifican.

83 Simon Machado, lisbonense, compuso varias comedias, de las cuales gozaron celebridad especial la primera y segunda parte del *Cerco de Dio* (Lisboa, por Pedro Crasbeck, 1601, 4.º) y la primera y segunda parte da *Pastora Alphea* (Lisboa, por Antonio Alvarez, 1631, 4.º). De 1610 á 1604 pasó á Barcelona, y allí tomó el hábito de los Menores de San Francisco, y el nombre de fr. Buenaventura.

84 Juan Vaz vino al mundo en Evora, á fines del siglo XVI, y estudió letras humanas y filosofia en la Universidad de Coimbra. Escribió varias obras, entre ellas un *Tratado de la sucesion de Felipe III á la corona de Portugal* con grandes alabanzas de este Principe, y los autos de la *Historia de Cain y Abel*, y *La Samaritana*, representados en Evora en dos fiestas religiosas.

85 Padre Antonio de Sousa, de la Compañia de Jesus, fué natural de Amarantes en Portugal, Diocesis de Braga, y su nacimiento se verificó en 1591. A los quince años entró en el Colegio de Jesuitas de Coimbra, y siendo en él catedratico de Retorica en 1619, compuso una *Tragicomedia del descubrimiento y con-*



*quista del Oriente por el Felicísimo Rey decimo-quarto de Portugal, Don Manuel, de gloriosa memoria* (Lisboa, por Jorge Rodríguez, 1620, 4.º), representada en Lisboa en los días 21 y 22 de agosto de dicho año, delante do Rey del España Don Felipe III y de su real familia, para celebrar su visita al reyno lusitano. — «Consta de cinco actos, y está escrita en versos latinos, portugueses, y en el dialecto de los indigenas, tomando parte en su representación, trescientas cincuenta personas, amén de cuarenta figuras de animales terrestres, aves, y monstruos marinos»<sup>1</sup>. Dos relaciones impresas existen de este espectáculo dramático: la una por el Abad de la Iglesia de Santa Maria de Meixedo, en el Arzobispado de Braga, Juan Sardina Mimoso, natural de Setubal, impresa (con la *tragi-comedia*) en Lisboa por Jorge Rodríguez en 1620, 4.º; y la otra por Gregorio de San Martín, en uno de los cantos de su poema *El triumpho mas famoso que hizo Lisboa á la entrada del Rey*, &c. (Lisboa, 1624). Por mandato de sus superiores marchó el Padre Sousa con la expedición portuguesa destinada al recobro de Bahia, y cuando regresaba en el navio *Santa Anna*, murió á consecuencia de una violenta fiebre en 18 de setiembre de 1625, en la Isla de Fayal.

El capitán Miguel Botello de Carballo, á quien Viseo, en la provincia de la Beira, le dió su patria en 1595, vino muy joven a España, y en Santiago residió algun tiempo, desde donde se traslado á Madrid. Prendado de una dona principal, y nada venturoso en sus amores, pasó á lá India portuguesa en clase de secretario de Don Francisco de Gama, cuarto conde de Vidigueira, y alli obtuvo el empleo de capitán, que desempeñó dignamente. Restituido á Portugal, se afilió al partido de la independencia de aquel reino, proclamada á fines de 1640. En 1647, última época en que sabemos de este autor, parece ser que acompañó á París, al Marqués de Niza, embajador extraordinario de Portugal. Fué caballero profeso de la Orden de Cristo; y como dramático dejó escrita la *Tragi-comedia del Martir de Etiopia*, que con sus *Rimas varias* se imprimió en Rohan por Lorenzo Maurry, en 1646, 8.º

<sup>1</sup> Barrera y Leirado (Don Cayetano Alberto de la), *Obra citada*, pag. 337.



20 D.<sup>o</sup> Bernarda Ferreira de la Cerda nació en 1595, en Oporto, siendo sus padres el Canciller mayor de Portugal, Ignacio Ferreira Leitaon, caballero de la Orden de Santiago, y Doña Paula de Saa Pereira. Dotada de un raro ingenio, la honró el Rey Don Felipe III, durante su estancia en el reino lusitano, con el cargo de preceptora de los Infantes Don Carlos y Don Fernando, que su modestia no la permitió aceptar. Sus talentos y virtudes la hicieron acreedora á las alabanzas del insigne Lope de Vega en su *Laurél de Apolo* (1630) y á que la dedicase su Egloga *Filis*. Murió esta distinguida autora en Lisboa en 1.<sup>o</sup> de octubre de 1644, dejando muchas de sus obras manuscritas, y entre ellas sus comedias.

Fray Pablo Coutiño, del hábito de los hermitaños de San Agustín, natural de Coimbra, profesó en el convento de Lisboa en 1596, y se graduó de doctor en teología. En su *Tratado de arte poetica* incluyó sus cuatro comedias tituladas *San Clemente*, *San Lorenzo*, *Santa Rita de Casia*, y *A victoria de Ceuta*.

Fray Francisco de San Agustín de Macedo, á quien su compatriota el citado Barbosa Machado llama con razón, en su *Biblioteca Lusitana*, & — «varón verdaderamente enciclopédico» — vino ao mundo en Botão, N. de Coimbra, en 1596, y pertenceió á la Compañía de Jesús, desde 1610 á 1642, regentando Cátedra con aceptación en los colegios de Lisboa, Coimbra y Madrid. En 28 de diciembre de 1642 profesó en la orden del Seráfico Padre S. Francisco, y mas adelante, por mandato del Rey Don Juan IV, pasó á Roma, Paris y Londres, en unión de los cuatro embajadores que aquél monarca envió á dichas naciones; y después de enseñar en Roma y Padua, y de sostener, por los años de 1658 y 1667, algunas conclusiones en Venecia, murió en la espresada ciudad de Padua en 1.<sup>o</sup> de Mayo de 1687. Escribió cuatro comedias latinas, é imprimió en París la denominada *Orpheus*, en casa de Dionisio Langloeu, año de 1647, con dedicatoria al Cardenal Julio Mazarino, romano, ministro universal del gran Luis XIV de Francia.

Manuél de Gallegos, prósbitero, nació en Lisboa en 1597, logró un lugar distinguido entre los poetas lusitanos; y cuando



estuvo en Madrid mereció el aprecio y estimacion de los literatos españoles, y especialmente del insigne Lope de Vega, á cuya muerte escribi6 un elegante soneto. En la composicion dramática parece fué muy fecundo; pero debieron imprimirse pocas de sus comedias, de las cuales solo ocho conocemos, á saber: *Entrada de Felipe en Portugál, Alfonso de Albuquerque, El infierno de amor, El honrado prudente, Valor, beldad y aficion, Casár á gusto por fuerza, La Oronte de Chipre, y La Reina Maria Estuarda*. Falleció Gallegos en Lisboa, á los 68 años de edad, en 9 de junio de 1665.

(Continúa).

ENRIQUE DEL CASTILLO Y ALBA.



## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

### DAS OBRIGAÇÕES A PRASO SEGUNDO O CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

(Continuado do n.º 4, paginas 157)

#### CAPITULO III

**SUMMARIO.** — I. Fontes e trabalhos preparatorios do Codigo attinentes ao art. 860 n.º 4.º — II. Interpretação e combinação da primeira parte d'este artigo com o art. 741: intendimento da expressão — *sem culpa sua.* — III. Interpretação e combinação da segunda parte do artigo com o artigo 741: refutação dos que pretendem corresponder correlativamente as disjunctivas do artigo. — IV. Interpretação do art. 825: doutrina do Direito Romano, do Codigo Napoleão, do Projecto do sr. Visconde de Sca-bra, e da Commissão revisora. — V. Combinação dos artt. 825 e 741 do Codigo Civil. Conclusão.

#### I

No exame comparativo dos artigos 741 e 901 do Codigo Civil, a que procedemos minuciosamente no capitulo anterior, deixamos firmadas as bases da sua conciliação com os artigos 860 n.º 4.º e 825. Quasi nos limitaremos a applicar os principios estabelecidos.

O artigo 860 n.º 4.º diz:

«O credor adquire pelo penhor o direito de exigir do devedor outro penhor, ou o cumprimento da obrigação, ainda antes do prazo convencionado, se o objecto do penhor se perder ou diminuir, sem culpa sua, ou se for exigido por terceiro, a quem pertença, e que não haja consentido no penhor.»

Sem abandonar o methodo até agora seguido, procuraremos nas fontes e nos trabalhos preparatorios do codigo a origem d'esta disposição.



O Código Napoleão não contem nenhum artigo que justamente lhe corresponda (vej. artt. 2073 a 2084), nem o Projecto do Código Civil Hespanhol (vej. artt. 1771 a 1781), nem o moderno Código Civil Italiano (vej. art. 1885). Foi outra a fonte da providencia do artigo 860 n.º 4.º

Investiguemos.

No Código da Prussia<sup>1</sup> acha-se a disposição seguinte: — «Quand on a accepté pour sûreté un gage ou une hypothèque, on ne peut plus rien réclamer jusqu'au payement, au moins que la valeur du gage ne soit diminuée par la faute du débiteur ou par des accidents.»

Este código desconheceu a differença juridica e equitativa que ha entre o devedor innocente e o doloso, differença a que é mister attender na determinação dos direitos do credor a respeito da obrigação pignoratícia.

Antes d'elle escrevera Strichio<sup>2</sup>: — «.... asseritur, in hanc actionem venire, quod interest creditoris; illud autem non praecise in eo consistit, ut aliud recipiat pignus, sed ut omne incommodum, quod ratione vitiosi pignoris sensit, reparetur; forte enim pignus hoc alteri dedit pignori, quod facere potuit, por tit. C. *si pign. pignor. dat.* et eapropter a novo hoc creditore judicio conventus, expensas facere non necesse haberet, quod utique prior debitor refundere tenetur, praesertim cum dolus quoque debitoris, rem vitiosam oppignorantis, coercendus sit. Illud autem facile largior, debitorem se ab hac actione liberare posse oblatione pignoris sufficientis, quia sic nullum amplius interesse allegare potest, nisi, ut dictum, creditor occasione vitiosi pignoris expensas facere necesse habuerit.»

Advertiremos de passagem que o jurisconsulto allemão pretende decidir qual é a acção competente no caso de ser dado um penhor vicioso ou alheio: a sua doutrina é especialmente applicavel á

<sup>1</sup> *Cod. da Pruss.*, part. 1.º. tit. 20, artt. 22 e 23, na collecç. de Anth. de S. Joseph, cit., tom. 3.º, pag. 267.

<sup>2</sup> *Samuelis Strichii operum praestant. collectio nova* (Halaë Magdeburgicae, 1746), *Usum modernum Pandectarum*, liv. 13.º, tit. 7.º, § 18, vol. 1.º, pag. 322.



hypothese do artigo 741 e á ultima parte do artigo 860 n.º 4.º; mas, como veremos, os nossos jurisconsultos generalisaram a decisão de Strichio ás outras hypotheses.

No Codigo da Austria<sup>1</sup>, a proposito do contracto de *antichrese*, deparam-se nos as providencias seguintes: — «Art. 456. Si la chose d'autrui a été engagée, le propriétaire peut la réclamer; mais si l'engagiste était de bonne foi, le propriétaire doit, ou le dédommager, ou renoncer au gage et se contenter du droit de réclamer des dommages intérêts contre celui qui a constitué le gage.» — «Art. 458. S'il devient insuffisant par suite d'un vice postérieurement reconnu ou par la faute de l'engagiste, le créancier peut demander un autre gage.»

A primeira disposição perfeitamente se compadece com os principios d'aquellas legislações que se baseam na regra — *en fait de meubles, possession vaut titre*. — Em França póde contar adeptos; entre nós não podia ser admittida sem contradicção de principios<sup>2</sup>.

A segunda, alem de incompleta e nimiamente restricta, é tão defeituosa, como a disposição arguida do Codigo da Prussia.

Sem embargo d'isto, não podemos deixar de vêr em todas estas divergentes providencias o germen da doutrina que veiu a desenvolver-se nos escriptos dos nossos jurisconsultos, até ser mais explicitamente inserida no corpo do nosso actual direito civil.

No primeiro quartel d'este seculo ensinava entre nós o insigne jurisconsulto Correia Telles<sup>3</sup> — que a acção pignoratícia compete ao credor contra o dono do penhor, se este era alheio ou vicioso, podendo o credor em taes casos pedir outro. O mesmo notavel jurisconsulto escrevia posteriormente no *Digesto Portuguez*<sup>4</sup> o seguinte: — Se ou por facto do devedor, ou por defeitos da cousa empenhada, o penhor ou a hypotheca vem a não ser segurança idonea da divida, o credor tem direito de pedir melhor penhor, ou aliás póde demandar o que lhe é devido sem demora.»

<sup>1</sup> Anth. de S. Joseph, *Concord. etc.*, cit., tom. 1.º, pag. 202.

<sup>2</sup> Anth. de S. Joseph., *Concord. cit.*, 1.º vol., Introd., pag. lxxxvii.

<sup>3</sup> *Doutr. das Acç.*, ediç. de 1824, § 332 e not. (2).

<sup>4</sup> *Dig. Port.*, tom. 3.º art. 1202.



Baseada na disposição do Código da Prússia, e nos ensinamentos de Samuel Strichio, não podia a doutrina de Correia Telles deixar de resentir-se dos defeitos já prenotados. Todavia, ao mesmo passo que ainda estabelece inteira equipollencia entre cousas distinctas e divergentes, vai fixando com mais adequada precisão esta providencia juridica, e propositando ao legislador mais commodo ensejo de sem custo a traduzir fielmente para o campo da legislação.

Elaborada pela intelligencia esclarecida de Coelho da Rocha, e transfigurada á feição d'este elevado espirito, a providencia, cuja evolução vamos estudando, encontra-se finalmente nas *Instituições de Direito Civil Portuguez*<sup>1</sup> sob esta fórma: — «Como o credor só detem o penhor em segurança da divida, se o penhor se perdeu, ou tem diminuido sem sua culpa, póde exigir do devedor melhor penhor; ou o pagamento da divida, ainda que não tenha expirado o prazo.»

Abandonando a fórma estreita com que a revestira a penna do auctor do *Digesto Portuguez*, vemos aqui esta doutrina generalizada e applicavel a todos os casos de perda ou diminuição do penhor, seja qual for a natureza da causa que a produzir, uma vez que não proceda de culpa do credor.

Encontrando-a assim no ultimo estado do nosso direito antigo, o sr. Visconde de Seabra transplantou-a, sem alteração de idéa nem de fórma, para o art. 956 n.º 4.º do *Projecto do Código Civil Portuguez*, que dizia assim: — «O credor poderá exigir do devedor outro penhor, ou pagamento da divida, ainda antes do prazo convencionado, se o penhor se perder ou diminuir sem culpa sua.»

A Commissão Revisora d'este Projecto, em sessão de 26 de junho de 1861,<sup>2</sup> propoz-lhe o seguinte additamento, que foi approvedo: — «... ou for reclamado por terceiro a quem pertença e que não haja consentido no penhor» —; e em sessão de 8 de fevereiro de 1865<sup>3</sup> votou-se que se dissesse — «ou o cumprimento da obrigação» em vez de — «pagamento da divida.»

<sup>1</sup> C. da Roch., *Inst. cit.*, edic. de 1848, § 628 n.º 5.º, tom. 2.º, pag. 492.

<sup>2</sup> *Actas das sess. da Com. Rev.*, pag. 165.

<sup>3</sup> *Act. cit.*, pag. 594.



E, a tal proposito, nada mais se resolveu que das respectivas actas conste.

Creemos que o pensamento do sr. Visconde de Scabra fôra abranger na generalidade da redacção que deu ao projecto, assim a diminuição do penhor proveniente de facto do devedor, que é a hypothese do art. 741 do actualCodigo, artigo que não tinha correspondente no mesmo Projecto, como as outras hypotheses vagamente comprehendidas no art. 860 n.º 4.º, taes como — as causas inherentes ao proprio penhor, o caso fortuito ou força maior, e o facto de terceiro. A ausencia da materia do artigo 741 no Projecto reforça-nos esta presumpção.

É certo, porém, que a introduccção posterior de alguns artigos supplementares, entre os quaes foi incluido o artigo 741 (vej. *supra*, cap. I, § III), alterou radicalmente o primitivo plano do auctor do Projecto, e feriu com uma restricção, aliás justissima, a generalidade absoluta e incondicional do artigo 860 n.º 4.º, assim como a do artigo 901 do actualCodigo Civil. Alguma discordancia que por ventura a comparação d'estes differentes artigos faça avultar ao nosso espirito, tem, pois, esta obvia explicação: — é que, preparado por muitos homens, incongruentes nas opiniões, e nem sempre confundidos nos mesmos intuitos, o ultimo Projecto doCodigo não podia manter a unidade de systema, nem a harmonia de methodo, que são indispensavelmente reclamadas na codificação das leis.

## II

Preparada d'este modo a solução do problema, não póde o artigo resistir facilmente á força da nossa interpretação.

A obrigação alternativa imposta aqui ao devedor, analoga ao que em França dispõe oCodigo Napoleão para a hypotheca no artigo 2131, está natural e juridicamente subordinada á escolha do devedor. É uma obrigação *facultativa*, no sentido em que lh'o chama Delvincourt<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Delv., obr. cit., log. cit. no cap. II, § v.



Já o demonstrámos exuberantemente (vej. cap. II, § V); e se, por ocasião do exame do artigo 901, tão de espaço nos demorámos em fixar esta doutrina a respeito do artigo francez, é que para logo resolvemos furtar-nos agora a esse trabalho. Achamos imperdoavel o fastio das repetições inuteis.

Approximando, pois, um do outro os artigos 741 e 860 n.º 4.º, combinal-os-emos assim :

Se o objecto do penhor se perder ou diminuir por facto do devedor, o credor tem o direito de exigir, antes do prazo convencionado, o cumprimento da obrigação (art. 741);

Se, porém, a perda ou diminuição for devida a um facto extranho á culpa do devedor, se for devida a uma causa inherente ao proprio penhor, ou a um acontecimento fortuito ou de força maior, ou a facto de terceiro, nesse caso o credor só poderá exigir o cumprimento da obrigação, se o devedor se recusar a fornecer outro penhor em reforço do primitivo (art. 860 n.º 4.º).

As razões que nos determinam são as mesmas que expendemos largamente no capitulo anterior. O processo da demonstração é exactamente o mesmo.

Póde, todavia, questionar-se qual das pessoas juridicas — *credor ou devedor* — está comprehendida no possessivo *sua* da phrase *sem culpa sua* que se lê no artigo 860 n.º 4.º

Referir-se-á esta phrase á ausencia da culpa do devedor? Será, pelo contrario, á falta de culpa do credor?

Ambas as opiniões podem contar sectarios: — a primeira, porque na syntaxe do artigo está mais proximo o termo — *devedor*, e os pronomes d'esta especie parece deverem referir-se ao nome mais conjuncto; — a segunda, porque o sujeito da oração principal é o termo — *credor*, e a elle deve referir-se o possessivo, segundo as indicações que resultam da natureza d'este pronome.

Apezar de termos por irrecusavel este ultimo fundamento, mormente quando attendemos á fonte proxima d'esta providencia<sup>1</sup>, crêmos que, de se adoptar um ou outro dos pareceres, não resulta divergencia para as soluções juridicas do problema. Aferindo-os

<sup>1</sup> C. da Rocha, *Inst.*, log. cit. no § 1 d'este cap.



pelo criterio da unica interpretação que julgamos comportar a disposição do artigo, apreciemos-lhes as consequencias.

Se referirmos a phrase questionada ao credor e ao devedor, e nos propozermos definir os direitos de um e outro, segundo a causa particular a que póde attribuir-se o facto da perda ou diminuição do penhor, teremos em ambos os casos identicas soluções:

1) Se o penhor se perde ou diminue *por culpa do devedor*, — art. 741;

2) Se o penhor se perde ou diminue *por culpa do credor*, — artt. 861 n.º 1.º e 862;

3) Se o penhor se perde ou diminue *sem culpa do credor nem do devedor*, mas por facto extranho a ambos, — art. 860 n.º 4.º

Como se vê, o art. 860 n.º 4.º é applicavel ao caso em que a perda ou diminuição do penhor tenha sido produzida por qualquer motivo, mas *sem culpa do credor nem do devedor*. Podendo, pois, aquelle termo referir-se indifferentemente a uma e outra das pessoas juridicas — *credor e devedor*, — torna-se evidente a inutilidade de suscitar a discussão de um tal problema. Póde a questão reputar-se de magnitude á face da grammatica da lingua, que nunca poderá alcançar esses fóros em frente das suas consequencias juridicas.

Por isso, desde já largaremos mão d'esta difficuldade.

### III

A parte final do artigo addicionada pela Commissão Revisora á doutrina do Projecto do sr. Visconde de Seabra póde subordinar-se tambem aos mesmos principios, e reger-se pelas mesmas leis de interpretação.

Estabelece-se ahi que, sendo o penhor exigido por terceiro, a quem pertença, e que não haja consentido na sua constituição (Cod. Civ., art. 859), assiste ao credor o direito de exigir outro penhor ou o pagamento da divida.

Esta segunda hypothese do artigo parece estar comprehendida na generalidade da primeira parte, quando expressamente menciona a *perda do objecto do penhor*. Sendo assim, a Commissão



teria procedido levemente na alteração do primitivo Projecto. Devemos, todavia, attender a que o Código Civil em outro lugar define e especifica os casos em que a perda do objecto pôde verificar-se, limitando-os por tal fórma, que, segundo as prescripções do mesmo Código, a perda só pôde dar-se: — 1) perecendo a cousa; — 2) sendo posta fóra do commercio; — 3) desaparecendo de modo que se não possa recuperar, ou que d'ella se não saiba (Cod. Civ., art. 717 § 1.º). Ora, não se achando a hypothese do artigo comprehendida em nenhum d'estes casos, era de reconhecida necessidade prevel-a e regulal-a nomeadamente. A Commissão Revisora deu-se pressa em reconhecê-lo, e avisadamente approvou esta modificação.

Suppõe o artigo que é empenhado pelo devedor um objecto pertencente a outrem que não haja consentido nisso. Dirige-se ao mesmo fim a disposição do artigo 456 do Código da Austria (vej. § 1 d'este cap.).

Façamos applicação dos principios anteriores:

O devedor podia estar na posse d'esse objecto de boa ou de má fé (Cod. Civ., artt. 475, 476 e 663 § un.).

Havendo o devedor procedido de boa fé e sem facto que lhe deva ser imputado, é applicavel a hypothese do artigo 860 n.º 4.º, e o credor tem o direito de exigir outro penhor ou o cumprimento da obrigação, ainda antes do prazo convencionado.

Se, porém, o devedor se fingiu senhor do objecto, conhecendo os vicios da sua posse, mas dissimulando-os, então o facto é-lhe imputavel, e entramos no dominio da hypothese prevista no artigo 741: o credor pôde desde logo exigir o cumprimento da obrigação, e, mais ainda, o devedor acha-se incurso nas penas infligidas pelo Código Penal<sup>1</sup> ao crime de *burla*, ao qual já as Ordenações do Reino<sup>2</sup> chamavam *bultra* ou *inlicio*, e alguns dos nossos antigos jurisconsultos, de accordo com o Direito Romano, denominavam *estellionato*<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Cod. Pen., art. 450, n.º 1.º

<sup>2</sup> Ord., liv. 5.º, tit. 65.

<sup>3</sup> Silva Ferrão, *Theor. do Dir. Pen.*, tom. 8.º, pag. 122.



Tal é a interpretação que se nos afigura mais ajustada e conforme ao systema do Codigo Civil.

Ha, todavia, quem, desattendendo inconsequencias de momento, procure intender de um modo extranho o artigo 860 n.º 4.º No vasto campo da sciencia ergue-se um culto para cada opinião; e nós, que a todas prestamos leal homenagem, impomo-nos o preceito de submettel-as todas, na esphera que nos é propria, ás prescripções da nossa critica sincera.

Pretende-se que a primeira disjunctiva do artigo se combine correlativamente com a segunda disjunctiva condicional do mesmo artigo <sup>1</sup>.

Nesse presupposto, regular-se-iam os direitos do credor por esta fórma: — 1.º) o credor adquire pelo penhor o direito de exigir do devedor, ainda antes do prazo convencionado, outro penhor, se este se perder ou diminuir sem culpa sua; — 2) se o penhor for exigido por terceiro, a quem pertença, e que não haja prestado o seu consentimento, tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação.

Esta interpretação, dizemos nós, oppõe-se — á mais obvia e natural significação que resulta da disposição dos termos empregados, — ás mais legitimas deducções que os trabalhos preparatorios, de mãos dadas com as fontes, auctorisam, — e ao systema do Codigo manifestado em disposições analogas, e consequentemente á presumida intenção da lei.

Tal é o objecto da nossa demonstração.

A intelligencia grammatical que se pretende impor está longe de parecer consoante com a natural estructura da syntaxe do artigo. É indubitavel que as conjuncções disjunctivas, quando repetidas no mesmo periodo, frequentes vezes se correspondem respectivamente de geito a auctorisarem a intelligencia que se pretende: não vai isso de nenhum modo encontrar a natureza e indole especial d'esse termo. Mas requerem as mais elementares indicações da grammatica da lingua que essa intelligencia resulte espontanea e naturalmente da propria construcção e consonancia do periodo, e que para esse effeito se não separem demasiada-

<sup>1</sup> Sr. Tavares de Medeiros, *Estudo sobre o art. 741 do Cod. Civ. Port.* Coimbra, 1873, pag. 15 e seg. — Vej. *Instituto*, vol. xx, n.º 12, pag. 241 e seg.



mente umas das outras as partes correlativas. Ora, não concorrendo no artigo estas indispensaveis condições, não ha fundamento bastante para suppor determinada a correlação pretendida.

As fontes e trabalhos preparatorios da lei correm tambem em nosso apoio, a fim de tornarem mais legitima a base da nossa demonstração. Para nos convencermos d'esta verdade basta, com effeito, recordar a doutrina do texto consoante nos é offerecida por Correia Telles, por Coelho da Rocha e pelo sr. Visconde de Seabra (vej. § 1 d'este cap.). Examinando os logares transcriptos, vê-se que, não obstante lhes faltar a ultima parte do artigo adicionada pela Commissão Revisora do Projecto, todavia a doutrina da parte inicial está ahi redigida pela mesma fórma que no actual Codigo. Esta consideração permite-nos inferir que não entrou na mente da Commissão alterar com o additamento votado o pensamento do Projecto, mas que teve unicamente em vista prevenir expressamente outra hypothese que podia verificar-se, equiparando-a, quanto aos effeitos, á que já se achava prevenida pela doutrina dos juriconsultos e pela disposição do Projecto primitivo.

Se, finalmente, compararmos esta com a disposição analoga que no artigo 901 se encontra para a outra segurança das obrigações — a hypotheca, crescerá de ponto a firmeza da nossa convicção. A insufficiencia da hypotheca, por facto superveniente que não seja imputavel ao devedor, permite ao credor o direito de pedir o reforço da mesma hypotheca, e, na sua falta, o cumprimento da obrigação: ora, no caso de diminuição de penhor, caso perfeitamente analogo ao da hypotheca, a lei sem motivos excepçionaes não podia deixar de reconhecer os mesmos effeitos, estabelecendo a mesma providencia.

Não é, pois, de nenhum modo accetavel, por falta de base, a opinião que vimos combatendo.

#### IV

Depois da longa peregrinação que havemos feito atravez das intrincadas difficuldades do Codigo Civil, animado pelos mais puros esforços da vontade, e poderosamente soccorrido pelas pro-



ficientes lições dos mestres mais auctorizados, entramos na ultima parte do nosso trabalho. Examinaremos, finalmente, a providencia do artigo 825 do Codigo.

Por ser de mais facil e menos embaraçosa intelligencia, deliberadamente lhe destinamos este logar. É que desde logo previmos quanto a fadiga nos embargaria os passos, quando, no percurso do nosso caminho, nos abeirássemos do termo que a natureza d'este trabalho irrevogavelmente lhe assignava.

Estabelece o artigo :

«Se o fiador prestado mudar de fortuna, de fórma que haja risco de insolvencia, poderá o credor exigir outro fiador.»

No dominio do Direito Romano já o jurisconsulto Paulo tinha ensinado : — «Quod si medio tempore calamitas fidejussoribus insignis, vel magna inopia accidit, causa cognita ex integro satisfidandum erit.»<sup>1</sup>

Ia, porém, mais longe o Direito Romano na cautela assegurada ás obrigações afiançadas, porque não só se dirigia a precaver os direitos creditorios dos accidentes posteriores á constituição da fiança, mas retroagia tambem até aos vicios anteriores da caução fidejussoria. É expressa a L. 6.<sup>a</sup>, D., *Qui satisd. cogantur*, quando estabelece : — «Quotiens vitiose cautum vel satisfidatum est, non videtur cautum.»

O direito moderno, exceptuando o da Gran-Bretanha<sup>2</sup>, conformou-se com a primeira d'estas disposições.

No *Projecto do Codigo Civil Portuguez* o sr. Visconde de Seabra, modelando a correspondente disposição pelo artigo 2020 do Codigo Napoleão, redigira assim o artigo 924 : — «Se o fiador prestado mudar de fortuna, de fórma que haja risco de insolvencia, poderá o credor exigir outro fiador, excepto se o prestado foi escolhido e designado pelo proprio credor.»

Das *Actas das sessões da Comissão Revisora*<sup>3</sup> consta que, em sessão de 8 de maio de 1861, depois de alguma discussão sobre a segunda parte do artigo, foi a primeira parte approvada,

<sup>1</sup> L. 10.<sup>a</sup> § 1.<sup>o</sup>, D., *Qui satisd. cogantur*.

<sup>2</sup> Anth. de S. Joseph, *Conc. cit.*, tom. 1.<sup>o</sup>, Intr., pag. LXXXVI.

<sup>3</sup> *Act. cit.*, pag. 144.



e a segunda, que começa «excepto, etc.», rejeitada. Diz o sr. Dias Ferreira<sup>1</sup> que, eliminando a Comissão Revisora o final d'aquelle artigo, que continha a referida excepção, manteve em toda a sua generalidade o preceito de que a insolvencia do fiador obriga a nova fiança, ou a escolha d'este tenha sido feita pelo devedor, ou pelo credor, ou por terceiro: e assim é com effeito.

Este ponto foi tenazmente discutido no seio das commissões que em França prepararam o Projecto do Codigo Napoleão, dividindo-se as opiniões entre Cambacérès, Portalis, e Tronchet por um lado, e Treilhard, Berlier e Bigot-Préameneu por outro lado<sup>2</sup>. Cada qual pretendia mostrar que a sua opinião era a mais consoante á justiça, e a mais conforme assim ao objecto da fiança, como á intenção das partes; mas prevaleceu a defesa dos primeiros na votação do artigo francez, o qual, assim o nosso Projecto, como o Projecto do Codigo Civil Hespanhol<sup>3</sup> propozeram que fosse admittido no direito da peninsula.

Todavia, como vimos, a excepção do Projecto do sr. Seabra, importada do Codigo Napoleão, foi entre nós rejeitada.

Redigida como está, a disposição d'este artigo não offerece difficuldades de grande tomo: limitar-nos-emos a fazer sobre ella algumas ligeiras considerações.

O artigo 825 está subordinado ao anterior. Não assiste ao credor, em todas e quaesquer circumstancias, o direito de exigir outro fiador; a natureza da convenção e, d'accordo com ella, a disposição da lei congregam-se para conferir esse direito ao credor, unicamente *quando algum devedor é obrigado a dar fiador*. Se o devedor prestou espontaneamente esta caução, sem que a lei lh'a impozesse, sem que a convenção o determinasse, o credor, embora ella se tornasse insufficiente depois de prestada, não teria o direito de exigir melhor segurança. É que nem tinha contado com ella, porque foi devida a um acto espontaneo do devedor, nem o contracto se havia celebrado em consideração a esta ga-

<sup>1</sup> Obr. cit., tom. 2.º pag. 246.

<sup>2</sup> Vej. P. Pont, *Comment. — trait. des petits contr.*, tom. 2.º, pag. 74, n.º 137.

<sup>3</sup> *Proj. do Cod. Civ. Hesp.*, art. 1741.



rantia, porque ficára perfeito e acabado sem ligação alguma com ella. Desapparecendo, pois, em qualquer estado da convenção, não ficam de nenhum modo alteradas as bases do contracto: o devedor continua obrigado nos mesmos termos em que primitivamente o fôra<sup>1</sup>.

Se, porém, o devedor se tinha obrigado no contracto a dar fiança, ou se a lei lhe impozer a obrigação de a prestar, não só o fiador prestado ha de satisfazer ás condições requeridas pelo artigo 824 do Codigo Civil, mas, ainda mais, se, depois de prestado, a sua fortuna soffrer uma diminuição tal, que possa inspirar receios de não chegar para o inteiro pagamento da divida, póde o credor exigir outro fiador que satisfaça ás condições requeridas. O artigo, para conferir este direito ao credor, não exige que o fiador *esteja insolvente*; exige apenas que a mudança da sua fortuna o ponha em *risco de insolvencia*. O legislador, determinando cuidadosamente no artigo 824 as condições externas demonstrativas da solvabilidade do fiador, permite-nos inferir que a falta de qualquer d'essas condições, por mudança superveniente das suas circumstancias, constitue *risco de insolvencia*, e confere ao credor o direito de exigir nova e melhor fiança, consoante a disposição do artigo 825 o está indicando. Contractando em attenção á segurança prestada, e exigindo uma caução perfeita, com todos os requisitos indispensaveis para inspirar a maior confiança, o credor quiz assegurar por este modo o seu credito em toda a duração da obrigação principal até á sua definitiva execução; e o legislador, em homenagem a esta intenção natural, determinadora do contracto, quiz, não desmentindo a confiança do credor, manter a base primordial da convenção, concedendo-lhe o direito conferido pelo artigo 825.

Eis-aqui o pensamento do artigo.

<sup>1</sup> P. Pont, cit. *Comment. — trait. des petits contr.*, tom. 2.º, pag. 75, n.º 140.



A fiança, sendo uma das seguranças que podem ser estipuladas no contracto a favor do credor, é uma d'aquellas a que se refere o artigo 741 do Codigo Civil.

A mesma antinomia que se pretende vêr entre o artigo 741 e os artigos 860 n.º 4.º e 901 do Codigo, existe entre aquelle artigo e o artigo 825: não ha razão para excluir este da briga que se imagina (vej. cap. II, § IV).

Entretanto, o sr. Dias Ferreira<sup>1</sup>, achando em visivel contradicção aquelles artigos, menciona simplesmente a disposição d'este, e, sem accumular mais antinomias, deixa crer que ao artigo 825 não são applicaveis as mesmas considerações que os outros artigos nas suas mutuas relações podem suscitar.

A verdade é que este artigo, na sua combinação com o 741, levanta as mesmas prenotadas difficuldades; porque, estabelecendo de um modo generico o direito do credor a exigir outra fiança, no caso da primeira ter diminuido a ponto de haver risco de insolvencia, sem distinguir entre as variadas causas que podem motivar essa diminuição, permite-nos concluir, tanto como os outros artigos, que nessa ampla generalidade está tambem comprehendido o facto do devedor.

Poderíamos agora trazer para aqui tudo quanto já extensamente levamos dicto nas precedentes paginas, se d'esse trabalho fructeassem bons resultados, e podessem derivar-se vantagens de proveito. Temos, porém, a mais arreigada convicção de que não seríamos lido sem fastio, nem nos seria levado em conta um trabalho que só daria em resultado tomar nos inutilmente o estreito tempo que demasiadamente nos aperta.

Tomando por base tudo o que sobejamente está escripto, restringiremos as nossas considerações a esta conclusão:

Se a fiança diminuir por facto que seja imputavel ao devedor, o credor poderá, antes de findo o prazo convencionado, exigir

<sup>1</sup> Obr. cit., log. cit.



o cumprimento da obrigação. A hypothese está então sob o dominio do artigo 741.

Se a fiança diminuir tanto, que o fiador esteja em risco de insolvencia, mas por facto extranho á imputabilidade do devedor, então o credor poderá exigir somente outro fiador, e só no caso do devedor se recusar a prestar nova fiança tem o credor o direito de exigir o cumprimento da obrigação. Tal é a hypothese do artigo 825.

Guiado pela coherencia que é necessario manter na combinação das providencias homogeneas da lei, não podia deixar de ser este o resultado das nossas investigações. De ha muito estava elle preparado. O methodo da demonstração está precedentemente exposto com o maximo desenvolvimento, e por isso nada acrescentaremos para justificar a legitimidade das nossas opiniões.

No terreno em que nos achámos collocado, em frente da redacção descurada das disposições do Codigo, e asperamente subjugado pelo peso da enorme responsabilidade que nos cabia como interprete, quasi nos falleceu o animo, e repetidas vezes nos foi necessario envidar as maiores energias do espirito para não estacionarmos exanime em meio da escura e longa estrada que nos era necessario percorrer em tão curto lapso de tempo.

Chegámos, enfim, ao termo assignado pela natureza d'este trabalho.

Mais largo era, por sem dúvida, o nosso plano, se o prazo fatal da lei não viesse embargar-nos o designio, e estorvar de momento a execução da obra que ao principio nos propunhamos levar ao cabo.

Na incerteza dos passos sejam-nos motivo de indulgencia a reconhecida escabrosidade do assumpto, e o improbo trabalho a que nos não poupámos.

Coimbra, 19 de maio de 1875.

ASSIS TEIXEIRA.



## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

### ANALYE DA THEORIA DE JACCOUD Á CERCA DA ETIOLOGIA E GENESE DO CRUP OU GARROTILO

(Continuado do n.º 4, paginas 179)

#### VI

O que deixo exposto mostra evidentemente a deficiencia da theoria de Jaccoud relativamente á etiologia e genese do crup diphterico. Adduzirei ainda algumas outras considerações tendentes a invalidar a mesma theoria.

O ex.<sup>mo</sup> sr. Antonio Maria Barbosa, distincto professor da Eschola Medico-cirurgica de Lisboa, apostolo convicto da generalisação primitiva do crup em 1861, declarou, em 1868, professar idéas diametralmente oppostas.

Na sua bem elaborada Memoria <sup>1</sup> s. ex.<sup>a</sup> considera o crup uma doença analogá ás febres eruptivas, tendo por erupção a — falsa-membrana: pelo contrario no seu — *Tratamento da angina diphterica pelas flores de enxofre* — publicado em 1868, o illustrado collega suppõe a diphteria molestia primitivamente local, embora especifica, e determinada pela acção topica de cryptogamicas especies sobre as mucosas. Esta doutrina funda-se principalmente s. ex.<sup>a</sup> na efficacia da applicação local das flores de enxofre na molestia de que se tracta.

Com o devido respeito ao dignissimo professor de Lisboa, declaro não me parecer sufficientemente solida a base sobre que se pretende estabelecer a localisação primitiva da diphteria.

<sup>1</sup> *Estudos sobre o garrotinho ou crup.*



Se ninguem contesta a presença de cryptogamicas especies nos productos diphtericos, ninguem tambem adduz provas positivas de que esses vegetaes inferiores sejam antes causa do que effeito da doença: portanto não podemos basear uma theoria sobre dados incertos e gratuitos.

A utilidade das insuflações das flores de enxofre concilia-se, a meu ver, perfeitamente com a generalisação primitiva do crup diphterico.

Veamos se com effeito a experiencia nos fornece alguns elementos para a resolução do problema.

Insolúvel quando puro, o enxofre, ao contacto de liquidos alcalinos como bilis, succo pancreatico, muco e pus, converte-se rapidamente em sulfuretos alcalinos, ficando desde logo apto para estimular localmente os tecidos, e atravessar as vias de absorpção.

Depois de absorvido, o enxofre provoca uma excitação geral, que se reflecte especialmente nas mucosas digestiva e respiratoria por congestões mais ou menos pronunciadas segundo as doses e individualidades.

Emfim, o uso prolongado d'este agente parece modificar profundamente a nutrição, o estado anatomico dos orgãos e, em consequencia, o seu functionalismo<sup>1</sup>.

Ora, na diphteria laryngea, o uso do enxofre não é realmente muito prolongado; mas, em compensação, as insuflações são repetidas, fartas e extensas, podendo em pouco tempo penetrar na economia enxofre sufficiente para provocar a acção alterante geral, reconhecida por Gubler, seguindo-se a esta acção, e não á local e parasiticida, a destruição dos productos membraniformes.

Concebe-se pois que este agente pharmacologico, sem ter acção directa sobre o virus diphterico, possa, por sua acção alterante geral, modificar as secreções mucosas, e neutralisar até certo ponto os effeitos locais do mesmo virus. E não se diga que a inutilidade dos outros alterantes vai de encontro á doutrina exposta, por quanto os medicamentos, alem de caracteres geraes do grupo respectivo, possuem propriedades especies accommo-

<sup>1</sup> Gubler — *Commentaires thérapeutiques du Codex medicamentarius*, 1868, art. soufre.



dadas á indole dos variados estados morbidos, que se observam na practica.

Mas, se o enxofre não tem acção directa sobre o virus diphterico e apenas modifica o estado anatomico e physiologico das mucosas, como conciliar a utilidade d'este agente com a generalisação primitiva da doença?

É certo que, a não ser a força medicatriz da natureza ou, como modernamente se diz, a *tendencia medicatriz* do organismo, o doente affectado de molestia *zymotica* succumbiria necessariamente, visto não se conhecer meio algum que aniquile directamente o principio virulento. No crup diphterico sobresae o producto membraniforme laryngeo, que, por embaraçar a hematose pulmonar, priva a economia de todos os seus meios de acção. Destruindo aquelle producto, o medico colloca o organismo em condições favoraveis para reagir e desinvolver os recursos que lhe são proprios. Nestas circumstancias, o principio virulento será destruido ou eliminado; os productos membraniformes, reabsorvidos ou expellidos, não se reproduzirão: a doença, emfim, cessará não por influencia directa dos meios locaes, mas pela da força medicatriz do organismo.

Em favor de tal interpretação fala bem alto a utilidade da traqueotomia. Este meio therapeutico, como se sabe, não tem effeito curativo no crup diphterico; mas, restabelecendo a hematose e collocando a economia em condições de eliminar ou destruir o principio virulento, contribue indirectamente para a terminação favoravel da molestia.

Examinemos agora a ordem chronologica dos phenomenos diphtericos.

O crup, como a angina diphterica, é constantemente precedido, pelo menos no nosso paiz, d'um periodo prodromico analogo ao das febres graves. A existencia d'aquelle periodo, embora ás vezes ligeiro, é invariavel; e só a falta de observação póde justificar o principio, acreditado por alguns practicos, de que as primeiras manifestações do crup são inteiramente locaes<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Memoria cit., paginas 74 e 159.



Eis um dos argumentos com que o digno professor de Lisboa, tão auctorizado em materia de diphteria, fulminava, em 1861, a localisação primitiva do crup; e, como s. ex.<sup>a</sup> não desmentiu até hoje, pelo menos que eu saiba, o facto que então affirmou, continuarei a crer constante na diphteria laryngea o periodo prodromico ou de invasão.

Esta constancia estabelece a maior analogia entre a diphteria e as febres eruptivas, sendo mesmo que na primeira, como nas segundas, o periodo prodromico, por insignificante e ligeiro, póde escapar inteiramente á observação<sup>1</sup>.

Jaccoud é o proprio a confessar que a diphteria laryngea, sobretudo nas crianças, é geralmente precedida do periodo prodromico.

Assim, ao descrever as modalidades, que a invasão do crup revela, diz: — Dans le croup spontané ou constitutionnel, les choses peuvent se passer de la même manière, (refere-se ao crup accidental e á laryngite catharral intensa) mais souvent, chez enfants surtout, le debut est different: les petits malades sont tristes et moroses; ils sont agités, tourmentés par une vague inquiétude; la nuit ils ne peuvent trouver le sommeil, ou bien ils se reveillent en sursaut sous le coup d'une sensation vague et passagère d'étouffement; parfois aussi la respiration pendant le sommeil, au lieu d'être tranquille et silencieuse, est embarrassé et une peu bruyante, ou bien des soupirs entrecoupés interrompent subitement la regularité du rythme respiratoire: pendant ce temps, la fièvre peut être mediocre ou même nulle, et cet état de malaise général mal défini précède d'un ou de plusieurs jours les manifestations laryngées proprement dites....<sup>2</sup>

Se accrescentarmos que o periodo prodromico do crup póde traduzir-se por convulsões seguidas de perda de sentidos e estado comatoso<sup>3</sup>: se reflectirmos que, em algumas epidemias, os sym-

<sup>1</sup> Niemeyer, 1869, tom. 2.º, pag. 642.

<sup>2</sup> Jacc., art. croup, tom. 1.º, pag. 796.

<sup>3</sup> Memoria cit., pag. 73.



ptomas iniciaes são — delirio, convulsões e epistaxis repetidas<sup>1</sup>: acharemos em todos estes factos uma prova valiosa de que a doença é filha d'uma causa geral, susceptivel de perturbar profundamente o functionalismo nervoso e a crase sanguinea, e bem assim encontraremos mais uma analogia do crup diphterico com a fórma grave das febres eruptivas.

Consideremos agora a diphteria confirmada; e, tomando para typo a diphteria pharyngea, vejamos as tres modalidades que a doença revela:

Na primeira, a molestia parece localisada e sem tendencia a estender-se; não existe estado geral grave.

Na segunda, a doença, localisada a principio, alarga mais tarde a sua área, apparecendo emfim phenomenos de intoxicação diphterica.

Na terceira, emfim, manifestam-se simultaneamente phenomenos locais e um estado geral gravissimo. Nesta modalidade, o perigo não está na localisação nem nas complicações, mas na intoxicação rapida do organismo<sup>2</sup>. Doutrina semelhante encontrará o leitor no interessante *Tratado de Pathologia Interna* de Jaccoud, quando este auctor expõe os modos diversos por que a angina diphterica póde revelar-se.

Na theoria dos localisadores não se explicam as modalidades referidas sem admittir-se que a diphteria, molestia ordinariamente localisada, póde em alguns casos ser primitivamente generalisada. Os generalisadores pelo contrario explicam perfeitamente os factos sem se desviar de principios bem estabelecidos na sciencia.

A molestia contagiosa, com effeito, é o producto de tres factores: 1.º virus ou estimulo; 2.º organismo; 3.º receptividade ou disposição da economia para responder ao estimulo. Como, porém, a receptividade póde ser nulla, mediocre ou muito pronunciada, assim os effeitos do virus serão nullos, imperfeitos ou completos; e a diphteria por conseguinte, embora doença primitivamente geral, revelará gráus diversos, segundo as condições

<sup>1</sup> Ibidem.

<sup>2</sup> Dice. de Jaccoud, art. diphteria.



individuaes; suppondo mesmo alguns pathologistas que os productos membraniformes diphtericos podem faltar á similhaça do que succede com a erupção nas febres exanthematicas, anomalia esta, que explicará os casos de paralyrias consecutivas a suppostas anginas communs.

Eis as razões que influem no meu espirito para suppôr a diphteria doença primitivamente generalizada, e consideral-a com Trousseau — molestia especifica por excellencia, contagiosa por natureza, e sempre identica, seja qual for a sua séde e gráu de sua manifestação, como é identica a variola, quer seja confluyente e maligna, quer discreta e benigna.

Não me lisongei de ter demonstrado a generalisação primitiva da diphteria, que a tanto não chegam os meus recursos intellectuaes: as minhas aspirações são mais modestas, e limitam-se a mostrar, neste humilde trabalho, que a theoria dos *localisadores* da diphteria não tem fundamento tão solido como pretendem os seus sectarios.

JOSÉ EPIPHANIO MARQUES.

---



## AS AGUAS FERREAS DA ESTRADA DA BEIRA

A collocação d'algumas bombas no talude da estrada da Beira, nos fins de agosto de 1875, deu logar á descoberta d'um abundante manancial de aguas ferreas juncto á cidade de Coimbra, e em breve se começou a attribuir ao uso d'estas aguas melhoras consideraveis de padecimentos chronicos do estomago, bexiga, etc. Convinha, por tanto, conhecer a composição chimica d'estas aguas, a fim de se poder regular o seu uso; e o sr. C. Xavier Cordeiro, administrador do Dispensatorio Pharmaceutico dos Hospitaes da Universidade, foi o primeiro que procedeu a um ensaio — muito ligeiro e resumido<sup>1</sup> — com o fim unico de verificar se era o carbonato ou o sulfato de ferro que as mineralisava, limitando-se a ferver uma certa quantidade em um balão, de que lhe resultou um deposito ocroso.

Foi, porém, ligeiro e resumido de mais o ensaio feito pelo sr. Cordeiro, e bem pouco mostrou do que era necessario saber-se com relação ás aguas ferreas recentemente descobertas na estrada da Beira. As aguas ferreas carbonatadas são, como se sabe, muito mais communs do que as aguas ferreas sulfatadas: póde, até, dizer-se que são poucos, relativamente, os exemplos conhecidos de aguas ferreas sulfatadas; e tanto umas como as outras se decompõem pela ebullicão, ou mesmo pelo simples contacto com o ar atmospherico, dando depositos ocrosos mais ou menos abundantes.

Sabe-se, depois das analyses de Walchner, Will, Figuier e outros, que a maior parte das aguas ferreas contém, em pequenas quantidades, acido arsenico, cobre, etc., substancias que, antes d'estes analyistas, passaram sempre desapercibidas nas aguas mineraes, e que, não obstante a pequena quantidade, não podem

<sup>1</sup> *Jornal de Coimbra*, n.º 259 — quinta-feira, 16 de setembro de 1875.



deixar de exercer uma influencia mais ou menos pronunciada sobre o organismo.

Por estas e outras razões julguei conveniente proceder a alguns ensaios chimicos sobre as aguas ferreas da estrada da Beira, sem pretender apresentar uma analyse completa.

Descreverei minuciosamente as operações da analyse qualitativa e quantitativa, a fim de que, em todo o tempo, *os homens competentes* possam dar ao meu trabalho o devido valor. Similhante descripção poderá, talvez, parecer superflua, attendendo a que as substancias que ordinariamente mineralisam as aguas se podem reconhecer facilmente por meio d'um pequeno numero de reagentes, embora empregados d'um modo não systematico; e a que as determinações quantitativas se fazem por methodos geralmente conhecidos. São, até certo ponto, verdadeiras estas razões. Mas é certo, por outro lado, que nenhuma confiança podem inspirar o laconismo e as expressões vagas d'aquelles analyistas, que, desconhecidos na sciencia, se limitam a dizer, por exemplo: — a agua *tractada convenientemente* deu de chloruretos alcalinos..... — É commodo este meio de subtrahir á apreciação dos homens competentes a execução d'um trabalho, que a todos interessa mais ou menos directamente: e, em casos taes, ha de o leitor acreditar piamente em que o analyista soube escolher d'entre os differentes methodos, aconselhados por auctoridades scientificas de bem merecido nome, aquelle que mais convém ao caso especial de que se occupou; sendo certo, porém, que nem todos os que têm publicado analyses d'aguas mineraes estão nestas condições.

Pelo exposto, e na idéa de que poderei lucrar com alheias reflexões, vou descrever a analyse das aguas mineraes da estrada da Beira, tal qual a executei.

### A. Propriedades physicas

As aguas ferreas da estrada da Beira são tiradas, por meio d'uma bomba, da profundidade de 4 a 5 metros a baixo do leito do Mondego, na margem direita, a poucos metros de distancia da escada do caes do Cerieiro. Recebidas em um copo de vidro,



apresentam-se perfeitamente claras e transparentes, sem flocos visíveis, sem cheiro apreciável, e com sabor ao ferro muito pronunciado. Recebidas em grandes frascos, torna-se bem sensível um cheiro que não será fácil definir, mas que se póde comparar com o que ordinariamente exhala o lodo. No momento em que se recebem em um vaso de vidro vêm-se evolver numerosas bolhas gazosas, e um papel azul de tornesol, mettido nestas aguas, torna-se levemente vermelho na parte mais proxima da superficie liquida. Expostas ao ar por algum tempo, ou abandonadas em frascos mal rolhados, tornam-se lacteas, e, mais tarde, formam um deposito ocroso; bebidas em quanto estão turvas, tem sabor pouco grato. Filtradas depois de formado o deposito ocroso, perdem completamente o sabor ao ferro e ficam em condições de boas aguas potaveis.

A temperatura d'estas aguas, observada seis vezes, desde 21 de setembro até 14 de outubro, a diferentes horas, variou de 16°,5 a 17°,5 centigrados, em quanto que a temperatura atmospherica variou de 9° a 27°. A temperatura media é, pois, 17°, e é a esta que serão referidos os volumes das diferentes porções d'agua empregada para as determinações quantitativas, os quaes foram medidos, parte no local da origem e parte no laboratorio, poucos minutos depois de tirada a agua da bomba.

As determinações da densidade tiveram logar em frascos de capacidade de 74<sup>cc.</sup> proximamente, cujo gargalo tinha apenas 4 millímetros de diametro. Cheios de agua mineral no local da origem e rolhados immediatamente com rolha de caoutchouc, foram transportados para o laboratorio, e collocados em local aonde a temperatura era constante durante muitas horas ao lado de um frasco cheio de agua distillada, na qual se achava mettido um thermometro. No fim de doze horas, pouco mais ou menos, procedeu-se ás pesagens, depois de observada a temperatura e marcado o nivel da agua nos frascos por meio de um traço de diamante.

|                             |       |                 |
|-----------------------------|-------|-----------------|
| Primeira determinação a 17° | ..... | 1,000527        |
| Segunda                     | »     | ..... 1,000532  |
| Media                       | ..... | <u>1,000529</u> |



## II. Analyse chimica qualitativa

A agua da estrada da Beira, recentemente tirada da bomba e filtrada, comporta-se com os reagentes ordinarios da maneira seguinte :

*O nitrato de prata* (e acido nitrico) produz turvação lactea;

*O chlorureto de bario* (e acido chlorhydrico) não produz mudança alguma ao principio, mas depois d'algum tempo a agua turva-se levemente;

*O chlorureto de bario ammoniacal* fórma um precipitado branco flocoso ;

*O acido chlorhydrico* produz evolução gazosa ;

*A tintura de noz de galha* produz côr escura ;

*Os prussiatos de potassio* produzem côr esverdeada ;

*O oxalato de ammonio* precipita em branco ;

*O phosphato de sodio*, no liquido filtrado do precipitado precedente, occasiona turvação lactea.

Para completar a analyse qualitativa d'um modo mais systematico, foi a agua (24 litros proximamente) exposta á acção do ar durante cinco dias em frascos destapados, favorecendo-se o accesso do ar por frequentes agitações; deixando repousar, foi o deposito que se formou separado por filtração e lavado com agua distillada. Designarei por *A* o deposito formado, e por *B* a agua filtrada.

*A*. O deposito ocroso foi tractado pelo acido azotico concentrado, que produziu leve effervescencia denunciando a presença do *acido carbonico*. O liquido acido foi evaporado até á secura com precaução, o residuo humedecido com acido chlorhydrico concentrado e aquecido com agua: ficou um residuo flocoso escuro, que, depois de secco e calcinado, se tornou completamente branco. Era a *silica* envolvida por *materias organicas*. Uma parte do liquido separado da silica, tractada pelo molybdato de ammonio, deu a conhecer a presença do *acido phosphorico*.

O liquido acido separado da silica foi tractado pelo acido sulfuroso, fervido e depois tractado por acido sulfhydrico em grande



excesso; formou-se apenas leve turvação, devida á decomposição do acido sulfhydrico.

O liquido resultante do tractamento pelo acido sulfhydrico foi fervido, concentrado, tractado pelo chlorato de potassio, e, finalmente, pelo ammoniaco.

a) O precipitado produzido pelo ammoniaco, depois de lavado, foi dissolvido no acido chlorhydrico; e o liquido acido, depois de neutralisada por carbonato de sodio a maior parte do acido, foi adicionado de carbonato de bario em excesso. O precipitado obtido por este reagente foi separado por filtração no fim de algumas horas, lavado, dissolvido no acido chlorhydrico e o liquido tractado por acido sulfurico para precipitar o bario. O liquido separado do sulfato de bario foi concentrado e tractado pela soda caustica em excesso: o precipitado assim obtido continha o acido phosphorico, que se manifestou por meio do molybdato de ammonio; e o *ferro* que o prussiato de potassio fez conhecer. O liquido alcalino, tractado por acido chlorhydrico e por ammoniaco, mostrou a presença da *alumina*. O liquido separado do precipitado produzido pelo carbonato de bario, depois de desembaraçado do bario por meio do acido sulfurico, foi neutralisado por ammoniaco e adicionado de sulfureto de ammonio; o precipitado obtido foi dissolvido no acido chlorhydrico e o liquido acido tractado pelo carbonato de sodio, que formou um precipitado branco, e este, aquecido sobre a lamina de platina com soda e nitro, fez conhecer o *manganés*.

b) O liquido filtrado do precipitado produzido pelo ammoniaco foi evaporado até á secura, os saes ammoniacaes expulsos pelo calor, e o residuo tractado por agua. No liquido assim obtido reconheceu-se uma pequena quantidade de *cal* por meio de oxalato de ammonio, e de *magnesia* por meio do phosphato de sodio.

O deposito formado espontaneamente pela exposição da agua da estrada da Beira á acção do ar atmospherico contém, pois, os corpos seguintes:

|                   |                 |
|-------------------|-----------------|
| Acido carbonico   | Ferro           |
| Acido silicico    | Manganés        |
| Acido phosphorico | Alumina         |
| Materia organica  | Cal e Magnesia. |



B. O liquido filtrado do deposito precedentemente analysado tinha perdido completamente o sabor ao ferro, e os reagentes d'este metal manifestaram a sua ausencia.

O nitrato de prata, o chlorureto de bario, o oxalato de ammonio e o phosphato de sodio, indicaram a presença do *chloro*, do *acido sulfurico*, do *acido carbonico*, da *cal* e da *magnesia*.

3 litros do liquido filtrado foram evaporados até á seccura e o residuo solido tractado por agua repetidas vezes:

a) A parte insolavel, de côr parda, foi dissolvida no acido chlorhydrico, operação que produziu effervescencia, indicando o *acido carbonico*. O acido chlorhydrico deixou um pequeno residuo, de aspecto gelatinoso, levemente córado, o qual se tornou perfeitamente branco pela calcinação; era soluvel na soda caustica, e o acido chlorhydrico precipitava-o novamente, o que tudo caracteriza a *silica* acompanhada de *materia organica*.

O liquido separado da silica, tractado pelo molybdato de ammonio, mostrou a ausencia do acido phosphorico. Tractado pelo ammoniaco formou um precipitado flocoso escuro, que, aquecido com nitro e soda sobre a lamina de platina, manifestou a presença do *manganés*; dissolvido no acido chlorhydrico e tractado pelo prussiato amarello de potassio indicou vestigios de *ferro*; e tractado pela soda caustica em excesso indicou a presença de vestigios de *alumina*.

No liquido filtrado do precipitado flocoso produzido pelo ammoniaco havia quantidades relativamente grandes de *cal* e *magnesia*.

b) A parte soluvel, ou o liquido proveniente do tractamento pela agua distillada do residuo solido obtido de 3 litros d'agua mineral, tinha reacção alcalina e desenvolvia bolhas gazosas pela addição do acido chlorhydrico, o que tudo denuncia a presença dos carbonatos alcalinos. Evaporado até á seccura, ennegreceu, tornou-se depois perfeitamente branco, e fundiu. O residuo observado ao espectametro mostrou as riscas do *sodio* e *potassio*, e estes dois metaes tambem se denunciavam pela côr da chamma observada com um vidro azul. A solução aquosa do residuo continha uma pequenissima quantidade de *magnesia* retida no



liquido pelos carbonatos alcalinos. O chlorureto de platina formou um precipitado amarello de chlorureto duplo de platina e potassio.

Resumindo os resultados obtidos até aqui, vê-se que as aguas da estrada da Beira contêm as substancias seguintes:

|                    |                     |
|--------------------|---------------------|
| Chloro             | Potassa, soda       |
| Silica             | Cal, magnesia       |
| Acido sulfurico    | Alumina (vestigios) |
| Acido carbonico    | Ferro               |
| Acido phosphorico  | Manganés            |
| Materias organicas |                     |

Depois de ter buscado, inutilmente, o acido arsenico, o estanho, o cobre, etc. no deposito formado por 24 litros d'agua da estrada da Beira, pareceu-me de importancia muito secundaria proceder a investigações tendentes a descobrir o bromo, o iodo, o fluor, o boro, o acido azotico, a baryta, a stronciana, o ammoniaco e outros corpos, que têm sido encontrados algumas vezes, em pequenissimas quantidades, em certas aguas mineraes.

### C. Analyse chimica quantitativa

#### 1. Determinação do chloro

Tres porções d'agua mineral da estrada da Beira, medidas no local da origem á temperatura de 17°, foram aciduladas com acido azotico, adicionadas de nitrato de prata e postas em repouso em logar escuro até que o precipitado se depositou completamente. A maior parte do liquido foi separada por decantação e o resto filtrado, o precipitado secco em estufa, o filtro incinerado separadamente e as cinzas reunidas ao precipitado, e este, depois da addição de algumas gottas de agua regia, aquecido até principio de fusão em cadinho de porcellana previamente tarado.



|                                                                                                       |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) 1000 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,1134 de chlorureto de prata, correspondente a chloro .....      | 0,02805        |
| b) 500 <sup>cc.</sup> deram 0,0578 de chlorureto de prata, correspondete a chloro 0,01429.... por mil | 0,02858        |
| c) 1300 <sup>cc.</sup> deram 0,1490 de chlorureto, correspondente a chloro 0,03686 .....              | 0,02835        |
| Media..... »                                                                                          | <u>0,02832</u> |

## 2. Determinação da silica

A agua previamente acidulada com acido chlorhydrico foi evaporada até á seccura em capsula de platina, o residuo humedecido com acido chlorhydrico concentrado e depois aquecido com agua. O residuo flocoso insoluvél no acido chlorhydrico era levemente córado, e pela calcinação tornou-se perfeitamente branco.

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| a) 1000 <sup>cc.</sup> d'agua deram de silica ..... | 0,01350        |
| b) 1000 <sup>cc.</sup> deram .....                  | 0,01340        |
| c) 4000 <sup>cc.</sup> deram 0,0547 de silica ..... | 0,01367        |
| Media..... »                                        | <u>0,01352</u> |

## 3. Determinação do acido sulfurico

O liquido separado da silica, precedentemente determinada, foi adicionado de chlorureto de bario em pequeno excesso, e a mistura conservada em repouso até o precipitado se depositar completamente; o liquido foi separado por decantação, o precipitado lavado sobre o filtro, secco e calcinado. O residuo da calcinação foi tractado pelo acido chlorhydrico, aquecendo brandamente, lavado frequentes vezes com agua quente, secco e novamente calcinado. Este segundo tractamento teve por fim privar o sulfato de bario do chlorureto que sempre arrasta comsigo e que só perde depois da calcinação.



|                                                                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) 4000 <sup>cc.</sup> deram 0,0122 de sulfato de bario, correspondente a 0,005026 de acido sulfurico . . . . . p/m | 0,00125        |
| b) 4500 <sup>cc.</sup> deram 0,0130 de sulfato de bario, correspondente a 0,005356 de acido sulfurico . . . . . p/m | 0,00119        |
| c) 4500 <sup>cc.</sup> deram 0,0134 de sulfato, correspondente a 0,005521 de acido sulfurico.. p/m                  | 0,00122        |
| Media, acido sulfurico (SO <sup>4</sup> ) »                                                                         | <u>0,00122</u> |

#### 4. Determinação da quantidade total do acido carbonico

Tres frascos de capacidade de 400<sup>cc.</sup> proximamente, contendo 25<sup>cc.</sup> d'uma solução perfeitamente clara de chlorureto de bario ammoniacal (partes eguaes de ammoniaco concentrado e solução de chlorureto de bario saturada a quente); e rolhados com rolha de caoutchouc, foram transportados ao local da fonte, aonde, por meio d'uma pipette de 150<sup>cc.</sup>, foram introduzidos em cada um d'elles, com a possivel brevidade, 300<sup>cc.</sup> d'agua mineral, sendo os frascos novamente rolhados. No fim de quinze dias foi o liquido contido em cada um dos frascos filtrado com a maior rapidez possivel, o precipitado lavado com agua levemente ammoniacal, secco, calcinado e pesado, e a quantidade do acido carbonico determinada pelo methodo de Schaffgottsch, isto é, pela fusão do carbonato com o vidro de borax.

|                                                                                                        |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) 300 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,387 de precipitado contendo 0,0848 de acido carbonico . . . . p/m | 0,28266        |
| b) 300 <sup>cc.</sup> deram 0,390 de precipitado, contendo 0,0851 de acido carbonico . . . . . p/m     | 0,28366        |
| c) 300 <sup>cc.</sup> deram 0,3843 de precipitado, contendo 0,0844 de acido carbonico . . . . . p/m    | 0,28133        |
| Media, acido carbonico (CO <sup>2</sup> ) . . . . »                                                    | <u>0,28255</u> |



## 5. Determinação do acido phosphorico

Mostrou a analyse qualitativa que o acido phosphorico existente nas aguas da estrada da Beira se precipita completamente quando se expõem estas aguas á acção do ar atmospherico. Para determinar a quantidade d'este acido foi a agua exposta ao ar por oito dias em frascos destapados e incompletamente cheios, agitando-se frequentes vezes para favorecer o contacto; o deposito, separado por filtração e lavado, foi dissolvido na menor quantidade possivel de acido chlorhydrico, o liquido acido adicionado de molybdato d'ammonio em excesso e aquecido por muito tempo á temperatura de 35 a 40°. O precipitado obtido foi separado por filtração, lavado com uma solução fraca de molybdato, e dissolvido no ammoniaco. O liquido ammoniacal, parcialmente saturado pelo acido chlorhydrico, foi adicionado de sulfato de magnésio, posto em repouso por algumas horas, filtrado, e o precipitado, depois de lavado com agua ammoniacal, foi calcinado e pesado.

- a) 13.500<sup>cc.</sup> d'agua deram 0,0235 de pyrophosphato de magnésio ( $Mg^2 P^2 O^7$ ), correspondente a 0,0201126 de acido phosphorico. . . . p/m 0,00149
- b) 15.450<sup>cc.</sup> deram 0,0274 de pyrophosphato, correspondente a 0,02345 de acido phosphorico » 0,00151
- Media, acido phosphorico ( $PO^4$ ) » 0,00150

Laboratorio chimico da Universidade de Coimbra, novembro de 1875.

(Continúa.)

JOAQUIM DOS SANTOS E SILVA.



## MÉMOIRE DE GÉOMETRIE DESCRIPTIVE

Sur l'intersection des surfaces du second ordre et des surfaces de révolution soit entre elles-mêmes, soit avec quelques surfaces particulières

## AVERTISSEMENT

Lorsqu'au mois de juillet 1871 nous eûmes l'intention de nous proposer à la deuxième chaire de l'Institut Industriel et Commercial de Lisbonne, qui allait être mise au concours, nous nous sommes imaginé que, selon l'usage admis dans les écoles supérieures, il nous faudrait présenter et défendre une dissertation imprimée, sur un sujet à notre choix, et se rapportant à la matière de cette chaire.

Nous résolûmes donc d'écrire dès-lors le présent mémoire, qui nous parut avoir quelque valeur et à cause de l'importance du sujet et parce qu'il renfermait des questions que nous croyons nouvelles; mais comme le programme n'exigeait qu'une dissertation, comme preuve très-secondaire, sur un point tiré au sort, et écrite en six heures, nous ne l'avons point fait imprimer alors, le joignant seulement, en manuscrit, aux documents scientifiques que nous avons présentés<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Parmi ces documents nous ferons remarquer surtout une mémoire au sujet des voûtes en arc de cloître, d'arêt, et de Saint-Gilles; et un autre sur quelques propriétés remarquables du cercle et de l'hyperbole équilatérale.

L'illustre mathématicien Mr. Francisco da Ponte Horta nous a fait l'honneur de citer (sous la dénomination d'exercices sur la trisection de l'angle) la deuxième partie de ce dernier ouvrage, dans son mémoire sur la génération parallélogrammique des coniques, publié en 1870 dans le journal n.º ix de l'Académie Royale des Sciences de Lisbonne, où il étudie, en partie, le mode suivant lequel nous considérons la génération de l'hyperbole équilatérale au moyen du cercle, et vice-versâ; et par conséquent la génération ré-



Aujourd'hui, pourtant, nous avons pris la résolution de le soumettre à l'appréciation des personnes compétentes.

Si, dans ce mémoire, nous n'avions voulu qu'exposer des généralités sur les méthodes que nous proposons pour déterminer l'intersection des surfaces dont nous nous occupons, un petit nombre de pages aurait suffi pour renfermer de telles généralités; mais suivant le conseil des plus insignes géomètres, nous n'avons pas cru devoir nous dispenser de présenter les solutions d'un certain nombre de questions choisies, dans lesquelles on pourra voir la fécondité des principes généraux, et en même temps la manière de faire disparaître quelque difficulté, à peine apparente, que l'on rencontre presque toujours dans l'exécution des épures respectives.

On ne s'étonnera pas si nous ne développons ni ne démontrons certains principes connus. Ce serait prolonger inutilement cette étude, et la rendre trop fatigante, attendu les hautes connaissances mathématiques des lecteurs distingués dont nous ne devons attendre que de la bienveillance dans l'appréciation ou la critique de ce petit travail, et qui pour sûr n'auront pas moins en vue la difficulté de la matière que nos faibles moyens.

## I

### CONSIDÉRATIONS GÉNÉRALES

1. Toutes les fois que nous voudrions déterminer l'intersection de deux surfaces, définies par les projections de leurs génératrices, nous devons examiner s'il nous est possible de l'obtenir, en ayant recours seulement à ces projections et au mode de génération de chaque des coniques *conjuguées* et des *supplémentaires*: puisque pour cela il suffit de recourir respectivement à la projection conique et à la cylindrique.

Dans un autre mémoire au sujet des courbes et des surfaces du second ordre, et de quelques courbes et surfaces d'un ordre plus élevé, les théorèmes sur le cercle et l'hyperbole équilatérale sont à peine des cas particuliers de théorèmes généraux, que nous y démontrons directement.

Tous ces mémoires seront bientôt publiés, ainsi qu'un recueil de problèmes de géométrie.



chacune des surfaces proposées, ou encore aux propriétés caractéristiques de celles-ci. Néanmoins l'emploi de ces moyens n'est pas toujours possible, ce qui fait que nous sommes obligés, en général, d'employer des surfaces auxiliaires telles que chacune coupe les surfaces proposées suivant des courbes dont la construction soit immédiatement possible.

Il faut cependant avoir un grand soin, quand la courbe d'intersection a plusieurs branches, de distinguer quels sont les points appartenant à une même branche, et dont les projections, situées sur chaque plan de projection, unies par un trait continu, donnent les projections de la courbe.

2. Le choix des surfaces auxiliaires doit se faire en harmonie avec le mode de génération des surfaces données, et en faisant attention à la direction des plans de projection: de manière à ce que les constructions deviennent toujours les plus faciles que l'on puisse obtenir.

3. Il est clair que les plans parallèles entre eux ou à l'un des plans de projection sont les surfaces auxiliaires qu'il convient en général d'employer: à moins qu'il ne se présente des circonstances toutes particulières, qui nous conduisent à leur donner une direction plus convenable. Ordinairement ces plans sont horizontaux, et la méthode, qui se fonde sur eux, se nomme alors *méthode des sections horizontales*. Elle peut encore se simplifier dans plusieurs cas particuliers, en déterminant sur un des plans de projection les projections *cylindriques* ou *coniques* des sections faites sur les surfaces données, par chaque plan auxiliaire: de sorte qu'au moyen des points communs de ces projections obliques nous obtenions, dans le système de projection donné, les projections des points de l'intersection demandée.

4. Ces principes généraux exposés, nous allons déterminer, par des méthodes que nous jugeons plus expéditives que celles qui sont connues, l'intersection des surfaces du second ordre, et celle des surfaces de révolution, quelles qu'elles soient, ou entre elles-mêmes, ou avec d'autres surfaces particulières.

(La suite prochainement.)

ALFREDO AUGUSTO SCHIAPPA MONTEIRO DE CARVALHO.



## LITTERATURA E BELLAS ARTES

### OUTRO EPITAPHIO <sup>1</sup>

A leitura do excellente epitaphio latino, composto pelo insigne humanista, o sr. Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, e publicado em um dos ultimos numeros do *Instituto*, suggeriu-me a idéa de escrever sobre o mesmo assumpto outra inscripção tumular, repassada do pensamento christão. Eil-a:

Hic tumulus claudit casti duo pignora amoris,

Filiolas mersas funere paene simul.

Ingenio fuerant, mentis dulcedine, formâ,

Deliciae matris, deliciaeque patris.

Illi fient miseri, justo cogente dolore,

Dulces quâs natas abstulit atra dies.

At tu, qui transis, orbos defleto parentes,

Non quas jam Domini regia celsa beat.

A. J. VIALE.

<sup>1</sup> *Erratum.* — No n.º 3 da 2.ª serie do *Instituto*, pag. 131, onde se lê:

Nec sua membra *tradas* dilaceranda Getis

lêa-se:

Nec sua membra *sinas*, dilaceranda, Getis.



## BIBLIOGRAPHIA

*Guia Historico do Bussaco (com gravuras)*, por Augusto Mendes Simões de Castro, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, socio effectivo do Instituto da mesma cidade, socio correspondente da Real Associação dos Architectos civís e Archeologos Portuguezes.— Coimbra, Imprensa da Universidade, 1875.

## I

*Buçaco, ou Bussaco é uma famosa serra de Portugal, tres leguas da cidade de Coimbra, para a banda do norte, á vista da estrada real, que vai para o Porto, defronte do logar da Mealhada.*

*Começa a famosa serra perto do Mondego, para cima da villa de Pena Cova, e no lado d'ella edificaram os Padres Carmelitas Descalços o seu celebre deserto.*

BLUTEAU.

Reconhece-se pela epigraphe, transcripta do vocabulario do sabio Theatino, a situação do famigerado deserto habitado outr'ora pelos Carmelitas Descalços. Do instituto asperrimo professado nesta *lavra*<sup>1</sup> deixou-nos particular noticia o padre Manuel Bernardes, estremando, para melhor intelligencia, os tres generos de vida regular, a saber: a eremita, que era estar cada um religioso de per si no deserto, sem communicar com outros, supposto que com obediencia a algum superior; a cenobita, que era viverem todos junctos; e a lauretica, ou anacoretica, que era

<sup>1</sup> «*Lavra* distingue-se de mosteiro, em que este é um só edificio contiguo, onde junctos os religiosos vivem vida commum. Porém *lavra* consta de cellas separadas, dentro de um só muro, e seus habitadores costumam ajuntar-se sómente em certos dias para as conferencias espirituaes, ou capitulos, ou para receberem a Communhão sagrada.» Bernardes, *Nova Floresta*, tomo 5.º, pag. 148.



uma discreta mediania entre ambas, porque de tal sorte estavam separados, que podiam tambem estar junctos <sup>1</sup>.

Duarte Ribeiro de Macedo, encarecendo a alteza de tal instituto, convida-nos a admirar no deserto do Bussaco a *mysteriosa cópia do Carmello deduzida*:

Alli verás n'aquella selva umbrosa

O estado melhor da humana vida :

Alli a contemplação vive escondida,

Alli móra a esperança venturosa <sup>2</sup>.

Celebrou, tambem, a sanctidade dos anacoretas, e as innocentes delicias d'este frondoso sanctuario, a illustre poetiza, D. Bernarda Ferreira de Lacerda.

Sem embargo de haver sido cantado e celebrado por doudas pennas, era, ainda assim, mal conhecido, ou de raros conhecido, o convento do Bussaco, em quanto o habitaram os Carmelitas Descalços.

Arremessou-se em 1834 o tufão revolucionario contra o asylo sagrado; dispersou os filhos do deserto; e foram suas mansões immediatamente devassadas.

Rasgou-se o véo, que envolvia a montanha solitaria; penetraram olhos profanos em seus mais reconditos recessos, a todos ficou patente a *lavra* famosa.

Correu-se como á porfia ao Bussaco; todos o quizeram contemplar de perto; lograr o abrigo de suas bastas sombras, a frescura de suas crystallinas aguas, na estação calmosa.

Para uns era o Bussaco monumento de recordações piedosas; falava-lhes de amor de Deus, de paz e caridade; parecia-lhes que resoavam ainda nas abobadas do sanctuario os canticos dos anacoretas, celebrando as maravilhas e grandezas do Senhor.

Para outros, amadores das bellezas da natureza, era o Bussaco uma estancia amenissima pela salubridade dos ares, pureza

<sup>1</sup> *Nova Floresta*, tomo 5.º, pag. 148.

<sup>2</sup> *Obras Metricas*, pag. 269.



das aguas, multiplicidade e majestade de suas arvores collossaes.

Commemorava a todos um acontecimento glorioso nos fastos da historia patria; porque juncto dos muros do humilde cenobio feriu-se uma grande batalha, precursora d'outras, que trouxeram a liberdade a Portugal, que o maior capitão do seculo pretendia conquistar.

Bem merecia o formosissimo Libano Portuguez, considerado sob estes aspectos, uma circumstanciada monographia, que fielmente o retratasse; metteu hombros á empresa o sr. Simões de Castro, e deu-nos esta monographia, como podera desejal-a o mais exigente, no seu *Guia Historico do Bussaco*.

## II

Em tres partes se divide esta obra: expõe-se na primeira a historia do convento; mencionam-se as ermidas, que habitaram os anacoretas, e a fundação de cada uma d'ellas. Descreve-se a floresta, a fonte fria, e outras fontes da matta, e nomeadamente as de Sancta Theresa, de Sancto Elias, de S. Silvestre, do Carregal, da Horta. Tracta-se das capellas dos Passos, da ermida do Calvario, da Cruz Alta, etc., etc.

Refere-se o restante d'esta primeira parte, a mais substancial da obra, aos bemfeitores do convento, ás visitas reaes, aos deterrados.

Dedica um capitulo especial á batalha, que tornou celebre em toda a Europa a serra do Bussaco.

Consta a segunda parte, ou appendice, de um interessante *Diario dos acontecimentos observados por occasião da batalha por Fr. José de S. Silvestre*. Já se havia a este *Diario* referido o dr. Adrião Forjaz nas suas *Memorias do Bussaco*, e por ser peça curiosa fôra publicado ha pouco no *Conimbricense*.

Remata, finalmente, a que denominamos terceira parte um florilegio de mimosas poesias relativas ao Bussaco, precedido de



uma introdução do sr. A. A. da Fonseca Pinto; e segue-se-lhe uma serie de cartas de Gomes de Abreu, e um trecho da importante obra de Link, *Voyage en Portugal*, em que o illustre botânico allemão descreve algumas bellezas naturaes da serra.

### III

Pela indicação das cabeças das materias, que ficam referidas, não póde formar-se idéa adequada do trabalho que teve o auctor do *Guia Historico do Bussaco* em organisal-o. É obra de maior fôlego do que parece, havendo-lhe presidido vontade forte e diligencia accurada. Cremol-a resultado de investigações de annos, emprehendidas com paciencia, e continuadas com perseverança; porque só em longo espaço poderia grangear-se o cabedal de noticias que avulta no *Guia Historico*. E não consistiram as principaes fadigas em revolver chronicas, em perscrutar em diversos livros as elucidações necessarias; os maiores desvelos empregarse-hiam, por ventura, em ler nos marmores inscripções quasi apagadas, em decifrar siglas, em reconstruir passagens mutiladas.

Com quanto não se remonte a muitos seculos a historia do Bussaco, para a escrever, como a escreveu o sr. Simões de Castro, era mister que fosse paleographo, epigraphista, antiquario.

Foi uma lembrança feliz reunir ás noticias historicas as canções de João de Lemos, Castilho, Mendes Leal, Soares de Passos, e outros eximios poetas, que cantaram o Bussaco.

Quer-nos parecer, que o viajante, lendo estes formosos poematos nas assomadas da serra, na espessura dos bosques, nas fontes, nos proprios logares que os inspiraram, lhes ha de achar mais graça, outro mimo, outra fragrancia, do que sentiria passando os pelos olhos no remanso do gabinete, longe do ar embalsamado da floresta, do bulicio das suas folhas, do murmurio das suas aguas.

Termina o livro com uma serie de cartas de Gomes de Abreu, escriptas nas faldas do Bussaco em 1847, quando ardia em guerra civil este malfadado paiz.



Despertou-nos a sua leitura a mais pungente saudade, porque fomos amigo d'aquelle excellente varão, que por tantos modos honrou a patria.

Reflectem estas preciosas missivas a candura d'aquella angelica alma, os patrioticos sentimentos de um coração nobilissimo; e demonstrando profundo affecto ao amigo, a quem foram dirigidas, podem por seu estylo natural e singelo considerar-se paradigmas no genero.

Todos os que presamos as letras portuguezas, devemos-nos reputar obrigados ao sr. Simões de Castro pelo serviço, que lhes prestou com o seu *Guia Historico do Bussaco*.

Pela nossa parte folgamos de aqui lh'o agradecer, e agouramos á sua interessante obra edições numerosas.

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.



## SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA

### CATALOGO DOS OBJECTOS EXISTENTES NA COLLECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO INSTITUTO DE COIMBRA

A CARGO DA SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO MESMO INSTITUTO

#### EPOCHA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 3, paginas 148)

#### N.º 18

Cruz da Ordem de Christo, de 1<sup>m</sup>,62 de alto por 1<sup>m</sup>,34 de largo nos braços.

Estava levantada na frontaria da egreja do collegio de Thomar de Coimbra, fundado nos annos proximos ao de 1561, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição da Ordem de Christo, para os freires da mesma Ordem, que desde 1558, pelo menos, frequentavam as aulas da Universidade<sup>1</sup>.

Extinctas as ordens religiosas em 1834, tiveram o edificio e cêrca do collegio variadissimas applicações.

Para o estabelecimento do cemiterio publico da cidade foi a

<sup>1</sup> E recolhidos, provavelmente, em alguma casa de outra ordem religiosa por a esse tempo não terem ainda edificio seu. Auctorisa esta suspeita a carta de nomeação e privilegios passada pelo D. Prior, fr. Vicente, em 20 de setembro de 1558, a João Fernandes, tecelão, a fim de poder comprar mantimentos não sómente para os religiosos de Thomar, mas tambem para os que estão no estudo em coymbra que são filhos desta casa. Se, com effeito, nesse anno já existisse na cidade algum collegio proprio da Ordem, outra parece que deveria ser a indicação do D. Prior com relação aos seus habitantes.

Além d'este ha, porém, outro documento, que mais confirma a conjectura de que o collegio tivesse principio entre 1558 e 1561. É a carta da nomeação do cavalleiro fidalgo, Antonio de Alpoim, para provedor das obras do mosteiro e collegio da Conceição desta cidade de Coimbra da ordem de N. Senhor Jesus Christo, feita aos 4 de junho de 1561 pelo prior e deputados d'elle



sua administração entregue á camara municipal pela carta de lei de 15 de setembro de 1841 e port. do ministerio do reino fr. Pedro, fr. Bartholomeu, fr. Duarte e fr. Martinho. Nesta são os proprios collegiaes que declaram haver eleito o dicto provedor,

«cõsiderãdo nos como nesta cid<sup>e</sup> se haade fazer huum most<sup>ro</sup> novo da  
«nosa ordem prasendo a noso S<sup>or</sup>, e que asi pera ter cuydado das obras  
«delle e as prover das cousas necessarias como tambem pera outra  
«qll qr cousa que cõpryr ao dito most<sup>ro</sup> tem necessidade de huum homẽm  
«honrado e de credito e cõfiança o qll nos por aver anos que estamos  
«nesta cidade e teremos ja speryencia e conycim<sup>to</sup> das p<sup>as</sup> della qui-  
«semos escolher e nomear etc.

D'esse anno seria tambem a doação do concelho ao dicto *mosteiro e collegio* de uma serventia, a partir da ermida de S. Martinho para o mosteiro de Cellas, doação contestada pelos religiosos do convento de Sancta Cruz, e ácerca da qual ordenou el-rei certas diligencias, de que deu parte aos vereadores na sua carta de 30 de julho de 1561.

E por *mosteiro e collegio* achamos ainda designada esta casa conventual no alvará de 16 de setembro de 1562, que para a cobrança das suas rendas lhe concedeu a nomeação de um executor, um escrivão e um porteiro privativos, e na carta regia de 6 de julho de 1563, que na Universidade a incorporou para gosar de todas as suas honras e privilegios. Depois não parece duvidoso que por collegio foi sómente nomeada, sendo, com effeito, sob esse titulo auctorizada a sua dotação, e concedida a licença de fazer o muro da cêrca junto ao cano das aguas da cidade, pelo breve de Gregorio XIII, de 11 de dezembro de 1576 e cartas regias de 5 de junho de 1577 e de 21 de outubro de 1588. Conforme a informação do corregedor, em que esta licença se fundou, era grande a necessidade

«que o dito prior e padres tinham de fazerem cerca no dito collegio  
«por que sem ella não estauão tão recolhidos como comuinha hora  
«descerto á clausura d'elle.

Todos estes documentos existem trasladados ou originaes — as nomeações, cartas regias e alvarás de 1558, 1561, 1562 e 1588, no archivo municipal, *Registo*, tom. 2, fl. 28 v. e 133, tom. 31, fl. 219, v., *Cartas Originaes dos Reis*, fl. 319, *Livro dos Vinte e Quatro*, fl. 33, e *Vereações* de 1588-1589, fl. 49. *Indices e Summarios dos livros e documentos* do dicto archivo, fasc. I, pag. 57, fasc. II, pag. 159 e fasc. III, pag. 233, e 286 — a carta regia de 1563 no livro I do *Registo* do archivo da Universidade, fl. 241 — o breve e carta regia de 1576 e 1577 na *Refutação da allegação juridica* de D. José Joaquim da Cunha, pelo dr. Dionysio-Miguel Leitão Coutinho, pag. 40 e 127.



de 15 de abril de 1848. Como, porém, o cemiterio se não construisse naquelle terreno, em 1 de abril de 1852 o vendeu em praça a mesma corporação ao sr. Bernardino Ferreira da Rocha por 2:520\$500 réis.

Uma eschola de tiro, fundada por alguns academicos, trabalhou dentro da igreja desde 19 de março até maio de 1873<sup>1</sup>. Os alvos estavam collocados no altar mór, e aos lados d'este e na claustra varios instrumentos de esgrima e gymnastica.

Em 29 de dezembro de 1873 ainda o collegio e a sua cêrca voltaram ao poder da camara municipal, que por 6:000\$000 rs. os comprou nessa data ao sr. José Antonio Leite Ribeiro, genro e herdeiro do comprador de 1852. O fim d'esta aquisição era a abertura de uma nova estrada para Tovim, e o levantamento de algumas casas de habitação.

A ultima applicação, porém, e que não ficou em projecto sómente, deu-lh'a a commissão administrativa das cadeias em 1875.

Destinados a cêrca e o edificio para a construcção da nova cadeia districtal, foi a sua expropriação auctorizada pelo decreto de 20 de abril d'esse anno, e realisada em 25 de maio pela quantia de 6:200\$000 réis. Em julho seguinte principiou a demolição da igreja, sendo então apeada a dicta cruz, e ao Instituto offerecida em 3 de agosto pelo governador civil do districto, o ex.<sup>mo</sup> sr. Visconde de Villa Mendo<sup>2</sup>.

#### N.º 19

Outra cruz como a precedente, de 0<sup>m</sup>,94 de alto por 0<sup>m</sup>,74 de largo nos braços.

Achava-se collocada sobre o fecho do arco da capella mór da mencionada igreja do collegio de Thomar de Coimbra, donde foi apeada em julho de 1875. Em 3 de agosto a offereceu ao Instituto o governador civil do districto, o ex.<sup>mo</sup> sr. Visconde de Villa Mendo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> *Jornal de Coimbra*, de 10 de abril e 22 de maio de 1873, n.ºs 5 e 17.

<sup>2</sup> Livro das actas da secção de archeologia do Instituto, fl. 33.

<sup>3</sup> Livro das actas da secção de archeologia do Instituto, fl. 33.



## N.º 20

Grimpa com a fôrma de bandeira, tendo debaixo uma esphera armillar, e pela parte superior uma cruz de Christo, tudo de folha de ferro.

Servia de remate ao pelourinho da cidade, levantado desde 1610 ou 1611 no largo da portagem, quasi ao fundo da couraça de Lisboa<sup>1</sup>, e demolido em 1836 para desimpedimento do mesmo largo.

Em cumprimento da deliberação da camara municipal, de 19 de fevereiro de 1874, foi com o padrão da reforma da ponte em 1513 depositada no Instituto aos 24 dos mesmos mez e anno.

## N.º 21

Lapide moldurada, de 0<sup>m</sup>,72 de largo por 0<sup>m</sup>,35 de alto, tendo em romano maiusculo a inscripção

|                     |
|---------------------|
| FOSTES . VIRGEM .   |
| CONCEBIDA . SEM .   |
| PECADO . ORIGINAL . |

Estava collocada na porta da ponte real de Coimbra, debaixo do padrão da reforma da mesma ponte em 1513, sendo com este mudada em 1836 para a parede do mirante da casa dos srs. Abreus. Demolida esta para o alargamento do largo da portagem em outubro de 1873, foi a lapide recolhida nos paços do concelho,

<sup>1</sup> Para onde foi transferido da praça de S. Bartholomeu, na qual estava collocado defronte do passadiço, que d'ella dava communicação para a rua da calçada, no terreno agora occupado pelas casas do sr. João Matheus dos Santos. No chão do pelourinho, ao fundo do dicto passadiço, foi então (1611) construido o chafariz, que o bispo D. Affonso de Castello Branco prometteu fazer á sua custa como já fizera o da sé. Vejam-se a vereação da Camara de Coimbra, de 11 de junho de 1610, e o aforamento do passadiço a Maior Sueira em 10 de dezembro de 1611, nas *Vereações* de 1608-1610, a fl. 223, *Notas*, liv. 4, a fl. 103, v. e *Emprasamentos Antigos* a fl. 33, v. e o *Conimbricense* de 30 de agosto de 1873, n.º 2723.

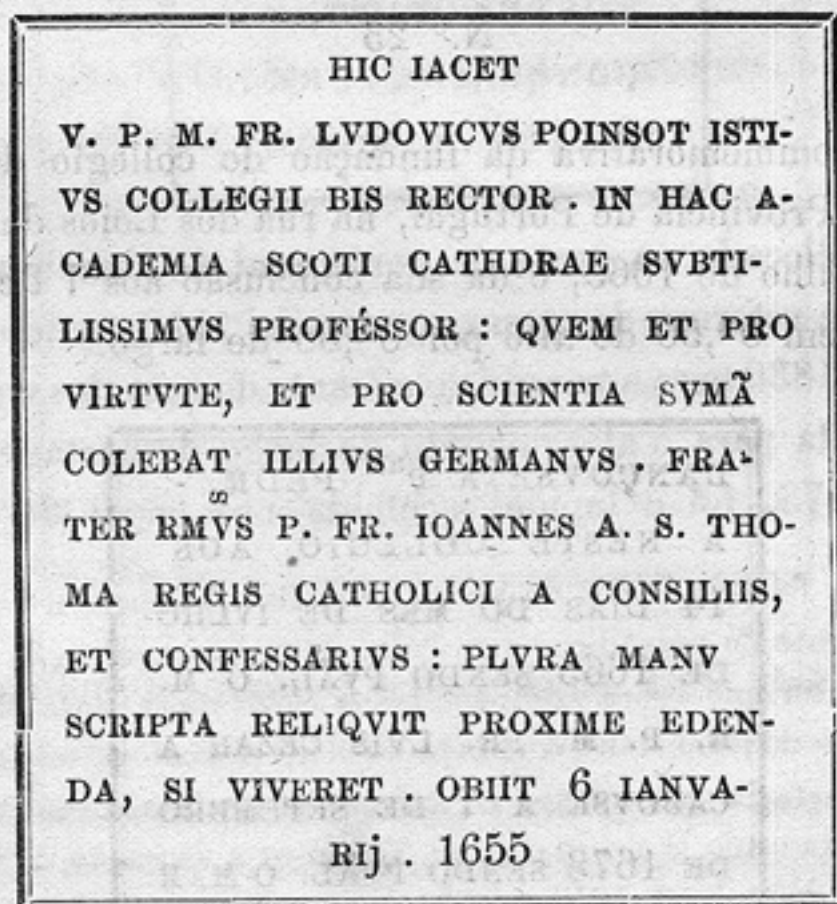


donde por deliberação da camara municipal, de 19 de fevereiro de 1874, veiu como deposito para o Instituto em 24 dos mesmos mez e anno.

O dizer da inscripção e o lavor da moldura fazem suppôr que, pelos vereadores de 1646, seria esta lapide destinada para commemorar a acclamação de Nossa Senhora da Conceição por padroeira do reino, e o juramento de que fôra concebida sem peccado original; acclamação e juramento proclamados no ajuntamento da camara, nobreza e povo, de 21 de dezembro d'aquelle anno, e pelo deão e cabido confirmados, *sede vacante*, por si e por todo o clero do bispado, aos 30 dos dictos mez e anno<sup>1</sup>.

## N.º 22

Lapide sepulchral de fr. Luiz Poinso, religioso da ordem da Sanctissima Trindade, reitor do seu collegio de Coimbra, lente de theologia na Universidade da mesma cidade, e fallecido em 6 de janeiro de 1655



<sup>1</sup> Ambos estes autos, originaes, nas *Vereações* da Camara de Coimbra de 1644-1648, a fl. 65, v. e 70, e publicados, com outros documentos sobre o mesmo assumpto, no *Conimbricense* de 7 de dezembro de 1866, n.º 2022.



Estava embebida na parede de uma casa da claustra do ex-collegio da Sanctissima Trindade, donde, por effeito da deliberação da camara municipal, de 19 de fevereiro de 1874, veiu como deposito para o Instituto em 15 de dezembro do mesmo anno.

Com algumas incorrecções de leitura foi o epitaphio publicado na *Bibliotheca Lusitana* de Barbosa, tom. III, pag. 129, e na *Hist. Chronologica da esclarecida Ordem da SS. Trindade* por fr. Jeronymo de S. José, tom. II, pag. 134. D'estas o transcreveram, referindo-se ao abandono, em que esta e outras lapides jaziam em 1843, a *Revista Litteraria* do Porto, no tom. XI, pag. 412, e a *Revista Juridica* de Coimbra, no tom. I, pag. 70. Do mesmo assumpto tratou tambem o *Conimbricense* de 27 de abril, e de 1 e 4 de maio de 1869, n.ºs 2270, 2271 e 2272.

Os manuscriptos, mencionados no fim da inscripção, eram um *Tractatus de Angelis*, e outro *De libero arbitrio, gratia et predestinatione*.

Mede a lapide 0<sup>m</sup>,84 de largo por 0<sup>m</sup>,71 de alto.

## N.º 23

Lapide commemorativa da fundação do collegio de S. Boaventura da Provincia de Portugal, na rua dos Loios de Coimbra, aos 14 de julho de 1665, e da sua conclusão aos 7 de setembro de 1678. Tem 0<sup>m</sup>,50 de alto por 0<sup>m</sup>,58 de largo.

LANÇOVSE A P<sup>RA</sup> PEDR.  
 A NESTE COLEGIO AOS  
 14 DIAS DO MES DE IVLHO  
 DE 1665 SENDO PVÁL. O M.  
 R. P. M. FR. LVIS CEZAR A  
 CABOVSE A 7 DE SETEMBRO  
 DE 1678 SENDO PVÁL. O M. R.  
 P. M. FR. IOÃO DA M.<sup>E</sup> DE. D.<sup>S</sup>

Estava embebida na parede á esquerda da entrada do claustro



do dicto collegio, donde foi tirada em junho de 1869 para uma casa terrea do collegio de S. Pedro. Com as lapides romanas e portuguezas, já mencionadas, veiu transferida para o Instituto em junho de 1873.

Acha-se publicada a inscripção na *Hist. Serafica Chron. da Ord. de S. Francisco na Provincia de Port.* part. IV, liv. III, cap. XIII, pag. 304, nos cit. *Indices e Summarios* etc., fasc. III, pag. 226, e na *Hist. Breve de Coimbra* por B. de B. Botelho, edição de 1874, annotada pelo sr. A. Francisco Barata, pag. 75.

## N. 24

Lapide sepulchral de fr. Antonio de Jesus, religioso e presentado da ordem da Sanctissima Trindade, professor de musica na Universidade de Coimbra<sup>1</sup>, e fallecido no collegio da sua ordem na mesma cidade aos 15 de abril de 1682.

HIC IACET  
R. P. PRAESENTATVS, FR. ANTONIVS  
DE IESV MVSICKS ACADEMICVS PRO-  
FESSOR, VIR RELIGIOSISSIMVS, ET ZE-  
LO DIVINI CVLTVS ARDENTISSIMVS :  
IN ISTO, ET IN SVBLEVANDIS PAVPE-  
RIBVS TOTVM CATHEDRAE STI-  
PENDIVM CONSVMEBAT OBJIT. 15  
APRILIS 1682,

Estava collocada, junto á lapide de fr. Luiz Poincot, na pa-

<sup>1</sup> Cadeira, cujo lente devia dar duas lições por dia, uma de canto depois da lição de terça, outra de canto de órgão e contraponto depois da lição de vespera. Havia por anno o ordenado de sessenta mil réis. —Vejam-se os *Estatutos da Universidade de Coimbra*, de 1591 (edição de 1593), liv. III, tit. v, n.º 30, pag. 74, v., de 1597 (edição de 1654), liv. III, tit. v., n.º 28, pag. 144, e *Reformaçam* de 1612, n.º 156, pag. 324.



rede de uma casa na claustra do ex-collegio da Sanctissima Trindade, donde foi transferida como deposito para o Instituto em 15 de dezembro de 1874.

Com a biographia d'este religioso publicaram o seu epitaphio a *Bibliotheca Lusitana* de Barbosa, tom. I, pag. 300, a *Hist. Chron. da esclarecida Ordem da SS. Trindade*, tom. II, pag. 200, a *Revista Litteraria* do Porto, tom. XI, pag. 412, e a *Revista Juridica* de Coimbra, tom. I, pag. 70. A elle se referiu tambem o *Conimbricense* de 4 de maio de 1869, n.º 2272.

Mede a lapide 0<sup>m</sup>,89 de largo por 0<sup>m</sup>,54 de alto.

(Continúa.)

J. C. A. DE C.



## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

### DIREITO ADMINISTRATIVO

#### Principios fundamentaes de administração local

As mais nobres e justas aspirações da eschola descentralisadora tendem a libertar completamente a administração local de todas as influencias do governo central.

Não é tão recente esta doutrina de sorte que pareça uma inovação meramente especulativa e futil ou perigosa na sua realisação practica; também não invoca em seu favor o grande peso de uma auctoridade historica de fórma que vá prender-se ás origens das primitivas instituições sociaes.

Foi um protesto solemne e o grito unisono da liberdade levantado contra as ondas do fúror enraivecido do despotismo feudal, e que ainda hoje com mais ou menos energia se repercute em todas as direcções e em todos os angulos do paiz, logo que o governo central, embebido sómente por um pensamento politico de conservação propria e nada mais, pretende absorver toda a actividade, atrophiando as forças e faculdades locaes.

Esteia-se na auctoridade da razão, fundamenta-se na propria natureza das relações sociaes e apoia-se na conveniencia e no desenvolvimento do espirito publico, virtude tão rara como desejada e fecunda. É quanto basta.

Effectivamente a communa está, como a familia, antes do Estado; a lei politica encontra-a e não a cria. É na communa que nascem os primeiros sentimentos, que ligam os homens ao solo natal. É alli que apparecem as saudosas recordações da in-



fancia, as agradáveis emoções da família, os pensamentos do futuro, as relações de afeição e de vizinhança, os interesses e necessidades communs, um theatro onde se exercem as nossas faculdades, onde se desenvolvem as nossas aptidões, e onde emfim permanecem os juizes habituaes da nossa vida, a maior parte dos quaes não sahe d'este recinto, por mais acanhado que seja <sup>1</sup>.

Em termos não menos vigorosos e eloquentes podemos, de certo, acrescentar as palavras com que Mr. de Tocqueville characterizou as instituições communaes. «É na communa, diz elle, que reside a força dos povos livres. As instituições communaes estão para a liberdade, como as escholas primarias estão para a sciencia; postas ao alcance do povo provocam-lhe o interesse pelo seu uso pacifico, habituando-o a servir-se d'ellas convenientemente <sup>2</sup>.»

Mas ou por espirito meramente politico, ou por uma falseada noção de administração local, têm sido muitas vezes confundidas as attribuições communaes com as do governo central, aniquilando-se até a liberdade e autonomia propria por meio d'uma centralisação absoluta e ingerencia completa em todas as manifestações da actividade communal. A collectividade, que então se consolidava pela natureza das suas relações, fica, despojada das suas antigas prerogativas, reduzida a um simulacro sombrio e irrisorio da sua independencia, apenas mantido pela ultima das circumscripções territoriaes, que affecta a auctoridade publica.

Outras vezes ainda uma simples provisão mal digerida na obscuridade do gabinete e menos pensada pelos poderes legislativos transtorna d'um para outro momento as divisões naturaes, que a successão dos tempos deixara inalteraveis, irradiando dos mappaes administrativos as communas mais rebeldes á acção governamental e conculcando sempre interesses e garantias sociaes para gerar antagonismos e rivalidades e alimentar resentimentos duradouros.

<sup>1</sup> Mr. Royer-Collard e Mr. Vivien—*Études administratives*, tom. II, chap. II, pag. 23, edição de 1859.

<sup>2</sup> Mr. Tocqueville — *Démocratie en Amérique*, cit. por Mr. Vivien, op. cit. pag. 24.



Ambos os procedimentos são condemnavéis. O primeiro occasiona mais ou menos lentamente a quédá fatal da autonomia por meio de uma indolencia passiva e subserviente, que abandona os individuos a uma tutela permanente e vergonhosa do Estado; habitua-os ao desprezo das proprias forças para esperarem tudo do governo central; mata-lhes o espirito publico e a responsabilidade dos seus erros<sup>1</sup>. Conduz mesmo a grandes e funestas revoluções, quando a tamanho abatimento succede a reacção natural.

Dizia um ministro inglez a este respeito: «Se eu quizesse provocar uma revolução social em Inglaterra, pediria antes de tudo a centralisação. Se a responsabilidade de tudo o que vai mal num canto qualquer do reino pudesse ser imputada ao governo, resultaria daqui um descontentamento geral, um peso de impopularidade, sob o qual o governo seria immediatamente esmagado<sup>2</sup>.»

O segundo procedimento não é menos consequente e perigoso em seus effeitos; pelo contrario, procurando arrebatár violentamente a vida local aos municipios, se não encontra de prompto resistencias efficazes, tem a grande desvantagem de encendrar nos animos odios e paixões grosseiras, difficeis de combater e destruir.

Não se pense porém que da independencia e autonomia da administração local pretendemos inferir lucta entre esta e o governo, promovendo o esphacêlo e quebrantamento da unidade nacional para furtar a communa á observação e applicação das leis geraes.

Se ha interesses proprios e direitos individuaes, devem, por sem duvida, combinar-se com os interesses geraes e obedecer aos principios, que regem a sociedade no seu conjuncto. Quando as forças d'uma communa não podem alcançar os melhoramentos proprios, pela intima ligação que estes sustentam com os de outra, e quando as garantias geraes se repartem, é justo que um accordo superior identifique as diversas localidades, interessan-

<sup>1</sup> Mr. Vivien cit. V. sr. Lobo d'Avila — *Estudos de Administração*, pag. 69 e segg.

<sup>2</sup> Mr. Vivien cit., pag. 15.



do-as ao mesmo tempo de um modo uniforme e regular. Mas delimitar e distinguir bem o que é proprio e peculiar a cada uma, respeitar-lhe intacta a liberdade na sua respectiva esphera e deixar-lhe abertas todas as fontes de producção, deve ser o primeiro cuidado dos que pretendem construir e não arruinar, dos que prezam a sua independencia e autonomia, dos que amam em fim a liberdade, não como palavra vaga e indeterminada mas como o primeiro e mais fecundo elemento para a realisação da finalidade humana.

O insigne e venerando estadista, José Xavier Mousinho da Silveira, foi o primeiro que entre nós lançou as bases da nossa vida administrativa em harmonia com o novo systema constitucional outhorgado em 1826<sup>1</sup>. Derribado este no continente pelos furores traiçoeiros da turba fanatica, encontrou todavia baluarte inexpugnável nuns rochedos do Oceano; e alli, em Ponta Delgada, soube, com mão firme, o illustre ministro gravar profundamente os principios, que, mais tarde, terminadas as luctas cruentas e fratricidas, deviam dar testemunho indelevel da sua sciencia e reger irmãmente todos os portuguezes, sem as distincções nem os privilegios, que haviam de acompanhar á sepultura o regimen da tyrannia.

São estas as bases a que vimos de referir-nos: — «O bem common exige que os cidadãos regulem por si os interesses locaes, porque são domesticos e de familia; e o legislador não póde como elles estar tanto ao alcance do que lhes convem. Se o governo não vigia este direito, estabelece a divisão e a escravidão pessoal; se o usurpa, adopta como principio o despotismo.

As funcções deliberativas, em materia de interesse local, são signaes de confiança, e por consequencia conferidas pela escolha dos cidadãos e naturalmente temporarias e revogaveis.

<sup>1</sup> Cart. Const., art. 133. *Em todas as cidades e villas, ora existentes, e nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.* Act. add., art. 11. *Em cada concelho uma camara municipal, eleita directamente pelo povo, terá a administração economica do municipio na conformidade das leis.*



Em administração a auctoridade publica para a execução das leis está na deliberação e na acção; a deliberação é por isso attribuida a um conselho de cidadãos, e a acção attribuida aos magistrados administrativos <sup>1</sup>.»

Inspirado pelos principios mais avançados da sciencia de administração, que então dominavam na Europa e principalmente em França, muito conseguiu o illustrado legislador, firmando em poucos mas bem salientes traços os pontos capitaes de toda a legislação administrativa; e muito mais fez se attendermos a que as apertadas conjuncturas, que o impelliam de bem longe a salvar duplamente a patria pelas armas e pelas leis, contrastam frisantemente com o socego do gabinete no seio d'uma sociedade pacifica e dormente. Não deixou, qual outro capitão grego, duas batalhas vencidas em Leuctres e Mantinéa, que lhe coroassem a memoria com louros immarcesciveis; mas sobreviveu-lhe uma patria agradecida, a quem conjurou dois perigos: a *morte* e a *confusão*.

D'essas bases, que aqui deixamos reproduzidas, muito ha que aproveitar para novos commettimentos, e bem dignas eram ellas de que aqui lhes dedicassemos mais espaço, se isso fosse compativel com as dimensões d'um artigo d'este jornal.

O nosso legislador alicerçou toda a administração local em dois principios perfeitamente conciliaveis: a liberdade e autonomia dos cidadãos e a inspecção superior do governo central. O primeiro porque os interesses locais são domesticos e de familia; o segundo não para legitimar a usurpação, mas para prevenir a divisão e a escravidão pessoal. Vai nisto o solemne reconhecimento da soberania, e a possibilidade do erro e do abuso ou da influencia das paixões, para cujo remedio convinha deixar largo e desobstruido o caminho aos recursos. Bem evidentemente ficou excluido da inspecção suprema o principio do despotismo, que se effectiva pela usurpação; mas não previu o legislador que, quando o governo é o primeiro a abusar em vez de libertar, cessam todas as

<sup>1</sup> Relatorio que precede os decretos n.ºs 22, 23 e 24, de 16 de maio de 1832.



garantias e os principios tornam-se completamente repugnantes e inconciliaveis.

O exercicio da administração local effectiva-se por uma collectividade na parte deliberativa e por magistrados singulares na sua execução. Foi este o systema adoptado em 1832, e ainda actualmente seguido.

Juncto a cada camara municipal existe um magistrado administrativo denominado administrador do concelho, do mesmo modo que ao lado das juntas geraes dos districtos existem os governadores civis<sup>1</sup>. A execução das deliberações dos corpos collectivos não compete porém aos administradores dos concelhos a respeito das camaras municipaes, da mesma sorte que pertence aos governadores civis com relação ás juntas geraes dos districtos<sup>2</sup>. Ao passo que a parte executiva da administração districtal toca ao governador civil do districto, *a do municipio pertence* ao presidente da camara. São estas as disposições do nosso Codigo Administrativo de 1842, mas na sua realidade practica acham-se

<sup>1</sup> Cod. Admin., art. 3.º *O districto é administrado por um magistrado com a denominação de governador civil; e o concelho por um magistrado com a denominação de administrador do concelho.*

Art. 4.º *Juncto a cada um dos magistrados administrativos, segundo a ordem da sua jerarchia, ha um corpo de cidadãos eleitos pelos povos. Estes corpos são :*

- I. *A junta geral juncto ao governador civil do districto;*
- II. *A camara municipal juncto ao administrador do concelho.*

<sup>2</sup> Art. 217.º *A execução de todas as deliberações pertence ao governador civil.*

Art. 130.º *A camara pertence deliberar. A execução das deliberações compete ao seu presidente.*

Art. 246.º *O administrador do concelho é encarregado, sob a auctoridade e inspecção do governador civil da execução immediata das leis e regulamentos da administração.*

Art. 251.º *Ao administrador do concelho pertence vigiar pela execução das posturas e regulamentos da policia municipal; fazendo encoimar os transgressores, assentar as coimas e requerer a sua condemnação perante a auctoridade competente.*

§ 1.º *Esta obrigação do administrador do concelho de nenhum modo deroga as attribuições do presidente da camara sobre o mesmo objecto.*



tão illudidas e falseadas, que bem podemos affirmar que a execução depende completamente dos agentes do governo central.

Falta-nos espaço conveniente para confrontarmos estas com outras disposições do mesmo Código e provarmos até á saciedade que um só rasgo do magistrado superior administrativo é sufficiente para annullar toda a acção geral ou local, e que d'elle dependem todas as corporações e auctoridades administrativas, as quaes não podem dar um passo sem o seu incitamento, a sua auctorisação ou a sua approvação.

Ouçamos todavia, por um pouco, um dos nossos mais recentes escriptores a este respeito. «Por este código a administração ficou, por assim dizer, entregue aos agentes do governo desde a parochia até ao districto. As attribuições do governador civil, do administrador do concelho e do regedor de parochia foram ampliadas e fortalecidas ao passo que as das corporações electivas foram cerceadas e tolhidas nos seus effeitos practicos, porque a sua execução depende do governo ou dos seus funcionarios, e a maior parte das vezes tambem a iniciativa dos mais importantes negocios que interessam á administração local.

As juntas geraes foram quasi que annulladas, crescendo em importancia os concelhos de districto, cujos membros ficaram sujeitos á demissão do governo, não obstante constituirem o tribunal de primeira instancia do contencioso administrativo, que tomou exaggeradas proporções, e veiu complicar e intorpecer a administração.

Aos municipios deram-se muitas attribuições, *mas sem os meios nem a liberdade de acção* indispensaveis para as exercitarem<sup>1</sup>.»

Todos os escriptores estão de accordo em que as funcções deliberativas sejam commettidas a corpos collectivos, não só porque assim melhor se realisa a representação, mas tambem porque, sendo complexas e variadas as necessidades locaes, exigem conhecimentos especiaes indispensaveis e principalmente a discussão como o meio mais effcaz de apurar a verdade e distribuir a justiça. Não nos demoraremos neste assumpto.

<sup>1</sup> Sr. Lobo d'Avila — *Estudos de Administração citt.*, pag. 123.



Em relação porém á execução optam alguns pela singularidade de magistrados fundados nas characteristics de uniformidade, promptidão, energia e responsabilidade, que se não coadunam com a natureza dos corpos collectivos.

Foi este o systema adoptado pelo nosso legislador de 1832 e até hoje seguido em harmonia com as idéas de administração que em geral predominavam na Europa: collectividade na deliberação e singularidade na execução.

Todavia não nos parecem estas idéas as mais verdadeiras. Com quanto as duas ordens de funcções devam permanecer separadas e distinctas entre si, comtudo d'esta separação necessaria não se conclue que tantos e tão grandes deveres se condensem rigorosamente em uma só mão.

Para a execução exigem-se tão variados conhecimentos, quão variadas são tambem as necessidades, e se esta diversidade legitima a collectividade na deliberação, do mesmo modo a justifica na execução. O contrario seria desconhecer a unidade de vocação e a regra salutar da divisão do trabalho, tão applicavel á administração como ás industrias.

O bom senso practico dos inglezes e americanos, diz Mr. Vivien, tem-lhes suggerido methodos mui differentes<sup>1</sup>.

Não póde tambem dizer-se que a promptidão e responsabilidade diminuem, pelo contrario augmentam evidentemente; esta com mais numerosas e mais solidas garantias; aquella por meio da multiplicação das forças e pelo seu exercicio mais facil e proveitoso.

O inconveniente, que resulta da condensação de toda a parte executiva num só homem, sobe de ponto quando este deixa de ser representante da localidade para ser agente politico e de nomeação dos poderes centraes. Toda a actividade local se abandona á mercê dos impulsos mais ou menos favoraveis da politica.

Entre nós em 1835, quando mais se agitavam as idéas populares contra os effeitos d'este systema absorvente, foi então proposto um intermediario e conciliador, apresentado por Mr. Hen-

<sup>1</sup> Mr. Vivien — *Études administratives cilt.*, tom. II, pag. 43.



rion de Pansey em França<sup>1</sup>. Este systema consiste em as localidades elegerem um determinado numero de cidadãos para as funcções executivas e o governo escolher um d'entre estes.

São manifestas as vantagens d'este systema sobre o que faz depender absolutamente os magistrados de execução da nomeação governamental; mas se attendermos a que d'esta fórma se rompia a confiança que o governo deve depositar nos seus agentes sem receio d'uma ou outra impopularidade momentanea e apaixonada, devemos considerar incompativeis as funcções dos agentes governamentaes com a administração economica local.

Concluimos pois optando pela vida e autonomia propria da localidade; pela collectividade na execução das deliberações; e finalmente pela separação completa entre os magistrados do governo e os funcionarios locais.

Julgamos que assim póde melhor satisfazer-se ás aspirações sociaes elevando a localidade ao verdadeiro nivel da sua grandeza moral. E se pugnamos pela liberdade e independencia da administração local na sua respectiva esphera, não condemnamos todavia, antes acceitamos, o principio de inspecção suprema por meio de magistrados delegados, não só para obstar á escravidão e divisão pessoal, mas tambem para a realização d'uma unidade superior e harmonica, que abraça a nacionalidade em sua effi-ciencia inteira pela observancia das leis geraes. Se na familia repugna a intervenção d'uma auctoridade estranha á do seu chefe, na communa, familia em mais larga esphera, não é menor a repugnancia.

Confessemos, porém, que a liberdade implica e não contradiz a ordem e harmonia.

JOÃO JACINTHO TAVARES DE MEDEIROS.

<sup>1</sup> Mr. Henrion de Pansey — *Pouvoir municipal*, pag. 44 e segg.



## SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

### AS AGUAS FERREAS DA ESTRADA DA BEIRA

(Continuado do n.º 5, paginas 227)

#### 6. Determinação do ferro

Concentrando a agua da estrada da Beira até a reduzir a pequeno volume em capsula de porcellana e evaporando-a até á seccura completa em capsula de platina, ficou um residuo, de que foi separada a silica por meio do acido chlorhydrico e da agua. O liquido acido, depois de filtrado, foi neutralizado pelo carbonato de sodio, addicionado de acetato de sodio e fervido por algum tempo. O precipitado obtido, depois de lavado com agua quente contendo acetato de sodio, foi dissolvido no acido chlorhydrico e novamente precipitado pelo ammoniaco, lavado, secco e calcinado.

|                                                               |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| a) 774 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,0292 de precipitado..p/m | 0,03772        |
| b) 1592 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,0614 de precipitado.. » | 0,03856        |
| Media.... »                                                   | <u>0,03814</u> |

O precipitado continha o ferro, o acido phosphorico e vestigios de alumina. Subtrahindo a quantidade do acido phosphorico determinada em 5.... 0,00150  
resta, para oxydo ferrico (e vestigios de alumina) 0,03664

Com o fim de comprovar os resultados precedentemente obtidos, foi o ferro determinado volumetricamente por meio d'uma solução de permanganato de potassio, cuja concentração correspondia, por centimetro cubico, a 0,001287 de ferro metallico.



Dois litros d'agua mineral foram evaporados até á secco, o residuo dissolvido na menor quantidade possivel de acido chlorhydrico, e o liquido resultante adicionado de agua distillada até perfazer o volume de 100<sup>cc.</sup> Por meio do zinco metallico puro e do acido sulfurico diluido foi o ferro reduzido ao estado minimo de combinação, no aparelho de Krönig, e novamente oxydado pelo permanganato de potassio.

a') 25<sup>cc.</sup> do liquido precedente, depois de tractados pelo zinco e acido sulfurico e adicionados de agua distillada até perfazer  $\frac{1}{2}$  litro, levaram 10<sup>cc.</sup> da solução de permanganato de potassio. Um segundo ensaio com outros 25<sup>cc.</sup> deu ainda os mesmos resultados.

b') 500<sup>cc.</sup> d'agua mineral recentemente tirada da bomba, depois de acidulada pelo acido sulfurico, levou 10<sup>cc.</sup> da solução manganica. Differentes ensaios, feitos com a agua que principiava a tornar-se lactea, deram resultados perfeitamente concordantes.

Um litro d'agua mineral exige, por conseguinte, 20<sup>cc.</sup> da solução de permanganato, e estes correspondem a 0,02574 de ferro metallico e a 0,03677 de oxydo ferrico. Os resultados da analyse volumetrica, desprezando o erro proveniente da acção da materia organica sobre a solução do permanganato, estão, como se vê, em concordancia com os da analyse gravimetrica. 0,03677 de peroxydo de ferro correspondem a 0,05332 de carbonato ferroso contendo 0,02022 de acido carbonico.

### 7. Determinação do manganés

O liquido filtrado do precipitado obtido em 6 b), depois de desembaraçado do sal ammoniaco proveniente da segunda precipitação, foi saturado pelo chloro, abandonado ao repouso por algumas horas, e aquecido brandamente com algumas gottas d'alcool. O precipitado assim obtido foi lavado secco e calcinado.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| a) 1592 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,0035 de oxydo salino de manganés ( $Mn^3 O^4$ );.....                                                                                                                                                                                                                                                            | p/m = 0,00219 |
| b) 7500 <sup>cc.</sup> d'agua foram evaporados até á sec-cura; a silica foi separa ao modo ordinario, e o liquido acido resultante foi tractado pelo carbonato de bario, segundo o methodo indicado nos meus <i>Elementos de analyse chimica</i> (pag. 114 a 120). O carbonato de manganés ultimamente obtido, depois de calcinado, pesou 0,0168;..... | p/m = 0,00224 |
| Media, oxydo salino ( $Mn^3 O^4$ ).- »                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00221       |

O oxydo precedentemente determinado corresponde a 0,00333 de carbonato manganoso, contendo 0,00127 de acido carbonico.

#### 8. Determinação do calcio

O liquido separado do ferro, alumina, acido phosphorico e manganés (n.<sup>os</sup> 6 e 7 a) foi addicionado de sal ammoniaco, e oxalato d'ammonio em pequeno excesso, e abandonado ao repouso durante 24 horas sobre um banho de areia levemente aquecido. O precipitado que se formou foi lavado com agua quente, redissolvido no acido chlorhydrico e o liquido tractado novamente pelo oxalato de ammonio e ammoniaco. Esta segunda precipitação teve por fim privar completamente o oxalato de calcio do oxalato de magnésio, que é sempre arrastado na primeira precipitação. O oxalato de calcio, depois de lavado e secco, foi transformado em carbonato de calcio pela acção moderada do calor e da addição de pequenos fragmentos de carbonato de ammonio.

|                                                                          |             |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) 774 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,0585 de carbonato de calcio.....    | p/m 0,07558 |
| b) 1592 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,1198 de carbonato de calcio..... » | 0,07525     |
| Media, carbonato de calcio.... »                                         | 0,07541     |
| Acido carbonico correspondente                                           | 0,03318     |



## 9. Determinação do magnésio

O liquido obtido precedentemente na precipitação do oxalato de calcio (n.º 8) foi concentrado por meio da evaporação, e adicionado de ammoniaco e phosphato de sodio. O precipitado crystallino obtido foi filtrado depois de algumas horas de repouso, lavado com agua ammoniacal, secco e pesado no estado de pyrophosphato de magnésio.

|                                                                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) 774 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,0853 de pyrophosphato,<br>correspondente a 0,06365 de carbonato<br>neutro de magnésio.....p/m | 0,08223 |
| b) 1592 <sup>cc.</sup> d'agua deram 0,1739 de pyrophosphato,<br>correspondente a 0,13160 de carbonato<br>neutro.....»              | 0,08266 |
| Media, carbonato neutro.....»                                                                                                      | 0,08244 |
| Acido carbonico correspondente »                                                                                                   | 0,04318 |

## 10. Determinação dos metaes alcalinos

A agua foi concentrada em capsula de porcellana, evaporada até á secura em capsula de platina, e a silica separada ao modo ordinario. O liquido separado da silica foi tractado pela baryta caustica e filtrado, o liquido tractado pelo carbonato d'ammonio, filtrado novamente e evaporado até á secura, e o residuo calcinado para expulsar os saes ammoniacaes. O residuo da calcinação foi dissolvido na agua acidulada pelo acido chlorhydrico e o liquido novamente tractado pelo carbonato d'ammonio e evaporado até á secura. Este tractamento foi repetido o numero de vezes necessario para desembaraçar completamente os metaes alcalinos de todos os outros, e o liquido ultimamente obtido foi evaporado até á secura em cadinho de platina previamente tarado, o residuo calcinado e pesado.



|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| a) 4000 <sup>cc.</sup> deram de chloruretos alcalinos.. | 0,2726         |
| b) 4000 <sup>cc.</sup> deram » » » » . . . . .          | 0,2753         |
| Media, chloruretos alcalinos. . . . .                   | <u>0,27395</u> |

Os chloruretos precedentemente obtidos foram dissolvidos em pequena quantidade d'agua, o liquido resultante foi adicionado de chlorureto de platina em excesso e evaporado até quasi á secura a b. m.; o residuo da evaporação foi tractado por alcool a 80° triturando frequentes vezes durante algumas horas, o liquido alcoolico separado por filtração do residuo insolavel, e este, depois de lavado com alcool, foi calcinado com acido oxalico puro; o residuo da calcinação (platina metallica), depois de lavado com agua acidulada por acido chlorhydrico, foi secco e pesado. As duas porções dos chloruretos obtidos precedentemente deram de platina metallica,

|                             |        |                   |         |
|-----------------------------|--------|-------------------|---------|
| a 1. <sup>a</sup> . . . . . | 0,0561 | } Media . . . . . | 0,05615 |
| a 2. <sup>a</sup> . . . . . | 0,0562 |                   |         |

Esta quantidade de platina metallica corresponde (na fórmula  $Pt Cl^4 . 2KCl$ ) a

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Potassio . . . . .               | 0,022243 |
| Chlorureto de potassio . . . . . | 0,042439 |

Subtrahindo o chlorureto de potassio da somma dos dois chloruretos teremos :

|                                                    |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| Chlorureto de potassio + chlorureto de sodio . . . | 0,273950        |
| Chlorureto de potassio . . . . .                   | 0,042439        |
| Chlorureto de sodio                                | <u>0,231511</u> |
| Correspondente a sodio                             | 0,091021        |
| Potassio . . . . . p/m                             | 0,00556         |
| Sodio . . . . . »                                  | 0,02275         |



## 11. Determinação do residuo solido

774<sup>cc.</sup> d'agua mineral da estrada da Beira foram evaporados até á seccura a b. m. em capsula de platina previamente tarada. A pequena quantidade do deposito, que ficou adherente ás paredes do frasco em que a agua se tinha conservado, foi dissolvido no acido chlorhydrico e o liquido resultante foi tractado pelo ammoniaco e carbonato d'ammonio; o precipitado assim obtido, depois de secco, foi reunido ao conteúdo da capsula. O residuo solido, aquecido na estufa a 180°, por tanto tempo quanto foi necessario para o peso se tornar constante em tres pesagens successivas, pesou 0,2128 ..... p/m 0,2749

## Calculo da analyse

## a) Sulfato de potassio

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| A agua da estrada da Beira contém acido sulfurico, |                |
| segundo a determinação mencionada em 3.....        | 0,00122        |
| Combinando-se com o potassio.....                  | 0,00099        |
| Forma o sulfato de potassio ( $K^2SO^4$ ).....     | <u>0,00221</u> |

## b) Chlorureto de potassio

|                                                   |                |
|---------------------------------------------------|----------------|
| A quantidade de potassio determinada em 10 é..... | 0,00556        |
| Subtrahindo a quantidade necessaria para formar o |                |
| sulfato a).....                                   | 0,00099        |
| Resta.....                                        | <u>0,00457</u> |
| Este resto combinado com o chloro.....            | 0,00414        |
| Forma o chlorureto de potassio (KCl).....         | <u>0,00871</u> |



## c) Chlorureto de sodio

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| A quantidade do chloro existente nas aguas (1) é... | 0,02832        |
| Acha-se em combinação com o potassio b).....        | 0,00414        |
| Resta.....                                          | <u>0,02418</u> |
| Este resto combinado com o sodio.....               | 0,01566        |
| Forma o chlorureto de sodio (Na Cl).....            | <u>0,03984</u> |

## d) Phosphato de sodio

|                                                                                                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| O acido phosphorico determinado em 5.....                                                                            | 0,00150        |
| Combinado com o sodio.....                                                                                           | <u>0,00072</u> |
| Forma (com o hydrogeno correspondente 0,00002) o<br>phosphato de sodio ordinario ( $\text{PO}^4 \text{HNa}^2$ )..... | <u>0,00224</u> |

## e) Carbonato de sodio

|                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| A quantidade do sodio determinada em 10 é.....                           | 0,02275        |
| Combinado com o chloro c).....                                           | 0,01566        |
| » com o acido phosphorico d) = 0,00072                                   | } = 0,01638    |
| Resta.....                                                               | <u>0,00637</u> |
| Este resto forma o carbonato de sodio ( $\text{Na}^2 \text{CO}^3$ )..... | 0,01467        |
| Contendo acido carbonico.....                                            | <u>0,00608</u> |

## f) Carbonato de calcio

|                                                                |                |
|----------------------------------------------------------------|----------------|
| Carbonato de calcio determinado em 8 ( $\text{Ca CO}^3$ )..... | 0,07541        |
| Contendo acido carbonico.....                                  | <u>0,03318</u> |

## g) Carbonato de magnesio

|                                                               |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Carbonato de magnesio determinado em 9 ( $\text{Mg CO}^3$ ).. | 0,08244        |
| Contendo acido carbonico.....                                 | <u>0,04318</u> |



h) Carbonato ferroso

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| O peroxydo de ferro (0,03677) determinado em 6 cor-     |                |
| responde a carbonato ferroso ( $\text{Fe CO}^3$ ) ..... | 0,05332        |
| Contendo acido carbonico .....                          | <u>0,02022</u> |

i) Carbonato manganoso

|                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| O oxydo salino de manganés (0,00221) determinado                  |                |
| em 7 corresponde a carbonato manganoso ( $\text{Mn CO}^3$ ) ..... | 0,00333        |
| Contendo acido carbonico .....                                    | <u>0,00127</u> |

j) Acido silicico

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Silica determinada em 2 ..... | <u>0,01352</u> |
|-------------------------------|----------------|

k) Acido carbonico livre

|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| A quantidade total do acido carbonico determinada em |         |
| 4 é .....                                            | 0,28255 |

Empregado na formação de carbonatos neutros, acha-se:

|                             |                |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| No carbonato de sodio ..... | 0,00608        |                |
| » » de calcio .....         | 0,03318        |                |
| » » de magnésio .....       | 0,04318        |                |
| » » ferroso .....           | 0,02022        |                |
| » » manganoso .....         | 0,00127        |                |
| Somma .....                 | <u>0,10393</u> | 0,10393        |
| Resto .....                 |                | <u>0,17862</u> |

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| D'este resto combina-se com os carbonatos neutros, |                |
| para formar bicarbonatos, uma quantidade igual á   |                |
| precedente .....                                   | 0,10393        |
| Acido carbonico livre .....                        | <u>0,07469</u> |



l) Comparação do residuo solido, obtido pela evaporação da agua e seccagem do residuo a 180°, com a somma das substancias determinadas pelas pesagens

Residuo salino obtido em 11..... 0,2749

Tomando em consideração as alterações que as substancias contidas nas aguas da estrada da Beira experimentam durante a evaporação e a seccagem, teremos :

|                            |              |         |
|----------------------------|--------------|---------|
| Sulfato de potassio.....   | 0,00221      |         |
| Chlorureto de potassio.... | 0,00871      |         |
| Chlorureto de sodio.....   | 0,03984      |         |
| Phosphato de sodio.....    | 0,00224      |         |
| Carbonato de sodio.....    | 0,01467      |         |
| Carbonato de calcio.....   | 0,07541      |         |
| Carbonato de magnesio...   | 0,08244      |         |
| Oxydo ferrico .....        | 0,03670      |         |
| Oxydo salino de manganés   | 0,00221      |         |
| Silica .....               | 0,01352      |         |
| Somma.....                 | 0,27802..... | 0,27802 |
| Diferença para mais.....   |              | 0,00312 |

Este excesso tem por causa, provavel, a influencia da silica sobre os carbonatos, durante a evaporação da agua até á seccura.

*Quadro das substancias contidas em solução nas aguas da estrada da Beira, considerando os carbonatos no estado neutro :*

|                              |                |     |
|------------------------------|----------------|-----|
| Sulfato de potassio.....     | 0,00221        | p/m |
| Chlorureto de potassio ..... | 0,00871        | »   |
| Chlorureto de sodio.....     | 0,03984        | »   |
| Phosphato de sodio .....     | 0,00224        | »   |
| Carbonato de sodio.....      | 0,01467        | »   |
| Carbonato de calcio.....     | 0,07541        | »   |
|                              | <u>0,14308</u> |     |



|                            |                |
|----------------------------|----------------|
|                            | 0,14308 p/m    |
| Carbonato de magnésio..... | 0,08244 »      |
| Carbonato ferroso.....     | 0,05332 »      |
| Carbonato manganoso.....   | 0,00333 »      |
| Silica.....                | 0,01352 »      |
| Alumina                    | indeterm.      |
| Mat. organ. }              |                |
|                            | <u>0,29569</u> |

|                                                                                                     |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Acido carbonico necessario para formar bicarbonatos pela sua combinação com os carbonatos neutros.. | 0,10393        |
| Acido carbonico livre.....                                                                          | 0,07469        |
| Somma.....                                                                                          | <u>0,47431</u> |

*Quadro das substancias contidas em soluçào nas aguas da estrada da Beira, considerando os carbonatos no estado acido:*

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Sulfato de potassio.....     | 0,00221        |
| Chlorureto de potassio.....  | 0,00871        |
| Chlorureto de sodio.....     | 0,03984        |
| Phosphato de sodio.....      | 0,00224        |
| Bicarbonato de sodio.....    | 0,02075        |
| Bicarbonato de calcio.....   | 0,10859        |
| Bicarbonato de megnesio..... | 0,12562        |
| Bicarbonato ferroso.....     | 0,07354        |
| Bicarbonato manganoso.....   | 0,00460        |
| Silica.....                  | 0,01352        |
| Alumina                      | indeterm.      |
| Mat. organ. }                |                |
|                              | <u>0,39962</u> |
| Acido carbonico livre.....   | 0,07469        |
|                              | <u>0,47431</u> |

Tal é, depois da minha analyse, a composiçào chimica das aguas da estrada da Beira; composiçào que deve variar muitissimo em consequencia do local aonde são tiradas.



Mappa comparativo das aguas mineraes da estrada da Beira com algumas aguas carbonatadas ferricas das mais importantes do Ducado de Nassau (Allemanha) analysadas por Fresenius

| Principios contidos em 1:000 p.                | Estrada da Beira | Fonte de Geilnau | Fontes principaes de Schwalbach |              |                 |              |
|------------------------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                                |                  |                  | Weinbrunnen                     | Stahlbrunnen | Paulinenbrunnen | Rosenbrunnen |
| Temperatura . . . .                            | 17° C.           | 10° C.           | 10° C.                          | 10° 4 C.     | 10° C.          | 9° C.        |
| Densidade . . . . .                            | 1,000529         | 1,00204          | 1,0011                          | 1,0007       | 1,0006          | 1,0008       |
| Sulfato de potassio . . . .                    | 0,00221          | 0,01762          | 0,0074                          | 0,0037       | 0,0041          | 0,0034       |
| » de sodio . . . . .                           | »                | 0,00853          | 0,0062                          | 0,0078       | 0,0063          | 0,0081       |
| Chlorureto de potassio . . . .                 | 0,00871          | »                | »                               | »            | »               | »            |
| » de sodio . . . . .                           | 0,03984          | 0,03615          | 0,0086                          | 0,0067       | 0,0066          | 0,0002       |
| Phosphato de sodio . . . .                     | 0,00224          | 0,00037          | vestigios                       | vestigios    | vestigios       | vestigios    |
| Bicarbonato de sodio . . . .                   | 0,02075          | 1,06019          | 0,2456                          | 0,0206       | 0,0174          | 0,0189       |
| » de calcio . . . . .                          | 0,10859          | 0,49045          | 0,5708                          | 0,2213       | 0,2155          | 0,2898       |
| » de magn.º . . . . .                          | 0,12562          | 0,36305          | 0,6051                          | 0,2122       | 0,1692          | 0,2016       |
| » de bario . . . . .                           | »                | 0,00019          | »                               | »            | »               | »            |
| » ferroso . . . . .                            | 0,07354          | 0,03830          | 0,0576                          | 0,0838       | 0,0674          | 0,0596       |
| » manganoso . . . . .                          | 0,00460          | 0,00462          | 0,0090                          | 0,0184       | 0,0119          | 0,0111       |
| Silica . . . . .                               | 0,01352          | 0,02474          | 0,0465                          | 0,0321       | 0,0260          | 0,0274       |
| Alumina . . . . .                              | vestigios        | »                | »                               | »            | »               | »            |
| Materia organica . . . . .                     | indeterm.        | vestigios        | vestigios                       | vestigios    | vestigios       | vestigios    |
| Somma dos principios fixos . . . . .           | 0,39962          | 2,04421          | 1,5568                          | 0,6066       | 0,5244          | 0,6201       |
| Bicarbonato d'ammonio . . . .                  | »                | 0,00129          | »                               | »            | »               | »            |
| Acido carbonico livre . . . .                  | 0,07469          | 2,78655          | 1,7414                          | 1,9198       | 1,5276          | 1,4703       |
| Azote . . . . .                                | »                | 0,01552          | »                               | »            | »               | »            |
| Somma dos principios fixos e gazosos . . . . . | 0,47431          | 4,84757          | 3,2982                          | 2,5264       | 2,0520          | 2,0904       |

Laboratorio chimico da Universidade de Coimbra, dezembro de 1875.

(Continúa.)

JOAQUIM DOS SANTOS E SILVA.



## PORTUGAL

### Notice sur la mine de pyrite cuivreuse de S. Domingos, commune (concelho) de Mertola, province de Alemtejo

(Continuado do n.º 4, paginas 185)

*Extraction du minerai.*— L'extraction, faite jadis par des mulets, est aujourd'hui entièrement accomplie à la vapeur. À cet effet, des «tunnels» ont été percés en continuation des galeries longitudinales pratiquées dans la masse, et aboutissant, avec plus ou moins d'inclinaison, à la surface. Le tunnel supérieur, servant de débouché aux minerais abattus sur les étages les plus proches de la surface, n'offrant qu'une pente de 5 pour cent, est desservi par des locomotives à la puissance de 30 chevaux-vapeur, tandis que l'extraction de la pyrite obtenue des niveaux inférieurs, ayant à surmonter une rampe de 30 pour cent, est faite par des wagonnets traînés par une corde de fil de fer et ayant pour moteur une machine à vapeur fixe de la force effective de 90 chevaux, montée à une distance de 180 mètres environ de l'entrée du tunnel, cette machine imprime un mouvement de rotation sur essieu à un cylindre à grand diamètre y annexé, auquel est attachée la corde en fil de fer dont il est fait mention.

Un second moteur à vapeur récemment érigé opère à lui seul l'épuisement des eaux de la mine, élevées à la surface par une pompe à simple action et de grand diamètre. La force motrice de la machine à vapeur est transmise à la pompe, à travers une distance de 200 mètres, au moyen de barres de fer, glissant en va-et-vient sur de hauts chevalets de bois garnis de roulettes en fonte à leur sommet.

*Préparations mécaniques.*— Ces préparations, entreprises à beaucoup de frais sur plusieurs systèmes, n'ayant point donné



jusqu'à ce jour de résultat définitif qui assurât aux explorateurs de la mine des avantages marqués sur la simple exportation de la pyrite à l'état brut, on s'est borné jusqu'ici à développer autant que possible les moyens d'abattage et d'extraction. On a cependant le projet, pour lequel les préparations préalables sont presque au complet, d'établir un système de cémentation en grande échelle, par le moyen duquel la partie inférieure de l'amas de minerai, reconnue trop pauvre pour supporter les frais d'exportation, serait mise en saturation, et l'eau cuivreuse qu'on en doive extraire, déposée dans de nombreux bassins à cémentation, pour en recueillir le métal par la précipitation sur le fer en lingots ou en autre forme. On épuiserait donc facilement jusqu'à un certain niveau, tout le minerai offrant une teneur exportable, et la partie inférieure et plus pauvre, serait dénuée de sa valeur métallique par le système de cémentation dont on a parlé ci-haut.

*Exportation.*— Le service de transport des pyrites de la mine au port d'embarquement est fait sur un chemin de fer de la largeur de 3 pieds 6 pouces anglais entre les rails, par des locomotives construites à Leith en Écosse, de la force moyenne de 35 ch. vap. La distance à parcourir est à peu près de 17 kilomètres, mais sur une partie du chemin, le trafic est automoteur, attendu que l'inclinaison de la voie permet aux wagons de courir d'eux-mêmes jusqu'au bout du plan incliné, où ils sont repris par les locomotives et montés au sommet de la pente qui suit, pour descendre d'eux-mêmes comme auparavant.

Ce mode de transport nous permet de faire une certaine économie en combustible, dont la consommation devient très considérable sur les montées, quelques unes très rapides.

La construction du chemin de fer de la mine de S. Domingos au port d'embarquement sur la Guadiana a dû s'accomplir en surmontant de véritables difficultés, dont on pourra d'ailleurs facilement se rendre compte si l'on considère la nature accidentée et montagneuse du terrain à traverser. Avec des pentes de 1 à 19, où il fallait des locomotives de grande puissance pour l'effectivité du service, nous avons en outre des courbes à franchir sur un rayon de 50 mètres, où les locomotives qui devraient y



faire la traction ne pouvaient être nécessairement que d'une base très courte sur les rouages. De là les difficultés sans nombre qu'on a dû combattre pour mener sur un chemin pareil, un trafic tel que l'exigeait l'exportation de nos pyrites, montant très-souvent au chiffre de 150 à 200 mille tonnes annuellement. Si l'on ajoute à ces difficultés, qui se traduisent administrativement par un surcroît de dépense, la cherté du combustible, qui doit être en totalité apporté de l'Angleterre, on comprendra aisément que le transport des pyrites au port est un des éléments les plus considérables du prix de revient de nos minerais. Dans le courant de l'année 1872, on a affecté au service de transport sur voie ferrée au port d'embarquement une moyenne de 8 locomotives, et de 300 wagons. Le trafic sur la ligne a atteint dans les mois de juillet et août la quantité de 27:000 tonnes par mois.

(Continúa.)



## MÉMOIRE DE GÉOMETRIE DESCRIPTIVE

Sur l'intersection des surfaces du second ordre et des surfaces de révolution soit entre elles-mêmes, soit avec quelques surfaces particulières

(Suite du n.º 5, page 230)

## II

## INTERSECTION DES SURFACES DU SECOND ORDRE

5. Comme nous savons, la méthode des sections horizontales est celle que l'on emploie, en général, pour déterminer l'intersection de deux surfaces du second ordre  $\Sigma$ ,  $\Sigma'$ ; mais, quoique l'on puisse choisir le plan horizontal de projection parallèle aux *sections circulaires*, ou encore, dans des cas très-particuliers, aux *sections rectilignes* d'une des surfaces  $\Sigma$ , cette méthode ne laisse pas d'être presque toujours assez laborieuse: parce que nous avons à construire, par points, les projections horizontales des sections correspondantes de  $\Sigma'$ , à moins qu'il ne se présente des cas tout-à-fait spéciaux.

Nous pouvons, cependant, résoudre le problème de diverses manières, en ne traçant, sur le plan horizontal, qu'une *courbe homothétique* aux sections faites, par des plans horizontaux, sur la surface  $\Sigma'$ .

En effet, 1.º sur le plan horizontal de projection construisons une courbe homothétique aux sections de  $\Sigma$ : il est clair que cette courbe peut être considérée comme une trace commune à *différents cônes*, chacun desquels sera déterminé par elle et par une des sections horizontales de  $\Sigma'$ : de sorte que, si nous faisons la *projection centrale* de ces sections, en prenant pour *centre de projection* les *sommets variables des cônes correspondants*, nous n'obtiendrons, pour projection des diverses sections, qu'une *seule courbe invariable* de forme et de position; et, si, en même temps et avec les mêmes centres, nous faisons la projection centrale des sections correspondantes de  $\Sigma$ , nous aurons des *cercles variables* en grandeur et en position, mais faciles à tracer.

Ainsi des points communs des projections centrales ou coniques,



de deux sections correspondantes, ou déterminées par un même plan auxiliaire, nous déduirons facilement les points homologues de celles-ci, dans le système de projection donné.

2.° Nous pouvons encore construire des cônes, qui aient, deux à deux, le même sommet, et qui aient pour directrices deux sections horizontales correspondantes de  $\Sigma$  et  $\Sigma'$ ; et puis par un *mouvement de translation* transporter tous les cônes, qui ont pour directrices les sections de  $\Sigma'$ , jusqu'à ce qu'ils aient *la même trace horizontale*.

6. *Remarque.*— Dans cette seconde méthode il y a un avantage: c'est que nous ne faisons point la plupart des constructions sur les projections des surfaces données, évitant ainsi de charger la figure d'une multitude de lignes auxiliaires, dont l'ensemble la rend ordinairement très-confuse.

Soit dans l'une soit dans l'autre méthode, nous voyons que les centres de projection sont variables.

Si les cônes, qui ont pour directrices les sections de  $\Sigma'$ , sont *parallèles*, après le mouvement de translation, quand ils auront la même trace, ils auront aussi le même sommet, et par conséquent *ils se confondront*: d'où il résultera une plus grande simplification dans la construction, car non seulement nous sommes réduits à avoir une courbe invariable de forme et de position, homothétiques aux sections de  $\Sigma'$ , mais encore nous n'avons qu'un *seul centre de projection*.

Il y a des cas très-particuliers où nous pourrions employer la *projection cylindrique*, c'est-à-dire, prendre le centre de projection à *l'infini*<sup>1</sup>. D'ailleurs, comme nous le verrons, on pourra souvent employer à la fois, et avantageusement, *deux systèmes de projection oblique*.

Après avoir présenté ces deux méthodes, nous passerons à la résolution de quelques problèmes, en entrant dans les détails convenables.

ALFREDO AUGUSTO SCHIAPPA MONTEIRO DE CARVALHO.

(La suite prochainement.)

<sup>1</sup> Par exemple, dans le cas où les deux surfaces  $\Sigma$  et  $\Sigma'$  auront des sections elliptiques homothétiques (lorsque leur direction sera facile à déterminer); quand les sections de l'une des surfaces seront des ellipses et les correspondantes de l'autre seront des lignes droites; etc., etc.



## LITTERATURA E BELLAS ARTES

## MISTERIOSA

(A...)

Offerecido ao meu bom amigo e esmerado prosador A. A. da Fonseca Pinto

Teus olhos, grandes, humidos e bellos,  
 Como as noites serenas, estrelladas,  
 Têm o vago da morte nos duellos  
 E a harmonia sonora das balladas.

Tuas faces gentís e desmaiadas,  
 Quaes as das virgens dos leaes castellos,  
 Contêm poëmas d'amor longos e bellos,  
 Contêm lendas fantasticas de fadas.

Sempre que passo á beira do convento  
 Vejo-te á grade o rosto macilento  
 Orvalhado de sombras e de pranto....

Surge-me, em sonhos, erma e soluçante  
 Na humilde campa d'um saudoso amante  
 De lagrimas regando um lirio sancto.

Porto.

JOAQUIM D'ARAUJO.



## AO LETHES

¿ Onde corres, ó Lethes, onde espraias .  
Tuas serenas águas ?

¿ Que selvas formosissimas te escondem  
Nos floridos retiros ?

¿ Creou-te a musa grega em seus arrojos,  
Ou ficaste perdido  
De longinquas soidões no ignoto seio  
Desde remotas eras ?

Ai! não foi só então que os labios do homem  
Te buscaram sequiosos . . . .  
Eu tambem nutro a sêde, a sêde immensa  
De m'esquecer do mundo.

E procuro-te em vão, e em vão, ó Lethes,  
Digo aos homens teu nome;  
Ninguem sabe de ti, ninguem devassa  
Teus longos arvoredos.

¿ Que é de ti? ¿ onde estás? ¿ Estas angustias  
Só findarão co'a vida?  
¿ Só tenho d'encontrar o esquecimento  
Na lagem d'um sepulchro?



TRADUÇÃO DE UM EXCERPTO  
DO III CANTO DO «PARAISO PERDIDO» DE MILTON

SAUDAÇÃO Á LUZ

Salve, sagrada luz, salve, ó primeira  
 Filha do ceo, ou raio co-eterno  
 Do sempiterno Ser! Posso eu tal nome,  
 Sem labéo, applicar-te? Por ventura  
 Deos não é luz, e em luz inaccessible  
 Não mora desde seculos eternos?  
 Elle reside em ti, brilhante effluvio  
 Da não creada essencia. Ou se outro nome  
 Mais te praz, crystallino, ethereo arroio,  
 Cuja fonte aos mortaes se esconde ignota.  
 Antes que o sol, que os ceos, fossem creados,  
 Existias: á voz do Ser Supremo  
 Como em um manto fulgido involveste  
 O que surgindo vinha, inteiro mundo,  
 Do negro seio das profundas aguas,  
 Vencido emfim o vacuo immenso, informe.  
 Com mais afoutas azas visitar-te  
 Venho de novo, ás ondas escapado  
 Do estygio lago. Nimio longa ha sido  
 Na sombria mansão minha detença.  
 Na summa escuridão, nas médias trevas,  
 Com accentos cantei não semelhantes  
 Aos da lyra de Orptheo, a noute, o chaos.  
 (Musa celeste dirigiu meus vãos)  
 Ousei descer ao tenebroso abysmo,  
 E de novo subir á que illuminas,  
 Superior região! Commettimento



Difficil, raro! Incólume de novo  
Eu te visito, e sinto de teu brilho  
O influxo salutar! Mas não te amostras  
A estes olhos meus, que embalde gyram  
Em busca de teus raios penetrantes,  
E nem fraco arrebol de aurora encontram.  
Denso, maligno humor lhes obstrue  
As orbitas, e apaga a luz fulgente!  
Mas assim mesmo os canticos sagrados  
São-me enlevo sem par: nos bellos sitios  
Eu não cesso de errar, que frequentados  
Das Musas sóem ser: limpida fonte,  
Sombrio bosque, outeiro cujo cimo  
Douram raios do sol: mais do que tudo,  
No silencio da noute, ó Sion monte,  
Visitar-te me é grato, e esses, que banham  
Teus sacros pés, com brando murmurinho,  
Mansos ribeiros de floridas margens.  
Outras vezes o esp'rito a vós eu volvo,  
Cego Thamyris, cego Homero, cegos  
Tiresias e Phineu, priscos prophetas,  
Meus iguaes na desdita! Assim na gloria  
Igualar-vos podera! Então me nutro  
De pensamentos mil, que per si mesmos  
Melodiosos sons me estão pedindo.  
Qual nas trevas velando o passarinho,  
Entre a densa ramagem escondido,  
Nocturnos sólta mélicos gorgeios.  
Volvem às estações, volvem os annos,  
Tudo emfim volve, só não volve o dia,  
Não volve para mim! Eu já não logro  
O matutino albor, o tão ameno  
Crepusculo da tarde: eu já não vejo  
Da primavera as candidas boninas;  
Do secco estio as rosas pudibundas;  
Os rebanhos pular brincões no prado;



O humano divinal rosto não vejo;  
Nuvens, trevas sem fim, me cercam todo.  
Das alegres veredas separado  
Da humana vida, o livro da sciencia,  
Das obras da natura, se me antolha  
Qual todo em branco, não me he dado lel-o!  
Das maravilhas d'ella ao bello estudo  
Cerrou-se-me uma entrada. Em troco, ao menos  
Com mór brilho resplende, ó luz celeste,  
No meu interior. Todas penetre  
Teu raio avivador minhas potencias.  
Olhos ortorga á mente, e longe d'ella  
Toda a nevoa dissipa. Eu ver anhele,  
Eu anhele narrar cousas vedadas  
Da vista dos mortaes ao curto alcance.

(vv. 1 á 55.)

A. J. VIALE.



## RECORDAÇÕES DE VIAGEM

(Ao ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR. DR. A. E. QUARESMA LOPES DE VASCONCELLOS)

### I

#### Bruges

(Continuado do n.º 2, paginas 95)

O famoso relicario está no meio da sala sobre uma mesa rodante para ser visto e examinado á vontade. É de metal dourado e tem a fôrma de uma elegantissima capella ogival. As quatro esquinas são gigantes ou contrafortes ornados de estatuetas e baldaquinos e terminados em cima por coruceus. Delicadissimos rendados guarnecem os dois planos inclinados do tecto, os quaes, bem como as fachadas e as paredes lateraes, serviram de tela ao artista para pintar em formosos quadros a vida de Sancta Ursula.

A lenda das onze mil Virgens conta-se por varios modos, todos mais ou menos inverosimeis. O pintor seguiu a variante que torna o caso mais complicado e menos crível, pela intervenção do papa Cyriaco, que não existia em tal epocha.

O primeiro quadro representa o desembarque da Sancta em Colonia, cuja cathedral apparece no fundo com os seus altos coruceus. Algumas damas, das quaes a principal diz a lenda ser Sigillendis, rainha dos Ubianos, sahem da cidade ao encontro de Ursula, a quem uma das companheiras alevanta o manto de arminhos para não arrastar pelo chão.

Numa das casas da cidade vê-se pela janella um anjo apparecendo a alguém que está orando, allusão provavel ao sonho ou visão que a lenda conta ter tido a Sancta, e que a persuadiu a ir a Roma, e a aprestar-se para o martyrio que haveria de padecer.



O segundo quadro representa o desembarque em Basileia, adornada de altas torres e cercada por uma estrada que conduz aos Alpes. Umas das Virgens seguem este caminho, outras entram na cidade pela porta do Rheno.

Representa o terceiro, que é um dos mais bellos, a chegada a Roma. O papa Cyriaco sahe pela porta de um templo magnifico a receber e abençoar Ursula e a sua comitiva. Todas de joelhos prestam respeitosa homenagem ao pontifice. Dentro do templo vê-se num altar Sancta Ursula de joelhos recebendo a sagrada communhão, e noutra parte um sacerdote baptisa alguns catechummenos, cujos sentimentos de piedade e devoção parece exaltarem-se com a vista das Sanctas donzellas.

O quarto é a partida para Colonia. As virgens enchem os barcos, num dos quaes se vê o papa sentado entre dois cardeaes. Noutro está Ursula com as mãos postas. Um dos navios mette vela, outro desfralda-a já ao vento.

O quinto quadro representa o martyrio de Sancta Ursula. Ao aproximar-se de Colonia a esquadriha, os soldados sahem das tendas e accommettem os barcos. É admiravel o contraste da furia que os anima com a sancta e tranquilla resignação das donzellas, que, entoando canticos sagrados, esperam a morte que as ameaça. Os soldados ferem umas com as espadas, assassinaam outras a fréchadas, e uma vela que o vento enfuna, encobre outros horrores.

O sexto quadro representa Ursula, unica sobrevivente a todas as suas companheiras, arrastada pelos barbaros á presença do chefe. Um soldado aponta o arco ao peito da Sancta e está prestes a despedir a frecha mortifera. Este quadro é um dos que mais revelam o grande talento do pintor pela expressão das physionomias e pela grande perfeição e elegancia dos trajos.

O setimo e o oitavo são a apotheose de Sancta Ursula. Num, a Sancta, de pé, empunha o instrumento do martyrio e abriga debaixo do seu manto as companheiras. O outro representa a Virgem Maria com o Menino ao collo brincando com uma maçã. Duas religiosas estão de joelhos em adoração.

No tecto vêem-se pintados seis medalhões. Os dois maiores re-



presentam Sancta Ursula, sentada entre Jesus Christo e o Padre Eterno, que sustenta com a mão direita por cima da cabeça da Sancta uma corôa, sobre a qual adeja o Espirito Sancto. O outro representa Ursula de pé entre as suas companheiras, e o papa e o bispo que junctamente com ellas padeceram o martyrio.

Os quatro medalhões menores representam quatro anjos, celebrando a apothese de Sancta Ursula. Um toca rebeca, outro guitarra, outro um orgão portatil, outro finalmente um psalterio. Todos estes instrumentos, com as mesmas formas características, tinha eu já visto no quadro de Evora.

A lenda das onze mil Virgens é d'aquellas que mais excitam a curiosidade, ou na variante seguida pelo artista ou em qualquer outra. Qual seria a origem d'esta historia piedosa que sómente a nimia credulidade de outras eras acceitaria sem reparos? A opinião mais provavel é aquella que a faz derivar do caso referido na chronica de Saint Tron, de uma Sancta Ursula, superiora de um convento de donzellas, perto de Colonia, a quem e a onze das suas companheiras os barbaros teriam assassinado. Dizem alguns que a elevação do numero 11 a 11000 procedera de escreverem abreviadamente em latim XI. M. V. que interpretariam *Undecim Millia Virginum*, em vez de *Undecim Martyrum Virginum*. Fosse como fosse, o que é certo é que no seculo XII já o chronista Sigiberto contava 11000.

Nos capitulos da lenda pintados por Memling contam-se mais de duzentas figuras, das quaes as maiores nos primeiros planos não excedem a altura de 0<sup>m</sup>,12, e as menores nos ultimos planos apenas chegarão a 0<sup>m</sup>,015. Enganar-se-ia porém quem julgasse que o celebre relicario tem apenas o valor das miniaturas, em que se admira a paciencia do artista que pinta muitas pessoas ou muitas cousas em pequeno espaço. Como diz Viardot, é uma obra grande e magnifica, cheia de vigor, de nobreza, de expressão religiosa e pathetica. Quem quizer comprehender este maravilhoso trabalho, imagine quadros biblicos pintados por Fra Angelico no seu mais alto estylo ou executados por Gérard Dow na sua mais fina maneira. E ainda é dizer pouco, porque, reunindo por si só nas suas obras, sem esforço e sem contraste, o pincel



de Gerard Dow ao pensamento de Fra Angelico, Memling foi mais natural, mais forte e mais perfeito.»

Outros criticos falam mais moderadamente de Memling quando o põem em parallelo com os grandes pintores italianos. Concor-dam em que a sua alta phantasia transfigurava e embellecia a natureza humana e a natureza physica; em que as tendencias realistas da escola de Bruges tinham sido nella modificadas por um vivo sentimento de belleza e da graça; em que os seus pannejamentos têm nas pregas alguma cousa de menos anguloso e de menos artificial; em que o seu desenho é menos duro e menos secco; em que finalmente a expressão das suas cabeças é menos vulgar e a maneira de compôr menos convencional. São porém conformes em dizer que não chegou a tocar a elevação de pensamento, a pureza das linhas e a harmoniosa symetria de arte italiana.

O merito de um artista não se ha de avaliar em absoluto, porém com relação ao tempo em que viveu e á escola em que se formou. Memling foi um pintor da escola flamenga. Não podia por tanto ultrapassar os limites que lhe impunham os caracteres fundamentaes da escola, os modelos de van Eyck ou van der Weiden. Ninguem põe em parallelo Homero, Virgilio, Dante, Camões, Tasso, para dizer qual dos grandes genios excedeu aos outros. Cada um foi grande na sua epocha e na sua sociedade. Depois, entre Memling e Raphael fez-se uma grande revolução na arte. O proprio Perugino contemporaneo do flamengo e mestre de Raphael recebeu visivelmente a influencia d'essa grande revolução.

A par com o velho edificio do hospital está a antiga igreja de Nossa Senhora. É tambem de tijolo e tem a mesma côr dene-grida. Esta igreja e outras muitas que vi na Belgica e Hollanda são de grandiosa fabrica. As torres sobre tudo são muito orna-mentadas e erguem-se a grandes alturas. A de Nossa Senhora de Bruges tem cento e vinte metros desde o chão até á grimpa. Mas o tijolo dá um aspecto desagradavel a estes edificios. Quem está habituado a ver as construcções majestosas de pedra estranha a inferioridade da argila. A pedra faz-se amarella com o tempo e toma o que se póde chamar verniz dos seculos. O tijolo faz-se



escuro, e as egrejas com elle construidas trazem á lembrança os grandes fornos denegridos pelo fumo.

Dentro da igreja ha uma capella muito notavel pelos tumulos que contém de Carlos o Temerario e de sua filha Maria. Estes tumulos são de cobre dourado e muito elegantes. A estatua do duque de Borgonha representa-o coberto com a armadura, com a corôa ducal na cabeça, e aos pés um leão. A sua divisa, gravada no mausoleu, era: *Je t'ai empris, bien en avienne*. Na face interna lê-se a seguinte inscripção:

Cy gist tres havlt tres pvissant et magnanime prince Charles duc de Bvrgogne de Lothrycke de Brabant de Lembovrg de Luxembourg et de Gveldres comte de Flandres d'Artois de Bvrgogne Palatin et de Hainav de Hollande de Zeelande de Namvr et de Zvtphen marquis dv saint empire seigneur de Frise de Salins et de Malines, leqvel estant grandement dové de force constance et magnanimité prospera longtanps en haytes entreprises batailles et victoires tant à Montlheri en Normandie en Arthois en Liege que avltrepart jusque à ce que fortvne lvi tovrnant le doz lopressa la nvict des Roys 1476 devant Nancy fvt depvis par le tres victorievx prince Charles emperevr des Romains V<sup>me</sup> de ce nom son petit nepvey heritier de son nom victoires et seignories transporté à Brvges ov le roi Philippe de Castille Leon Arragon Navarre, etc. fils dvdict emperevr Charles la faict mettre en ce tombeav dv côté de sa fille et ynique hêritiere Marie femme et espevse de tres havlt et tres pvissant prince Maximilien archidvc d'Avstrice depvis roi emperevr des Romains, Prions Diev porar son âme. Amen.

Nas faces do mausoleu vêem-se os ramos de uma arvore genealogica com os brazões das familias reaes da Europa, aparentadas com a casa de Borgonha. Vi entre elles os de el-rei D. Diniz e da rainha D. Isabel, D. Affonso IV e D. Beatriz, a qual intitularam *Beatrice royne de Algarb*. E no logar de honra o escudo de *Isabeav de Portugal duchesse de Bovrgogne mere de Mons.<sup>r</sup> Charles duc de Bovrgogne*.

Era a filha de D. João I, casada em 1429 com Philippe o Bom e fallecido em 1471.



Esta capella está fechada com uma grade de ferro, que o sachristão não abre sem que tenha recebido 1 franco. Julgava eu que esta moeda que tinha dado me assegurava o direito de ver o restante da egreja. Advertiu-me porém o sachristão que não havia oppórtunidade, porque a procissão do Jubileu e o povo que a acompanhava enchia o vasto templo. Esperei no adro que sahisse aquella multidão que andava visitando as egrejas.

A procissão, muito numerosa, levou bastante tempo a passar. Iam nella incorporados alguns duzentos seminaristas, conegos e frades, dos quaes uns me pareceram capuchos e outros dominicos. Declaro-me incompetente para a classificação, porque nunca tinha visto nem tornei a ver depois representantes de uma especie extincta em Portugal desde 1834.

Quando voltei para dentro, o sachristão que se embriagara, em quanto a clerezia e o povo entoavam a ladainha no templo, não me queria mostrar os quadros e o que ha para ver-se na egreja de Nossa Senhora, talvez porque não esperava receber mais nada, alem do franco que eu lhe dera para me deixar ver os mausoleus de bronze. Depois de grande altercação, o homem rendeu-se, finalmente, quando o ameacei de que faria publicar nos jornaes o modo por que tractavam os estrangeiros na egreja de Nossa Senhora de Bruges. Os fumos do vinho não tinham destruido inteiramente o sentimento de respeito que lá fóra têm para com a imprensa. O sachristão, caminhando cabisbaixo e a resmungar adiante de mim, foi abrir-me os triptycos e mostrar-me os principaes quadros, que são de Mostaert, Pourbus, van Oost e Gérard Zegers.

A egreja de Nossa Senhora foi construida no seculo XII. Algumas partes foram renovadas ou acrescentadas em varias epochas. A torre é do seculo XIII.

A sé ou egreja de S. Salvador, destruida por um incendio no seculo XIV, foi reedificada por esse tempo. Tem tambem alguns quadros dignos de se verem.

Os paços municipaes, edificio elegante do estylo ogival, foram construidos no seculo XIV. Entre as janellas ha quarenta e oito baldaquinos com estatuas dos condes e condessas de Flandres.



Estas estatuas destruidas no tempo da revolução franceza foram restauradas com a fachada em 1854.

Não quiz entrar nos paços municipaes, onde me disseram não haver cousa notavel, mas visitei a capella contigua que chamam do Sangue Sancto. A capella primitiva tinha sido construida em 1150 por Thierry, conde de Flandres, para guardar nella um frasco que lhe dera o patriarcha de Jerusalem com algumas gottas de sangue que diziam de Jesus Christo. Contam os chronistas que este sangue se liquescia todas as sextas-feiras, até ao anno de 1310, em que cessou de operar-se o milagre, talvez por faltar a fé aos brugelinos.

No tribunal, antigo palacio dos condes de Flandres, está a celebre chaminé de carvalho, que decora e reveste uma das quatro paredes da sala principal. Tem as estatuas de Carlos v, Maximiliano, Maria de Borgonha e de outros personagens. Esta obra de esculptura é de tal merecimento, que apesar das suas dimensões foi reproduzida para enriquecer o museu do Louvre.

A lenda attribue a chaminé do tribunal de Bruges a um Haltsmann que se teria resgatado da pena de morte a que fôra condemnado, executando este magnifico trabalho. Os documentos porém attestam que varios artifices se occuparam pelos annos de 1529 neste trabalho sob a direcção de Guizot de Beaugrant, de Malines, e de Lancelot Blondeel, de Bruges.

(Continúa.)

A. FILIPPE SIMÕES.



## SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA

### ARMAS E UTENSILIOS PREHISTORICOS

Nos tempos primitivos, quanto nos é possível profundar nas origens da humanidade, encontramos os povos vivendo da caça, da pesca e da pastoreação, estados diversos do progresso em que ainda em nossos dias estacionam muitos povos. Uma das primeiras necessidades que o homem sentiu foi a de adquirir meios de presar e de lutar, porque a natureza, dando-lhe a razão, recusou-lhe como que para o instigar a supremacia physica sobre a criação que o cercava. As feras, os animaes selvagens ou são mais fortes que elle, ou mais rapidos na carreira; têm as garras, as presas, as pelles resistentes, as poderosas musculaturas; têm o vôo, o nado, a agilidade extrema. As primeiras e mais urgentes necessidades levaram-n'o pois a inventar as armas, necessidades, não só de presar mas tambem de defender a presa, porque da mingua d'uns e da abastança de outros nasceu naturalmente a guerra, a lucta pela vida. Por isto em toda a parte onde se encontram vestigios de primitivos homens se encontram armas ou antes instrumentos de multiplas applicações, porque naquellas epochas, obscuros e dilatados seculos em que nas hordas sem nome se elaboravam as raças historicas, tinham estes rudes instrumentos, como ainda hoje têm entre alguns povos que não conseguiram emergir do estado selvagem e conservam viver analogo ao dos primitivos, diversos empregos na guerra, na caça, na rudimentar agricultura. Assim o instrumento que servia para prostrar o adversario tambem servia para ferir a renna ou o urso, ou para abrir no solo a cavidade precisa para a germinação da semente, ou para cortar o tronco da arvore; como ainda hoje o insular das Novas-Hebridas guerrêa com o mesmo machado de pedra de que usa para escavar penosamente os seus grosseiros barcos. Factos estes singular-



mente comprovados na philologia pela comparação das designações *arma*, *arado* que com pequenas variantes se podem seguir nas linguas arianas, e cujo radical *ar* apparece tambem conservado em *arm* (braço) das linguas teutonicas e saxonicas.

Estas armas ou utensilios são d'um fabrico simples; fragmentos de rocha a que davam certos feitios e tornavam cortantes ou agudos por meio de prolongado attrito ou lascando-os, formando assim cunhas, machados, talhadeiras, maças, etc. Alguns d'estes objectos são de admiravel trabalho; conseguiram fazer serras e harpões de silex, e poliam as diorites, os basaltos com tal esmero no fabrico de dardos e pedras de arremesso, que lhe davam grande poder de penetração. Não só a pedra foi usada entre os povos prehistoricos, utilisaram tambem os ossos, as pontas de veado, presas de animaes e madeiras rijas, como ainda succede entre selvagens, entre os pescadores da Groenlandia ou os caçadores esquimós, entre os nomadas samoyedas ou as hordas sempre errantes dos vastos territorios americanos, entre povos emfim tão afastados pelo tempo, pelo espaço, pela raça. Mais tarde appareceram povos que souberam utilizar os metaes, extrahiram e trabalharam o cobre, conheceram o estanho e a liga d'estes que fórma o bronze; e assim estas raças mais adiantadas conseguiram alastrar seu poderio e formar uma civilisação ou estado social já mui distanciado das edades da pedra lascada ou polida, edades entre si mais afastadas talvez que a nossa epocha tão cheia de assombrosas conquistas, de grandes manifestações da actividade humana o é d'esse periodo admiravel da historia, perenne de agitações, em que as rudes hordas septentrionaes esphacelaram o vasto senhorio de Roma.

Ainda nos tempos historicos se usaram as armas de pedra entre povos conhecedores dos metaes e gozando consideravel civilisação, empregadas todavia exclusivamente em funcções religiosas, ou judiciaes, onde as tradições e costumes são sempre mais persistentes. Quando os Horacios e os Curiacios no seu classico combate decidiram os destinos de Roma e de Alba, usavam já os romanos armas de ferro, e entretanto o sacerdote no sacrificio que então celebrou feriu a victima com uma faca de silex.



Os Phenicios, que conheciam perfeitamente os metaes, tinham por uso firmar os pactos com juramentos sobre os altares; o que prestava o juramento suspendia na mão esquerda um cordeiro tendo na direita uma faca de silex e jurava cumprir a sua palavra pedindo aos deuses, se acaso a quebrasse um dia, o ferissem como elle feria aquella victima.

Os Israelitas usaram tambem de instrumentos de silex, especialmente na circumcisão. (Sven Nilsson.)

No pequeno mas notavel museu annexo á bibliotheca de Evora, museu que comprehende collecções de historia natural, de quadros e desenhos, de muitas curiosidades, devidas na sua quasi totalidade ao zelo do arcebispo D. fr. Manuel do Cenaculo encontra-se uma preciosa collecção de objectos prehistoricos, merecendo menção especialissima as espadas ou estoques de bronze. São rectos, sem ornatos, tendo ligeiros alargamentos nos extremos da mão.

As folhas de secção quadrangular têm cêrca de um metro de comprimento e um centimetro de largura na base. Entre as armas de pedra ha formosas cunhas de diorite, bem conservadas. Ha nesta collecção tres notaveis ornatos ou utensilios; laminas de ardósia em fórma de trapézio perfuradas no lado menor, tendo nas faces desenhos formados de traços cruzados, cuja disposição fórma series de pequenos triangulos ou de zigue-zagues parallellos. Na pequena collecção do auctor d'estes singelos apontamentos, collecção que comprehende uns trinta exemplares de cunhas, talhadeiras, etc. de pedra polida e de cobre, de tamanhos e fórmas mui differentes ha um percutor de diorite com oito cavidades hemisphericas dispostas symetricamente e analogo aos descriptos por Sven Nilsson. (Les habitants primitifs de la Scandinavie).

Uma das cunhas de diorite muito escura e rija tem o bisel fendido formando duas saliencias ponteagudas e polidas.

Das armas de pedra algumas attingem  $0^m,3$  de comprimento, e outras apenas  $0^m,08$ ; umas são achatadas outras de secção circular, numas o eixo é recto, sendo noutras curvo.

Uma das talhadeiras de cobre de fórma egual ás das outras tem dimensões tão diminutas, que mais parece ornato que arma ou utensilio,  $0^m,03$  de comprimento por  $0^m,02$  de largura no bisel.



Outra tem 0<sup>m</sup>,15 por 0<sup>m</sup>,10 ligando-se o bisel á base por curvas tão pronunciadas como as do ferro das alabardas.

Na maior parte estas armas e utensilios são dos arredores de Evora, algumas dos arredores de Moura; mas póde affirmar-se que em todo o sul de Portugal não são raras; não se encontra porém o silex<sup>4</sup> lascado ou melhor não o vimos ainda nos arredores de Evora, nem obtivemos noticia de antigualha alguma respectiva á idade de pedra lascada, que como se sabe é anterior á da pedra polida e noutros paizes se manifesta numa prodigiosa variedade de cunhas, hachas, lancis, etc., quasi sempre de silex que os rudes povos de então sabiam trabalhar com singular apuro. A idade da pedra polida marca sobre a da pedra lascada um progresso e talvez uma renovação ou substituição de raças; é provavel mesmo que, pelo menos no occidente e sul da Europa, denote a supremacia de um povo que submergiu inteiramente o anterior menos adiantado; d'este são em Portugal unicos vestigios até agora os achados das grutas de Cesareda tão proficientemente descriptos pelo sr. Delgado. (*Da existencia do homem no nosso solo em tempos mui remotos*, por J. F. N. Delgado.— Lisboa, 1867.)

Não vem fóra de proposito a seguinte observação que deve agradar aos que estimam a dignidade e bom nome de Portugal, e não estão saturados de perenne admiração por tudo quanto procede de outros paizes; e é que muito antes de lá fóra as attentões dos doutos se terem applicado a assumptos prehistoricos, já em Portugal no ultimo quartel do passado seculo Mendonça e Pina, e o grande e illustre arcebispo de Evora se haviam importado de taes estudos, um dando especial attenção aos monumentos megalithicos, outro colligindo e apreciando muito os toscos e singulares vestigios das raças primitivas.

<sup>1</sup> Estou agora quasi convencido (?) de que possuo um silex; é uma pesada massa de 0<sup>m</sup>,3 de comprimento, acabando em bisel cortante, mas de fórmula differente das outras cunhas; o desenho não póde dar idéa clara do objecto, não é polido nem lascado propriamente, é muito mal polido: 1.º ferido com outra pedra dá faulhas e o cheiro particular de pederneira; 2.º está inteiramente coberto da *patine* amarellada que reveste o silex depois de mui prolongada inhumação; o que não acontece ás outras pedras.



### Petras fictas

Em certos escriptos francezes e hespanhoes apparecem os termos *pierre fite* — *fiche* — *levée*, e *pedra fita* ou *hita* como designando construcções prehistoricas. Em França Boucher de Pertes e em Hespanha Casiano del Prado mencionam pedras d'esta classe, dando-lhes grande importancia e muitas designações locaes em que se empregam taes termos. Creio porém que *petraficta*, que tantas vezes apparece nos antigos documentos portuguezes e hespanhoes, equivale a marco terminal.

Nos Dipl. et Chart., pag. 11, doc. 17..... et inde per petras fictas que *ab antico pro termino fuerunt constitutas*.

Estes marcos são designados de mui differentes modos nos documentos. Eis alguns..... per monte usque ad memoriales in terminos de figaretum..... petras fictas ubi dicet terminum..... et de illa petra balestaria..... petras fictiles..... duas contextas..... et invenimus contesta qui dividet inter villacova et laureda per arcas antiquas et per petras sicilatas..... petra fitada..... petra ederata.....

Alguns marcos tinham signaes, ou caracteres..... petra scripta ubi dicet terminum..... Invenimus ibidem in petra caracterem Sancti Vicentii, et exinde in alia petra invenimus cruce..... quousque ad barca qui sedet sculta in petra..... quousque in terra tumeda qui fuit manum facta.

G. P.



**CATALOGO DOS OBJECTOS EXISTENTES NA COLLECÇÃO DE ARCHEOLOGIA  
DO INSTITUTO DE COIMBRA  
A CARGO DA SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA DO MESMO INSTITUTO**

**EPOCHA PORTUGUEZA**

(Continuado do n.º 5, páginas 244)

N.ºs 25, 26, 27, 28 e 29

Cinco estatuas de pedra, de tamanho natural, com algumas fracturas e mutilações.

Representam, a theologia (n.º 25), os canones (n.º 26), as leis ou justiça (n.º 27), o imperador Justiniano (n.º 28), e a medicina (n.º 29).

Sendo reitor da Universidade o doutor Nuno da Silva Telles (1694 a 1702), se mandaram lavrar e assentar estas estatuas por cima das cadeiras dos professores d'algumas aulas das faculdades de theologia, de canones, de leis, e de medicina da mesma Universidade, cadeiras, que, á maneira de pulpitos, estavam então levantadas no topo de cada aula, em altura superior ás bancadas dos estudantes. Principiada em agosto de 1855, e continuada nos annos seguintes, a mudança da fôrma antiga das dictas aulas para a de amphitheatro, que ao presente conservam, foram as estatuas apeadas e recolhidas no collegio de S. Bento, donde como deposito vieram para o Instituto em 24 de maio de 1875<sup>1</sup>.

Á excepção da estatua de Justiniano, symbolo do direito romano, que este imperador colligiu e reformou, todas as outras têm nas mãos ou aos pés os instrumentos emblematicos das faculdades, que representam.

A cruz e os evangelhos da theologia, a tiára e as chaves dos

<sup>1</sup> Livro das actas da secção de archeologia do Instituto, fl. 33.



canones, a espada e a balança da justiça, são os mesmos emblemas das figuras, que em estylo de esculptura mais antigo se acham estampados no frontispicio dos *Estatvtos da Universidade de Coimbra*, impressos em 1654. Os da medicina, representada por uma mulher nova com o peito direito descoberto, são um caduceu na mão direita, na esquerda um livro, e aos pés outros livros e uma cegonha<sup>1</sup>.

## N.º 30

Ferrolho antigo com duas armellas, tendo de peso quasi vinte e quatro kilogrammas e meio.

Servia para fechar a porta do arco do castello de Coimbra, donde por mandado da camara municipal foi tirado em outubro de 1836<sup>2</sup>. Recolhido então no museu da Universidade, veio como deposito para o Instituto em 28 de janeiro de 1875.

<sup>1</sup> Aparecendo ainda uma outra variante d'estas figuras nas que o infante D. Henrique mandou pintar nas aulas da casa, por elle comprada e doada á Universidade de Lisboa em 12 de outubro de 1431, a saber: a Sanctissima Trindade na aula de theologia, um papa na de canones ou decretacs, um imperador na de leis, um Galeno na de medicina, e um Aristoteles na de philosophia. *Mem. da Universidade de Coimbra* por F. C. Figueiroa no *Anuario da Universidade* de 1874-1875, pag. 240. *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra* por F. L. Ferreira, pag. 271.

A antiga faculdade de canones foi supprimida pela nova organização dos cursos scientificos da Universidade do decreto de 5 de dezembro de 1836.

<sup>2</sup> Para o dicto arco ser tambem demolido, como o foi, com effeito, em cumprimento das ordens do administrador geral do districto, para quem não valeu a ponderação dos vereadores quanto á ruina, que esta demolição poderia trazer á igreja do extincto collegio de S. Jeronymo. Vereações da camara de Coimbra, de 5 e 12 de outubro de 1836, nas *Vereações de 1834-1836*, fl. 215 e 216 v., e officio da camara, de 14 do mesmo mez, no *Registo da Correspondencia*, n.º 5, *Indices e Summarios* etc. fasc. III, pag. 297.

Com a espessura de quatro metros, aproximadamente, occupava o mencionado arco todo o vão da calçada do castello, firmando-se de um lado na parede da capella-mór da igreja de S. Jeronymo, e do outro na do aqueducto de S. Sebastião. No dizer do auctor da *Coimbra Gloriosa*, servia-lhe de remate a pequena capella do Senhor do Castello, fundada por alguns devotos no principio do seculo XVIII, e demolida em 14 de abril de 1773. Entre este e o outro arco, ainda hoje existente, mediava um pequeno largo ou terreiro,



## N.º 31

Lapide commemorativa da lenda da resurreição dos degolados em Montemór Velho, no tempo do abbade João.

Com algumas falhas e mutilações contêm nas faces anterior e posterior a seguinte inscripção, cujas lacunas vão preenchidas pela cópia, não muito correcta, que d'ella tirou o capitão-mór Antonio Correia da Fonseca e Andrade na sua *Historia Manlianense*, pag. 163<sup>1</sup>.

AD PERPETVAM rei memoriam: se mandov pe  
LO NOBRE SENado desta villa eregir este  
PADRÃ PERA Q̃ Não só a boca dos homens m  
AS TAMBÊ AS MESMAS pedras digão a todo o mv

donde partiam duas calçadas, que de fóra da porta desciam em rampa, uma para a estrada da fonte nova, outra em direcção do collegio de S. Bento e do jardim botanico.

<sup>1</sup> Manuscrito em folio grande, de 1199 paginas afóra as do *Index*, mas sem frontispicio, sendo todavia o proprio, ou alguma copia d'elle, que com o titulo de *Historia Manlianense* se acha mencionado na *Historia Genealogica da Casa Real Port.* por A. C. de Sousa, no *Apparato*, tom. 1, pag. cXLVI, e na *Bibliotheca Lusitana* de Barbosa, tom. 1, pag. 249. Pertence actualmente ao sr. Miguel Osorio Cabral de Castro.

Antonio Correia da Fonseca e Andrade, como elle proprio o declara nasceu na villa de Montemór Velho (a Medobriga e Manliana dos antigos) aos 28 de julho de 1648. Foi cavalleiro professo do habito de Christo, capitão mór de Montemór Velho e seu termo, e coutos do bispo conde, cabido e Universidade de Coimbra, procurador pela mesma villa ás córtes de Lisboa de 1679, e provedor da sua misericordia em 1693, 1694, 1710 e 1711. Especialmente affeiçoado aos estudos historicos e genealogicos, em que consumia todo o tempo que lhe sobejava das suas obrigações, escreveu os dez volumes das *Familias do Reyno de Portugal*, mencionados nos indicados *Apparato* e *Bibliotheca Lusitana*, e, a respeito da fundação, nobreza e monumentos da sua terra natal, a citada *Historia Manlianense*, a que deu principio em 1713 e parece haver continuado até 1717.

Falleceu aos 29 de agosto d'esse mesmo anno na propria villa, onde nasceu e residira, e de cujas antiguidades foi, sem dúvida, laborioso investigador.



NDO O ADMIRAVEL SVSESO Q<sup>o</sup> Neste lugar acontece  
 O PELOS ANNOS DE XPO DE 850 EM CVJO TEMPO ES  
 TAVA O CASTELLO DESTA EMCAREGADO AO ABBADE D  
 IOÃO PARENTE DE ELREI RAMIRO Q<sup>o</sup> ENTÃO REINA  
 QVANDO OS MOIROS SENHORIAVÃ A MAIOR PARTE DE  
 ESPANHA E SOMENTE SE CONSERVAVÃO ALGVMAS  
 RELIQVIAS DO REINO CATHOLICO NAS MONTAN  
 HAS DE ASTVRIAS BISCAYA E POVCA PARTE DE  
 PORTVGAL E GALIZA : ACONTECEO ESTVPEN  
 DA MARAVILHA Q<sup>o</sup> REINANDO EM CORDOVA ABDE  
 RRAME 2.º DO NOME MANDOV CONTRA AS TERAS D  
 OS CRISTÃOS HV PODEROZISIMO EXERCITO CON  
 TRA ESTE CASTELO, CÕ ANIMO BARBARO DE NÃO LE  
 VÃTARE O CITIO SE A FORTALEZA SE ENTREGAR, E  
 A NÃO SER A MIZERICORDIA DE DEOS SERIA FA  
 CIL DE CONSEGVIR, VENDO O ABBADE Q<sup>o</sup> ESTAVA C  
 ERCADO DE TÃO PODEROZO EXERCITO DESCON  
 FIANDO DA VICTORIA SE RESOLVEO COM OS  
 SEVS EM DEGOLAREM MVLHERES E FILHOS POR NÃ

LHE FICARE EM PODER DOS MOVROS EXERCITADA A  
 DEGOLAÇÃO NÃO SEM LAGRIMAS SAHIRÃ OS SE  
 RCADOS AOS INIMIGOS OBRANDO TANTAS PROEZ  
 AS EM Q<sup>o</sup> O *braço* DE *deos* LOVVADO *assistia* que PVZE  
 RAM AOS *inimigos* em *vil* FVGIDA DEIXÃDO  
 OS CAMPOS *do Mondego* CVBERTOS DE CORPOS M  
 ORTOS Q<sup>o</sup> SE *Afirma* PASARE DE LXX mil E SEGVINDO  
 AOS IMIGOS *athe ás matas* DE CEIÇA AHI MANDOV  
 CESAR O *abbade João* os SEVS e SOLENIZAN  
 DO O GOSTO DA VICTORIA DANDO GRAÇAS A DS  
 PELOS BENEFICIOS RECEBIDOS TAMBE COMESARÃ  
 a *chorar* a MORTE DOS Q<sup>o</sup> DEIXARÃO DEGOLADOS EM  
 CVJO TEMPO CHEGOV A NOTICIA DE Q<sup>o</sup> OS DEGOLADOS  
 AVIÃO RESVCITADOS e VOLTANDO CE TODOS PARA  
 ESTE CASTELO SO O ABBADE QVIS NAQVELAS MATAS  
 FICAR AONDE COM ADMIRAVEL EXEPLO COROOV A



VIDA COM H<sup>a</sup> SANTA morte. PASMEM AGORA  
 OS HOMENS ADMIREMCE OS VIVENTES DE TÃO RELE  
 VANTE PRODIGIO para Q<sup>o</sup> NA DEVOÇÃO CATHOLICA  
 ESPECIALMENTE nos MORADORES DESTA NOBRE V  
 ILLA se nã DEIXE NVNCA ESQVECER ESTE MIL  
 AGROSO PRODIGIO. ANNO DE M D C C X 12

AD INGENIOSOS VIROS

. A. V. S. E. P. E. M. Q. T. O. N. C.

No dizer do mencionado historiador fôra este padrão mandado levantar em 1713 pelo juiz de fóra de Montemór Velho, o doutor Gaspar Pimenta do Avelar, no terreiro proximo á egreja de S. João do Castello da mesma villa, onde é tradição que a degolação se executára<sup>1</sup>. Demolido o monumento passados annos, é de suppor que a lapide fosse recolhida no armazem da camara municipal, donde, a pedido da secção de archeologia do Instituto, veio como deposito para a sua collecção em 24 de abril de 1875<sup>2</sup>.

Mede a dicta lapide 0,<sup>m</sup>77 de alto por 0,<sup>m</sup>57 de largo, e 0,<sup>m</sup>21 de espessura.

<sup>1</sup> *Historia Manlianense* citada, pag. 162 e 826.

A pomposa commemoração do *relevante prodigio* celebrou-se, com effeito, no dia 10 de agosto de quasi todos os annos até ao de 1863. Como festa obrigada da camara, sob a invocação de Nossa Senhora da Victoria, padroeira da villa, a declarou e auctorisou a provisão do Dezembargo do Paço de 20 de dezembro de 1746, publicada no *Conimbricense* de 20 de agosto de 1861, n.º 790, e no *Portugal antigo e moderno* do sr. A. S. d'A. Barbosa de Pinho Leal, verb. *Montemór Velho*.

O lugar da degolação, refere o *Sanctuario Marianno*, no tom. iv, pag. 716, que fôra um penhasco proximo á egreja de S. João do Castello, e com esta lembrança conservado dentro de umas muralhas sob o nome de *Curral Santo*.

<sup>2</sup> Livro das actas da secção de archeologia do Instituto, fl. 32 v.

(Continúa).

J. C. A. DE C.



## BOLETIM DO INSTITUTO

## ASSEMBLÉA GERAL

Sessão de 7 de dezembro de 1875

Presidente o sr. conselheiro João José de Mendonça Cortez, e secretarios os srs. drs. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães e José Epiphanyo Marques.

O sr. dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte propoz que, tendo morrido em Paris o sr. dr. José Albino Casado Giraldes, socio honorario do Instituto, se consignasse na acta que fôra recebida com muito pezar a noticia do fallecimento de tão illustre cidadão portuguez, o que foi approvedo.

Foram votados e eleitos socios do Instituto os srs. conselheiro Francisco de Castro Freire, honorario; João Jacintho Tavares de Medeiros, effectivo; Accursio Garcia Ramos e Carlos Augusto de Mascarenhas Relvas de Campos, correspondentes.

A proposta relativa ao sr. conselheiro Castro Freire, assim como o parecer da commissão respectiva são os seguintes:

Attendendo aos relevantes serviços feitos pelo ex.<sup>mo</sup> dr. Francisco de Castro Freire ao Instituto de Coimbra, e estando s. ex.<sup>a</sup> comprehendido no n.º 1.º do artigo 7.º dos Estatutos, propomos o mesmo sr. para socio honorario do mesmo Instituto.— Coimbra, 21 de novembro de 1875.—*José Epiphanyo Marques, Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, Antonio de Assis Teixeira de Magalhães, Abilio Augusto da Fonseca Pinto, Luiz da Costa e Almeida, Augusto Mendes Simões de Castro.*

A commissão, encarregada pela assembleia geral do Instituto para dar parecer ácerca da proposta tendente a conferir o titulo e honras de socio honorario ao ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro Francisco de Castro Freire, é de parecer que o elevado merito litterario e scientifico d'este dignissimo socio, e os relevantes serviços por elle prestados ao Instituto, o tornam digno de ser votado para socio honorario.— Sala do Instituto, 7 de dezembro de 1875.—*José Joaquim Fernandes Vaz, Manuel de Oliveira Chaves e Castro, Antonio José Gonçalves Guimarães, Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, Manuel Paulino de Oliveira.*

Temos o prazer de annunciar que os socios do Instituto, conselheiro Francisco de Castro Freire, honorario, e dr. Manuel de Jesus Lino, effectivo, foram nomeados, o primeiro Vice-Reitor da Universidade, e o segundo Lente substituto da faculdade de Theologia.



